

Tabimamio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão feitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pode-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça ou de cada uma das Seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 100 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 300 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes sumários estranhos, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e ao interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constituida pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXVII

SUMARIO

N. 72

DECRETO-LEI N. 328, DE 15 DE MARÇO DE 1938

Cria o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada

[Publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente à página 5.749]

RETIFICAÇÃO

No § 2º do art. 2º, onde se lê:

"Estas graduações corresponderão na hierarquia militar às de cabo, marinho e grumete respectivamente."

Leia-se:

"Estas graduações corresponderão hierarquia militar às de cabo, marinho de 1ª e 2ª classe, respectivamente."

No art. 4º, onde se lê:

"Os efetivos das demais graduações serão preenchidos por promoções feitas por antiguidade seleccionada dentre a imediatamente inferior, sendo que as promoções à sub-official serão por decreto do Presidente da República e as demais por ato do diretor geral do Pessoal."

Leia-se:

"Os efetivos das demais graduações serão preenchidos por promoções feitas por antiguidade seleccionada dentre a imediatamente inferior, sendo que as promoções à sub-official serão por decreto do Presidente da República e as demais por ato do diretor geral do Pessoal da Armada."

DECRETO-LEI 337 — DE 16 DE MARÇO DE 1938

Organiza, o Parque Nacional de Itatiaia, creado pelo decreto número 1.713, de 14 de junho de 1937, dispõe sobre as obras necessárias ao mesmo, abre o crédito especial de 150:000\$000 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Carta Constitucional vigente:

Considerando que o artigo 131 da mesma Carta coloca sob a proteção e especiais cuidados da Nação os monumentos naturais e as paisagens particularmente dotados pela Natureza;

Considerando, assim, a conveniência de concretizar as disposições do decreto n. 1.713, de 14 de junho de 1937;

Considerando, ainda, que o plano de trabalho gradativo adotado para a execução dos serviços necessários ao Parque Nacional de Itatiaia e o local onde os mesmos se processarão requerem uma administração especial;

Considerando, finalmente a conveniência de estabelecer, desde já medidas propicias ao movimento turístico na região e intensificações da defesa e resguardo da fauna e flora nela existente;

Decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Ministério da Agricultura, diretamente subordinada ao respectivo ministro de Estado, a Comissão do Parque Nacional de Itatiaia, organizada na forma estabelecida no art. 4.º do decreto n. 1.713, de 14 de junho de 1937.

Parágrafo único. Continuarão dependentes do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, sem prejuizo das finalidades do Parque, as terras, com a flora e a fauna nelas existentes, consoante o regime estabelecido pelo Código Florestal.

Art. 2.º Os membros da Comissão serão nomeados em comissão.

Art. 3.º Caberá ao Superintendente do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, a chefia da Comissão referida no artigo 1.º.

Art. 4.º Fica o governo autorizado a cobrar taxas de ingresso e de acampamento no Parque bem como a arrendar os imóveis de serventia pública que nele construir.

Parágrafo único. A renda arrecadada pela Comissão será recolhida aos cofres públicos e incorporada á receita geral da União, na forma da legislação em vigor.

Art. 5.º Ficarão sob a jurisdição da Comissão todos os lotes urbanos e os rurais de número 60, 114 e 116 do ex-Núcleo Colonial de Itatiaia e todos os lotes urbanos e rurais e terras devolutas do ex-Núcleo Colonial Visconde de Mauá, pertencentes á União.

Parágrafo único. Essas terras poderão, igualmente, ser dadas em arrendamento para construção de hotéis, pousos, postos de reabastecimento e outras instalações que favoreçam o movimento turístico na região, podendo também o Governo permutá-las pelos lotes, situados dentro da área do Parque, imprescindíveis ao mesmo.

Art. 6.º A Polícia do Parque será exercida pela Comissão de conformidade com a legislação vigente.

Art. 7.º Para atender as despesas com as obras iniciais de organização do Parque Nacional fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 150 contos de réis.

Art. 8.º O ministro da Agricultura baixará as instruções necessárias á execução do presente decreto-lei.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República

GETULIO VARGAS,

Fernando Costa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.329, de 10 de fevereiro de 1938.

Decreto-lei n. 328, de 15 de março de 1938 (R.)

Decreto-lei n. 337, de 16 de março de 1938.

Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938.

Decreto n. 2.500, de 16 de março de 1938.

Decreto n. 2.502, de 17 de março de 1938.

Decreto-lei n. 341, de 17 de março de 1938.

Decreto-lei n. 341, de 22 de março de 1938.

Decreto-lei n. 345, de 22 de março de 1938.

Decreto n. 2.532, de 22 de março de 1938.

Decreto n. 2.534, de 22 de março de 1938.

Decreto-lei n. 348, de 23 de março de 1938.

Decreto-lei n. 350, de 23 de março de 1938.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 31 de janeiro último e de 3, 8, 10, 12, 15, 16 e 25 de fevereiro findo.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 23 de fevereiro último.

Ministério da Guerra — Decretos de 5 do corrente (R.)

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 12 e 19 do corrente.

Ministério da Agricultura — Decretos de 24 do corrente.

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Portarias — Expediente do Serviço do Pessoal, da Comissão de Eficiência, do Departamento Nacional de Educação e das Divisões dos Ensinos Secundário e Comercial e de Assistência Hospitalar.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, das Diretorias das Rendas Internas e da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Guerra — Portarias — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria da Contabilidade e do Serviço do Pessoal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Serviço do Pessoal, da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial e da Comissão Especial de Legislação Social.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.329 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1938

Autoriza o cidadão alemão Carlos Gustav Haenel a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão alemão Carlos Gustav Haenel, residente nesta Capital, a comprar pedras preciosas em todas as zonas de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(U-2.445 — 16/3/1938 — 24\$500)

Exmo. Sr. Presidente da República:

Tendo presente minha exposição de motivos n. 166, de 14 de dezembro de 1937 sobre a organização do Parque Nacional do Itatiaia, houve por bem V. Excia. ouvir o Ministério da Fazenda relativamente às medidas sugeridas e consubstanciadas no projeto que na mesma ocasião submeti a alta consideração de V. Excia.

Faz o Ministério da Fazenda restrições de ordem financeira, quanto á execução do projeto, oferecendo duas soluções para o caso:

a) ou entra em vigor, neste exercício, o plano de organização do Parque Nacional de Itatiaia, e, nesta conformidade as despesas a que se destinava o crédito de 15.000 contos podem ser atendidas pela verba orçamentária, sendo então apenas aberto o crédito especial de 1.0 contos, para as despesas de administração, discriminados em pessoal e material;

b) ou entrará em vigor, sómente em 1939 ou posteriormente, caso em que todos os recursos deverão constar do respectivo orçamento.

Das soluções alvitradas a primeira, com ligeiras alterações, consulta os desejos do Ministério de iniciar, este ano, os trabalhos preliminares necessários á execução do plano de organização do Parque Nacional.

Nessa conformidade tenho a honra de apresentar a V. Excia. novo projeto de lei organizando o Parque Nacional.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1938. — *Fernando Costa.*

"A despesa com a organização do Parque Nacional de Itatiaia deve ser realizada em dois exercícios financeiros, consignando-se no exercício próximo metade da verba orçada e a outra metade para 1940. No corrente serão levados a termo os planos de trabalhos de acordo com o crédito aberto no Decreto. Em 16 de março de 1938. — G. VARGAS.

DECRETO N. 2.499 — DE 16 DE MARÇO DE 1938

Aprova o regulamento da fiscalização da produção, circulação e distribuição do vinho no Brasil

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 17 e parágrafo único do art. 11 da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, e 74 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento da fiscalização da produção, circulação e distribuição do vinho no Brasil, o qual, com este, baixa, assinado pelo ministro da Agricultura.

Art. 2.º O referido regulamento entrará em vigor na data da instalação do Laboratório Central de Enologia, devendo para isso, serem tomadas as providências necessárias, de acordo com as disposições do art. 24 e §§ 1.º e 2.º do art. 21, da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938, 116.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Regulamento da Fiscalização da Produção, Circulação e Distribuição do Vinho e Derivados no Território Nacional, de acordo com a lei n. 549, de 20 de outubro de 1937.

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 1.º Vinho é o produto obtido pela fermentação alcoólica da uva madura, esmagada, ou do suco da uva madura.

Art. 2.º Mosto é o produto obtido pelo esmagamento da uva madura, com a presença ou não do bagaço.

Art. 3.º Mosto concentrado é o produto da desidratação parcial do suco da uva madura, não fermentado.

Art. 4.º Suco de uva é o produto líquido, não fermentado, resultante do esmagamento da uva madura, conservado por processos físicos, podendo ser concentrado ou integral.

Art. 5.º Filtrado doce é o produto da fermentação parcial da uva madura conservado por processos físicos, não excedendo a 5º (cinco) o seu teor em álcool.

Parágrafo único. É permitida a gaseificação do suco da uva e do filtrado doce até duas atmosferas.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS VINHOS

Art. 6.º A classificação enotécnica dos vinhos nacionais será a seguinte:

1.º — Quanto ao tipo:

- a) tintos;
- b) rosados
- c) brancos.

2.º — Quanto à classe:

- a) de mesa;
- b) licorosos;
- c) atmosféricos

Art. 7.º Vinhos de mesa secos, são os que contêm, no máximo, três gramas por mil de matérias redutoras, calculadas em glicose.

§ 1.º Serão ainda considerados de mesa os que apresentarem sabor adocicado ou francamente adocicado, não excedendo de doze (12) grãos o seu teor alcoólico.

§ 2.º Vinho frizante é considerado o vinho de mesa adocicado ou seco, levemente gaseoso, não excedendo em anidrido carbônico de 1 1/2 (uma e meia) atmosferas.

Art. 8.º Os vinhos espumantes de qualquer tipo e classe dividem-se em vinhos espumantes naturais e vinhos espumantes gaseificados.

§ 1.º Espumante natural é o vinho resultante de uma primeira ou segunda fermentação em garrafas ou outros recipientes fechados, obtidos pelos processos clássicos, com açúcar natural da uva ou adição de açúcar puro de cana, invertido.

§ 2.º Espumante gaseificado é o vinho que sofreu a introdução de anidrido carbônico puro, por qualquer processo, o qual deve trazer em caracteres destacados, no rótulo, a declaração — *Espumante gaseificado*.

§ 3.º Os espumantes naturais deverão trazer, impresso na respectiva rotulagem, o método obedecido na sua elaboração.

Art. 9.º Vinhos licorosos são considerados os que apresentarem sabor adocicado ou seco e elevado teor alcoólico, com o mínimo de doze (12) grãos e o máximo de dezoito (18) grãos em volume.

Parágrafo único. Nestes vinhos será permitida a adição de sacarose e álcool etílico, puro e retificado, até o máximo de dez (10%) por cento sobre o volume.

Art. 10.º Só poderá trazer a denominação da espécie da uva de que proceder, o vinho realmente obtido da variedade especificada. Ex.: Vinho Barbera, da uva Barbera; vinho Moscatel, da uva Moscatel; vinho Malvasia, da uva Malvasia, etc.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS OU CONSTANTES ANALÍTICAS DO VINHO

Art. 11.º Só poderão ser objeto de comércio os vinhos de mesa que apresentarem as características ou constantes analíticas abaixo:

a) acidez total que exija mais de 13 cc. de solução alcalina normal para neutralizar 100 cc. de vinho;

b) sulfatos totais calculados em sulfato de potássio, uma grama por litro, no máximo;

c) anidrido sulfuroso livre e total respectivamente, 50 (cincoenta) e 400 (quatrocentos) miligramas por litro, no máximo;

d) soma álcool-ácido não inferior a 15 (quinze) para os vinhos brancos e 17 (dezesete) para os tintos, nem superior a 24 (vinte e quatro) calculada a acidez em solução normal alcalina por 100 cc. de vinho;

e) relação álcool em peso-extrato reduzido superior a 4,6 para os vinhos tintos; 6 para os vinhos rosados e 6,5 para os vinhos brancos.

Parágrafo único. As características analíticas dos vinhos de que trata este artigo, poderão ser modificadas, por ato do ministro da Agricultura, mediante proposta da 4.ª Seccção Técnica do Serviço de Fruticultura, sempre que o exigirem as peculiares condições locais das zonas vinícolas e de maneira a contribuir para a obtenção de melhores qualidades dos vinhos.

Art. 12.º Os vinhos de consumo estadual deverão conter no mínimo (9º) grãos de álcool em volume e os de comércio inter-estadual dez (10º) grãos.

§ 1.º Os vinhos cuja acidez volátil exija mais de 2,2 cc. de solução alcalina normal para neutralizar 100 cc. de vinho, não poderão ser objeto de comércio inter-estadual.

§ 2.º É vedado expor a venda ou entregar ao consumo vinho, de qualquer tipo e classe, que exija mais de 2,8 cc. de solução alcalina normal para neutralizar 100 cc. do produto.

§ 3.º Os vinhos que, pela prova de degustação, revelarem alteração de suas qualidades organoléticas normais, serão interditados o proibida a sua venda para o consumo.

CAPÍTULO IV

DA VINIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO VINHO

Art. 13.º Ao mosto em fermentação é permitida a adição de mosto concentrado e açúcar branco (sacarose ou dextrose pura), dentro dos limites e regras enológicas, não podendo o vinho resultante apresentar características ou constantes analíticas diversas daquelas estabelecidas nos artigos 11 e 12, suas alíneas e parágrafos.

§ 1.º O Serviço de Fruticultura determinará as zonas de produção nas quais será obrigatório o uso de mosto concentrado nos vinhos e álcool etílico de vinho aos vinhos licorosos e compostos. O trânsito de mosto concentrado, fora das respectivas zonas de produção, só será permitido mediante autorização especial do Serviço de Fruticultura.

§ 2.º Será ainda permitido, para melhorar os constitutivos naturais do mosto e do vinho, mas sómente quando praticado nas zonas vinícolas, adicionar as seguintes substâncias:

- a) ácido tartárico, ao mosto;
- b) ácido cítrico, ao mosto e ao vinho;
- c) tartaro neutro de potássio e carbonato de cálcio;
- d) tanino, especialmente de uso enológico;
- e) anidrido sulfuroso (líquido, gaseoso ou metabisulfito de potássio), isento de impurezas;

f) Fosfato e carbonato de amônio;

g) Fermentos seleccionados puros e de boa procedência.

§ 3.º Serão igualmente permitidas somente quando praticadas nas zonas vinícolas, as seguintes operações enológicas:

a) Cortes dos vinhos;

b) Congelação, filtração, trafigas, pasteurização, tratamento pelo ar e a colagem, salvo nos casos do parágrafo único do art. 42;

c) descaramento dos mostos e vinhos ligeiramente tintos, por meio do carvão animal e vegetal, purificados, isentos de princípios nocivos;

d) A coloração dos vinhos licorosos pela caramelização da uva ou açúcar caramelizado;

e) A concentração parcial dos mostos e a sua aplicação à vindima.

Art. 14. Os vinicultores, viticultores e comerciantes de vinhos ou seus prepostos não poderão empregar, sob qualquer pretexto, substâncias ou produtos estranhos aos constitutivos naturais do vinho ou do mosto que sejam proibidos por este regulamento.

Parágrafo único. Compreendem-se no número desses produtos os seguintes:

a) Edulcorantes, tais como açúcar mascavo, mascavinho, sacarina, sucramina, dulcite e outros;

b) Substâncias antisépticas e agentes conservadores;

c) Glicerina;

d) Ácidos minerais e orgânicos, salvo os expressamente permitidos neste regulamento;

e) Corantes e essências de qualquer natureza;

f) Sais minerais e orgânicos, salvo os expressamente permitidos neste regulamento.

Art. 15. O Ministério da Agricultura, por intermédio da Quarta Seção Técnica do Serviço de Fruticultura, delimitará, para os efeitos deste regulamento, as zonas de produção vinícola do país.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS VINHOS

Art. 16. A fiscalização da produção, circulação e distribuição do vinho nacional e seus derivados, bem como de outros derivados de uva, e da circulação e distribuição dos vinhos, seus derivados e outros derivados da uva, importados, compete:

a) Ao Ministério da Agricultura, por intermédio da 4.ª Seção Técnica do Serviço de Fruticultura;

b) Aos Estados, quando estabelecidos acordos de conformidade com a lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936;

c) As entidades representativas de classe, sindicatos, institutos, devidamente reconhecidas, funcionando como órgão de colaboração subordinado diretamente à 4.ª Seção Técnica do Serviço de Fruticultura, mediante termo de responsabilidade e de acordo com a Constituição em vigor.

Art. 17. Os funcionários incumbidos da fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e outros produtos viti-vinícolas, previstos neste regulamento, terão livre acesso nas fábricas, cantinas, adegas, depósitos, trapiches, armazéns, seções de engarrafamento e casas comerciais.

Parágrafo único. A busca para fiscalização estender-se-á mesmo aos armazéns e veículos das empresas de transportes em que o vinho e produtos derivados estiverem depositados ou em trânsito, ainda que noturno.

Art. 18. Nenhum vinho de produção nacional ou importado, de qualquer marca, classe ou tipo, assim como os vinhos compostos e produtos derivados da uva, poderão ser objeto de comércio e expostos ao consumo no território nacional, sem prévia análise de fiscalização e obtenção das devidas etiquetas de inspeção, fornecidas pelo órgão competente autorizado.

Parágrafo único. Só poderão ser aceitos a despacho e ter livre trânsito nas empresas de transportes de qualquer natureza os vinhos e derivados líquidos da uva que tenham satisfeito as exigências deste artigo. Em caso contrário serão apreendidos para o cumprimento das formalidades e, no caso deste artigo, independentemente das penalidades que no caso couberem.

Art. 19. Toda pessoa natural ou jurídica, que se ocupar com a produção ou comércio de vinho ou outros produtos líquidos derivados da uva, está sujeita à fiscalização instituída por este regulamento e ao registro obrigatório e gratuito de seus estabelecimentos na seção competente do Serviço de Fruticultura, do Ministério da Agricultura ou nas repartições legalmente autorizadas.

Art. 20. Os vinicultores ou produtores de vinhos e derivados, não poderão comerciar o seu produto sem requerer, previamente, às repartições competentes, as análises de fiscalização do vinho produzido na safra.

§ 1.º As amostras para análise serão colhidas pela autoridade incumbida da fiscalização, em duplicata, observada a ordem cronológica dos pedidos e destinar-se-ão: uma à análise para a expedição do certificado e respectivas etiquetas de inspeção; e a outra ao arquivo da repartição fiscalizadora.

§ 2.º Essas amostras, que deverão ser colhidas em garrafas rigosamente limpas, serão fechadas e autenticadas pela autoridade competente que proceder a colheita. Em cada amostra será afixada uma etiqueta, mencionando-se, sempre, o tipo e a classe do vinho, sua marca, quantidade em litros, modo de acondicionamento, numeração

dos recipientes, nome do produtor e local da produção, dia e hora da colheita e a assinatura da autoridade que a procedeu.

§ 3.º Dessa análise será fornecida ao produtor um certificado com as especificações da qualidade do vinho produzido, número dos recipientes, nome do produtor e local da produção (modelo anexo.)

§ 4.º Esse certificado será válido somente por noventa (90) dias, findos os quais o produtor deverá requerer nova análise, afim de poder comerciar o seu vinho.

§ 5.º Essa análise será gratuita.

§ 6.º Os pedidos de análise, certificados, guias, etiquetas, declarações de produção e demais papéis normais ao serviço de fiscalização, ficarão isentos de quaisquer selos ou emolumentos.

§ 7.º Os vinhos destinados à estandarização nas grandes cantinas, quando em trânsito, deverão ser acompanhados apenas do certificado de análises de fiscalização, não se excluindo, porém, a ação fiscalizadora da autoridade competente, quando assim julgar conveniente.

§ 8.º As etiquetas de inspeção serão fornecidas pela repartição competente e afixadas, obrigatoriamente, nos volumes a serem despachados ou vendidos; essas etiquetas terão como garantia o carimbo da repartição, em alto relevo.

§ 9.º Da etiqueta de inspeção, devidamente autenticada pelo carimbo, constará a declaração de: tipo, classe, marca, número do certificado de análise, quantidade em litros, número do recipiente ou recipientes, procedência, nome do produtor, ano de produção (modelo anexo.)

Art. 21. Ficam os viticultores e vinicultores obrigados a fazer, anualmente, dentro de trinta dias após a vindima, perante a repartição competente, a declaração da quantidade total de sua safra de uva e de vinho.

§ 1.º Os viticultores deverão declarar o montante da safra, sua qualidade e a quem foi vendida; os que forem somente vinicultores deverão declarar o montante da sua produção anual, com as especificações de qualidade do vinho e dos totais das partidas de uvas adquiridas de cada viticultor; os que forem viti-vinicultores deverão especificar a quantidade de uva colhida, comprada e o total de vinho produzido;

§ 2.º Os vinicultores e viti-vinicultores farão, simultaneamente, a declaração da quantidade e da qualidade dos vinhos da safra anterior ainda em depósito;

§ 3.º A autoridade competente poderá colher esses dados e amostras, sem prévio aviso onde e quando julgá-los necessários.

§ 4.º Os vinicultores deverão manter em registro de numeração corrida separadamente para os barris e caixas de vinho destinados à venda por atacado, ficando proibida a sua alteração, sem o consentimento prévio do Serviço de Fiscalização de Vinho;

§ 5.º Declarada a quantidade produzida, o viticultor ou vinicultor não poderá dispor de quantidade superior a ela, concedendo-se, porém, somente nas zonas de produção, a tolerância de 10 % para as variações de estimativa.

Art. 22. O Serviço de Fruticultura, por intermédio de sua Seção Técnica respectiva, fixará anualmente a data do início do comércio de vinhos da safra de cada zona.

§ 1.º Essa data não será, em hipótese alguma, inferior ao prazo de noventa (90) dias após a terminação da safra de uva de cada zona;

§ 2.º É proibido o trânsito, nas zonas de produção, de vinhos que não tenham permanecido sessenta (60) dias no mínimo, nas cantinas de elaboração, contados da data da declaração de que trata o art. 21 deste regulamento;

§ 3.º É vedado nas zonas vinícolas, o transporte do mosto em fermentação.

Art. 23. Para satisfazer as exigências do art. 21 e seus parágrafos, a 4.ª Seção Técnica do Serviço de Fruticultura manterá, por intermédio de suas dependências ou repartições autorizadas, um livro de registro, em que lançará cronologicamente, as entradas e saídas da produção, venda e exportação de vinhos nacionais.

Parágrafo único. Será permitido o trânsito de vinho em quantidade não superior a vinte (20) litros ou uma caixa de duas (2) dúzias de garrafas a um mesmo destinatário, sem ser acompanhada da respectiva etiqueta de inspeção exigida no § 2.º do art. 20 deste regulamento.

Art. 24. Os vinhos não poderão ser expostos à venda ou dados a consumo, qualquer que seja o seu acondicionamento, sem que tragam na respectiva rotulagem, em caracteres bem visíveis, o nome do produtor, o tipo, a classe e marca do produto e o local e ano da produção.

§ 1.º A rotulagem será a fogo, ou a tinta indelevel, quando se tratar de vasilhame de madeira e, por meio de rótulos impressos, quando de outra natureza o recipiente ou frasco;

§ 2.º Quando se tratar de simples engarrafamento de vinhos nacionais ou estrangeiros, as exigências serão as mesmas acrescidas dos respectivos nomes e endereços dos engarrafadores.

Art. 25. Os vinhos engarrafados poderão ser vendidos com dispensa de exame de controle ou segunda análise, desde que hajam sido observadas, no seu engarrafamento, as exigências seguintes:

a) que tenham sido devidamente analisados e fiscalizados na zona ou local de engarrafamento;

b) que esse engarrafamento tenha sido feito em vasilhame regular e adequado, devidamente arrolhado e rotulado, tudo sob a imediata fiscalização da autoridade competente;

c) que o certificado dessa inspecção seja apresentado a quem de direito, para que o vinho assim tratado possa obter as etiquetas necessárias ao seu livre trânsito.

Art. 26. Ao Serviço de Fruticultura, por intermédio de sua dependência técnica especializada e outras repartições autorizadas incumba a fiscalização dos produtos utilizados em enologia.

Art. 27. Para o fiel cumprimento do artigo anterior os vinicultores e viticultores importadores, recebedores e consignatários desses produtos vinícolas, não poderão vendê-los a outrem sem licença especial da autoridade competente, que antes o submeterá a exame para julgar da sua aplicabilidade.

Art. 28. É terminantemente proibido o comércio de substâncias que venham servir à solistificação dos vinhos e outros derivados da uva.

Art. 29. Os vinhos suspeitos de fraude, e falsificação, serão interditados e examinados no Laboratório Central de Enologia, dependências deste ou nas repartições autorizadas, nos Estados.

§ 1.º Dos vinhos interditados colher-se-ão, três amostras, das quais uma, será entregue ao proprietário ou detentor do produto, outra será destinada ao exame e, a terceira, será arquivada na repartição competente que, conjuntamente à primeira utilizar-se-á na análise de contra-prova ou contraditória;

§ 2.º As vasilhas ou frascos das amostras, serão fechados de modo a denunciar qualquer violação e evitar confusão ou dúvida sobre a sua procedência. Em cada amostra será colocada uma etiqueta pelo funcionário que a colheu e na qual serão consignados o tipo, classe, marca e quantidade do vinho, nome do produtor, local da produção, natureza do vasilhame; lugar, dia e hora da colheita; nome e residência do proprietário ou detentor do produto;

§ 3.º Da interdição ou apreensão será lavrado o respectivo auto, no qual serão consignadas todas as ocorrências do fato (modelo anexo);

§ 4.º A análise de contra-prova ou contraditória será admitida a requerimento do interessado, dentro de quarenta e oito (48) horas quando residir nas capitais dos Estados ou na sede do município em que se realizou a primeira análise; e, de dez dias, quando residir no interior, contando-se o prazo da data da notificação ao interessado, por via postal, sob registro ou telegráfica. Decorrido esse prazo será iniciando o procedimento legal devido.

Art. 30. A análise de contra-prova será feita no Laboratório Central de Enologia nas dependências deste ou nas repartições competentes autorizadas, pelo perito que oferecer o interessados e for aceite pela repartição e o técnico oficial do mesmo serviço que for designado. A execução integral desta análise não excederá de cinco (5) dias, contados da designação da data para seu início, e segundo os métodos adotados oficialmente.

§ 1.º Ao perito do interessado serão facilitadas todas as informações que pedir sobre o caso, dando-se-lhe vista da análise condenatória e mais documentos que julgue interessar à pericia e possa assegurar a sua ação;

§ 2.º De tudo que ocorrer no processo de análise de contra-prova lavrar-se-á protocolo que, depois de assinado pelo perito e o técnico oficial, será arquivado;

§ 3.º Se a contra-prova confirmar a análise condenatória, terá início imediato o procedimento legal que couber, inutilizando-se, desde logo, o produto apreendido, mediante termo também assinado pelo perito interessado;

§ 4.º Se o resultado da contra-prova for favorável ao produto e o técnico oficial concordar, estará terminada a pericia, passando o produto a ter livre trânsito;

§ 5.º Se não houver acórdos sobre as conclusões, dar-se-á vista do protocolo a um terceiro perito, de comum escolha. Caso não haja acórdio nessa escolha, o perito desempatador será designado pelo Director do Serviço de Fruticultura;

§ 6.º Não poderá tomar parte nos trabalhos de análise de contra-prova, o técnico que serviu no de análise condenatória, mas a sua assistência, mesmo passiva, será obrigatória em todos os termos da contra-prova, afim de tomar nota que o habilita a defender-se, se as análises não apresentarem resultados acórdos, tendo o prazo de quarenta e oito (48) horas para se justificar por escrito, perante o Chefe da Repartição, que, conforme a gravidade do caso, tomará as providências legais, junto a autoridade superior.

Art. 31. Serão considerados impróprios para consumo os vinhos que apresentarem:

a) acidez volátil — os que estiverem incursos no parágrafo segundo do artigo 12;

b) mais de quatrocentas (400) miligramas de anidrido sulfuroso total, e mais de cinquenta (50) miligramas de anidrido sulfuroso livre, respectivamente, por litro, concedendo-se, contudo, uma tolerância de dez (10 %) por cento;

c) os que forem atacados por enoxidasas, fermentos ou bactérias, que provocam as moléstias peculiares ao vinho, turvando-o e transformando as propriedades biológicas do produto, tais como: azedia, a volta, o amargor, a gordura, e outras doenças.

Art. 32. Serão considerados fraudados ou falsificados os vinhos que contiveram:

a) mais de uma (1) grama por litro de sulfatos totais, calculados em sulfatos de potássio;

b) mais de uma (1) grama por litro de clorêtos, calculados em clorêtos de sódio;

c) substâncias ou produtos estranhos aos constitutivos naturais do vinho referido no parágrafo único do artigo 14 deste regulamento;

d) os que excederam as relações de que trata o artigo 11 em suas alíneas d e e;

e) os obtidos por uma segunda fermentação do bagaço da uva, pela fermentação de mostos concentrados e de pãssa de uva;

f) e todos os vinhos e derivados da uva que, embora satisfaçam as relações e determinações deste regulamento, não correspondam às análises dos certificados de origem, salvo as alterações biológicas do próprio produto.

Art. 33. Os vinhos declarados — “de consumo local” — não poderão ser objeto de comércio inter-estadual.

Art. 34. São proibidos todos os processos de manipulação empregados para imitar o vinho natural ou produzir vinho artificial.

CAPÍTULO VI

DOS VINHOS DE FRUTAS

Art. 35. Aos produtos obtidos exclusivamente pela fermentação alcoólica de frutas frescas, maduras, obedecendo os mesmos preceitos estabelecidos para a vinificação, é permitido o nome de vinho, seguido da declaração expressa de sua natureza, no rótulo, em caracteres nítidos e de igual tamanho. Ex.: *vinho de laranja, vinho de cajá, vinho de abacaxi*, etc.

Art. 36. Os vinhos de frutas deverão ter título alcoólico suficiente para a sua conservação, e acidez volátil igual ou menor do que a permitida para os vinhos referidos neste regulamento.

Art. 37. Os vinhos de frutas deverão obedecer, em tudo mais, até sua posterior regulamentação, ao que se estabelece para o vinho neste regulamento.

Art. 38. Suco de frutas é o produto líquido resultante do esmagamento da fruta madura, não fermentado e conservado por processos físicos, podendo ser concentrado ou integral.

Art. 39. Filtrado doce é o produto de uma fermentação parcial de frutas maduras, não excedendo de cinco (5) graus o seu teor em álcool.

CAPÍTULO VII

DOS VINHOS COMPOSTOS

Art. 40. Serão considerados vinhos compostos as bebidas alcoólicas denominadas vermouths e quinados, obtidos com a maceração ou destilação de plantas amargas, aromáticas, inócuas, e vinhos.

§ 1.º Os vermouths e quinados terão, no mínimo, setenta por cento (70 %) de vinho e, no máximo, dezoito por cento (18 %) de álcool em volume, permitindo-se a adição de açúcar puro, sacarose e glicose, e até dez por cento (10 %) de álcool etílico, puro, retificado;

§ 2.º Nenhum vermute ou quinado poderá ser elaborado no país sem a apresentação prévia de sua fórmula qualitativa, na qual será especificada, obrigatoriamente, a natureza das plantas empregadas e que será registrada e arquivada no Laboratório Central de Enologia, devendo, para isso, o interessado requerer diretamente a essa Repartição;

§ 3.º Os vinhos quinados deverão conter, no mínimo, sessenta (60) miligramas, por litro, de alcalóide da quina, calculados em bisulfato de quinino, sendo tolerado o uso da urzéla, como corante.

Art. 41. Os vinhos compostos, vermouths e quinados, não deverão apresentar relação em álcool em peso-estrato reduzido, superior a oito (8); soma álcool-ácido não superior a trinta e três (33) e nem inferior a dezenove (19) em soluto normal, de conformidade com o que dispõe o inciso d do artigo 11, extrato reduzido não inferior a doze (12) gramas por litro.

Art. 42. Serão permitidos, para elaboração dos vinhos compostos, vermouths e quinados, nas destilarias ou fábricas produtoras, as substâncias constantes da fórmula aprovada, de que trata o parágrafo segundo do artigo 41 deste regulamento, e mais os produtos de uso enológico.

Parágrafo único. Para os vinhos compostos, vermouths e quinados, ficam ainda permitidas as seguintes operações enológicas:

a) cortes dos vinhos;

b) congelação, filtração, trasfégas, pasteurização, tratamento pelo ar e a colagem;

c) o decoreamento dos vinhos, ligeiramente tintos, por meio do carvão animal ou vegetal, purificados, isentos de substâncias nocivas;

d) a coloração pela caramelização da uva ou açúcar caramelizado.

Art. 43. Os vinhos compostos, vermouths e quinados, deverão obedecer, em tudo mais, ao que está estabelecido para o vinho neste regulamento.

CAPÍTULO VIII

DOS VINHOS ESTRANGEIROS

Art. 44. Os vinhos e produtos derivados, importados do estrangeiro, ficarão sujeitos às disposições do presente regulamento, exceto quanto as suas características analíticas, que obedecerão à legislação do país de que procedem, devendo eles virem acompanhados dos certificados de origem e de análise, expedidos pelos órgãos competentes, sob pena de não poderem ser retirados das alfândegas.

Art. 45. Os vinhos importados do estrangeiro somente poderão ser consumidos em espécie, não podendo sofrer qualquer transformação que altere sua marca, classe ou tipo.

Art. 46. Os importadores de vinhos estrangeiros ficarão obrigados a declarar as entradas e saídas que se verificarem em seus “stocks” e a registrar, por séries, em numeração seguida, os volumes, barris e caixas, separadamente, segundo a ordem de seu recebimento.

Art. 47. Os outros derivados da uva e do vinho ficarão também sujeitos, quando importados, às exigências do artigo 45 do presente capítulo.

Art. 48. Serão observadas no envasilhamento, rotulagem, transporte interno, circulação e distribuição dos produtos importados do estrangeiro, todas as exigências relativas aos nacionais previstas neste regulamento.

CAPÍTULO IX

DO VINAGRE

Art. 49. Será considerado vinagre de vinho ou simplesmente vinagre, o produto da fermentação acética do vinho.

Parágrafo único. Os produtos oriundos de fermentação equivalente de outros líquidos alcoólicos que possam produzir vinagre, assim como do álcool, só poderão ser expostos à venda ou ao consumo, com a denominação expressa de sua natureza e declarada esta no rótulo, em caracteres nítidos, que sobresaiam aos outros dizeres. Ex.: vinagre de laranja, vinagre de cidra, vinagre de banana.

Art. 50. Os vinagres de vinho deverão exigir, no mínimo, sessenta e sete (67 c. c.) de soluto alcalino normal para neutralizar a acidez volátil de cem (100 c. c.) de vinagre, nem menos de uma (1) grama por litro de cinzas, e até um por cento (1%) de álcool em volume; e deverão conter, outrossim, todas as características de um produto resultante da acetificação do vinho.

Art. 51. Os vinagres de álcool deverão exigir, no mínimo, cem (100 c. c.) e os demais vinagres de frutas sessenta e sete (67 c. c.) de soluto alcalino normal para neutralizar a acidez volátil de cem (100 c. c.) de vinagre e também deverão apresentar todas as características da espécie e natureza.

Art. 52. Serão permitidos, na fabricação do vinagre, os tratamentos de prática corrente tecnológica durante a sua preparação, tais como a filtração, colagem, clarificação e o envelhecimento pelos métodos autorizados, bem como o descoramento pelo carvão animal ou vegetal, purificados.

Art. 53. É vedada a fabricação de vinagres artificiais para uso alimentar.

Art. 54. Serão observadas, no envasilhamento, rotulagem, transporte, circulação e distribuição do vinagre, todas as exigências relativas ao vinho previstas neste regulamento.

CAPÍTULO X

DAS AGUARDENTES DE VINHO E GRASPA

Art. 55. Será considerada aguardente de vinho o produto obtido pela destilação do vinho (conhaque).

Art. 56. As aguardentes de vinho (conhaque), adicionadas de hervas aromáticas ou amargas, mel, gengibre, alcairão, ou outros produtos para adoçar ou aromatizar, só poderão ser vendidas sob tal denominação, quando os dados analíticos das mesmas confirmarem ser aguardente de vinho.

Art. 57. Será considerada graspera ou bagaceira o produto resultante da destilação do bagaço da uva fermentada, com graduação alcoólica não superior a cinquenta e quatro (54°) graus centígrados.

Art. 58. São proibidos todos os processos de manipulação empregados para imitar a aguardente natural do vinho, graspera ou bagaceira, ou para conseguir esses produtos artificialmente.

Art. 59. Serão considerados impróprios para o consumo as aguardentes e graspera que contiverem:

- alcoois superiores, em quantidade superior a três (3) grammas, por litro, avaliados em o teor alcoólico do produto;
- furfural, em quantidade que exceder vinte (20), miligramas, por litro, avaliados em o teor alcoólico do produto;
- matéria corante estranha à composição do produto, excépto o caramelo e a cor natural da madeira;
- ácidos minerais livres ou combinados, substâncias minerais e orgânicas nocivas ou tóxicas, dulcorantes e essências.

Parágrafo único. É vedado, mesmo para fins industriais, o emprego, como desnaturantes, de aguardentes de vinho ou de graspera, do clorofórmio, álcool amílico, álcool metílico ou espírito de madeira, e mais substâncias que a ciência reconheça ou venha a reconhecer como nocivas ao homem pela ingestão accidental ou pela manipulação.

Art. 60. Serão observadas, no envasilhamento, rotulagem, transporte, circulação e distribuição de vinho e graspera, todas as exigências relativas ao vinho previstas neste regulamento.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 61. Os que produzirem, fabricarem, comerciarem, expuzerem à venda ou ao consumo, vinhos e produtos derivados, (vinhos compostos, vinagres, aguardente ou bagaceira), em desacordo com as disposições deste regulamento, serão punidos com a pena de multa de um a vinte contos de réis (1:000\$000 a 20:000\$000), conforme a gravidade da infração, e com o dobro na reincidência, independentemente da apreensão, interdição e inutilização, que no caso couber.

Parágrafo único. As penalidades, neste artigo previstas, serão aplicadas sem prejuízo das de ordem criminal que couberem.

Art. 62. Os vinhos considerados impróprios ao consumo nos termos do artigo 31 e suas alíneas, deste regulamento, poderão ser aproveitados para o fabrico ou preparação de vinagre ou aguardente ou, ainda para fins industriais, previamente desnaturados, e a juízo da autoridade incumbida da fiscalização.

Art. 63. É vedado o emprego e a impressão de rótulos com marcas de fábricas não existentes, bem assim de chapas, matrizes, carimbos e outros utensílios que se destinem a fraude, falsificação ou adulteração de quaisquer dos produtos enológicos constantes deste regulamento, ou sirvam para indicar falsa procedência de produtos, sejam nacionais, sejam estrangeiros.

Pena de multa de dez contos de réis (10:000\$000), dobrada na reincidência, além da apreensão e inutilização dos rótulos e utensílios destinados à fraude ou falsificação.

Art. 64. Verificada a infração, será pelo funcionário incumbido da fiscalização, lavrado o auto, o qual será por ele assinado juntamente com a testemunha, se houver, e pelo infrator ou seu preposto, quando a isso não se oponha.

§ 1.º Do ato da autoridade que impuzer a multa, caberá dentro do prazo de dez dias, recurso para o chefe do respectivo serviço;

§ 2.º Da decisão que absolver o infrator haverá sempre recurso "ex-officio", para o ministro da Agricultura;

§ 3.º Mediante depósito prévio da importância da multa ou termo de fiança, quando a multa for de valor superior a dois contos de réis (2:000\$000), será lícito à parte recorrer para o ministro da Agricultura, dentro do prazo de dez dias, da decisão do chefe do Serviço;

§ 4.º O recurso será encaminhado ao ministro, por intermédio do Serviço de Fruticultura.

Art. 65. As multas não pagas serão cobradas executivamente de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XII

DAS CANTINAS, ADÉGAS, DEPÓSITOS E SECÇÕES DE ENGARRAFAMENTO

Art. 66. As condições enotécnicas, de higiene e outras julgadas indispensáveis às cantinas, adéguas, depósitos de engarramento e outros estabelecimentos especializados, serão determinadas pelo titular da Agricultura em portarias, avisos, circulares e instruções, de modo que os estabelecimentos existentes sejam aproveitados com as adaptações necessárias e os que se construírem obedeam os requisitos essenciais das construções desses generos.

§ 1.º As cantinas deverão ser construídas em alvenaria e terão:

- paredes de espessura mínima de 30 centímetros;
- pé direito mínimo de 5 metros;
- piso revestido de camada lisa, impermeável e resistente, com inclinação suficiente para as águas de lavagem;
- paredes lisas e caiadas;
- iluminação e ventilação necessária, de acordo com as exigências enotécnicas indicadas;
- secção de fermentação separada da de conservação, podendo esta ser subterrânea.

§ 2.º As cantinas em que houver elaboração de vinhos licorosos e compostos, deverão dispor de compartimentos próprios, separados dos do vinho, embora contíguos a estes, e obedecerão em sua construção ou adaptação, aos preceitos referentes aos das cantinas, no que lhes for aplicável. Terão também, depósito especial para conservação de plantas e outras matérias primas empregadas;

§ 3.º As secções ou depósitos de engarramento deverão ser instalados em locais ou compartimentos próprios, que terão:

- pé direito, mínimo, de 4 metros;
- área mínima de 25 metros, sendo que deverão guardar a relação de 4 x 5 entra as paredes quando uma dessas for menor;
- piso revestido de ladrilhos minerais, prensados, com inclinação suficiente para as águas de lavagem;
- paredes revestidas, até 2 metros de altura, de ladrilhos brancos, vidrados, ou material congénere, oficiente, e daí para cima, até o forro, pintadas com tinta a óleo ou outra similar que resista a fácil lavagem;
- aparelhamento mecânico para lavagem, limpeza, enchimento e fechamento das garrafas.

Art. 67. As adaptações a que se refere o artigo anterior, deverão ser realizadas dentro do prazo de cinco (5) anos, com uma remodelação parcial cada ano.

§ 1.º Para uma melhor padronização do produto será exigido um mínimo de capacidade para os estabelecimentos de vinificação que viérem a ser construídos e que não vinifiquem somente a uva de sua produção.

§ 2.º O mínimo de capacidade mencionado acima, será determinado para cada zona ou região, separadamente, atendendo-se às condições de cada uma delas;

§ 3.º O referido mínimo de capacidade, porém, não poderá ser inferior ao já estabelecido em qualquer Estado pelo seu governo ou por entidades públicas autónomas já existentes;

§ 4.º Os estabelecimentos vinícolas ou viti-vinícolas já existentes e que se dediquem ao comércio inter-estadual ou inter-municipal, deverão vinificar em suas próprias cantinas um mínimo correspondente a cinquenta por cento (50%) do seu comércio anual;

§ 5.º Os estabelecimentos vinícolas ou viti-vinícolas que forem criados depois da data deste regulamento e que queiram dedicar-se ao comércio inter-estadual ou inter-municipal, deverão vinificar em suas próprias cantinas todo o vinho necessário ao seu comércio;

§ 6.º Nos centros mais populosos e de maior consumo serão criados entrepostos ou mercados de vinho, cujas instruções de funcionamento serão baixadas concomitantemente.

Art. 68. As destilarias anexas aos estabelecimentos vinícolas serão regulamentadas em sua instalação e funcionamento pelo titular da Agricultura, oportunamente.

CAPÍTULO XIII

DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO E RECOLHIMENTO DAS TAXAS

Art. 69. Para maior eficiência da fiscalização do vinho e derivados da uva nos centros de consumo, e mais ampla assistência técnica na zona de produção, as repartições de que trata o artigo 21 e alíneas, da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, deverão equipar-se de todos os caminhões providos de laboratórios para fiscalização e assistência em forma ambulante, em todo o território nacional.

Art. 70. As taxas de que trata o artigo 23, da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, serão recolhidas às repartições arrecadoras federais, mediante guia expedida pela autoridade competente auto-noma.

Parágrafo único. Nenhum vinho ou derivado da uva, importado, poderá ser retirado das alfândegas sem que faça prova de pagamento da respectiva taxa.

Art. 71. As repartições de que trata o art. 21, da Lei citada, suas alíneas e parágrafo 5º, terão suas funções e finalidades oportunamente definidas.

Art. 72. Os casos omissos e lacunas verificadas no presente regulamento serão resolvidos pelo titular da Agricultura, mediante proposta da Seção Técnica competente encaminhada pelo Serviço de Fruticultura.

CAPÍTULO XIV

DOS MÉTODOS OFICIAIS DE ANÁLISES DE VINHOS E DERIVADOS

Art. 73. Serão obrigatoriamente adotados, para os efeitos deste regulamento, em todo o território nacional, os métodos de análises de vinhos e produtos derivados, abaixo especificados:

I — Análise de vinhos

A análise dos vinhos compreende necessariamente as determinações seguintes, segundo se tratar da análise de fiscalização (sumária) ou análise completa (prévia).

a) Nas análises de fiscalização:

1. Exame organolético.
2. Exame microscópico.
3. Determinação da densidade a 15° C.
4. Determinação do grau alcoólico.
5. Dosagem da acidez total e fixa.
6. Dosagem da acidez volátil.
7. Dosagem do extrato seco a 100° C.
8. Dosagem das matérias redutoras, em glicose.
9. Dosagem do sulfato de potássio.
10. Dosagem do anidrido sulfuroso total e livre.
11. Pesquisa de antisépticos e matérias corantes.

b) Nas análises completas, além destas determinações, mais as seguintes:

12. Dosagem do extrato reduzido p. p.
13. Dosagem do bitartrato de potássio.
14. Dosagem do ácido tartárico livre.
15. Dosagem da sacarose.
16. Dosagem da glicerina.
17. Dosagem dos clorêtos.
18. Dosagem do tanino.
19. Dosagem das cinzas.
20. Dosagem da alcalinidade das cinzas.
21. Exame polarimétrico.
22. Pesquisa de essências e aromatizantes.

Exame organolético — Este exame é indispensável e deve ser feito imediatamente após o desenvolver a garrafa, observando-se cuidadosamente o aspecto do vinho, o cheiro, a cor, a limpidez e a destinação que pela prova de paladar revelará a possível alteração do vinho.

Exame microscópico — Realizado o exame organolético, deve este, se necessário, ser completado com o exame microscópico, que permite verificar se o vinho encerra fermentos, levedos ou bactérias que produzem moléstias que o atacam tais como a azedía, a toldagem, o amargor e a gordura.

Se o vinho estiver turvo, filtra-lo, ou, se necessário, centrifugá-lo, examinando ao microscópio o residuo.

Densidade a + de 15° C. — Pela balança Westphall-Mohr. — Técnica: — Tarar a balança de Westphall-Mohr com água recentemente destilada, na temperatura de +15° C. Retirar a água do proveto sem deslocar a balança, substituindo-a pelo vinho em análise, dentro dos limites de temperatura de 10° a 20°.

Alcool — O grau alcoólico dos vinhos, quando expresso em volume, representará o número de centímetros cúbicos de alcool etílico anidro contido em 100 c. c. de vinho; quando em peso, será expresso em grammas e se referirá a 100 c. c. de vinho.

a) Alcool em volume — Técnica: — Medem-se 200 c. c. de vinho em balão graduado a 200 c. c. que se vasam para balão destilatório de 500 c. c.; neutraliza-se com sôda, agita-se e destila-se depois de se ter ligado o balão a refrigerante cuja extremidade inferior mergulha até ao fundo do balão graduado de 200 c. c. anteriormente empregado para medir o vinho. Esse balão deve encerrar 5 c. c.

de água, o nele se recolherá o destilado. Em dias quentes convém resfriar este balão enquanto se destila, cercado-o de um pouco de gelo. Será interrompida a destilação logo que se tiver recolhido cerca de 2/3 do conteúdo do balão. Completa-se o volume de 200 c. c. cuidando-se em ter sensivelmente temperatura idêntica à do líquido na ocasião em que tiver sido medido para ser destilado; agita-se, transvasa-se o destilado para vaso cilíndrico de dimensões tais que a alcoometro que aí se puzer a flutuar, faça sem tocar no fundo nem nas paredes do vaso. A alcoometro deverá ser graduado em 1/10 de grau segundo sistema de Gay-Lussac, e será rigorosamente desengordurado.

Nos vinhos espumantes deve adicionar-se um pouco de tanino antes de começar a destilação.

Ao ler a indicação do alcoometro, toma-se nota da temperatura do líquido, que deve ser mantida entre os limites de 10° e 20° mergulhando o termometro algum tempo no destilado; mergulha-se o alcoometro, fazendo a leitura na parte inferior do menisco. Obtido o grau alcoométrico e a temperatura, consulta-se a tabela de Gay-Lussac; na coluna vertical lê-se a temperatura, na horizontal o grau alcoométrico e na intersecção das duas colunas o grau alcoólico real.

b) Alcool em peso: A percentagem de alcool em peso, obtém-se multiplicando o resultado do alcool em volume por 0,8.

Acidez total — Técnica: Diluir o vinho (10 c. c.), com 500 c. c. de água destilada. Neutralizar por intermédio de uma solução titulada alcalina, usando como indicado a solução alcoolica neutra de fenolftaleína a 1 % até coloração roxo-violeta, que aparece depois da coloração verde, que indica a aproximação do fim da neutralização. Calcular em soluto alcalino normal para neutralizar 100 c. c. de vinho.

Nota: Para os vinhos que contém anidrido carbônico (espumantes ou gaseificados) é necessário expulsá-lo antes de se proceder à dosagem, seja por agitação prolongada, seja expondo-o durante algum tempo ao b. m. fervente.

Acidez volátil — Técnica: Expulsão da acidez volátil por meio de corrente de vapor, pelo processo Blarez. Operar sobre 20 c. c. de vinho, recolhendo-se o produto destilado até que o mesmo não apresente mais reação ácida (para os vinhos normais, basta destilar 500 c. c.) Titular o destilado por intermédio de solução titulada de hidrato de sódio, usando a solução alcoolica neutra de fenolftaleína como indicador. Calcular em soluto alcalino normal para neutralizar 100 c. c. de vinho.

Nota — É indispensável destilar previamente a água, pois, as primeiras porções contém anidrido carbônico, que vai influir no resultado da dosagem de acidez volátil, pois consome também alguns décimos de c. c. de solução alcalina.

Para os vinhos que contém anidrido sulfuroso, deduzir a acidez equivalente a este corpo.

Para os vinhos com anidrido carbônico (espumante ou gaseificado), é preciso agitar previamente, para expulsá-lo.

Acidez fixa — Por diferença entre a acidez total e a volátil.

Extrato seco a 100° C. — Técnica: Por evaporação de 20 c. c. de vinho em cápsula de níquel de 70 milímetros de diâmetro, 20 milímetros de altura e 1,5 milímetros de espessura, de fundo chato, em banho-maria fervente de nível constante, e durante tres horas consecutivas, mantida a distância de 5 a 6 centímetros entre o tempo e o nível da água. Esfriar em dessecador de ácido sulfúrico, e pesar. Relacionar ao litro, multiplicando o resultado da pesada por 50.

Matérias redutoras — Calculadas em glicose. — Técnica: Tomam-se 100 c. c. de vinho, descora-se com 10 a 20 grammas de carvão decolorante puro. Preparar o licor de Fehling titulado, tomando 5 c. c. de cada uma das soluções A e B, diluindo com 100 c. c. de água destilada. Ferver previamente este licor de Fehling, e juntar o vinho decolorado gota a gota, por intermédio de uma bureta, até o desaparecimento da coloração azul. Fazer dois ensaios, sendo o primeiro aproximativo. Calcular a quantidade de matérias redutoras em glicose, tendo-se em conta o título de licor de Fehling e o número de centímetros cúbicos de vinho empregado.

Sulfato de potássio — Processo Marty — Utiliza-se uma solução contendo 14 grammas de clorêto de bário, cristalizado puro, e 50 c. c. de ácido clorídrico, por litro. Esta solução é assim preparada, de modo que 1 c. c. corresponde exatamente a 1 grama de sulfato de potássio por litro, operando-se sobre 10 c. c. de vinho.

Técnica — Em um tubo de ensaio, introduzem-se 10 c. c. de vinho, e 1 c. c. da solução de Marty. Leva-se ao banho-maria fervente, de modo a precipitar o sulfato de bário formado. Depois de 15 minutos, filtra-se. Ao líquido perfeitamente límpido, adiciona-se mais 1 c. c. da solução de clorêto de bário, e aquece-se novamente ao banho-maria. Se formar precipitado, o vinho contém mais de uma grama de sulfato de potássio por litro, e se nada se produzir, contém menos de uma grama. No caso da formação de precipitado, filtra-se, e no líquido adiciona-se mais 1 c. c. da solução de Marty. Se não se formar precipitado, o vinho contém mais de 1,0 de sulfato de potássio por litro, mas menos de 2,0. Se formar-se precipitado nesta última adição de solução de Marty, o vinho contém mais de 2,0 de sulfato de potássio, e então uma dosagem rigorosa se impõe.

Dosagem dos sulfatos por pesada — Técnica — Precipitam-se 100 c. c. de vinho levado à ebulição com 10 c. c. de uma solução contendo 100 grammas de clorêto de bário, 50 c. c. de ácido clorídrico por litro. Recolhe-se o precipitado em um filtro de cinzas conhecidas, assegurando-se que o líquido filtrado não precipite mais

pelo clorêto de bário, lavando-se em seguida com água fervente. Seca-se em estufa de 110° C., e incinera-se na mufla. Deixa-se esfriar em dessecador, e pesa-se. Subtrai-se o peso das cinzas do filtro, e multiplica-se por 0,747 e depois por 10, para se ter o sulfato de potássio em um litro de vinho.

Anhidrido sulfuroso total — Técnica — Introduzem-se em um balão de 200 c. c., 25 c. c. de uma solução normal de KOH (56 grammas por litro) e depois 50 c. c. de vinho. Fecha-se o balão e agita-se para misturar bem o vinho e a solução alcalina; deixa-se agir a frio durante 15 minutos. Ajuntam-se em seguida 10 c. c. de ácido sulfúrico diluído (1 volume de ácido sulfúrico a 66° B para 2 volumes de água), e um pouco de solução amidonada; depois titula-se por meio de uma solução de iodo N/50. Multiplicando-se o número de c. c. gastos na solução de iodo por 0,0128, ter-se-á o ácido sulfuroso total em grammas por litro.

Anhidrido sulfuroso livre — Técnica — Nos vinhos brancos ou tintos, dósa-se o anhidrido sulfuroso da seguinte maneira: Em um frasco de Erlenmeyer introduzem-se 50 c. c. de vinho por meio de uma pipeta cuja extremidade vá até bem próximo ao fundo do vaso. Juntam-se algumas gotas de ácido sulfúrico ao terço, depois um pouco de goma de amido, introduz-se tão rapidamente quanto possível e agitando sempre, solução N/50 de iodo até coloração azul persistente; seja N o número de c. c. empregados; a quantidade de anhidrido sulfuroso livre em um litro de vinho será $N \times 0,0128$.

Pesquisas de antisépticos e matérias corantes:

1) — Corantes de derivados de hulha — Os corantes de natureza ácida dos derivados de hulha devem ser pesquisados pelo método de Arata e os de natureza básica pelo processo de Loenig.

a) — **Método de Arata** (derivados ácidos da hulha) — Técnica: No resíduo da evaporação do vinho que foi dosado o álcool, juntar 5 c. c. de ácido clorídrico a 10 % e 5 grammas de lã branca, lavada e desengordurada; ferver durante 5 minutos; lavar a lã com a água; colocá-lo novamente no balão; tratar com 100 c. c. de água acidulada pelo ácido clorídrico; ferver durante 5 minutos, decantar o líquido e repetir a operação até a água de lavagem ficar incolor. Lavar a lã com água para eliminar o líquido ácido, tornar a colocar a lã no balão e tratar com 50 c. c. de água e 10 gotas de amônia. (Dens. 0,910); ferver durante 10 minutos para dissolver o corante. Retirar a lã, diluir o líquido com igual volume de água e fervê-lo até nos vapores não mais se sentir o cheiro de amônia. Acidular com 10 c. c. de ácido clorídrico ao décimo, introduzir um fio de lã de 20 cms. de comprimento, e ferver durante 5 minutos. Levá-lo esse fio. Si o corante do vinho for natural apenas uma coloração amarela apresentará o fio de lã; si for derivado ácido da hulha, o fio se cora em vermelho. Si a coloração for fraca ou indecisa, repetir o tratamento com amoníaco; si se obtiver nesta segunda fixação uma coloração rosea, mesmo fraca, mas definida, concluir pela presença de corante ácido derivados da hulha.

b) — **Processo de Loenig** (derivados básicos da hulha) — Técnica: — Neutralizar 50 c. c. de vinho com amoníaco a 10 %, alcalinizar com 5 c. c. de soda, ferver com um fio de lã lavado e desengordurado, expulsar o álcool e o excesso de amoníaco; introduzir a lã depois de lavada num tubo de ensaio contendo 10 c. c. de potassa a 10 %; aquecer no banho-maria até dissolvê-lo. Deixar esfriar, tratar o líquido pardo, em uma bola de bromo, com metade de seu volume de éter sulfúrico, agitando durante 5 minutos. Deixar assentar, separar a parte etérea, filtrar em um filtro seco e acidular com ácido acético. Si o éter ficar incolor, o corante do vinho é natural; si o éter se apresentar corado antes e depois de acidulado, concluir pela presença de corante da hulha.

2) **Caramelo** — Método de Anthor — Técnica: — Tratar 10 c. c. de vinho por 30 a 50 c. c. de paraldeído a 15 a 20 c. c. de álcool absoluto. Agitar para misturar os líquidos; deixar assentar por 24 horas; si o corante do vinho for natural, obtém-se um precipitado branco; do contrário, o precipitado será mais ou menos pardo.

Decantar o líquido, lavar o precipitado com álcool absoluto para eliminar o excesso de paraldeído e dissolvê-lo num pouco de água quente; filtrar, concentrar a 1 c. c., despejar numa solução recente de cloridrato de fenilhidrazina (2 parte de cloridrato de fenilhidrazina, 3 partes de acetato de sódio e 20 partes de água). Obtém-se já a frio ou melhor aquecendo um pouco no banho-maria, um precipitado branco que se deixa depositar por 24 horas. Este precipitado é solúvel a quente no amoníaco, e precipita pelo ácido clorídrico diluído. Em presença de grande quantidade de açúcar, torna-se necessário dissolver o precipitado e repetir a precipitação pelo paraldeído; destarte se elimina a maior parte do açúcar. Os vinhos naturais dão um precipitado branco com paraldeído mas não precipitam com a fenilhidrazina.

Extrato reduzido — Por diferença — Deduzir do extrato seco obtido como acima ficou especificado, todos os açúcares, menos uma grama, e o sulfato de potássio superior a uma grama.

Bi-tartrato de potássio — Técnica: — Processo de Berthelot — Fleurieu — Tomar 25 c. c. de vinho. Juntar 50 c. c. de uma mistura de partes iguais de álcool-absoluto-éter sulfúrico neutro. Deixar em frasco fechado, em repouso essa mistura, durante 48 horas consecutivas, em lugar fresco. Decantar o líquido, através um filtro, lavar o precipitado com álcool éter, gastando no máximo 90 c. c. dessa mistura em seis lavagens. Colocar então o filtro de balão usado para a precipitação, juntar água destilada quente para dissolver os cristais, deixar arrefecer e titular com solução alcalina

N/10, usando como indicador a solução alcoólica de fenolftaleína. Obtém-se o bi-tartrato de potássio, multiplicando o número de c. c. da solução alcalina N/10 gastos pelo fator 0,01881 e depois por 40, para ter-se o resultado por mil. Adiciona-se em seguida a constante 0,20, correspondente ao bitartrato de potássio não precipitado pela mistura álcool-éter e levado pelas lavagens.

Ácido tartárico livre — Técnica: — Transforma-se o ácido tartárico livre em bi-tartrato de potássio, acrescentando — 25 c. c. de vinho, 2 c. c. de uma solução de brometo de potássio a 50 %.

Aplicar o método de Berthelot-Fleurieu. — Vide bi-tartrato de potássio. — A diferença entre esta dosagem e a anterior, multiplicada por (0,7979) dá o ácido tartárico livre por litro.

Sacarose — Técnica: Aproveitar o vinho descorado, que se via para a dosagem dos açúcares redutores. Confinar a natureza do vinho, fazer as diluições necessárias. Inverter, 100 c. c. por 1 c. c. de ácido clorídrico de densidade igual 1,19, colocando durante 1/2 hora em banho-maria fervente. Depois do arrefecimento, neutralizar com soda, completar o volume, e proceder como para a dosagem dos açúcares redutores. A diferença entre a quantidade de açúcares redutores e esta determinação depois da inversão, multiplicada por 0,95, dá a quantidade de sacarose no vinho examinado.

Glicerina — Técnica: — Evaporar 100 c. c. de vinho ao banho maria até reduzi-los a 10 c. c. mais ou menos. Juntar ao resíduo 1 grama de areia quartzena e leite de cal até reação fortemente alcalina. Evaporar até a consistência de uma pasta densa e tenaz, e juntar então 5 c. c. de álcool a 96° C. Retirar com uma espátula a substância aderente às paredes da cápsula, embolando a massa com álcool e tritura-la finalmente com cuidado. Lavar a espátula e o triturador com pequena porção de álcool a 96° C. de modo que o volume total de álcool seja de mais ou menos 50 c. c. Aquecer rapidamente em b. m. à temperatura de 70°, sem chegar a ebulição. Filtrar depois do resfriado, recolhendo o filtrado em um copo. Lavar a cápsula e o resíduo do filtro com porções de álcool a 96° C. até recolher mais ou menos 150 c. c. Distilar em b. m. a areia até reduzir o volume a cerca de 10 c. c. e, após, colocar em b. m. para expelir o restante do álcool. Depois de resfriado, dissolver o resíduo xaroposo em 10 c. c. de álcool-absoluto e juntar 15 c. c. de éter anidro. Deixar depositar o precipitado, e, quando o líquido estiver limpo, decantá-lo em um recipiente tarado cilíndrico (pesa filtro) de mais ou menos 7 cms. de altura e 4 cms. de largura, com tampa esmerilhada, lavando o copo com a mesma mistura álcool-éter (mais ou menos 15 c. c.). Colocar o pesa-glicerina em b. m. a 70° para evaporar o éter e, após, levantar a temperatura para expelir o álcool. No final da operação é conveniente colocar o pesa-glicerina em um recipiente de cobre que fica b. m. fervente até chegar ao estado xaroposo. Quando chegar a este estado xaroposo, levar à estufa de água fervendo onde deve ficar uma hora. Esfriar, pesar e calcular a glicerina por litro.

Para os vinhos doces proceder da seguinte maneira:

Tomar somente 50 c. c. de vinho, juntar 5 grammas de areia e 8 a 10 grammas de cal em pó. Evaporar até a consistência de uma pasta mole, agitando de quando em vez. Juntar 30 c. c. de álcool a 96° C. quente e tritura bem a massa. Lavar bem a espátula e o triturador com 30 c. c. de álcool. Aquecer a cápsula em b. m. até início da ebulição, filtrar, recolhendo o filtrado em um copo, e lavar duas a tres vezes a cápsula com álcool quente, de modo a se ter um volume total de 200 c. c. Distilar em banho-maria, continuando então com o mesmo processo descrito acima para os vinhos secos.

Clorêtos — Técnica: — Aquece-se em um balão de 200 c. c. 50 c. c. de vinho até a ebulição que se mantém durante 5 minutos; feito isso, retira-se do fogo e juntam-se 2 c. c. de ácido nítrico puro, agita-se; o líquido torna-se a princípio vermelho e depois amarelo deixando depôr flocos corados; si isto não acontecer, aquece-se de novo um minuto e junta-se mais 1 c. c. de ácido. Desde que se tenha obtido esse resultado, juntam-se 20 c. c. de nitrato de prata N/10, deixa-se esfriar, completamente o volume com água, agita-se e filtra-se, rejeitando-se as primeiras porções até que o líquido esteja claro; recolhem-se 100 c. c. do líquido filtrado, claro, juntam-se 15 c. c. de amônia, 10 gotas de soluto de iodo de potássio a 20 %, que devem produzir turvação si a proporção de prata tiver sido suficiente, adicionam-se então 10 c. c. de cianeto de potássio, cujo título seja tal que corresponda em volume ao volume do soluto de nitrato de prata N/10, o que torna limpo o líquido. Deixa-se cair gota a gota soluto N/10 de nitrato de prata contido em bureta, até que o líquido se torne opalescente. Se N for o número de c. c. de nitrato de prata empregado, a quantidade de clorêtos em NaCl será: $n \times 0,00585 \times 40$ igual $n \times 0,23$; em Cl será $n \times 0,00355 \times 40$ igual $n \times 0,142$ por litro.

Tanino — Técnica: — Evaporam-se 100 c. c. de vinho até cerca de um terço de seu volume e recomponha-se este com água destilada após arrefecimento.

Tomem-se 10 c. c. deste líquido isento de álcool e coloquem-se em uma cápsula de porcelana de 2 litros de capacidade, junte-se cerca de 1 litro de água e exatamente 20 c. c. da solução de indigo preparada segundo indicação infra. Adiciona-se, então, da solução titulada de permanganato de potássio, 1 c. c. de cada vez, até que a coloração do líquido passe ao verde; então, gota a gota, até que a coloração se torne amarelo ouro. Marque-se o número de c. c. gastos de permanganato; N1. Tomem-se, em igual cápsula, outros

10 c. c. do líquido primitivo, isento de álcool, junte-se carvão animal (lavado) e deixe-se tudo por 15 a 20 minutos; filtre-se, lave-se com gua, adicione-se 1 litro de água a 20 c. c. da solução de indigo e titula-se com permanganato. Marque-se o número de c. c. gastos: N_2 .

Ter-se-á $N_1 - N_2$ igual N (número de c. c. de solução de permanganato necessário para oxidação do tanino e da matéria corante de 10 c. c. de vinho.)

Soluções: — Permanganato de potássio, a 1,333 gramas por litro, controlada por meio de ácido oxálico $N/10$ (10 c. c. deste, diluídos a 500 c. c., são aquecidos a 60° C. e misturados com 20 c. c. de ácido sulfúrico a 1:3 em volume), 10 c. c. de ácido oxálico — $N/10$ correspondem a 0,008 gramas de oxigênio; e a 0,0623 de ácido quercetínico.

Sulfidindigotato de sódio preparado em balão de litro por dissolução de 6 gramas de sal (Chr. Ber. & Comp., Leipzig ou G. & C. Comp., da Dresden) em 500 c. c. de água, a quente; resfriado o líquido, juntam-se 50 c. c. de ácido sulfúrico concentrado, eleva-se o volume a litro e filtra-se. Carvão animal lavado; ferve-se 100 gramas de material bem pulverizado em sucessivas quantidades de ácido clorídrico a 1:3, filtra-se e lava-se o resíduo com água fervente até ausência de cloréto. Conserve-se o carvão dentro d'água.

Cinzas — Técnica: Os 20 c. c. de vinho que serviram para a dosagem do extrato seco, são levados à temperatura moderada durante meia hora e depois carbonizados inteiramente na mufla do vermelho nascente; deixa-se esfriar em dessecador com ácido sulfúrico e pesa-se. O peso das cinzas multiplicado por 50 dará as matérias minerais fixas contidas em um litro de vinho.

Alcalinidade das cinzas — Técnica: — Depois de pesadas, transferem-se as cinzas por água destilada quente, passando-se o conteúdo da cápsula por um filtro de 5 centímetros de diâmetro; lavam-se a cápsula e o filtro no máximo com 50 c. c. de água fria. Juntam-se ao filtrado 4 gotas de solução de fenolftaleína, depois 10 c. c. de ácido sulfúrico $N/10$, faz-se ferver brandamente alguns minutos para eliminar o anhídrido carbônico.

Deixam-se esfriar e titula-se com alcali deci-normal. Sendo N o número de centímetros gastos, a diferença entre N e os 10 c. c. de ácido sulfúrico empregados multiplicados por 0,345 exprimirá a alcalinidade em carbonato de potássio. Pode-se também exprimir em centímetros cúbicos de solução normal alcalina.

Exame polarimétrico — Operar de preferência sobre o licor dessecado pelo sulfato ácido de mercúrio. Exame em tubo de 20 centímetros a 20° C.

Pesquisa de essências e aromatizantes:

II — Análise de aguardente de vinho e bagaceira.

A análise de aguardente de bagaceira compreende necessariamente as determinações seguintes:

- 1 — Exame organoléptico (aspecto, cor, cheiro e degustação).
- 2 — Determinação da densidade a -15° C.
- 3 — Determinação do grau alcoólico,
- 4 — Dosagem do extrato seco a 100° C.,
- 5 — Dosagem da acidez total, em ácido acético,
- 6 — Dosagem da matéria redutora, em glicose.
- 7 — Dosagem da sacarose,
- 8 — Dosagem das cinzas,
- 9 — Dosagem dos componentes secundários,

- a) — dos ácidos voláteis,
- b) — dos éteres,
- c) — dos aldeídos,
- d) — do furfural,
- e) — dos alcoos superiores.

A determinação da densidade e as dosagens do álcool, extrato seco, acidez total, matérias redutoras, sacarose e cinzas das aguardentes e bagaceiras obedecerão aos métodos relativos aos vinhos. A dosagem dos componentes secundários obedecerão aos métodos de análise, abaixo especificados:

Dosagem dos componentes secundários — Avaliar todos eles por litro de produto, no grau real (grau alcoólico do destilado), e em álcool absoluto, isto é, a 100° C.

Para obter o grau real é bastante multiplicar o resultado obtido para o destilado a 50°.

Depois de assim obter o resultado no grau real, calcular em álcool absoluto, por meio da proporção.

Se no grau real contém X gramas de substâncias, no grau 100, ou seja, álcool absoluto contém X' .

Gr. real : $X :: 100 : X'$.

Os ácidos voláteis são avaliados em ácido acético, por ser o ácido que predomina em se forma nos produtos alcoólicos; e pela mesma razão, é que se avaliam os éteres em acetato de etílico, os aldeídos em aldeído etílico (o furfural, em separado), e os alcoos superiores, em álcool isobutílico.

Ácidos voláteis — Técnica: Tomar 100 c. c. de destilado alcoólico já conduzido a 50°, (num balão de fundo chato de 250 c. c. de capacidade, vidro lena ou Pyrex), juntar 10 gotas de solução alcoólica de fenolftaleína a 1 %, e virter de uma bureta solução $N/10$ de NaOH até ligeiro róseo persistente. Anotar o número de c. c. gastos e o volume (contando o líquido neutralizado).

Éteres — (Processo de retorno) — Técnica: 1ª fase — Saponificação: Tomar 100 c. c. de destilado alcoólico já a 50° centesimais e que serviram para a dosagem da acidez volátil (isto é, o líquido neutralizado), contido no mesmo balão de 250 c. c. de capacidade, e juntar 20 c. c. de solução $N/10$ de NaOH (a meio se torna intensamente vermelho), levar ao b. m. fervente, ligando o balão a um refrigerante a refluxo, por espaço de 1 hora (se a coloração vermelha, durante o aquecimento começar a desaparecer, juntar mais 20 c. c. de solução $N/10$ de NaOH).

2ª fase — Dosagem: Fim do prazo de 1 hora, deixar esfriar no próprio b. m., retirar deste e juntar 20 c. c. de solução $N/10$ de H_2SO_4 (10 c. c. desse mesmo solução, se houver juntado igual volume de solução $N/10$ de NaOH , na 1ª fase). Nessas condições, haverá decoloramento; dosar então, pelo retorno, vertendo de uma bureta, solução $N/10$ de NaOH até o ligeiro róseo persistente. Anotar o número de c. c. gastos da bureta e calcular.

Aldeídos — Técnica: Pipetar 10 c. c. de destilado alcoólico a 50°, para um tubo de ensaio com rôlha de esmeril, e 10 c. c. de solução tipo de aldeído etílico (0,01 por litro de álcool etílico a 50°), em outro tubo de ensaio igual.

Juntar a ambos os tubos — 2 c. c. de reagente de Schmidt a deixar em repouso por 15 minutos. Haverá aparecimento de coloração róseo-purpúrea no solução tipo, e também no ensaio, se este contiver aldeídos.

Comparar ao colorímetro as misturas dos dois tubos, segundo a técnica usual já anteriormente descrita. Anotar o número de milímetros encontrados para o ensaio e calcular.

Preparo do solução-tipo de aldeído etílico — Técnica: Começar purificando o aldeído de amônio puro de comércio (Merck ou Kalbaum), por trituração num grão, com éter sulfúrico, decantando este dissolvente e o desprezando, repetidas vezes. Em seguida, essicar o aldeído que foi tratado pelo éter, primeiramente ao ar livre, depois no vácuo, sobre P_2O_5 .

Pesar 1,386 grs. de aldeído de amônio purificado e seco (esta quantidade corresponde a 1,0 gr. de aldeído etílico) e introduzir num balão aferido de 100 c. c., juntar 50 c. c. de álcool a 90° purificado para dissolver. Quando a dissolução houver terminado, juntar 22 c. c. de solução normal H_2SO_4 feito em álcool a 90° purificado (haverá produção de um precipitado de $(\text{NH}_4)_2\text{SO}_4$). Completar o volume a 100 c. c. com álcool a 90° purificado; juntar depois, mais 8 c. c. de mesmo álcool, para compensar o volume ocupado pelo $(\text{NH}_4)_2\text{SO}_4$ formado. Agitar e deixar repousar até o dia seguinte, para então filtrar. Tem-se assim, um solução de aldeído etílico a 1 % no álcool puro a 90° centesimais. Diluir em seguida com água e álcool a 50° para torná-lo de concentração a 0,01 por litro de álcool a 50°, do seguinte modo: — Num balão aferido de 1.000 c. c. de capacidade, pipetar 5 c. c. de solução acima preparado, juntar 4,24 d'água destilada, e completar a 1.000 c. c. com álcool a 50° purificado (Preparo de álcool a 50°: — juntar a cada 100 c. c. de álcool a 90° purificado, 60 c. c. de água destilada).

Preparo do reagente de Schmidt: (Bi-sulfito de Rosalilina):

Solução de fucsina básica a 1 gr. por litro de álcool a

90° purificado 12 c. c.
Bi-sulfito de sódio a 36° Baumé 6 c. c.
Água destilada recentemente fervida 10 c. c.

Após agitação e repouso por 1 hora, juntar 6 c. c. de H_2SO_4 a 1/3 e completar a 100 c. c. em balão aferido com álcool a 50° purificado.

Furfural — (Aldeído pirromucico) — Técnica: Fazer em separado dos outros aldeídos, por ser o mais tóxico deles, e assim se poder avaliar a toxidez do produto alcoólico. Pipetar 10 c. c. de destilado alcoólico a 50° para um tubo de ensaio com rôlha de esmeril, e 10 c. c. de solução tipo de furfural (0,01 por litro de álcool etílico a 50°), em outro tubo de ensaio igual.

Juntar ambos os tubos — 1 c. c. de ácido acético glacial, 4 gotas de anilina pura, incolór (recentemente destilada), agitar e esperar 10 minutos. Entre 10 e 15 minutos, aparecerá uma coloração rósea com ligeiro diacrismo (que começa a desaparecer findo este prazo).

Comparar ao colorímetro imediatamente as misturas dos dois tubos, segundo a técnica usual. Anotar o número de milímetros de ensaio e calcular.

Preparo do solução tipo de furfural — Técnica: Solução "mater" — Pesar 1 grama de furfural quimicamente puro, num balão aferido de 100 c. c. (com rôlha de esmeril), e diluir a 100 c. c. com álcool a 50° purificado. Com este solução mater assim preparado, fabricar o solução tipo: Pipetar 1 c. c. de solução "mater", para um balão aferido de um litro de capacidade, e diluir a 1.000 c. c. com álcool a 50° purificado, obtendo, então, o solução tipo a 0,01 grama por litro de álcool a 50°.

Alcoos superiores — Técnica: Tomar em balão aferido, 100 c. c. de destilado alcoólico, já conduzido a 50°, extravasar para um balão de fundo chato de 250 c. c. de capacidade, juntar alguns fragmentos de pedra-pomes (cerca de 1 gr., para regularizar a ebulição), 1 c. c. de ácido fosfórico xaroposo, 1 c. c. de anilina incolór (pura, recentemente destilada), levar ao b. m. fervente, ligando o balão a um refrigerante de refluxo, por espaço de 1 hora. Os outros componentes secundários (éteres, aldeídos) são por este modo fixados.

Deixar esfriar, e proceder então à destilação do conteúdo do balão, ligando-o por um tubo de destilação (curva), de angulo de

50° a um refrigerante de Liebig de 1 metro de comprimento, de maneira que o destilado passe na temperatura ambiente, recebendo apenas 3/4 do que destila (75 c. c.) num balão aferido de 75 c. c. e de capacidade (ou na falta deste, num proveto graduado rigorosamente, de 100 c. c. de capacidade, dividido em centímetros cúbicos, com rôlha de esmeril). Homogeneizar o destilado por agitação, e pipetar 10 c. c. para um balão de Kjeldahl de 250 c. c. de capacidade (balão E) e juntar 10 c. c. de H₂SO₄ puro monohidratado (66° Baumé) agitando rapidamente.

Para um outro balão igual de Kjeldahl (Balão T), pipetar imediatamente 10 c. c. de soluto tipo de álcool isobutílico contendo: 0,667 de álcool isobutílico puro, pré-análise, em 1.000 c. c. de álcool a 66°7; (vide preparo mais adiante), juntar 10 c. c. do mesmo H₂SO₄ a 66° B., e levar imediatamente os dois balões E e T para um b. m. de clorêto de cálcio a 69 %, (mantido nessa concentração á custa de água lançada, a medida da necessidade, por simples dispositivo de vasos comunicantes), que dá 120° C. de temperatura, por espaço de 1 hora.

Findo esse prazo, aparecerá uma coloração ambar com fluorescência esverdeada no balão T, e também no E, se houver alcoões superiores.

Retirar os dois balões do b. m. de CaCl₂, deixar esfriar e comparar os líquidos coloridos ao colorímetro, segundo a técnica, já descrita a propósito de aldeídos e furfurol. Anotar o número de milímetros do ensaio, e calcular.

Preparo do soluto-tipo de álcool isobutílico — Começar como foi feito em aldeído e furfurol, preparando um soluto de forte teor (soluto "mater").

Soluto "mater": Pesem em balão aferido de 100 c. c., 5 gramas de álcool isobutílico pré-análise, e completar o volume de 100 c. c. com álcool a 50° purificado, homogeneizar por agitação e deixar em repouso por meia hora.

Soluto tipo: Pipetar 2 c. c. de soluto "mater", para um balão aferido de 200 c. c. com rôlha de esmeril, e completar o volume de 200 c. c. com álcool a 50° purificado, agitar e deixar em repouso por 30 minutos.

Extravasas então, o conteúdo do balão aferido de 200 c. c. para um balão de fundo chato de 250 c. c. de capacidade, juntar fragmentos de pedra-pomes, ligar o balão ao mesmo refrigerante e pela mesma curva com que se ligou para o doseamento dos alcoões superiores, proceder á destilação, recebendo também 3/4 do destilado (150 c. c.); nessas condições, o álcool isobutílico, que estava numa proporção de 0,500 grs. por litro de álcool a 50°, passa para a concentração de 0,667 grs. por litro de álcool a 66°7.

III — Análise do vinagre

A análise do vinagre obedecerá aos métodos relativos às análises de vinhos e compreenderá as determinações seguintes:

- 1 — Caracteres organoléticos.
- 2 — Exame microscópico, quando necessário.
- 3 — Densidade a 15° C., pela balança de Mohr-Westphal.
- 4 — Acidez volátil (C₂H₄O₂), por diferença.
- 5 — Acidez fixa (C₂H₄O₂): medir 20 c. c. de vinagre em cápsula de porcelana de 70 mm., de diâmetro, 20 mm. de altura e fundo chato, semelhante á do níquel, empregada para o extrato seco dos vinhos, evaporar ao b. m. até consistência xaporosa, juntar 10 c. c. de água neutra, tornar a evaporar, tornar a juntar água e secar, por quatro vezes; levar a estado seco pela última vez em estufa do b. m., resfriar em dessecador e pesar; dissolver o extrato em 200 c. c. de água, transvasando para um erlenmeyer e titular a acidez com hidróxido de sódio N/10 e fenolftaleína.
- 6 — Acidez total (C₂H₄O₂): diluir 10 c. c. de vinagre em 200 c. c. de água neutra e titular com hidróxido de sódio N/2 com fenolftaleína.
- 7 — Extrato seco: referir ao litro a pesada obtida na determinação da acidez fixa.
- 8 — Matérias minerais, cinzas: cf. vinhos.
- 9 — Matérias redutoras (glicose): tomar o resíduo da destilação para pesquisa do álcool, cf. n. 12, elevar exatamente ao volume de 100 c. c., decorar com carvão puro e dosar com teor de Fehling, a concentração em açúcares, oscilando entre 0,5 a 1,0 %.
- 10 — Cremor de tártaro — cf. análise de vinhos, previamente expulsando o ácido acético.
- 11 — Ácido tartárico total — Tratar 100 c. c. de vinagre com 1 c. c. de solução a 20 % de acetato de potássio e com 15 gramas de clorêto de potássio em pó; deixar dissolver, juntar 20 c. c. de álcool a 96° e prosseguir como nos vinhos.
- 12 — Pesquisa e dosagem de álcool — Neutralizar exatamente 100 c. c. de vinagre com hidróxido de sódio, ao toque com o tornesol; destilar, recolhendo a 10 c. c. iniciais em separado, onde se pesquisa o álcool, e prosseguindo a destilação até 60 c. c., cf. 9.
- 13 — Pesquisa de ácidos minerais livres — cf. métodos usuais.
14. Pesquisa de ácidos orgânicos estranhos — cf. métodos usuais.
- 15 — Pesquisa de matérias corantes estranhas — cf. vinhos.
- 16 — Pesquisas e determinações especiais para cada espécie de vinagre.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Costa.

MODELOS

(Emblemas da República)

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

(Fiscalização de vinhos)

SERVIÇO DE FRUTICULTURA

Quarta Seção Técnica — Viticultura e Enologia

Certifico, que foi o seguinte o resultado da análise prévia
sumária
produzida
expedido
procedida na amostra de vinho, marca.....
tipo..... classe.....
por..... no município de.....
Estado de..... e engarrafado por.....
estabelecida á rua..... n.º.....
cidade..... Estado de..... e que
deu entrada nesta Repartição, em..... de..... 19.....
sob o n.º.....

Resultado

- a) 1 — Exame organolético.....
- 2 — Exame microscópico.....
- 3 — Determinação da densidade a + 15° C.....
- 4 — Determinação do grau alcoólico.....
- 5 — Dosagem da acidez fixa, em H₂SO₄.....
- 6 — Dosagem da acidez volátil em H₂SO₄.....
- 7 — Dosagem do extrato seco a + 100° C.....
- 8 — Dosagem das matérias redutoras em glicose.....
- 9 — Dosagem do sulfato de potássio.....
- 10 — Dosagem do anidrido sulfúrico total, livre e combinado.....
- 11 — Pesquisa de antisépticos e matérias corantes.....
- b) 12 — Dosagem do extrato reduzido p. d.....
- 13 — Dosagem do bitartrato de potássio.....
- 14 — Dosagem do ácido tartárico livre.....
- 15 — Dosagem da sacarose.....
- 16 — Dosagem da glicerina.....
- 17 — Dosagem dos cloretos.....
- 18 — Dosagem do tânico.....
- 19 — Dosagem das cinzas.....
- 20 — Dosagem da alcalinidade das cinzas.....
- 21 — Exame polarimétrico.....
- 22 — Pesquisa de essências e aromatizantes.....

(a) análise sumária, a) e b) análise prévia ou completa).

Relações

Soma álcool-ácido
Alcool em peso — extrato reduzido.....
Alcool em peso — glicérol (quociente).....
Conclusão
Observações.....
..... de de 19.....
Visto.....

(Certificado de inspeção)

Certificado de inspeção n.º..... Marca.....
tipo..... classe..... Acondicionado.....
em..... quantidade do litros.....
..... produtor.....
destinatário..... em.....
procedência.....

Vinho bom para consumo.

..... em..... de..... de 19.....
(esta etiqueta deve ser autenticada com o carimbo da repartição em
alto relevo, sem o qual nenhum valor representará).

Nota: — Os dizeres acima correspondem a ambas as etiquetas do
art. 23, § 8º.

(Auto de busca, apreensão e depósito)

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e nesta (cidade, vila, povoação, localidade, etc.), à rua nº que fui vindo, eu, (mencionar o cargo), abaixo assinado, no desempenho das atribuições que me são conferidas pelo art. 8º, § 2º, e art. 41 da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 em companhia das testemunhas F. e F., e af. depois de preenchidas todas as formalidades legais, procedi a mais minuciosa busca em todas as dependências d inclusive e encontrei (descrever o material com todas as características do art. 24, § 3º, do regulamento). Deste material foram apreendidas três (3) amostras para o destino previsto no parágrafo primeiro do regulamento baixado com o decreto n., ficando interditado o restante do produto, de acordo com o mesmo artigo anterior citado, por ser ele suspeito de fraude, falsificação, adulteração ou por impróprio ao consumo. Foram todos os volumes assinados com (descrever o modo como foi procedido para evitar a substituição ou violação dos mesmos), e todos eles depositados na mão do Sr. F. (proprietário ou depositário, etc.), que intimei a conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todo esse material, de que não poderá tirar mão sem prévia autorização do chefe local da fiscalização de vinhos; do que, para constar, lavei o presente auto, que vai por mim assinado, pelas testemunhas F e F. e pelo responsável, do que dou fé.

Testemunhas:

Ciente:

(Auto de apreensão e inutilização)

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e eu, ... abaixo assinado, tendo confirmado a infração do artigo 11, segunda parte, da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 2º do regulamento baixado com o decreto n. de em que incorre o Sr. (s) e que cessa do documento comprovativo anexo faço lavar o presente auto, em duplicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares para seu conhecimento, com a declaração de que o infrator fica citado para recolher aos cofres do Tesouro Nacional, no prazo de cinco dias úteis, contados da data do ciente, e mediante guia expedida pela (repartição respectiva) a importância de R correspondente à multa de prevista no art. 49, combinado com o de n. 33 ou 34 (conforme o caso), do mesmo regulamento, para que não se vejam processados, na forma da lei.

Testemunhas:

Ciente:

DECRETO N. 2.500 — DE 16 DE MARÇO DE 1938

Apresenta o Regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e de estabelecimentos que os fabricam

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 74 da Constituição Federal, e

Considerando que a defesa sanitária animal se baseia, em grande parte, no emprego de produtos de uso veterinário, de eficiência garantida;

Considerando que a fabricação, o comércio e o uso dos produtos de emprego veterinário não podem ficar sem controle do poder público;

Considerando que muitos produtos desse gênero, de procedência estrangeira ou de fabricação nacional, não devem ser fabricados ou vendidos sem a assistência do Governo, pois encerram germes patogênicos vivos;

Considerando, enfim, que os criadores e os animais devem ser protegidos contra os fabricantes e os vendedores sem escrúpulos;

Decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento que com este baixa, assinado pelo ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, para execução da fiscalização de produtos de uso veterinário e de estabelecimentos que os fabricam.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938; 146ª da Independência e 50ª da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.

Regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e de estabelecimentos que os fabricam

CAPÍTULO I

REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 1.º Os estabelecimentos que fabricarem produtos de uso veterinário só poderão funcionar depois de registrados no Serviço de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Art. 2.º São condições essenciais para o registro:

a) Possuírem esses estabelecimentos instalações adequadas, na forma das instruções que, a respeito, forem baixadas pelo Ministério da Agricultura;

b) Fabricarem os produtos de uso veterinário sob a responsabilidade técnica de veterinário, de químico ou de farmacêutico, conforme a natureza dos produtos, a juízo do Departamento Nacional da Produção Animal.

§ 1.º A obrigação, constante da letra b deste artigo, é extensiva aos laboratórios que, além de outros produtos, fabricarem os de uso veterinário.

§ 2.º A mudança do responsável técnico de que trata o presente artigo implica na obrigatoriedade de comunicação imediata à Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Animal.

Art. 3.º O registro deverá ser requerido à Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Animal pelo proprietário ou seu representante legal, que juntará planta e memorial descritivo do estabelecimento, declarando o nome do técnico ou técnicos, a que se refere a alínea b do artigo anterior.

CAPÍTULO II

HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Condições exigidas para o aproveitamento de animais destinados ao preparo de produtos biológicos

Art. 4.º Todo estabelecimento, que fabricar produto de uso veterinário, deverá ser mantido em boas condições de higiene.

Art. 5.º As cocheiras, cavalarias, estábulos, pocilgas e demais acomodações para animais deverão ficar afastados dos locais de manipulação dos produtos.

Art. 6.º Os animais destinados ao preparo de produtos biológicos não devem sofrer de doenças infecto-contagiosas, ficando os estabelecimentos obrigados a praticar, periodicamente, as reações alérgicas e sorológicas indicadas para cada espécie, as quais constarão de registro especial.

Parágrafo único. O ingresso de qualquer animal nos estabelecimentos só será permitido após uma quarentena mínima de 15 dias e realização das provas a que se refere o presente artigo.

Art. 7.º Os estabelecimentos ficam obrigados à observância de quaisquer outras medidas sanitárias que venham a ser estabelecidas pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. As medidas sanitárias, a que se refere o presente artigo, visam, principalmente, evitar a propagação de doenças contagiosas.

Art. 8.º A fiscalização pelo Serviço de Defesa Sanitária Animal será exercida sempre que for julgada necessária.

Parágrafo único. Os proprietários dos estabelecimentos ficam obrigados a fornecer material adequado e pessoal habilitado para auxiliar a inspeção e identificação dos animais destinados ao preparo de produtos biológicos.

CAPÍTULO III

COMÉRCIO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO

Art. 9.º Fica proibido o comércio dos produtos de uso veterinário, qualquer que seja sua natureza, espécie ou procedência, que não estejam registrados no Departamento Nacional da Produção Animal.

Art. 10. Serão considerados produtos de uso veterinário todos os preparados de fórmula simples ou complexa, de natureza química, biológica ou mixta, de propriedades definidas e destinados a prevenir ou curar as doenças dos animais, a conservar ou melhorar as suas condições de saúde e robustez, e bem assim os destinados a diagnóstico.

Art. 11. Cabe ao Serviço de Defesa Sanitária do Departamento Nacional da Produção Animal o registro dos produtos de uso veterinário.

Art. 12. Compete ao Instituto de Biologia Animal do mesmo Departamento o exame e julgamento dos produtos de que trata o art. 10.

Art. 13. Só serão registrados os produtos de uso veterinário previamente examinados e julgados.

CAPÍTULO IV

EXAME DE PRODUTOS

Art. 14. O exame de qualquer produto será feito mediante requerimento, para registro, à Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Parágrafo único. Para cada produto deverá ser feito um requerimento, a que juntará o interessado prova de recolhimento, à repartição arrecadadora federal, da importância de cem mil réis, correspondente à taxa de exame.

Art. 15. O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá ser acompanhado de memorial contendo:

- a) nome e endereço do proprietário;
- b) nome e endereço do técnico responsável;
- c) nome e endereço do estabelecimento;
- d) nome do produto;
- e) composição, sendo qualitativa e quantitativa para produto químico;
- f) indicação do produto;
- g) forma de apresentação e embalagem.

Art. 16. A bula, rótulos, etiquetas ou quaisquer referências impressas, que se relacionarem com a apresentação do produto, deverão acompanhar o memorial, para efeito de censura pelo Departamento Nacional da Produção Animal, uma vez que não podem conter declarações falsas ou exageradas, quanto à sua eficiência.

Art. 17. Dos rótulos e bulas deverão constar obrigatoriamente:

- a) o nome e o endereço da fabricante e ainda do representante, no país, si se tratar de produto estrangeiro;
- b) marca comercial do produto;
- c) peso ou volume líquido, expresso no sistema decimal;
- d) indicações relativas a medidas padronizadas, oficialmente reconhecidas, quando se tratar de sôros, vacinas e produtos de diagnóstico;
- e) base do preparado, doses e modo de usar;
- f) indicação do produto;
- g) data da fabricação;
- h) número da partida;
- i) prazo de validade;
- j) emblema adotado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, para as substâncias tóxicas, quando a natureza do produto assim o exigir.

§ 1º. Para o rótulo e bula de produto estrangeiro não injetável, a declaração do peso e medida poderá ser expressa em unidades do sistema de pesos e medidas, usado no país de origem.

§ 2º. Para as ampolas de produtos injetáveis, de qualquer procedência, será obrigatória a aposição de rótulo que mencione, em caracteres impressos:

- a) nome do produto;
- b) número da partida;
- c) prazo de validade.

§ 3º. Os dizeres do parágrafo anterior acrescidos da indicação do produto e do seu uso, deverão figurar, obrigatoriamente, na caixa portadora das ampolas.

Art. 18. Será exigida dos fabricantes, importadores ou revendedores, embalagem condizente com os interesses dos criadores, a juízo do Serviço de Defesa Sanitária Animal.

Art. 19. O interessado no exame e julgamento de qualquer produto de uso veterinário fornecerá ao Instituto de Biologia Animal as amostras do mesmo e os animais, em quantidade suficiente, às provas necessárias, sendo parte dessas amostras, devidamente identificadas pelo interessado, conservada pela repartição, para contra-prova, em caso de necessidade.

§ 1º. Os animais, de que trata este artigo, serão de livre escolha do Instituto de Biologia Animal e a este entregues, imediatamente, após a escolha.

§ 2º. Os animais que, depois das experiências, estiverem em bom estado de saúde, a juízo da repartição competente, serão devolvidos ao interessado.

§ 3º. Caducará o requerimento do interessado que não atender à requisição do Instituto de Biologia Animal, decorridos trinta dias da data da notificação para o fornecimento dos animais.

Art. 20. O Instituto de Biologia Animal manterá em depósito, devidamente catalogadas, amostras dos produtos examinados, e registrará, em livro próprio, todos os exames que realizar.

Art. 21. Satisfeitas as exigências previstas, o Instituto de Biologia Animal fará as provas e ensaios necessários à verificação dos seguintes itens:

- a) pureza e inocuidade, em todos os produtos;
- b) esterilidade, nos produtos químicos injetáveis e nos sôros e vacinas mortas;
- c) vitalidade, nas vacinas vivas;
- d) poder imunizante e duração da imunidade conferida;
- e) prazo de validade;
- f) atividade, nos sôros;
- g) fase negativa, nas vacinas;
- h) qualidade e quantidade de antisséptico ou substância conservadora;
- i) eficiência, em todos os produtos.

§ 1º. Os produtos químicos sofrerão análises qualitativa e quantitativa, com o fim de pôr em evidência a concordância ou não do produto examinado com a fórmula declarada.

§ 2º. Com relação aos produtos biológicos, fabricados no país, além das provas de laboratório, deverá o Instituto de Biologia Animal verificar a respectiva manipulação, assistindo, sempre que julgar conveniente, ao seu preparo, no laboratório produtor.

§ 3º. A verificação de que trata o presente artigo não exclui o produto de exames posteriores, quer na fase de fabricação, quer na de comércio e aplicação.

Art. 22. Realizadas as provas, consideradas suficientes, expedirá o Instituto de Biologia Animal um laudo de julgamento, em que incluirá o produto em uma das seguintes classes:

- a) eséfico,
- b) não específico,
- c) nocivo.

Parágrafo único. Si, dentro do prazo de noventa dias, o Instituto de Biologia Animal não puder concluir o julgamento e não houver contra-indicação, será dada ao interessado uma autorização provisória para comerciar com o produto.

Art. 23. O laudo a que se refere o artigo anterior servirá de base ao registro do produto no Serviço de Defesa Sanitária Animal.

Art. 24. Poderão ser dispensados de exame e julgamento, a juízo do Departamento Nacional da Produção Animal, os produtos de uso veterinário preparados por laboratórios oficiais da União.

Parágrafo único. Esses produtos, assim como os preparados por laboratórios oficiais dos Estados ou Municípios, ficarão isentos do pagamento da taxa a que se refere o parágrafo único do artigo 14.

CAPÍTULO V

REGISTRO DOS PRODUTOS

Art. 25. O registro de produtos de uso veterinário será feito pelo Serviço de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Art. 26. Do registro será dado ao interessado um certificado que o habilitará à venda do produto.

Art. 27. Quaisquer modificações de preparo, fórmula ou apresentação de um produto registrado deverão ser previamente submetidas à apreciação do Serviço de Defesa Sanitária Animal, que decidirá da necessidade ou não de novo exame e processo do registro.

§ 1º. Será obrigatória, depois do registro, a adição nos rótulos, bulas, etiquetas e demais impressos, que se relacionarem com a apresentação do produto, do número e data do registro.

§ 2º. A declaração do número e data da autorização provisória a que se refere o parágrafo único do artigo 22 será também obrigatória no recipiente do produto, si a comportar, ou no envólucro, que o contiver, em caso contrário.

Art. 28. A dispensa a que se refere o art. 24 não isenta do registro os produtos de uso veterinário, de fabricação oficial.

CAPÍTULO VI

PRODUTOS ESTRANGEIROS

Art. 29. Só será permitido o comércio do produto estrangeiro de uso veterinário que tiver satisfeito previamente às exigências deste regulamento e houver sido registrado oficialmente no país de origem.

Parágrafo único. Constituirá prova de registro a que se refere este artigo e deverá instruir o requerimento de exame do produto, a tradução oficial do certificado respectivo, expedido pelas autoridades oficiais do país de origem.

Art. 30. Ficarão dispensados de registro os produtos estrangeiros de uso veterinário que se destinarem a entidades oficiais ou particulares, para fins de pesquisas e observações.

Art. 31. Os produtos estrangeiros de uso veterinário, importados em desacordo com este regulamento, serão apreendidos e inutilizados e os seus importadores multados na forma do capítulo VIII.

Art. 32. Para desembaraço dos produtos a que se refere o artigo anterior, ficarão os interessados obrigados a apresentar à repartição aduaneira ou o certificado de registro do produto si já estiver registrado no país, ou a autorização do Serviço de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, si se tratar de produto com destino previsto no art. 30.

Art. 33. Para os produtos estrangeiros, as declarações constantes das letras a, b e c do art. 15 serão substituídas pelas seguintes:

- a) nome e endereços postal e telegráfico da firma individual ou coletiva responsável, no Brasil, pela eficiência e comércio do produto;
- b) sua marca comercial;
- c) laboratório ou fábrica de onde provém o produto e seu endereço;
- d) número e data do registro, no país de origem.

CAPÍTULO VII

FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Art. 34. A fiscalização dos produtos de uso veterinário caberá ao Serviço de Defesa Sanitária Animal do Departamento Nacional da Produção Animal.

Art. 35. Para cumprimento do artigo anterior e fins indicados no § 3º do art. 21, o Serviço de Defesa Sanitária Animal procederá à coleta de produtos de uso veterinário, em quantidade suficiente à realização de provas e pesquisas que ponham em evidência a concordância ou não do produto coletado com o original registrado.

§ 1º. A coleta será legalizada por uma declaração escrita, em três vias, firmada pelo funcionário do Departamento Nacional da

Produção Animal, devidamente credenciado, e pelo detentor do produto ou seu representante nesse ato.

§ 2.º Na hipótese de coleta simultânea de vários produtos, serão lavradas tantas declarações quantos forem os produtos coletados, obedecendo as mesmas formalidades do parágrafo anterior.

§ 3.º A primeira via da declaração ficará em poder do detentor do produto, para efeito de reclamar do fabricante ou do seu representante, no país, quantidade idêntica do produto coletado, e as duas outras serão enviadas, com as amostras, aos destinos indicados no parágrafo 4.º.

§ 4.º De cada produto serão retiradas duas amostras iguais, uma para exame e outra para contra-prova, as quais serão autenticadas pelo funcionário coletor e pelo detentor do produto ou seu representante, e remetidas à Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Animal.

§ 5.º Do resultado do controle, poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da notificação, ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, requerendo um novo exame, feito na amostra de contra-prova, exame que poderá ser acompanhado por um técnico de sua indicação.

§ 6.º As despesas, com esse novo exame, correrão por conta do interessado.

§ 7.º A duplicata da amostra a que se refere o § 4.º, em caso de exame favorável, será depositada no Instituto de Biologia Animal.

CAPÍTULO VIII

PENALIDADES

Art. 36. Os estabelecimentos registrados no Serviço de Defesa Sanitária Animal que não satisfizerem a qualquer das obrigações constantes dos capítulos I e II do presente regulamento ficarão sujeitos à multa de 2:000\$ (dois contos de réis); do dobro, na reincidência e ao cancelamento do registro pelo Serviço de Defesa Sanitária Animal, no caso de nova transgressão.

Art. 37. A firma proprietária do laboratório ou fábrica que expuser à venda produto de uso veterinário sem registro prévio, além da apreensão da partida, será aplicada a multa de dois a cinco contos de réis, dobrada em caso de reincidência.

Art. 38. Ao importador, representante ou consignatário de produto estrangeiro de uso veterinário, que infringir qualquer dos dispositivos do presente regulamento, será imposta, além da apreensão e inutilização da partida, multa de três a dez contos de réis, e, em caso de reincidência, será aplicada a multa em dobro e cancelado o registro.

Art. 39. A firma proprietária de laboratório ou fábrica que expuser a venda produto de uso veterinário, em desacordo com o original registrado, será aplicada multa de um a cinco contos de réis; do dobro em caso de reincidência e cancelamento do registro, no caso de nova transgressão.

Art. 40. Aos interessados que, depois de expirado o prazo a que se refere o art. 51, expuserem à venda produto de uso veterinário ainda não registrado, além da penalidade imposta pelo § 2.º desse mesmo artigo, será aplicada a multa de dois a cinco contos de réis, dobrada na reincidência.

Art. 41. Os detentores de produtos, nas condições do § 3.º do art. 51, que, expirado o prazo de um ano, persistirem na venda dos mesmos, além da apreensão e inutilização do stock, serão passíveis de multa de um a cinco contos de réis, dobrada na reincidência.

Art. 42. Qualquer firma que expuser à venda ou tiver em depósito produtos, cujo prazo de validade esteja vencido, ou apresente rótulos adulterados, além da apreensão da partida, que será inutilizada, sofrerá a multa de um a cinco contos de réis, dobrada na reincidência.

Art. 43. A apreensão será legalizada pela lavratura de auto, assinado pelo infrator ou seu representante no ato, pelo funcionário do Departamento Nacional da Produção Animal, que a houver praticado, e por duas testemunhas convidadas a assisti-la.

Parágrafo único. Caso o infrator não queira ou não possa assinar o auto, deve essa circunstância constar do mesmo.

Art. 44. A inutilização dos produtos apreendidos e condenados será feita por dois funcionários designados pelo diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal, e dela será lavrado um termo que será firmado pelos presentes.

Art. 45. Nenhuma penalidade será imposta ao importador ou fabricante pelas alterações imputáveis à ação do tempo ou a outros fatores que não digam respeito à técnica ou fabricação. Em tal caso, a autoridade fará apenas a apreensão do produto, que será inutilizado.

Art. 46. A propaganda de qualquer produto de uso veterinário em desacordo com as bulas e impressos aprovados na forma do artigo 16, será punida com a multa de 500\$ a 1:000\$, dobrada na reincidência.

Art. 47. As penalidades, do presente regulamento, serão aplicadas pelo diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal, à vista dos autos de infração, firmados pelos funcionários encarregados da fiscalização, pelo infrator e por duas testemunhas.

§ 1.º Do auto de infração deverá constar local, dia e hora, natureza da infração, nome e residência do infrator, sua nacionalidade e sua qualidade.

§ 2.º Se o infrator não puder ou se negar a assinar o auto de infração, será essa circunstância mencionada no auto.

§ 3.º Os autuados terão o prazo de três dias para recolhimento da multa, contados da data em que forem notificados.

§ 4.º Qualquer recurso da penalidade aplicada só será tomado em consideração si for apresentado dentro do prazo de oito dias, contados da data da notificação, sendo que os recursos de multas deverão ser acompanhados de prova de recolhimento à repartição arrecadadora federal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os estabelecimentos que já se encontrarem funcionando na data do presente regulamento terão o prazo improrrogável de seis meses, contados dessa mesma data, para cumprimento do que dispõem os capítulos I e II.

Parágrafo único. Poderá ser prorrogado até um ano, a juízo do Departamento Nacional da Produção Animal, o prazo para modificação das instalações, uma vez que não satisfaçam as exigências da alínea a do art. 2.º deste regulamento.

Art. 49. Toda firma individual ou coletiva, proprietária ou distribuidora de produto de uso veterinário, ficará obrigada a comunicar à Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Animal o número de ordem, a quantidade fabricada e a data de fabricação de cada partida, no momento de entregá-la a consumo.

Art. 50. Os funcionários incumbidos da execução do presente regulamento, além da carteira funcional, deverão ser portadores do documento firmado pelo diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal e visado pelo diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal.

Parágrafo único. Poderá a Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, por proposta da Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Animal, credenciar, pela forma acima indicada, funcionários de outros Serviços do Departamento, para os fins mencionados neste artigo, desde que não estejam de qualquer modo interessados em laboratório ou qualquer empresa dedicada à exploração do ramo de indústria e comércio a que se refere este regulamento.

Art. 51. Aos fabricantes e demais interessados na venda de produtos de uso veterinário, cujas marcas já existam em território nacional na data deste regulamento, será concedido o prazo máximo de seis meses para obterem o licenciamento e o registro de tais produtos.

§ 1.º O registro a que se refere este artigo nenhuma ligação terá com o dos estabelecimentos a que se referem os capítulos I e II deste regulamento.

§ 2.º Decorrido o prazo estipulado no presente artigo, todo produto que for encontrado sem registro ou autorização provisória para venda, será apreendido e inutilizado onde quer que venha a ser encontrado, sendo multado o fabricante ou representante que tenha deixado de atender aos dispositivos do presente regulamento.

§ 3.º Os stocks de produtos à venda na data deste regulamento deverão ser liquidados dentro do prazo improrrogável de um ano, sendo apreendidos e inutilizados os que, depois desse prazo, venham a ser encontrados à venda pela fiscalização do Serviço de Defesa Sanitária Animal, e passível de multa o detentor do produto.

Art. 55. O Departamento Nacional da Produção Animal poderá, sempre que julgar conveniente, baixar instruções, visando o emprego de certos sôros e vacinas, que possam ser considerados perigosos, como propagadores de moléstias infeto-contagiosas ou que possam contribuir para trazer confusão de meios profiláticos ou reduzir o valor de qualquer deles.

Art. 56. As penalidades impostas aos infratores deste regulamento não os eximirão da ação penal em que possam incorrer, por infração do respectivo código ou de quaisquer outras leis, decretos ou regulamentos.

Art. 57. Será vedado a qualquer funcionário do Instituto de Biologia Animal e do Serviço de Defesa Sanitária Animal empregar sua atividade ou manter qualquer relação comercial com estabelecimentos particulares que fabricarem ou negociarem com produtos de uso veterinário.

Art. 58. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regulamento serão resolvidos pelo diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal que ouvirá o Conselho Técnico Auxiliar, se julgar conveniente.

Art. 59. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Costa.

DECRETO N. 2.502 — DE 16 DE MARÇO DE 1938

Autoriza o cidadão Aurélio Ferreira a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da fiação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão Aurélio Ferreira, residente no município de Lageado, Estado de Mato Grosso, a comprar

pedras preciosas na 3ª zona de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto n.º 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C-2.441 — 26/3/1938 — 20\$400).

DECRETO-LEI N. 341 — DE 17 DE MARÇO DE 1938

Regula a apresentação de documentos, por estrangeiros, ao Registro de Comércio e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Os estrangeiros residentes no Brasil, que requererem matrícula, inscrição de firma individual, ou arquivamento de contratos e quaisquer outros documentos no Registro de Comércio deverão provar que têm a sua entrada e permanência regularizadas no país, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º O Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Distrito Federal, e as Juntas Comerciais, nos Estados, ou as repartições e autoridades que as substituírem, exigirão dos requerentes de que trata o artigo anterior a apresentação dos documentos seguintes:

- a) passaporte estrangeiro com a declaração constante do art. 4º;
- b) carteira de identidade civil;
- c) atestado do tempo de residência e de bom procedimento do estrangeiro no país, na forma prescrita pelo artigo 7º.

Parágrafo único. Os documentos enumerados neste artigo serão exigidos dos estrangeiros que, nos contratos e papéis levados ao registro, figurarem como:

- a) sócios de sociedades de pessoas (em nome coletivo, de capital e indústria e em comandita simples), inclusive os comanditários;
- b) quotistas de sociedades por quotas, de responsabilidade limitada;
- c) sócios solidários, gerentes e administradores das sociedades em comandita por ações e anônimas, compreendendo estas as de seguros e bancárias;
- d) representantes responsáveis pela direção de estabelecimento filial, sucursal ou agência de sociedades comerciais estrangeiras, inclusive as anônimas autorizadas a funcionar no país.

Art. 3º Não poderão invocar a proteção do Código Comercial e de outras leis comerciais, bem como da legislação social, os prepostos estrangeiros de firmas ou empresas comerciais, sem que exibam os documentos a que se refere as alíneas a, b e c, do artigo anterior, ficando os respectivos proponentes sujeitos à multa estabelecida no art. 14.

Parágrafo único. Incorrerão na mesma multa as firmas ou empresas que tiverem a seu serviço técnicos estrangeiros que hajam entrado ou permaneçam no país com infração das leis em vigor.

Art. 4º O passaporte indicado na alínea a do artigo 2º conterá, datada e assinada pela autoridade migratória competente, cuja firma será reconhecida, a declaração seguinte:

Está autorizado a trabalhar no Brasil (comércio e indústria).

Data
Nome, por extenso, do funcionário (firma reconhecida).

Art. 5º Pica dispensado da exibição da carteira exigida pela alínea b do art. 2º o portador do passaporte nacional comum, dentro do prazo de dois anos de sua validade.

Art. 6º No caso de impossibilidade, devidamente comprovada, de exibir o passaporte, o interessado o poderá suprir, requerendo à autoridade a que se refere o art. 4º que ateste, por certidão, a regularidade de sua entrada no território nacional.

Parágrafo único. O requerimento, que, devidamente selado, deverá ser assinado pelo interessado e ter a firma reconhecida por tabelião, conterá a declaração do local da residência, nacionalidade, navio ou avião em que viajou, porto de embarque ou desembarque, ponto da fronteira por onde entrou, e data da chegada.

Art. 7º O atestado referido na alínea c do art. 2º será passado pela autoridade que para esse fim for designada pelo chefe de Polícia do Distrito Federal, quando tiver de ser apresentado ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e pelos chefes de Polícia, ou secretários de Segurança Pública dos Estados, quando tiver de ser apresentado às Juntas Comerciais.

§ 1º A designação da autoridade a que este artigo alude será logo comunicado ao diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio ou ao presidente da Junta Comercial.

§ 2º O atestado só terá valor se passado dentro dos 30 dias antecedente à data da entrada, na competente repartição, do requerimento a que se refere o art. 1º.

Art. 8º Ficam dispensados da apresentação do passaporte os estrangeiros que provarem residir no Brasil há mais de cinco anos ininterruptos, sem nota que os desabone, ou que sejam casados com brasileiras ou tenham filhos brasileiros.

§ 1º Gozarão da mesma dispensa os que tiverem firma inscrita ou contrato arquivado desde mais de dois anos, contados da data da publicação do presente decreto-lei.

§ 2º Os estrangeiros que se ausentarem do país por prazo menor de um ano, e tiverem os seus passaportes visados à entrada e à saída, não estão obrigados à exigência da declaração de que trata o art. 4º.

Art. 9º É proibido aos Estados e aos municípios conceder licença para o exercício de atividade comercial ou industrial a estrangeiros, sem a prova de que estes hajam cumprido as disposições do presente decreto-lei.

Parágrafo único. Os negociantes ambulantes, agentes de vendas, e quaisquer outros intermediários comerciais, para que lhes seja concedida licença, deverão, si estrangeiros, apresentar os documentos exigidos no art. 2º e declarar a sua residência à autoridade municipal competente.

Art. 10. Si o estrangeiro requerer inscrição ou arquivamento, ou fizer declarações, com um nome que não coincida com o lançado nos documentos apresentados, deverá provar que fez a retificação, alteração, ou mudança, pela forma prescrita na lei (decreto número 18.542, de 24 de dezembro de 1928).

Art. 11. As certidões a que se refere o art. 6º deverão ser entregues aos interessados dentro do prazo de oito dias, contados da entrada do requerimento na repartição competente.

Art. 12. O funcionário que houver ordenado ou feito o arquivamento de documentos do estrangeiro no Registro de Comércio com infração de dispositivos deste decreto-lei incorrerá na pena de demissão si, apurada a sua responsabilidade, mediante inquérito, ficar provada a sua culpa.

Art. 13. Os estrangeiros que infringirem disposições do presente decreto-lei ficarão sujeitos à pena de expulsão, sem prejuízo daquelas em que incorrerem pelas leis penais.

Art. 14. As firmas ou empresas que cometerem a infração prevista no art. 3º e seu parágrafo único ficarão sujeitas à multa de 1:000\$ (um conto de réis) a 10:000\$ (dez contos de réis).

Art. 15. Nas publicações que fizerem o Departamento Nacional da Indústria e Comércio e as Juntas Comerciais, será declarada a nacionalidade dos estrangeiros a que aludem os artigos 1º e 2º, omitindo-se apenas os nomes dos sócios comanditários quando o requeriram.

Parágrafo único. O Departamento e as Juntas remeterão semanalmente ao Departamento Nacional do Povoamento e às Chefaturas de Polícia do Distrito Federal e dos Estados uma relação das firmas e contratos em que figurem estrangeiros.

Art. 16. Das decisões que indeferirem os pedidos de matrícula, inscrição, ou arquivamento referidos no art. 1º cabem os recursos indicados no regulamento anexo ao decreto n.º 93, de 20 de março de 1935, e nos regulamentos das Juntas Comerciais dos Estados, processando-se pela forma neles recomendada.

Art. 17. As exigências deste decreto-lei são extensivas aos estrangeiros que ingressarem no país por via aérea.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas que porventura se suscitarem serão resolvidos pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 19. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Francisco Campos.

Oswaldo Aranha.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República.

Secundando a ação dos encarregados de adotar as medidas reclamadas, no fim do ano próximo findo, pelo estado de emergência, com o objetivo de destruir a influência perniciosa de elementos indesejáveis, este Ministério instituiu uma Comissão especialmente incumbida de organizar, dentro das leis existentes, normas simples e mais seguras do que as vigentes, para a prova de residência, no país, dos estrangeiros que, apresentando-se como firmas individuais ou em razões sociais, requererem a competente inscrição no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Dada a circunstância de se observarem pelos Estados as mesmas irregularidades e as mesmas atitudes criminosas que se assumaram no Distrito Federal sob o disfarce da instalação de estabelecimentos comerciais e industriais, foram as regras que a Comissão compendiou estabelecidas para toda a República. O comerciante ou industrial estrangeiro que for honesto não sentirá constrangimento nem verá inconveniência em documentar sua entrada e permanência legal em a nova terra. Reclamações só poderão partir daqueles que por fraudes e manobras clandestinas, se infiltrarem em nosso meio para causarem danos à coletividade.

O incluso projeto de decreto-lei que tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex. exige de todos os estrangeiros que

recorrerem ao Registro do Comércio a atestação, mediante documentos idôneos, de sua entrada e permanência regularizada no país.

O passaporte estrangeiro com a declaração de que seu portador "está autorizado a trabalhar no Brasil (comércio e indústria)" indica que a entrada foi regular. A carteira identifica o dono, e o atestado marca o seu tempo de residência e seu bom procedimento, permitindo verificar que nada consta contra ele nos arquivos policiais.

Ficam dispensados da exibição do passaporte os estrangeiros que, desde mais de cinco anos, aqui residirem sem nota desabonadora ou tenham firma inscrita em contrato arquivado e os que se hajam casado com brasileira ou possuam filhos brasileiros. Não estão, porém, isentos da prova aqueles que adquiriram imóveis, porquanto tal aquisição é relativamente fácil e tem sido o recurso de que se há valido muito elemento mau, para fugir à pena de expulsão, quando colhido na prática de atividade delituosa.

No projeto se regula igualmente a situação dos negociantes ambulantes, agentes de vendas, intermediários de negócios, embora não tenham seus documentos ao Registro do Comércio. Trata-se, todavia, de classe numerosa, que foge frequentemente ao pagamento das tributas fiscais exercendo sua atividade mediante simples licença municipal. Nela se encontram milhares de estrangeiros, sendo indiscutível a vantagem da medida segundo a qual só possam trabalhar no país de apresentarem às autoridades os mesmos documentos que se requerem dos verdadeiros comerciantes.

As medidas consubstanciadas no projeto seriam ineficientes sem a aplicação de penas severas e multas aos funcionários responsáveis pela fiscalização do cumprimento das respectivas disposições e aos estrangeiros que as transgredirem.

Tais são, Sr. Presidente, os pontos principais do projeto que, submetido ao processo competente, sobe à alta apreciação de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1938. — *Waldemar Falcão*.

DECRETO-LEI N. 344 — DE 22 DE MARÇO DE 1938

Aprova o Tratado sobre Ligação Ferroviária entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro a 25 de fevereiro de 1938

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do art. 180 da Constituição de 10 de novembro de 1937;

Resolve aprovar o Tratado sobre Ligação Ferroviária, entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro a 25 de fevereiro de 1938.

Rio de Janeiro, em 22 de março de 1938; 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO-LEI N. 345 — DE 22 DE MARÇO DE 1938

Aprova o Tratado de Extradição entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro a 25 de fevereiro de 1938

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do art. 180 da Constituição de 10 de novembro de 1937;

Resolve aprovar o Tratado de Extradição entre o Brasil e a Bolívia, firmado no Rio de Janeiro a 25 de fevereiro de 1938.

Rio de Janeiro, em 22 de março de 1938; 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 2.532 — DE 22 DE MARÇO DE 1938

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República, resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe "K", da carreira de "Oficial administrativo", do quadro IV, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO N. 2.534 — DE 22 DE MARÇO DE 1938

Extingue um (1) cargo excedente da classe K da carreira de técnico de laboratório do quadro único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, alínea a, da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, resolve declarar extinto por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe "K", da carreira de técnico de laboratório, do quadro único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo

apurado, conforme dispõem as tabelas anexas à lei 284, de 28 de outubro de 1936, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da classe "G" da mesma carreira, de acordo com as lotações especificadas naquelas tabelas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO-LEI N. 348 — DE 23 DE MARÇO DE 1938

Regula a incidência do Imposto sobre Vendas e Consignações no caso de transferência de mercadorias

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de dirimir dúvidas que têm surgido acerca da incidência do Imposto sobre Vendas e Consignações, sobretudo quando ocorre a circunstância da "transferência de mercadorias";

Decreta:

Art. 1º. Fica isenta do imposto de vendas e consignações a primeira venda feita a comerciante, exclusivamente atacadista, de mercadorias transferidas para o lugar em que a mesma se efetue, desde que haja prova do pagamento do imposto devido pela transferência ou de sua isenção legal, no lugar de procedência, conforme procedia o art. 1º do decreto-lei n. 140, de 29 de dezembro de 1937.

Art. 2º. Considera-se "transferência", para os efeitos deste decreto-lei, a remessa de mercadoria a filiais ou depósitos dos próprios remetentes ou vice-versa.

Art. 3º. A importância do imposto será obrigatoriamente incluída no valor da fatura e constará, destacadamente, dos documentos relativos às operações, tais como duplicatas, notas de venda e quaisquer outros.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de março de 1938; 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 350 — DE 23 DE MARÇO DE 1938

Isenta de quaisquer impostos as operações de compra de ouro efetuadas pelo Banco do Brasil para o Tesouro Nacional.

O Senhor Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, e

Considerando que a aquisição de ouro a cargo do Banco do Brasil, obedece ao regime instituído pelo decreto n. 23.535, de 4 de dezembro de 1933, e aos termos do contrato firmado entre o Banco e o Tesouro Nacional em data de 21 de junho do ano seguinte;

Considerando que nesse regime não foi objeto de estipulação especial, o benefício criado posteriormente pelo decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, para os Estados e Municípios;

Considerando a impossibilidade de se estabelecer a origem exata do ouro adquirido pelo Banco em forma de barras, constituintes, em muitos casos, por amálgama de metal trabalhado, e em outros, por ouro de procedências várias;

Considerando que a impraticabilidade de investigação da origem do ouro, acima referida, tornou impossível o cumprimento do dispositivo legal citado;

Considerando que, a par desses motivos ponderosos, a aplicação desse tributo viria fomentar a evasão e o contrabando do metal em apêço;

Considerando que é do Governo Federal o interesse da constituição de uma reserva de ouro, tal como foi prevista no artigo 7º do decreto n. 23.535, de 4 de dezembro de 1933;

Considerando que nessas condições a aquisição do ouro não pode acarretar onus de qualquer espécie, seja ao Banco do Brasil, seja ao Tesouro Nacional;

Decreta:

Art. 1º. Ficam isentas de quaisquer impostos, federais, estaduais ou municipais, seja qual for a forma de que se revistam, as operações de compra de ouro efetuadas pelo Banco do Brasil ou por seus compradores autorizados.

Art. 2º. Os impostos sobre as operações referidas no artigo anterior, ora vigorantes, são considerados como revogados na data das leis em que foram estabelecidos, não cabendo, todavia, nenhuma restituição daqueles que já tenham sido recebidos, efetivamente, pelo Governo Federal, Estados ou Municípios.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 31 de janeiro de 1938, foram postos em disponibilidade, nos termos do decreto-lei n. 63, de 13 de dezembro de 1937, os seguintes funcionários: Bacharel Aristóteles Monteiro de Barros Barbosa Lima, chefe de seção da classe J, do Tribunal Eleitoral no Espírito Santo; engenheiro Sidney Américo Paes, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral no Espírito Santo; Ricardo Américo do Albuquerque, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral no Espírito Santo; Diná Cunha Almeida, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Espírito Santo; Maria Rosária Antonieta Tomasi, dactilógrafa do Tribunal Eleitoral do Espírito Santo; Henrique Ribeiro Louzada, contínuo-porteiro da classe F, do Tribunal Eleitoral do Espírito Santo; Leni Camargo, dactilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral do Espírito Santo; Perli Vasconcelos Melo, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral do Espírito Santo; Antônio Vieira da Cunha, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral do Espírito Santo; Otávio Galvão, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral do Espírito Santo; bacharel Cid Velez, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Luiz Antunes Maciel, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Morato Inácio de Sousa Valente, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul; Leonor Candido Gomes, esteno-dactilógrafa, classe H, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; Carlos Goursand, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul; Duclás Borsand de Leucas, contínuo, classe F, do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais; Adolfo Tourinho, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral em Minas Gerais; Altivo Faria, porteiro, classe G, do Tribunal Eleitoral em Minas Gerais; Cobé Marques de Abreu, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; Raimundo de Siqueira Campos, auxiliar de identificador, classe C, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; bacharel Ernesto Pereira Borges, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral de Mato Grosso; Isaac Delduque, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral de Mato Grosso; Pedro Augusto de Figueiredo, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral de Mato Grosso; Elzio de Oliveira, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral de Mato Grosso; Aef Novis, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral de Mato Grosso; Dulce Amorim de Sousa, auxiliar, classe G, do Tribunal de Mato Grosso; Rita Pereira Leite, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Mato Grosso; Paulo Pereira da Silva, contínuo-porteiro, classe F, do Tribunal Eleitoral de Mato Grosso; Hil-do Gomes Esteves, dactilógrafo, classe E, do Tribunal Eleitoral de Mato Grosso; Oscar Lacé Brandão, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; José Batista, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul; Joaquim Anastácio Monteiro de Mendonça, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral de Mato Grosso; Paulo Tácio de Sousa e Silva, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul; João Marques da Silva Castor, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul; Léo Silveira Arruda, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul; Maria de Lourdes Flório Perez, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul; Manuel Cardoso, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul; Oscar da Cunha Moreira, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Rio Grande do Sul; Honorato Roman Ross, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul; Hélio Menezes Chagas Teles, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul; Romero Herédia, porteiro, classe G, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul; Teobaldo Luiz de Sousa, contínuo, classe F, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul; Alice Fróis, dactilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul; Célia Carneiro da Cunha, dactilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul; Joaquim Meireles, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul; Ladisláu Carlos, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul; Joaquim Câmara Canto, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral, do Rio Grande do Sul; Jorzelino Pinto, oficial, classe I, de Minas Gerais; Dr. Augusto Gomes Freire de Andrade, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral, em Minas Gerais; bacharel Cipriano de Lage e Silva, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral em Minas Gerais; Raimundo Barbosa Serra, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral em Minas Gerais; Devanir de Lima Gil, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral, em Minas Gerais; Mário da Silva Couto, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral em Minas Gerais; Álvaro da Gama Cerqueira, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais; José Luiz de Campos, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais; José Batista de Magalhães, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais; Dulce de Sena, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais; Mário de Castro Magalhães, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais; Nazaré de Sousa Horta, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais; Maria Helena Martins Starling, dactilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais; Lucé de Almeida Magalhães de Andrade, dactilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais; Wupps de Campos Cortez, dactilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais; Mário Botelho Alves, dactilógrafo, classe E, do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais; Dr. Lauro Machado Contijo, dactilógrafo, classe E, do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais; Mário de Campos Ferreira, dactilógrafo, classe E, do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais; Alaide Cor-

deiro, dactilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais; Nicoláu Soares do Couto, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais; Agapito José Saldanha, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais; José Luciano Balança, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais; José Antônio Ferreira Tinoco, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Minas Gerais; William, Wilson Coelho de Sousa, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral do Amazonas; Eduardo de Medeiros Martins, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral do Amazonas; Oscar Borges Teófilo, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Amazonas; Francisco Campos, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Amazonas; Sulamita Queiroz Balbi, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Amazonas; Clémério Martins de Matos, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Amazonas; Américo Epaminondas de Melo, contínuo-porteiro, classe F, do Tribunal Eleitoral do Amazonas; Cleide de Sousa, dactilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral do Amazonas; José Moreira de Almeida, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral do Amazonas; Carlos do Albuquerque Belo Filho, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral da Paraíba; Alfredo de Sousa Monteiro, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral da Paraíba; Juvena Augusto Lage, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral da Paraíba; Antônio Pereira de Castro, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral da Paraíba; Antônio dos Santos Coelho Neto, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral da Paraíba; Adalberto Florentino de Castro, contínuo-porteiro, classe F, do Tribunal Eleitoral da Paraíba; Luiz Ramazzotto, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral da Paraíba; Anta Pessoa de Figueiredo, dactilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral da Paraíba; Miosotis de Albuquerque Costa, dactilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral da Paraíba; Ademar Ataíde Carvalho, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral da Paraíba; Francisco de Barros Corrêa, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral da Paraíba; bacharel Mário de Neiva de Lima Rocha, procurador, classe L, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; bacharel Antônio Batista Pereira, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; Dr. Otacilio Francisco Pessoa, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; bacharel Evaristo Ferreira da Veiga, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; bacharel Modesto Donatini Dias da Cruz, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; Hamilton de Sousa, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; bacharel Hermenegildo de Barros Filho, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; bacharel Eugênio Gracie Gata Preta, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; Jaime Faria Alves, auxiliar, classe H, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; Apeles Almeida de Barros Faria, auxiliar, classe H, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; Erneste Pena Afonso, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; Maria Silvia Camacho, dactilógrafa, classe G, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; João Cardoso Pinto, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; Jorge Luiz Rudgá, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; bacharel Omar Cunha, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; Maria Silvia Camacho, dactilógrafa, classe G, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; José Salero Filho, dactilógrafo, classe E, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; Frederico Alves porteiro, classe G, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; Carlos Azevedo Faria, correio, classe D, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; Juvenal de Carvalho Oliveira, contínuo, classe F, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; Orlando Batista Gasae, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; Antônio Pereira de Sousa, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; Dr. Francisco Farias, escrivão, classe I, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; bacharel Carlos Voldemar de Figueiredo, escrivão, classe I, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Alfredo Lopes de Mesquita, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; bacharel Plácido Modesto de Melo, escrivão, classe I, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Aderbal Bezerra, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Henriqueta Stepple da Silva, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Arnaldo da Costa Vallier, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; bacharel Alcino Teixeira de Melo, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Carmen Adamo da Silva Carmo, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; João Pereira de Aguiar Júnior, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Djalmani Calafange Castelo Branco, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Maurício Teixeira de Melo, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Antônio Botelho Filho, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Máxima Alvarenga, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Rosita Fontoura Braga, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Ivane Evaristo de Oliveira, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Renato Pais Leme de Castro, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Elsa Rosalina Villeroy, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; José Manuel de Freitas, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do

Distrito Federal; Zena Moreira Guimarães, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Francisco de Assis Melo, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Celina Lion, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Anibal Alves Moreira, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Mário Severiano de Lira Brito, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Eselina Vieira, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; bacharel Joaquim Boaventura da Silva Matos, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; bacharel João Rodrigues da Costa, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Maria Hortência Brunet Zahuart, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Ephrem Pereira de Moraes, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Guido Marcos Bergamini, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Pedro Vieira Gonçalves, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Jefferson Perri, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Adelina Saldanha, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Juvenal José de Araújo, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Alfredo Ferreira da Silva, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Ricardo Tompson Cunha, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Evaldo da Silveira Serra, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; José Gomes de Faria, servente, classe C, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Ernani Ferreira da Silva, escrevente, classe C, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Vério Pereira de Magalhães, servente, classe C, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; José Vicente Doma, identificador, classe E, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; José Joaquim Alves, identificador, classe E, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; José Geraldo Galvão Marinho, identificador, classe E, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Euclides de Araújo Lima, identificador, classe E, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Elesbão Pereira de Araújo Frazão, identificador, classe E, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Hilário de Oliveira, identificador, classe E, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Manuel Joaquim de Almeida Redondo, identificador, classe E, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; José Botelho de Azevedo, auxiliar de identificador, classe C, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; José Acrano Rodrigues Lima, auxiliar de identificador, classe C, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Edgard Seixas, auxiliar de identificador, classe C, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Joaquim José da Silva Sardinha Neto, auxiliar de identificador, classe C, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Humberto dos Santos Viana, auxiliar de identificador, classe C, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Dr. Joaquim Correia de Sá e Benevides, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral da Paraíba; Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcelos, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral do Amazonas; Arnaldo Abreu, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Alípio Antônio Rodrigues, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral do Paraná; bacharel Breno Arruda, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral do Paraná; Mário Torreão Coelho, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral do Paraná; Elisa Constantino Rocha, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Paraná; Cleto de Faria e Albuquerque, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Paraná; Eunício Pereira de Macedo, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Paraná; Ema de Sousa Bitencourt, datilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral do Paraná; Maria de Lourdes Rocha, datilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral do Paraná; Valdemar Loures do Rosário, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral do Paraná; Armando Antônio Sobreira, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Paraná; Agostinho Ferreira de Andrade, porteiro, classe F, do Tribunal Eleitoral do Paraná; bacharel Felix Coelho, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro; bacharel Orris Soares, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro; Arnaldo Carlos da Silva, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro; Artur Felipe Farrulha, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro; Arlindo de Sousa Cabral, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro; Higinio de Macedo Machado, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro; Carmelita Fonseca, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro; Olga Coutinho Gomes, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro; Nair Coelho, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro; Inácio Marques Furtado, porteiro, classe F, do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro; Emília dos Santos, datilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro; Ziza de Moraes, datilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro; Dolores Grampaia Tavares, identificador, classe E, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Amanduário Mário Rodrigues, auxiliar, classe I, do Tribunal

Eleitoral do Rio de Janeiro; Caetano Pinto de Miranda Montenegro Neto, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Mary Lissy Chaves, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Antônio Acioli Carneiro, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; Zulmira Dutra e Silva, identificador, classe E, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Maurício Valdino dos Santos, servente, classe D, do Tribunal E. do Rio de Janeiro; Zélia Teixeira Monteiro, datilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal; Rui Ferreira de Queiroz, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro; Júlio Rosselher, identificador, classe C, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Carlos Massafferri Dias, identificador, classe E, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; Admar de Souza Borges, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal; bacharel Guilherme Marcondes Medeiros, escrevente, classe G, dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral do Distrito Federal.

— Por outro de 3 de fevereiro de 1938, Dr. Clovis Buleão Viana, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal.

— Por outros de 8 de fevereiro de 1938, Raimundo Anacleto dos Santos, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral do Minas Gerais; Eunice de Magalhães Pena, datilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral do Minas Gerais; Manuel Gomes da Nóbrega, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina; Primo Dutra da Rosa, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina; Alfredo de Freitas Guimarães, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina; José de Acampora, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina; Antenor Cidade, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina; Araraj Tupi de Campos, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina; João Norberto da Silveira, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina; Dora Pederneiras Lineman, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina; Manuel Ferreira de Melo, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina; Alberto Carlton, porteiro, classe F, do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina; Maria da Conceição Moreira Guimarães, datilógrafa, classe E, do Tribunal de Santa Catarina; Marieta Albuquerque, datilógrafa, classe E, do Tribunal de Santa Catarina; Icléa Vieira, datilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina; Lúcio Domingos de Carvalho, servente, classe D, do Tribunal de Santa Catarina; Ernesto Richter, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina; Dr. Tomaz Pompeu de Sousa Brasil Filho, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral do Ceará; bacharel Tomaz Acioli Filho, chefe de seção, classe J, do Tribunal Regional do Ceará; engenheiro Luiz Marinho de Albuquerque Andrade, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral do Ceará; bacharel Hildebrando Valente Ramos, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Ceará; Durval Augusto Dória da Silva, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Ceará; Carlos Teixeira Mendes, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Ceará; Francisco de Assis Ferreira Lima, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Ceará; Júlio dos Santos, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Ceará; Mário Benvido de Vasconcelos, auxiliar, classe G, do Tribunal E. do Ceará; Guaraci Cabral de Lavor, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Ceará; Francisco Abrantes Maia, porteiro, classe F, do Tribunal Eleitoral do Ceará; Maria José Lopes, datilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral do Ceará; Cleto Sampaio Teófilo, datilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral do Ceará; Helena Lima Menescal, datilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral do Ceará; Francisco Mendes da Silva, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral do Ceará; Otávio Peixoto, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral do Ceará; Henrique Castriagiano de Sousa, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Norte; Olívio Marcellio Dias Tavares, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Norte; Floriano de Sá Peixoto, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Norte; Luiz Gonzaga de Carvalho, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Norte; Antônio Augusto de Melo Viana, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Norte; Helcias José Rangel, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Norte; Hilda Queiroz, datilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Norte; José Silvino, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Norte; Dr. José Maria Mac Dowell da Costa, classe N, procurador geral da Justiça Eleitoral; Dr. Celso Hernandes Teixeira, classe K, procurador regional da Justiça Eleitoral em Goiás; bacharel Adalberto Tostes, classe K, procurador regional da Justiça Eleitoral no Rio Grande do Sul; bacharel Aprígio de Carvalho Rodrigues dos Anjos, classe K, secretário da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral; Oscar Alves Gomes, contínuo, classe F, da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral; Alfredo de Castro Silveira, chefe de seção, classe J, do Tribunal Eleitoral do Pará.

— Por outros de 10 de fevereiro de 1938: Manuel Romero Ribeiro, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Pará; Arnaldo Gomes de Araújo, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Pará; Antônio Marques da Silva, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Pará; Edith de Carvalho Camacho, datilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral do Pará; Jorge Modesto de Almeida, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral do Piauí; Leopoldo Pena Teixeira, chefe de seção, classe J, do Tribunal do Piauí; Lino de Moraes Melo, chefe de seção, classe J, do Tribunal do Piauí; Manuel Maria Gonçalves, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Piauí; Manuel Joaquim de Araújo Filho, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Pará; Luiz Minde, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Pará; Norberto Pon-

seca, contínuo-porteiro, classe F, do Tribunal Eleitoral do Pará; José Libiano de Sousa, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral do Pará; Odete de Lima França, dactilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral do Pará; Nunzio Giannattasio, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral do Pará; João Gomes de Sena, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral do Pará; Juvenal Barbosa Galvão, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral de Sergipe; João Calixto dos Anjos, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral de Pernambuco; Jacira de Sousa Góia, dactilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral de Pernambuco; Lincoln Teixeira de Sousa, chefe de secção, classe J, do Tribunal Eleitoral de Sergipe; Laudelino Fernandes, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Pernambuco; bacharel Herculano Sancho da Silva Pedra, chefe de secção, classe J, do Tribunal Eleitoral de Pernambuco; doutor Luiz Viana, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral do Maranhão; João Calixto de Sousa, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Piauí; Arcolino do Rego Abreu, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Piauí; Francisco Ramos de Freitas, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Piauí; Oswald Poggi Figueiredo, contínuo porteiro, classe F, do Tribunal Eleitoral do Piauí; Carmen Tavares dos Santos Lima, datilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral do Piauí; José Raimundo da Costa, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral do Piauí; Mário de Souza Dantas, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral de Pernambuco; Raul de Campos, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral de Pernambuco; Maria Vitoria da Silveira Antunes, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Pernambuco; Agenor da Silva Gomes, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Pernambuco; Arnaldo Beiró de Miranda, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Pernambuco; João José Tinoco de Souza, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Pernambuco; Waldemar Peixoto de Matos, contínuo-porteiro, classe E, do Tribunal de Pernambuco; Dardina de Andrade Lima, datilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral de Pernambuco; Maria Sônia Barreto Cacté, datilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral de Pernambuco; Zoir Marciano de Campos, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral de Pernambuco; Manlio Atílio Mengolo, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral de Pernambuco; Dr. Togo de Albuquerque, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral de Sergipe; Orlando de Souza Coelho, chefe de secção, classe J, do Tribunal Eleitoral de Sergipe; Fernando Magno Porto, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral de Sergipe; Virgílio José de Almeida, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Sergipe; Pelino Tavares da Mota, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Sergipe; Anísio Dantas, porteiro-contínuo, classe F, do Tribunal Eleitoral de Sergipe; Zulmara Simões da Mota, datilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral de Sergipe; Evandro Rocha, chefe de secção, classe J, do Tribunal Eleitoral do Maranhão; Alfredo Riogo Surchan Castilho, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Maranhão; Mário Monteiro da Cunha, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Maranhão; Dr. Virgílio Domingues da Silva, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Maranhão; Antônio de Sá Fernandes, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Maranhão; Francisco Odorico Sales, contínuo-porteiro, classe F, do Tribunal Eleitoral do Maranhão; Zina Cunha de Viveiros, datilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral do Maranhão; José Gaioso dos Reis, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral do Maranhão.

— Por outro de 12 de fevereiro de 1938:

Augusto Lobo, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Pará.

— Por outros de 25 de fevereiro de 1938:

João Luiz da Silva, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral da Bafa; Antônio Silvestre Barbosa, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral de Alagoas; bacharel Vital Pimentel de Barros Bittencourt, chefe de secção, classe J, do Tribunal Eleitoral da Bafa; Dr. Redomark Simfrônio de Albuquerque, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral da Bafa; Orlandino Pereira Martins, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral da Bafa; Jacinto Paiva, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral do Território do Acre; Raul Ferreira Ribeiro, chefe de secção, classe J, do Tribunal Eleitoral da Bafa; Edgard Valente, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral da Bafa; José Ramos Figueiredo, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral da Bafa; Manuel Pedro da Silva, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral da Bafa; Cacilda Martinelli Montenegro, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral da Bafa; Jonas de Paula Figueiredo, contínuo-porteiro, classe F, do Tribunal Eleitoral da Bafa; Celeste Gegis dos Santos Sousa, dactilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral da Bafa; Jorge Calmon Muniz de Bittencourt, dactilógrafo, classe E do Tribunal Eleitoral da Bafa; Helena de Carvalho Dória dactilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral da Bafa; Olávio de Aragão Bulcão, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral da Bafa; Artur Orlando Berenguer, auxiliar, classe G do Tribunal Eleitoral da Bafa; Carlos Xavier de Siqueira Bravo Junior, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral da Bafa; Celso de Faria, chefe de secção, classe J, do Tribunal Eleitoral do Território do Acre; Mário de Almeida Borges Barreto, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral do Território do Acre; Nasellia Ferreira do Nascimento dactilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral do Território do Acre; Odilon Cavalcante, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Território do Acre; Francisco Rodrigues Barreto, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Território do Acre; Isaac Bezerra de Menezes, contínuo-porteiro, classe F, do Tribunal Eleitoral do Território do Acre.

— Por outros de 15 de fevereiro de 1938:

Francisco Gomes de Carvalho Junior, chefe de secção, classe J, do Tribunal Eleitoral de Alagoas; Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral de Alagoas; Leocádio José da Rocha, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral de Alagoas; Eulino Eugênio Peixoto, dactilógrafo, classe E, do Tribunal Eleitoral de Alagoas; Antônio da Costa, chefe de secção, classe J, do Tribunal Eleitoral de Goiás; Manuel de Albuquerque Cordeiro, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Alagoas; Antenor Vargas Wenigroussis, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral de Alagoas; Benedito Euzébio da Cruz, chefe de secção, classe J, do Tribunal de Goiás; Paulo Fleury da Silva e Sousa, diretor, classe K, do Tribunal Eleitoral de Goiás; Alcenor Cupertino de Barros, oficial, classe I, do Tribunal Eleitoral de Goiás; Domingos Barros Velasco, classe I, do Tribunal Eleitoral de Goiás; Virgínia de Moraes Vieira Perilo, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Goiás; Allino Pinto de Figueiredo, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral de Goiás; Dirceu de Almeida, contínuo-porteiro, classe F, do Tribunal Eleitoral de Goiás; Otávia de Moraes Caldeira dactilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral de Goiás; Sebastião Gomes da Silva, servente, classe D, do Tribunal Eleitoral de Goiás.

— Por outro de 8 de fevereiro de 1938:

Jefferson Urbano Rodrigues, auxiliar, classe G, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Norte.

— Por outro de 16 de fevereiro de 1938:

João José Lopes, contínuo-porteiro, classe F, do Tribunal Eleitoral de Alagoas.

— Por outro de 12 de fevereiro de 1938:

Almir Augusto Valente, chefe de secção, classe J, do Tribunal Eleitoral do Maranhão.

— Por outros de 31 de janeiro de 1938:

Durvalina Gonçalves Valente, dactilógrafa, classe E, do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul; Stela Silva Rocha, escrevente, classe G, do Cartório Privativo do Serviço Eleitoral do Distrito Federal.

— Por outro de 10 de fevereiro de 1938:

Odilon Cesar Burlamaqui, chefe de secção, classe J, do Tribunal Eleitoral do Pará.

Ministério das Relações Exteriores

CHANCELARIA DA ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933; e

Considerando que o Senhor Doutor Thadée Grabowski chefou durante mais de dez anos a representação diplomática da Polónia no Rio de Janeiro, na qualidade de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário;

Resolve promover Sua Excelencia, a título excepcional, ao grau de Gran-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938, 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

Ministério da Fazenda

Por decreto de 23 de março de 1938, foi promovido ao cargo de agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal o da capital do Estado de São Paulo, Dilermando Duarte Cox, na vaga decorrente da aposentadoria de Alfredo Pinto da Silva.

Ministério da Guerra

RETIFICAÇÕES

Por decretos de 5 de março de 1938, foi efetivado, nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, no cargo de professor adjunto de catedrático, o atual auxiliar de ensino, capitão Rui da Cruz Almeida, no Colégio Militar do Rio de Janeiro, e não como publicou o *Diário Oficial* de 7 e de 10 do mesmo mês, às páginas, respectivamente, 4.253, 2.ª coluna, e 4.464, 1.ª coluna.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decreto de 12 de março de 1938

O Presidente da República, resolve nomear, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Maria da Silva Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de escriturário do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da lista nominal a que se refere o parágrafo único do art. 1º das Disposições Transitórias da referida lei.

Decreto de 19 de março de 1938

O Presidente da República, resolve tornar sem efeito o decreto de 12 de março de 1938, em virtude do qual Maria da Silva Castro foi nomeada para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de escriturário do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, 6.289-38.

Nomear, de acordo com o art. 53 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Maria da Conceição Machado de Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de escriturário do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da lista nominal a que se refere o parágrafo único do art. 1º das Disposições Transitórias da referida Lei. 6.289-38.

Removendo o ex-telegrafista de 4ª classe da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, Carlos Afonso Reis, no cargo da classe F, da carreira de telegrafista do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Carlos Furtado Lobo, tendo em vista o que consta do processo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas n. 3.941-38.

Exonerar, de acordo com o art. 2º do Decreto-lei n. 24, de 20 de novembro de 1937, os seguintes funcionários:

Nilo Bezerra Antunes, César de Faria Lemos e Guilherme Jorge dos Santos, da classe G, da carreira de telegrafista; Luiz da Fonseca Viçães e Carlos Furtado Lobo, da classe F, da carreira de telegrafista; Osvaldo Faria de Oliveira, da classe G, da carreira de inspetor de linhas telegráficas; Alvaro de Barros Figueiredo, da classe G, da carreira de escriturário; Antônio Amorim, da classe E, da carreira de escriturário, e Eugênio Costa, da classe B, da carreira de encadernador, todos do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (Proc. n. 6.264-38).

Nelson Buarque de Gusmão, Darclio Baía de Abreu, Edgard Gonçalves de Aguiar, Elísio da Silva Pinheiro, Gilberto Neves de Oliveira, Mário dos Santos Pereira, Odilon Valério Lima, Raul Borja Reis e Mario Campos, da classe G, da carreira de escriturário; Anísio Castello Branco, Armando Alves de Faria, Diógenes César Samudio, Jorge Balard Bruza, Silvio Salema Garção Ribeiro e Teófilo da Silva Tavares, da classe F, da carreira de escriturário; Arcanjo Pereira de Castro Lobo, Epaminondas Gonçalves de Melo, Noêmia Rodrigues da Silva, Orlando de Souza Carvalho, Pedro Garcia Garbes, Renilde Jansen de Sá, Rui Barbosa Neto e Manuel José Ferreira, da classe E, da carreira de escriturário; Aracimir César Fernandes Dias, da classe G, da carreira de carteiro; José Pedro de Albuquerque Beltrão, da classe E, da carreira de carteiro; José da Costa e Silva, da classe D, da carreira de servente, e Ariqueirne de Lima Brito, da classe C, da carreira de servente, todos do quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas. 6.264-38.

Enasto Teixeira da Rocha, da classe G, da carreira de escriturário; Raul de Moraes, Paulo de Camargo e Argemiro de Castro Carvalho, da classe F, da carreira de escriturário; Alcides de Araujo Jordão da Classe E, da carreira de escriturário; Antônio Julio Pereira, da classe D, da carreira de carteiro, e José Teixeira Gonçalves, da classe B, da carreira de carteiro, todos do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas. 6.264-38.

Mitunísio Fernandes Bivar, do cargo da classe A, da carreira de servente, do Quadro XV do Ministério da Viação e Obras Públicas. 6.264-38.

Ruben Peres Pernet, da classe E, da carreira de escriturário; José Marcelino de Souza Lacerda, da classe D, da carreira de escriturário, ambos do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas. 6.264-38.

José Redo Cid, da classe G, da carreira de escriturário; Rosa Nina de Medeiros, da classe C, da carreira de ajudante de agente, do Quadro XX, do Ministério da Viação e Obras Públicas. 6.264-38.

Emílio Ribeiro da Silva, da classe G, da carreira de escriturário, e Rui Calêia, da classe E, da carreira de escriturário, ambos do Quadro XXIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas. 6.264-38.

Moacir de Abreu Junqueira e Heráclito Mourão de Miranda, da classe G, da carreira de escriturário, e Manuel Cesário Franco, da classe F, da carreira de escriturário, todos do Quadro XXIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas. 6.264-38.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 24 de março de 1938, foi exonerado Heltor Vinicius da Silveira Grilo do cargo da classe L, da carreira de agrônomo biólogo do Quadro único do Ministério da Agricultura.

— Por decreto de igual data foi exonerado Honório da Costa Monteiro Filho do cargo da classe K da carreira de agrônomo plantas tóxicas do Quadro único do Ministério da Agricultura.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 17 de março. (Processo n. 4.400).

MINISTÉRIO: JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO: II — (POLÍCIA CIVIL)

Carreira: atendente

Classe: D

Classe D

1. Inocência Ribeiro Abrantes.
2. Julieta Ferreira Simas.

Carreira: auxiliar de autópsia

Classe: G

Classe G

1. Candido Canuto Teixeira.
2. Pedro Lopes Pequeno.

Carreira: bibliotecário

Classe: J

Classe J

1. Arnaldo Fabregas da Costa.

Carreira: desenhistas

Classes: G, F (vaga), E

Classe G

1. Alberto Baldissara.

Classe E

1. Ulisses Baldissara.

Carreira: estatístico

Classes: J, I, H, G

Classe J

1. Angelo Fioravanti Bittencourt.

Classe I

1. Armando Nobre Machado.

Classe H

2. Elói Peres Figueirôa.

Classe G

1. Mozart Bulcão Santiago.

Carreira: antropologista

Classe: G

Classe G

1. Manuel Roiter.

2. Coriolano Roberto Alves.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 17 de março. (Processo n. 4.394).

MINISTÉRIO: DA AGRICULTURA

QUADRO: UNICO

Carreira: agrônomo silvicultor

Classes: L, K, J

Classe L

1. Paulo Ferreira de Souza.

Classe K

1. Júlio Ferreira de Aguiar.

2. Otávio da Silveira Melo.

3. Luiz Simões Lopes.

4. Djalma Guilherme de Almeida.

Classe J

1. Godofredo dos Santos.

2. Epitácio Santiago.

3. Renato Domingues da Silva.

4. Lino Tate.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, *ex-vi* do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 17 de março. (Processo n. 4.389).

MINISTÉRIO: AGRICULTURA

QUADRO: UNICO

Carreira: agrônomo biólogo

Classes: L, K, I

Classe L

1. Heitor Vinicius da Silveira Grilo.
2. Tomaz Borgmeir.
3. Jorge Ramos Otero.
4. Alcides de Oliveira Franco.

Classe F

1. Luiz Augusto de Azevedo Marques.
2. Diomedes Wallerstein Pacca.
3. Elídio Lindolfo Velasco.
4. Darcy Rodrigues da Silva.
5. Admar Lopes da Cruz.
6. César da Silva Guimarães.
7. Manuel Tabajara Carneiro Leão.
8. Alvaro Barcelos Fagundes.

Classe J

1. Dário Mendes.
2. Nearch Joaquim da Silveira e Azevedo.
3. Altino de Azevedo Sodré.
4. Artur Cardoso Aires de Holanda.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e Interior

Expediente de 26 de março de 1938.

Requerimentos despachados

Carlos Alexandre Pais de Oliveira Viana, solicitando restituição de documentos. — Faça reconhecer a firma da petição.

Joaquim da Silva Moreira, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da Justiça Federal, até a data de sua extinção.

Cesário Eugênio, residente nesta capital, solicitando seja aceito o documento apresentado. — Deve o naturalizando cumprir o despacho de 24 de dezembro de 1937.

Antônio Marques da Silva, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação.

Frederico Lorch, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da Justiça Federal, até a data de sua extinção.

Joaquim André Escovedo, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça traduzir o documento apresentado.

Paul Johann Eisbach, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer a firma do Secretário Consular que assinou o documento apresentado e sele o mesmo documento.

Luiz Augusto Paredes, residente nesta capital, solicitando seja aceito o documento apresentado. — Cumpra o despacho de 27 de dezembro de 1937.

Abdo Muss, residente nesta capital, solicitando restituição do documento. — Sim, mediante recibo. Deve o naturalizando selar os documentos e cumprir o despacho de 29 de julho de 1937.

Belmiro Mendes de Vasconcelos, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Complete o selo dos documentos e faça especificação de próle, si a houver, de legítimo consórcio.

Rafael Lisila, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Sele os documentos; junte novas folhas corridas da polícia e das justiças local e federal, esta até a data de sua extinção; esclareça a divergência de seu primeiro nome, assim como a diversidade na grafia do nome Rafael, nos diversos documentos.

Andrés Santiago de Jesus Vidal y Miniet, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Complete o selo nos documentos.

Tennis Guyt, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte prova de maioridade e nacionalidade com documento do país de origem, em original e devidamente traduzido.

Bruno Josef Freyer, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Reconheça a firma da petição, assinando-a com o nome

constante da certidão de casamento e complete o selo de um documento.

Celestino Gomes dos Santos, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove residência no Brasil há mais de 2 anos e junte novos documentos do Instituto de Identificação.

Carlos Augusto Barelmann, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Sele os documentos.

Justino Vanzi, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local e atestado de antecedentes, com individual datiloscópica.

Kinjiro Konishi, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove meio de vida e junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local e atestado de antecedentes, com individual datiloscópica.

Antônio Marques Rezende, residente nesta capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José da Silva, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Inutilize devidamente o selo da petição.

Severino Krynski, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Sele documentos do processo.

Maria Dina Krynski, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Sele documentos do processo.

Sociedade Porto Alegre de Auxílio aos Necessitados, solicitando seja declarada de utilidade pública. — Complete o selo nos documentos juntos.

José Alonso Amaro, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça traduzir o documento apresentado e prove residência por tempo legal, no Brasil.

Luiz de Castro e Costa, procurador de José Candido Esteves de Magalhães, solicitando juntada de documento. — Deferido, a procuração foi anexada ao processo de naturalização, sendo necessário que o despacho anterior relativo a selagem de documentos seja cumprido para andamento do processo.

Adrião Azevedo Maia, solicitando andamento do processo. — Requeira o interessado ou procurador constituído legalmente.

Fritz Vogt, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da justiça federal, até a data de sua extinção, assim como atestado de antecedentes, com individual datiloscópica.

Serafim Salgado, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça traduzir o documento apresentado e junte prova de maioridade legal e nacionalidade de origem, com documento habil.

Otto Hutzmann, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão de transcrição de imóvel em seu nome, da qual conste a data da respectiva transcrição.

Tomaz Carlos Matthiesen, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Junte certidão do registro de imóveis, da qual conste a data da transcrição.

José Sales Magalhães Taveira, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Complete o selo em documento do processo.

Amaro Lopes, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte o instrumento da procuração e sele documentos do processo.

Daniel Ferreira da Silva, residente nesta capital, solicitando seja aceito como prova o documento apresentado. — Cumpra o despacho de 24 de dezembro de 1937.

Carlos Alberto Machado da Silva, residente no Estado da Bahia, solicitando naturalização. — Prove maioridade legal e nacionalidade de origem, com documento habil e sele documento do processo.

José da Silva, solicitando providências. — Sele a petição e faça reconhecer a firma.

Maria Anciães, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer a firma e junte atestado policial de residência, pelo tempo mínimo de 2 anos.

Nelson Feliciano de Abreu, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1938

Angelo Lázaro (M. 70.122-38). — Encaminhe-se.
Raul Patitucci (M. 70.234-38). — Encaminhe-se.
Miguel Cavalheiro (M. 70.228-38). — Aguarde oportunidade, querendo

Dia 25 de março de 1938

Dr. Eugênio Gracie Catta-Preta (P. 60.534-38). — Certifique-se o que constar.

Antônio Franklin de Araujo Silva (P. 60.536-38). — Certifique-se o que constar.

Ministério da Educação e Saúde

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 15 de março de 1938

Requerimento despachado:

Dr. Otávio Coelho de Magalhães, pedindo permissão para continuar, em comissão, no Instituto Ezequiel Dias. — Autorizado, sem vencimentos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de março de 1938

Requerimentos despachados:

Francisco Mozart do Rego Monteiro, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse. — Deferido.

Dia 19

Dr. Pedro Alves Ferreira, pedindo aproveitamento num dos cargos vagos do Ambulatório Rivadávia Correia. — Indeferido.

Raul Alves de Campos, pedindo reintegração no cargo de ajudante de enfermeiro. — Indeferido.

Portarias:

Dispensando o Dr. Alvorino Mércio Xavier das funções de inspetor de estabelecimentos de ensino comercial no Rio Grande do Sul, visto ter aceito outro cargo.

Transferindo do Distrito Federal para o Estado de Minas Gerais, o inspetor de estabelecimentos de ensino comercial João Valente Pinto de Moura.

Apostilas:

No decreto de 28 de julho de 1937, pelo qual foi nomeado o doutor Mario Paulo de Brito para exercer, em comissão, o cargo de diretor geral do Departamento Nacional de Educação, foi declarado que o referido funcionário continua a exercer o mesmo cargo, de conformidade com o disposto no art. 7º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

No decreto de 29 de janeiro de 1937, pelo qual foi nomeado o Dr. João de Barros Barreto para exercer, em comissão, o cargo de diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, foi declarado que o referido funcionário continua a exercer o mesmo cargo, de conformidade com o art. 7º, do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

No decreto de 1 de abril de 1937, pelo qual foi nomeado o doutor José Parambos Fontenele, para exercer, em comissão, o cargo de diretor do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, foi declarado que o referido funcionário continua a exercer o mesmo cargo, de conformidade com o disposto no art. 7º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

No decreto de 9 de março de 1938, pelo qual foi nomeado o doutor Orlando Vieira Ferreira Pina, para exercer, interinamente, o cargo da classe II da carreira de técnico de laboratório do quadro I, foi declarado que o referido funcionário se chama Orlaudo Pina Ferreira Pina.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de março de 1938

Requerimentos despachados:

Epaminondas Martins, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Deferido, por 30 dias.

Dia 16

Samuel da Silveira Faro, pedindo certidão. — Deferido.

Oscar Ferreira de Carvalho Sotelo, pedindo certidão. — Deferido.

Alda Sepulveda, pedindo certidão. — Deferido.

Dia 17

Edgar Frederico Tourinho, pedindo licença. — Reconheça a firma do signatário da certidão exibida.

Aprígio Martins Ferreira, pedindo certidão. — Certifique-se, nos termos do parecer.

Helena Ramos, pedindo certidão. — Deferido.

José Madeira da Silva, pedindo certidão. — Deferido.

Dia 18

Alfredo Carneiro Campelo, requerendo justificacão de falta. — Promova o reconhecimento da firma do tabelião Dias Martins por notário desta Cidade do Rio de Janeiro.

Dia 21

João Alves de Melo, solicitando contagem de tempo em dobro. — Reconheça, em notário público desta Capital, a firma do notário Natal.

Licenças:

A Ildefonso de Abreu Pimenta, guarda sanitário da classe B, do quadro I, 6 meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

A Militão Francisco dos Passos, capatás de segunda classe, com exercício no Serviço de Águas e Esgotos, 6 meses, nos termos do artigo 1º do decreto acima citado.

A Elpidio Bernardino de Sena Matoso, capoteiro da classe II, do quadro I, 6 meses, nos termos do art. 1º do decreto pre-citado.

A Nadir Dias Zapone, atendente da classe C, do quadro I, 3 meses, nos termos do art. 8º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 19 de janeiro último.

A Marta Maria Mayworn Costa, atendente da classe C, do quadro I, 3 meses, nos termos do art. 156, letra H, da Constituição, a partir de 1 de fevereiro último.

Dia 22

Portaria:

Designando o oficial administrativo da classe J, do quadro I, bacharel Armando Monteiro de Barros, para chefiar a Seção de Assistência Social, com a gratificação de que trata o art. 15 do decreto-lei n. 204, de 25 de janeiro de 1938.

Requerimentos despachados:

Florianio de Sá Peixoto, pedindo certidão de tempo de serviço. — Requeira à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

Dia 23

Alfredo Carneiro Campelo, pedindo licença. — Deferido.

Alzira Cabral Barreira Cravo, pedindo licença. — Deferido.

Dia 24

Licença:

Ao bacharel Alfredo Carneiro Campelo, arquivista da classe J, com exercício na Faculdade de Direito do Recife, 6 meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de professor

N. 37-4.262 — João Marques da Mota Sobrinho. — Aponha mais uma estampilha federal de mil réis no documento apresentado uma vez que o selo é por folha.

N. 11.234-38 — Antônio Cortes. — Apresente o atestado de que trata a letra b), em que fique constatada a qualidade do atestante; apresente o atestado da letra f), em que fique perfeitamente esclarecido o estabelecimento em que o peticionário lecionou às disciplinas.

N. 11.299-38 — Elsa Barra. — Complete o selo do documento de fls. 4.

N. 11.850-38 — Maria das Dores Macedo. — Apresente a documentação de que trata o item n. 10 das instruções, relativamente ao Grupo Escolar "Professora Nhola", constante de fls. 11.

N. 11.955-38 — Benedito Ferreira Camargo. — Apresente documentos.

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 1.203-36 — Ginásio Municipal de São José, em Juazeiro, Minas, pedindo inspeção preliminar. — Concedida a inspeção preliminar por dois anos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Designando, a partir de 20 do corrente, os inspetores:

Silvio Romero, para o Ginásio Diocesano de Lins;

Francisco Felipe Caputo, para o Colégio Santo André, de Rio Preto;

A partir de 1 de abril proximo futuro, os inspetores:

João Baeta Neves, para o Colégio Felisberto de Menezes (3ª e 5ª séries), Rio;

Elizabeth Serra Negra, para a Escola Normal Livre, de Araruama;

Mário Artur Alves Milward, para o Ginásio de Caxambú, Minas, a partir de 1 de março corrente;

Aldo Penteado de Almeida, para o Ginásio Paranaense, (3ª, 4ª e 5ª séries), em Curitiba; a partir de 15 do corrente;

Bento Costa, para o Colégio N. S. Medianeira, em Barra do Piraí, a partir de 15 do corrente.

Transferindo, os inspetores:

Edmundo Rocha, para o Ginásio de Caratinga, Minas, a partir de 1 do corrente;

Atilio da Silveira Prado, para o Ginásio do Estado, em Baurú, a partir de 1 do corrente;

Ilvah Pacheco Secundino, para o Ginásio Paranaense (1ª e 2ª séries), em Curitiba, a partir de 15 do corrente.

Antônio Vilela Bittencourt, para o Ginásio de Três Corações, Minas, a partir de 1 do corrente;

Nestorio Valente, para o Ateneu São Paulo, de Muriaé, Minas, a partir de 1 do corrente;

Jacinto Soares de Souza Lima, para o Ginásio São José, de Ubá, a partir de 1 do corrente;

Armando Coimbra, para o Ginásio São Luiz, de Três Pontas, a partir de 15 do corrente;

Augusto Gloria Ferreira Alves, para o Ginásio São João, em São João Nepomuceno; a partir de 15 do corrente;

João Carnevalleira Ramos, para o Ginásio de Cataguazes em Minas, a partir de 15 do corrente;

Antônio Leivas Massol, para o Ginásio do Estado, em Itapetininga, São Paulo, a partir de 15 do corrente;

Carmen Sena Guimarães, para o Colégio Santa Ursula, São Paulo, a partir de 1 do corrente;

João Laureano, para o Colégio Progresso, em Ribeirão Preto, a partir de 15 do corrente;

Mário Martins de Melo, para o Ginásio Municipal de Limeira, a partir de 15 do corrente;

Sele o Sr. Moura Bittencourt, para o Ginásio Associação de Ensino, em Ribeirão Preto, a partir de 15 do corrente;

Júlio de Sá da Silva Nori, para o Colégio D. Bosco (departamento masculino), em Manaus, a partir de 1 de abril futuro;

Maria José Neves, para o Ginásio Amazonense Pedro II, em Manaus, a partir de 1 de abril;

Manuel Airesa, para o Ginásio São Miguel, de Passa Quatro, Minas, a partir de 1 de abril próximo futuro;

Arão Rabelo, para o Ginásio Catarinense (Curso Complementar) de Florianópolis, a partir de 1 de abril;

João Dias Maciel, para o Colégio Brasil, de Cuiabá, a partir de 1 de abril.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 8.556-38 — Gilberto Duarte Martins, transferência. — Deferido.

N. 39.961-37 — Mário Marques, retificação de nome. — Deferido.

N. 7.207-38 — Václav Majer, retificação de nome. — Sele do documento anexo e junto original da certidão da idade.

N. 9.213-38 — José Carlos Soares Dutra, exames de adaptação. — Deferido.

N. 9.081-38 — Dante Leal da Silva, matrícula no Curso Complementar. — Sele o documento e requeira ao próprio liceu.

N. 7.592-38 — Antulio Valentim Pessoa, exame de 2ª época. — Deferido.

N. 8.557-38 — Nardi Firveda, exames de 2ª época. — Arquivar-se.

N. 18.793-37 — Dídimo Fagundes de Oliveira Freitas, 2ª via. — Prove que era oficial comissionado na época em que prestou os exames.

N. 41-37 — Adilson de Andrade, requerendo entrega de certificado. — Deferido. Autorizo a prestar os exames no Colégio Pedro II, devendo-se, no caso de aprovação, extrair o certificado de 1ª série.

N. 5.314-38 — Adriana Mangineli, validação do curso. — Indeferido.

N. 9.088-37 — Maria Celeste Ribeiro Barroso, requerendo matrícula gratuita para Cristo Nôbre Barroso. — Arquivar-se.

N. 7.045-38 — Manuel Monteiro Soares, devolução de certidão de idade. — Indeferido.

N. 7.467-38 — Filomena Filgueiras, devolução de certidão de idade. — Indeferido.

N. 23.499-37 — Absalão Rodrigues Viana, retificação da naturalidade de seu filho Aureliano do Amaral Viana. — Deferido.

N. 10.498-38 — Ieda Nogueira de Uzeda, solicitando revalidação do exame de admissão. — Deferido.

N. 8.849-38 — Antônio Carlos da Costa Bueno, matrícula. — Deferido.

N. 8.560-38 — Fernando Petronilho Caldas, exame de 2ª época. — Deferido.

N. 21.678-37 — Centro Estudantil do Liceu Alagoano, comunicando que as provas parciais do C. Complementar foram realizadas por professores não registrados. — Arquivar-se.

Designando, os seguintes inspetores:

Luiz Henrique de Souza Lobo, para o Colégio Americano, de Porto Alegre, a partir de 18 do corrente;

Pedro Moreira Barbosa, para o Ginásio Arnaldo (2ª e 3ª séries), de Belo Horizonte, a partir de 1 de abril;

Maria José Leite Moniz, para o Anglo Brasileiro, do Distrito Federal, a partir de 1 de abril;

Horácio Ramalho, para o Ginásio Municipal de Taquaritinga, a partir de 15 de março;

Artemisia Sampaio Tavares, para o Colégio Francês Chateaubriand, de Recife, a partir de 20 de abril.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Instituto Cardoso (S. Luiz). — Cassada a inspeção.
Instituto Abataiguara (São Paulo). — Cassada a inspeção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Designando, a partir de 15 do corrente, o inspetor:
Alfredo Xavier Pedrosa, para o Colégio Santa Margarida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 12.537-37 — Francisco Alcantara Gomes, requerendo uma certidão. — Deferido.

N. 14.378-37 — Seftel Coifman, pedindo permissão para seus filhos prestarem exames de adaptação. — Deferido.

N. 9.11-38 — Roberto Ribeiro de Melo, solicitando matrícula. — Deferido.

N. 8.174-38 — Dedei Aranha, exames de adaptação. — Deferido.

N. 34.552-37 — Cesar Augusto Parga Rodrigues, requerendo exames de adaptação para seu filho Luiz Preste, no Colégio Pedro II, exames de matemática (1ª série e 2ª), Ciências Físicas e Naturais e História da Civilização (1ª e 2ª) podendo em caso de aprovação, matricular-se na 4ª série, revalidados os atos escolares prestados na 3ª série.

N. 8.771-38 — Diógenes Brêda, requerendo transferência. — Deferido.

N. 32.643-37 — José Miguel Centurion, adaptação de curso. — Indeferido.

N. 9.012-38 — Clotilde Aires Lopes, requerendo permissão para sua filha prestar exame. — Matricule-se com o certificado do curso.

N. 7.832-38 — Walter Jorge de La Rocha Lima, solicitando transferência. — Arquivar-se.

N. 9.644-38 — Euclides Gaudío Lei, requerendo permissão para seus filhos prestarem exames. — Deferido.

N. 38.060-37 — José Alves Marcondes (sargento), requerendo adaptação. — Deferido.

N. 8.359-38 — Maria Helena Lanhoso dos Santos, requerendo certificado (2ª via). — Deferido.

Edital

Fica convidado o inspetor João Dias Maciel a comparecer à divisão, ou a declarar onde se acha.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de março de 1938

D. E. C. 826-38 — Faculdade de Ciências Econômicas de Petrópolis — Estado do Rio — Esclarecer a situação dos professores e funcionários: se são acumuladores.

Portaria n. 68, de 17 de março de 1938

O ministro de Estado da Educação e Saúde, resolve suspender definitivamente, a inspeção da Escola Normal de Comércio, sita à Praça Tiradentes n. 87, nesta Capital, que se acha sob o regime da inspeção preliminar, tendo em vista as conclusões do relatório apresentado pela comissão nomeada para proceder a uma correção na citada escola, nos termos da alínea "d" e § 1º do artigo 57, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, dispositivos esses aplicáveis ao ensino comercial, *ex-vi* do artigo 11, § 1º do decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 21 de março de 1938

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o fiscal Dr. Antônio Luiz da Silveira e os inspetores doutores Adelbal Galvão de Queiroz e José Faria de Castro, para procederem ao recolhimento do arquivo escolar da Escola Normal de Comércio, sita à praça Tiradentes n. 87, nesta Capital, nos termos do § 5º do artigo 57, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, aplicável ao ensino comercial *ex-vi* do artigo 11, § 1º, do decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934, devendo ainda essa comissão funcionar junto à Divisão do Ensino Comercial para o estudo e fornecimento das guias de transferência aos alunos alunos. Rio de Janeiro, em 21 de março de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 24 de março de 1938

Recebidos:

S. C. 12.125-38 — Alvorino Mércio Xavier — Relatório do mês de fevereiro — Faculdade de Ciências Econômicas anexo ao Ginásio Gonzaga — Pelotas — Rio Grande do Sul.

S. C. 14.597-38 — Tautimil Lybeck — Relatório do mês de fevereiro — Instituto Gamonn — Lavras — Minas Gerais.

S. C. 12.124-38 — Francisco de Castro Pires — Júnior — Complemento de relatório referente aos meses de março a maio de 1937 — "Faculdade de Comércio Dr. Benedito Valadares" — Teófilo Otoni — Minas Gerais.

S. C. 12.126-38 — José Ernesto Riedl — Relatório do mês de fevereiro — Colégio Sinodal — Santa Cruz — Rio Grande do Sul.

S. C. 12.141-38 — Marcele de Bastos Melo — Relatório do mês de fevereiro — Instituto Comercial Rui Barbosa — Distrito Federal.

S. C. 11.936-38 — Péricles Maciel Monteiro — Relatório do mês de fevereiro — Escola de Comércio Dom Bosco — Campo Grande — Mato Grosso.

D. E. C. 1.154-38 — Paulo Ferreira Campanhã — Relatório do mês de fevereiro — Colégio Santa Marcelina — S. Paulo.

Inspetoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAUDE N. 41

Expediente do dia 14 de março de 1938

Requerimentos despachados

- N. 315 — Agninaldo da Silva Reis. — Pode habitar.
- N. 425 — Norival Amorim. — Pode ocupar.
- N. 175 — Jonas Rocha. — Pode ocupar.
- N. 476 — Jonas Rocha. — Pode ocupar.
- N. 487 — Valentim Rodrigues de Almeida. — Pode funcionar.
- N. 493 — Antônio Fernandes Cassino. — Pode ocupar.
- N. 495 — José Ferreira. — Pode habitar.
- N. 502 — José João Lopes. — Pode ocupar.
- N. 515 — Manuel Gonçalves. — Pode funcionar.
- N. 520 — Albino Bastos. — Deferido.
- N. 524 — Maria Luiza de Oliveira. — Deferido.

Dia 15

- N. 513 — Januario José Damásio. — Deferido.
- N. 511 — Marcus Rizarinski. — Cert. o que constar.
- N. 526 — Clotilde Teixeira. — Deferido.
- N. 530 — Aimar Fonseca & Comp. — Cert. o que constar.
- N. 535 — Manuel Gonçalves. — Cert. o que constar.
- N. 527 — Antônio Fernandes. — Deferido.
- N. 488 — Valentim Rodrigues de Almeida. — Cert. o que constar.

- N. 540 — José Taveira & Comp. — Cert. o que constar.
- N. 49 — Dr. Rocha Fragoso. — Pode habitar.
- N. 43 — Dr. Rocha Fragoso. — Pode habitar.
- N. 478 — Dr. Rocha Fragoso. — Pode habitar.
- N. 705 — Judite Rabelo Gaertner. — Pode habitar.
- N. 523 — Amélia Ferraz. — Pode habitar.
- N. 453 — Olga de Almeida. — Pode habitar.
- N. 522 — Julia Ferraz. — Satisfaça as exigências.
- N. 510 — Barros & Marques. — Pode funcionar.
- N. 507 — José Alvares. — Pode funcionar.

Dia 16

- N. 101 — Antônio Bento Antunes. — Cert. o que constar.
- N. 508 — José Soares. — Cert. o que constar.
- N. 511 — Barros & Marques. — Cert. o que constar.
- N. 532 — José E. Odi. — Ao antecessor cabe requerer baixa do registro.

Dia 17

- N. 555 — Moisés Mordcks. — Cert. o que constar.
- N. 399 — Dalila Guimarães. — Deferido.
- N. 558 — Antônio de Oliveira Ramalho. — Indeferido em vista da precariedade das alegações.
- N. 541 — José Taveira & Comp. — Cert. o que constar.
- N. 533 — Antônio Ferreira Caseiro. — Pode funcionar.
- N. 514 — Antônio Bento Antunes. — Cert. o que constar.

Dia 18

- N. 440 — Alexandre Augusto da Costa. — Satisfaça as exigências.
- N. 480 — Maria Silveira Castelo da Costa. — Pode habitar.
- N. 33 — Alvaro Andrade. — Satisfaça as exigências.
- N. 482 — Francisco da Silva Ferreira. — Pode habitar.
- N. 483 — Francisco da Silva Ferreira. — Pode habitar.
- N. 538 — José Faria — Pode ocupar.
- N. 545 — Bento Barros Pimentel. — Satisfaça as exigências.
- N. 546 — Bento Barros Pimentel — Satisfaça as exigências.
- N. 529 — Maria Josefa Albareda. — Deferido.
- N. 471 — S. Moreira — Satisfaça as exigências.
- N. 28 — Osmar Coelho. — Pode habitar.
- N. 525 — Antônio Bessa Ribeiro. — Pode ocupar.

Dia 18

- N. 167 — Manuel Francisco da Silva. — Satisfaça as exigências.
- N. 496 — Eduardo de Assunção. — Pode funcionar.
- N. 577 — Dr. E. Ferreira Barros. — Deferido.
- N. 512 — Barros & Marques. — Cert. o que constar.
- N. 509 — José Alvares. — Cert. o que constar.
- N. 531 — Manuel Gonçalves. — Cert. o que constar.
- N. 536 — Arlindo Nascimento & Almeida. — Pode funcionar.
- N. 534 — Antônio Ferreira Caseiro. — Cert. o que constar.
- N. 342 — Moacir Martins da Silva. — Faça-se a transferência.
- N. 566 — Dr. Henrique Luiz da Silva Júnior. — Deferido.
- N. 575 — Julieta Vieira Ribeiro. — Deferido.
- N. 560 — Paulo Mainbard. — Deferido.
- N. 569 — João Seixas. — Deferido.
- N. 547 — Emília de Jesus Ornelas. — Concedo cento e vinte dias.

- N. 572 — Alexandre Pereira. — Deferido.
- N. 573 — Alexandre Pereira. — Deferido.
- N. 551 — Miguel Abraam. — Concedo cento e vinte dias.
- N. 571 — José Seixas. — Deferido.
- N. 570 — João Seixas. — Deferido.

Dia 19

- N. 539 — Clara de Sousa Leite. — Pode habitar.
- N. 497 — Eduardo de Assunção Gonçalves. — Cert. o que constar.
- N. 503 — José João Lopes. — Pode habitar.
- N. 562 — Henrique Ferreira Lino. — Satisfaça as exigências.
- N. 528 — Domingos Pereira de Macedo. — Pode habitar.
- N. 506 — Pedro Antônio de Sousa. — Pode funcionar.
- N. 540 — Hilário Ferreira Leite. — Concedo trinta dias, para maior prazo dirija-se ao Dr. inspetor do C. S.
- N. 542 — José Taveira & Comp. — Cert. o que constar.

Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal

Expediente de 18 de março de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor do Hospital Estácio de Sá:

- N. 284 — Comunicando frequência de um funcionário.
- Ao Sr. diretor do Departamento de Saúde:
- N. 285 — Remetendo, por cópia, o mapa referente ao movimento do Serviço de Tuberculose, do Hospital D. Pedro II.
- N. 286 — Remetendo o relatório dos trabalhos efetuados neste Serviço dos Hospitais Pedro II e Estácio de Sá, durante o mês de janeiro do corrente ano.
- N. 287 — Remetendo o requerimento em que o servente classe C, João Ribeiro de Oliveira, solicita trinta dias de licença, em prorrogação.

Dia 19

- Ao Sr. diretor do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:
- N. 288 — Comunicando frequência de um funcionário.
- Ao Sr. diretor do Hospital Estácio de Sá:
- N. 289 — Transcrevendo o ofício n. 691, de 15 de março do corrente ano, do Departamento Nacional de Saúde.
- Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:
- N. 290 — Comunicando frequência de um funcionário.

Dia 21

Ao Sr. diretor do Hospital Estácio de Sá:

- N. 291 — Restituindo os empenhos de 1 a 4, respectivamente, da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Ltd., e Companhia Telefônica Brasileira.

Dia 22

Ao Sr. diretor do Centro de Cancerotogia:

- N. 292 — Comunicando se achar à disposição deste Serviço o Dr. Sérgio de Lima Barros de Azevedo.
- Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:
- N. 293 — Remeendo o decreto pelo qual foi promovido o barbeiro da classe E, José Santana da Silva.
- Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:
- N. 294 — Remetendo os pedidos de material sob ns. 257.058/059, do Hospital São Francisco de Assis.
- Ao Sr. diretor do Serviço de Saúde do Distrito Federal:
- N. 295 — Comunicando frequência de um funcionário.
- Ao Sr. diretor do Hospital de Psiquiatria:
- N. 296 — Solicitando providências no sentido de ser internado o doente Marcelino Cândido da Silva.

Dia 23

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

- N. 297 — Remetendo a 1ª via do resumo de ponto do pessoal do Hospital D. Pedro II.
- Ao Sr. chefe do Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde:
- N. 298 — Remetendo a 2ª via do resumo de ponto do pessoal do Hospital D. Pedro II.
- Ao Sr. diretor do Hospital Estácio de Sá:
- N. 299 — Remetendo a portaria de licença da enfermeira ajudante de 4ª classe, Emília Marques Agostinho.

Comissão de Eficiência

Requerimento despachado

Processo 38/4.470-8.209, em que Antônio Ventura pede inclusão na carreira de "Zelador". — Apresentado fora do prazo, não pode ser o pedido considerado.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 da março

Exmo. Sr. presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil.

N. 06 — Acusa o recebimento do ofício n. 4.139 de 26 de fevereiro de 1938, em que S. Ex. solicita uma relação completa de todos os funcionários que, em virtude do disposto na Lei n. 24, de 29 de novembro último, foram exonerados ou dispensados dos cargos e funções que exerciam neste Ministério.

Em resposta, informa que, por decretos de 30 de dezembro de 1937 e 28 de janeiro de 1938, foram exonerados, respectivamente, dos cargos de desenhista classe H e oficial administrativo classe I, do quadro I, João Basílio Cardoso Pires e Gabriel Skinner, em vista de terem optado por cargos que vinham exercendo na Prefeitura Municipal desta capital.

Também optaram por outros cargos, os seguintes funcionários que não tiveram qualquer ato exonerando-os das respectivas funções:

Augusto de Brito Belfort Roxo — Lente em disponibilidade da Escola Naval — optou pelo cargo de professor da Escola Nacional de Engenharia;

Inácio Manuel Azevedo do Amaral — Lente jubilado da Escola Naval, optou pelo cargo de professor da Escola Nacional de Engenharia;

Francisco Ferreira Braga, lente em disponibilidade da Escola Naval, optou pelos proventos do cargo de professor em disponibilidade da Escola Militar;

Emílio Wolf adjunto técnico de primeira contratação, optou pelo cargo de consultor técnico do Serviço Geográfico do Exército.

Além dos funcionários acima referidos também optaram por outros cargos, os seguintes aposentados:

Ascanio Ferreira, maquinista do Arsenal de Marinha desta capital, pelo cargo de médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Sílvio Renner, operário de quarta classe do Arsenal de Marinha desta capital, pelo cargo de telefonista da Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura Municipal do Distrito Federal;

Manuel Gonçalves Correia, professor de esgrima da Escola Naval, pelo cargo de professor de esgrima das escolas de segundo grau da Prefeitura Municipal da Capital Federal;

Guilherme Herculano de Abreu, professor de ginástica, pelo cargo de professor de educação física do Colégio Pedro II.

Dia 23

Exmo. Sr. ministro da Guerra.

N. 414 — Tenho a Marinha conhecimento de que aquele Ministério pretende desfazer-se da ex-barca "Pa-teur", consulta a S. Ex. sobre a possibilidade de ser a referida embarcação cedida a este Ministério mediante incorporação que for julgada razoável.

Exmo. Sr. comandante da Polícia Militar do Distrito Federal.

N. 415 — Transmite aquele comando a parte dada pelo capitão tenente médico, Dr. Heriberto Paiva, contra a praça n. 66 da Primeira Companhia do Segundo Batalhão da Polícia Militar, Antônio Vitor dos Santos, afim de que S. Ex. se digna de tomar as providências que o caso comportar.

Exmo. Sr. interventor federal no Estado do Espírito Santo.

N. 420 — O serviço de fiscalização do tráfego das embarcações, nos portos, como é de conhecimento de S. Ex., está afeto à respectiva Capitania, órgão do Ministério da Marinha em cada Estado da União.

Da fiel observância dos preceitos regulamentares, de que se incumba a mesma Capitania, resulta a perfeição relativa dos serviços, de vantagens indiscutíveis para a administração pública.

Esses preceitos interessam mesmo as embarcações federais, estaduais e municipais, de vez que, difícil seria obter um tráfego isento de imperfeições se de tais regulamentos fossem elas excluídas.

O Governo de S. Ex., naquele Estado, tem sido um governo de franca cooperação com as autoridades federais, ajudando-as no âmbito de suas funções, tanto quanto possível. É por isto que solicita a esclarecida atenção de S. Ex. para o fato de estarem o navio "Juparaná" e outras embarcações de propriedade do Estado, navegando em desacordo com taxativas disposições do Regulamento das Capitania dos Portos, o que já foi várias vezes notificado ao Sr. secretário da Agricultura do Governo de S. Ex., pelo capitão dos Portos.

Solicita, pois, as providências que julgar necessárias para o fiel desempenho dos regulamentos pertinentes ao serviço marítimo e afetos à Capitania dos Portos daquele Estado.

Exmo. Sr. presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil, via Comissão de Eficiência.

N. 421 — Transmite a S. Ex., para que se digne aquele Conselho opinar a respeito, o requerimento feito por João Pereira do Monte, padrão, classe C do quadro III — Serviços Regionais — deste Ministério, pedindo seja ratificada sua colocação no Boletim do Funcionalismo Público Civil.

Dia 26

Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

N. 430 — Comunica a S. Ex. que, de conformidade com o disposto no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, delegou poderes ao contra-almirante Tácito Reis de Moraes Rego, diretor geral de Fazenda da Marinha, para requisitar a isenção de direitos para todo o material importado por este Ministério.

Exmo. Sr. Dr. Antônio Bento de Faria, D. D. presidente do Supremo Tribunal Federal.

N. 432 — Agradeço penhoradamente a S. Ex. o exemplar dos Pareceres da Comissão Revisora com que se dignou distinguir.

Requerimentos despachados:

Porfirio Correia — Req. de 18-3-938, ficha n. 2.655, pedindo para ser contratado como prático de farmácia. — Indeferido. Em 24-3-938.

Salustiano Honório dos Santos — Req. de 3-3-938, ficha número 2.138, pedindo concessão da Medalha da Vitória e da Cruz de Campanha. — Indeferido. Em 21-3-938.

Joaquim Cortol no dos Santos — Req. de 8-10-937, ficha número 62.206, pedindo que lhe seja expedida outra caderneta matricula na Capitania dos Portos. — Indeferido. Em 21-3-938.

José Teixeira — Req. de 7-3-938, ficha n. 2.393, pedindo que se o na carreira de marinheiro na Diretoria de Navegação. — Dirija-se à Capitania dos Portos. Em 19-3-938.

Valter Mesiano Savastano — Req. de 25-2-938, ficha n. 62.740, pedindo reconsideração do ato do cancelamento de sua caderneta matricula. — Mantenho o despacho anterior de acordo com as informações. Em 22-3-938.

Aristides Monteiro — Req. de 18-2-938, ficha n. 1.572, pedindo que lhe seja dispensado da pena máxima por abandono do emprego, concedendo-lhe uma licença para tratamento de saúde. — Indeferido de acordo com as informações. Em 4-3-938.

Manuel José Peixe — Req. de 5-2-938, ficha n. 1.300, pedindo licença para prestar exame para terceiro maquinista da marinha mercante. — Indeferido de acordo com as informações. Em 19-3-938.

José Cavalcante de Albuquerque Luna — Req. de 24-2-938, ficha n. 1.985, pedindo reintegração no lugar de terceiro faroleiro. — Indeferido por já estar prescrito o direito. Em 10-3-938.

Antônio da Cruz Malet — Req. de 11-3-938, ficha n. 2.108, pedindo carta de terceiro maquinista. — De acordo com as informações, mantenho o despacho anterior. Em 22-3-938.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar à V. Ex., obediente ao disposto no art. 26 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, autorização para que sejam postos à disposição, sem prejuízo dos seus vencimentos, da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana, que vai proceder aos estudos para a escolha do traçado da Estrada de Ferro Corumbá a Santa Cruz de la Sierra, os seguintes funcionários deste Ministério: Álvaro J. Correia de Oliveira, técnico especializado da Inspeção Federal de Obras contra as Secas; Artur Matos Martins, engenheiro, classe K, do quadro II; Diocleciano Cândido de Vasconcelos, assistente jurídico, padrão L, do quadro II; Alvarino José da Fonseca, escrivão, classe E, do quadro II; Ari de Queiroz Duarte, desenhista, classe H, do quadro II; Valdir Braga, escrivão, classe G, do quadro II, e João Vitor, agente, classe I, do quadro II.

Rio de Janeiro, em 22 de março de 1938. — João de Mendonça Lima.

"Autorizado." Em 22-3-1938.

G. VARGAS.

Expediente de 24 de março de 1938

Avisos:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 854 — Solicitando o pagamento, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, de 220\$000 ao oficial administrativo da classe "H" da D. R. dos Correios e Telégrafos naquele Estado, Raul Vieira Falcão, de gratificação adicional a que fez jus no período de janeiro a dezembro de 1935. (5.238-38)

N. 855 — Solicitando o pagamento de 134\$700 à Secretaria do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas de São Paulo, por transportes efetuados pela E. F. Sorocabana, em 1937, em proveito do D. Aeronáutica Civil. (5.505-38)

N. 856 — Idem, de 62\$500 à Empresa de Navegação Fluvial de Miguéis & Comp., por transporte efetuado em proveito do D. Aeronáutica Civil em 1937. (5.241-38)

N. 857 — Idem, de 298\$900 a The Leopoldina Railway Co. Ltd., por transportes efetuados em dezembro de 1936, em objeto de serviço, em proveito da D. R. dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro. (4.222-38)

N. 858 — Idem, de 1:200\$000 ao oficial administrativo da classe "K" do D. Correios e Telégrafos, Alberto Álvares Gomes Barroso, de gratificação adicional a que fez jus no período de janeiro a dezembro de 1935. (4.637-38)

N. 859 — Idem, da folha de pagamento na importância total de 350\$000, de gratificação a que fez jus o membro da Comissão de Eficiência, Dr. Trajano Furtado Reis, no mês de fevereiro próximo passado. (4.791-38)

N. 860 — Idem, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, de 200\$000 ao primeiro oficial da D. R. dos Correios e Telégrafos naquele Estado, José Alfredo de Oliveira, de gratificação adicional a que fez jus no período de janeiro a dezembro de 1935. (3.928-38)

N. 861 — Idem, pela mesma Delegacia Fiscal, de 110\$000, ao chefe da Seção da mesma Diretoria Regional, Antônio da Rocha Barreto, de gratificação a que fez jus no mesmo período. (3.927-38)

N. 862 — Idem, pelo Tesouro Nacional, de 219\$000 a D. Carolina Lúcia Leite, viúva do ex-agente de segunda classe da E. F. Central do Brasil, Romeu Ferreira Leite, de gratificação adicional a que fez jus o falecido funcionário, no período de janeiro a dezembro de 1935. (4.427-38)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 863 — Remetendo cópia do ofício em que o D. N. Portos e Navegação presta informações a respeito do pedido feito por esse Tribunal em ofício n. 7.470-P-38, de 2 do corrente. (5.520-38)

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 864 — Solicitando o pagamento de 42:325\$400 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por transformação e remodelação da rede de iluminação que serve ao Palácio Guanabara. (5.275-38)

N. 865 — Solicitando que, por conta das sub-consignações números 1-08), 2-05), letras a, b e c, 6-02), letra a e 7-02) — Verba 3 "Serviços e Encargos", do orçamento vigente deste Ministério, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, a importância total de 6.425:000\$000, assim discriminada: S/c 1, n. 08) — 100:000\$000; S/c 2, n. 05) letra "a" — 20:000\$000; S/c 2, n. 05), letra "b" — 5:000\$000; S/c 2, n. 05), letra "c" — 250:000\$000; S/c 6, n. 2), letra "a" — 6.000:000\$000; S/c 7, n. 02) — 50:000\$000. (6.226-38)

N. 866 — Encaminhando o processo referente ao edital de concorrência pública e minuta do contrato a ser lavrado para o serviço de navegação nos rios Mamoré-Guaporé, afim de que esse Ministério se pronuncie a respeito da cláusula XII da mencionada minuta de contrato. (4.767-38)

Ofícios:

A I. F. Estradas:

N. 1.172 — Solicitando a remessa do processo em que é interessado José Lopes Correia, que se encontra na Rede Paraná-Santa Catarina. (4.822-38)

N. 1.173 — Remetendo cópia da carta de Antenor Medeiros Muniz, fornecida pela Polícia Civil do Distrito Federal, a qual foi entregue àquela repartição pelo tesoureiro da E. F. Baía e Minas, Arthur Martins. (4.398-38)

— Ao D. Aeronáutica Civil:

N. 1.174 — Remetendo cópia do ofício em que a Diretoria da Despesa Pública pede providências no sentido de ser restabelecida na folha de vencimentos do funcionário Hermílio Toscano de Brito, a favor da União dos Servidores do Estado, a consignação mensal de 100\$000. (766-38)

N. 1.175 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do crédito especial de 250:000\$000, para ocorrer às despesas com a conclusão dos trabalhos do aeroporto de Póços de Caldas. (5.460-38)

— A E. F. Central do Brasil:

N. 1.176 — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou a dispensa de concorrência para aquisição de materiais a serem custeados pelo crédito de 11.000:000\$000 e para alguns trabalhos cuja execução convém adotar-se o regime de tarefas. (5.753, de 1938)

— A Despesa Pública:

N. 1.177 — Restituindo o processo em que é interessado o chefe de seção do D. Correios e Telégrafos, Reguio Ramalho. (4.629-38)

— A Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 1.178 — Autorizando a gerência dessa Caixa a restituir, a Co. Cartil Junqueira & Comp., a caução de 50:000\$000 feita pelo mesmo, para garantia da assinatura do contrato para as obras de remodelação e ampliação do edifício sede desta Secretaria de Estado. (4.828-38)

— Ao Banco dos Funcionários Públicos:

N. 1.179 — Prestando informações acerca de pagamento de prestações pelo serventário da E. F. Central do Brasil, Newton Jardim. (2.171-38)

— A I. F. Estradas:

N. 1.180 — Comunicando frequência, no corrente mês, dos funcionários: Paulo Sebastião Moraes Velez, Francisco Assis da Silva, Clotilde Beatriz Aires de Miranda, Cesar Prieto, Nicaula Vanderlei, Juraci de Melo e Sousa Guimarães, Arquibail Estelita Cavalcanti Pessoa, Saul Waschavsky e Alfredina Mourão. (5.661-38)

— A E. F. Central do Brasil:

N. 1.181 — Idem, da funcionária Clara Iná de Araujo. (5.661, de 1938)

N. 1.182 — Idem, do funcionário Osvaldo de Almeida Macedo Costa. (5.661-38)

— A I. F. Obras contra as Secas:

N. 1.183 — Idem, dos funcionários Belonaro da Silva Pessoa e Fernando José de Oliveira. (5.661-38)

— A E. F. Noroeste do Brasil:

N. 1.184 — Idem, do funcionário Júlio Diniz. (5.661-38)

— A E. F. Central do Brasil:

N. 1.185 — Idem, dos funcionários da 4ª Divisão-Oficinas: Manuel Silva de Oliveira, Gervásio Barroso, Augusto Cornélio do Nascimento, Gastão Marques da Silva, Jerônimo Henrique Sampaio, Silvério Monteiro Bittencourt, José Vieira de Melo, Marcelino Coelho de Freitas e Luiz Cadineli. (5.661-38)

Portarias de 26 de março de 1938

N. 117 — Concedendo ao condutor de malas de linha postal de Porto Amazonas a São João do Triunfo, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, Manuel Hilário da Silva, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de dezembro de 1937, com um terço da diária, de acordo com o artigo 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (P. 3.935-1938).

N. 118 — Concedendo ao auxiliar de expediente de 4ª classe, mensalista, com exercício na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, Adão Garcia, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de agosto de 1937, com um terço da mensalidade, de acordo com o artigo 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (P. 4.079[38]).

N. 119 — Concedendo ao guarda-fios da classe D, da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, quadro III, deste ministério, José Soares de Azevedo, três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de novembro de 1937, sendo um mês com metade do ordenado e o prazo restante com um terço do mesmo, de acordo com o artigo 8º, ns. 3 e 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (P. 4.084[38]).

N. 120 — Concedendo a Zaira Carvalho da Silva, escriturária, da classe E, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, quadro XX, deste ministério, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de janeiro de 1938, com ordenado, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (P. 4.761[38]).

N. 121 — Concedendo ao artífice de ferro de 1ª classe, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Luiz Pegaz, um ano de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 de fevereiro de 1938, com dois terços da diária, de acordo com o artigo 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (P. 4.249[38]).

N. 122 — Concedendo ao ajudante de 3ª classe, extraordinário, da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Palmerense Gonçalves de Oliveira, três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de moléstia adquirida em consequência de acidente em serviço, a contar de 1 de dezembro de 1937, com dois terços da diária, de acordo com o artigo 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 275, da lei 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (P. 4.836[38]).

Apostila:

Apostila de 25 de março de 1938, na portaria 590, de 28 de dezembro de 1937, que concedeu um ano de licença ao desenhista da classe "F", da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, quadro III, deste ministério, Odilon Vladimiro de Paiva.

"A licença de que trata a presente portaria não é concedida em caráter de prorrogação, como se acha acima declarado. (P. 24.037-1937[RP])."

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de março de 1938

Transferindo de Pedreira para S. Raimundo a sede do 3º trecho da 9ª seção de linhas da Diretoria Regional do Maranhão, e bem assim, autorizando a abertura de um posto telefônico naquela localidade. (Port. 426/23/38).

Incorporando, da seguinte forma, à rede telegráfica, na Diretoria Regional da Baía, as novas linhas ali construídas:

Entre Monte Verde e Itambé, numa extensão de 41.770 metros, como 8º trecho da 22ª seção, com sede em Itambé;

Entre Vila Bela das Palmeiras e Dr. Seabra, numa extensão de 27.252 metros, como 7º trecho da 26ª seção, com sede em Dr. Seabra;

Entre Pombal e Cicero Dantas (ex-Bom Conselho), numa extensão de 33.900 metros, como 9º trecho da 29ª seção, com sede em Cicero Dantas;

Entre Santa Maria da Vitória e Correntina, numa extensão de 51.286 metros, como 9º e 10º trechos da 1ª seção, sendo o primeiro do Santa Maria da Vitória a Carreiro do Brejão, numa extensão de 25.412 metros, com sede em Santa Maria da Vitória, e o último, de Carreiro do Brejão a Correntina, numa extensão de 26.174 metros, com sede em Correntina. (Por. 427/25/38).

Determinando passe a servir no Gabinete de Identificações e Perícias o auxiliar de expediente de 4ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, Arlindo Belo de Andrade. (Port. 428/25/38).

Considerando prorrogado até 31 deste mês o prazo pelo qual foi mandado servir na Diretoria Regional de Minas Gerais, o agente embarcado da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, Narciso Teixeira Balga. (Port. 429/25/38).

Requerimentos despachados:

Gessner Pompílio Pompeu de Barros e outros, pedindo tenham preferência para as promoções os funcionários diplomados pela Escola de Aperfeiçoamento. — Segundo o art. 32, do decreto 2.290, de 28 de janeiro último, entre outras condições de preferência, em igualdade de condições, para composição da lista triplíce, para efeito de promoção pelo critério de merecimento figura a de possuírem os funcionários habilitações em cursos de aperfeiçoamento do serviço público, legalmente instituídos.

Está pois, resolvido o assunto, tratado na petição do telegrafista Gessner Pompílio Pompeu de Barros e por outros funcionários, que do ocorrido devem ter ciência. (Requerimento 11.832/37).

Luiz Barreto Gonçalves Ferreira, escrivão da classe "E", da Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo três meses de licença, para tratamento de saúde. — Indeferido. (2.436/38-DR-Pe).

DIRETORIA DO PESSOAL

Aquecimento despachado:

Sebastião de Oliveira e Silva, mensageiro-ajudante de 1ª classe, da Diretoria Regional de Goiás, pedindo seu aproveitamento como telegrafista auxiliar de 1ª classe. — Aguarde oportunidade. (Processo 9.355/38).

Ministério da Agricultura

Segunda Seção

Cópia autêntica. — D.E.C. 1.061-38 — Z.M.M. — Ministério da Agricultura — Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República. — De acordo com o disposto na sub-consignação 26, da verba 3 — Serviços e Encargos Diversos, do vigente orçamento deste ministério, solicito se digne V. Excia., autorizar, conforme discriminação constante da tabela inclusa, o emprego da importância de 4.580:400\$000 (quatro mil, quinhentos e oitenta contos e quatrocentos mil réis) do crédito imputado, à sub-consignação referida, no custeio inicial do Serviço de fomento da cultura do trigo, de que trata a lei n. 470, de 9 de agosto de 1937. — Tratando-se de criação de um Serviço que exige por isso mesmo grande urgência na aquisição de todo o material necessário, solicito se digne também V. Excia. autorizar o emprego da quantia aludida por meio de adiantamentos. — Fernando Costa. — "Volte ao Ministério da Agricultura para que se informe qual o plano de organização de trabalho que justifica esta despesa, o que se pretende fazer. Em 13-3-938. — G. VARGAS.

Ministério da Agricultura — Rio de Janeiro, 17 de março de 1938 — G. M. 122 — Excelentíssimo senhor Presidente da República: — Dando cumprimento ao despacho de V. Ex., exarado em minha episcopo de motivos, de fevereiro do corrente ano, acompanhada de uma tabela de distribuição de créditos na importância de quatro mil quinhentos e oitenta contos e quatrocentos mil réis

4.580:400\$000), a serem aplicados de conformidade com os dizeres da sub-consignação 26 — "Para as despesas, etc." — 1 — Diversos — Verba 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento deste ministério, a conta do crédito de oito mil contos de réis (8.000:000\$000) da citada sub-consignação, dos quais já foi aprovada por V. Excia. a aplicação da importância de mil contos de réis (1.000:000\$000), na aquisição de sementes de trigo, cumprindo-me informar a V. Ex. o seguinte: — O Serviço de fomento da cultura do trigo foi organizado em cumprimento à Lei n. 470, de 9 de agosto de 1937, que determina: "Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover o fomento da cultura de trigo, por intermédio do Ministério da Agricultura, que tomará as medidas necessárias e organizará as estações experimentais, postos de multiplicação de sementes e laboratórios central, criados por esta lei. Parágrafo 1º — Ficam criadas cinco estações experimentais de trigo, uma em cada um dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás e São Paulo, com organização técnica e administrativa idêntica a das já previstas e em funcionamento no Serviço de Fomento da Produção Vegetal. — Parágrafo 2º. As atuais estações experimentais de S. Luiz, de Alfredo Chaves, no Rio Grande do Sul, continuarão a prestar os seus serviços com a dotação anual igual à prevista para as demais estações. — Parágrafo 3º. Ficam também criados quarenta postos de multiplicação de sementes, a serem localizados: 10 no Rio Grande do Sul, sete em Santa Catarina, nove no Paraná, seis em S. Paulo, quatro em Minas Gerais, um em Goiás, um no Espírito Santo, um em Pernambuco e um na Baía. Parágrafo 4º As estações experimentais e os postos de multiplicação de sementes serão instalados nos municípios que melhor satisficam as condições da cultura do trigo, conjugados com os demais elementos capazes de assegurar sua produção a Juízo do Ministério da Agricultura." Seguem ainda outros artigos que dispensam citação, por não considerá-los necessários à justificação que ora faço, determinada por V. Ex. — Quanto ao plano elaborado por este ministério para a execução da campanha do trigo, cabe-me informar a V. Ex. que foi o mesmo organizado obedecendo aos seguintes pontos principais: 1º. Aquisição de sementes de trigo, das diversas variedades atualmente cultivadas no Brasil e no estrangeiro, afim de serem distribuídas às estações experimentais e todos os estabelecimentos agrícolas oficiais, bem como aos lavradores em geral, para, no mais curto espaço de tempo, se poder verificar qual destas variedades distribuídas, melhor resultado apresentou nas diversas regiões do país, tendo em vista as condições de clima e zelo, precocidade, produtividade, etc.; 2º. Dar a mais ampla assistência técnica aos agricultores, por meio de um corpo de agrônomos especializados, que deverão realizar uma campanha em prol da intensificação cultural desse precioso cereal; 3º. Aquisição de terras, bem como instalação de estações experimentais e postos de multiplicação de sementes, previstos em lei; 4º. Aquisição de pequenos moinhos, a serem instalados nas diversas regiões triticeas do país, afim de atender, mais de perto, às necessidades de industrialização do produto. Dentro desse programa, foi distribuída a verba de oito mil contos de réis, obedecendo ao seguinte critério: — Pessoal Extranumerário: Pessoal técnico (mensalistas): 6 assistentes técnicos de 5ª classe a 1:400\$000, 100:800\$000; 9 sub-assistentes técnicos de 5ª classe a 1:150\$000, 124:200\$000; 16 ajudantes técnicos de 5ª classe a 900\$000, 172:800\$000; 31 (Total de agrônomos para a campanha e estações experimentais). — Pessoal Administrativo (mensalistas): 1 escrivão de 5ª classe a 1:000\$, 12:000\$000; 4 amanuenses de 5ª classe a 750\$, 36:000\$000; 5 auxiliares de escrita de 5ª classe a 500\$, 30:000\$000; 5 auxiliares de 5ª classe a 250\$, 15:000\$000; 1 adjunto de almoxarifado de 5ª classe a 400\$, 4:800\$000 — 495:000\$000. O quadro de mensalistas acima já foi aprovado por V. Ex., em despacho de 23 de fevereiro do corrente ano, exarado na exposição de motivos n. 385 — Gabinete da mesma data, do Sr. ministro da Fazenda. Trabalhadores rurais (camaradas) a serem admitidos: Para os trabalhos das estações experimentais e campos de multiplicação de sementes: 804:400\$. — Total do Pessoal Extranumerário: réis 1.300:000\$000. — Ajudas de custo e diárias. Para atender às despesas de viagens e de transferências de funcionários, tornadas necessárias: 200:000\$000. — Condução e transporte: Para atender à locomoção dos agrônomos do fomento do trigo: 200:000\$000. — Serviços Extraordinários: Para atender aos trabalhos realizados, fora das horas de expediente, de acordo com os artigos 399 e 400, do R. G. C. P. U.: 30:400\$000. — Material permanente: Para atender às despesas com instalações e aparelhamentos das dependências do serviço: réis 1.790:000\$000. Material de consumo: Para atender às despesas com aquisição de material de expediente, livros, etc.: 460:000\$000. — Diversas despesas: Para atender às despesas de iluminação, força motriz, telefone, etc.: 600:000\$000. Total das despesas previstas: réis 4.580:400\$000. — Crédito "em ser": Para atender, com a aprovação posterior de V. Ex., às despesas com a aquisição de propriedades agrícolas necessárias, com construções, instalações das mesmas, e outras despesas não previstas nesta relação: 2.419:600\$000. E Sr. Presidente o que me cabe informar a V. Ex., em cumprimento ao despacho de V. Ex., acima referido. Reafirmo a V. Excia., os protestos de meu profundo respeito. — Fernando Costa.

"Autorizado. Recomendo, especialmente, a instalação de estações experimentais que devem selecionar tipos de sementes apropriadas a determinadas regiões. A compra de sementes para distribuir, parece-me muito precária. Talvez fosse conveniente também reduzir os auxiliares de escrita, que me parecem numerosos, com desvantagem para os trabalhadores. Em 18-3-938. — G. VARGAS."

Natureza da despesa	Fixa	Variável	Total por consignações
Verba 3 — Serviços e encargos — — Div. Reos, Sub-consignação 26 — Para as despesas, etc.			
<i>Pessoal</i>			
Pessoal extranumerário.....	1.300:000\$0		
Ajudas de custo e diárias.....	200:000\$0		
Condução e transporte.....	200:000\$0		
Serviços extrao.dinários (arts. 399 e 400 do R. G. C. P. U.).....	30:400\$0	1.730:400\$0	
<i>Material</i>			
Material permanente (compreen- dendo: Móveis, acessórios, artigos e utensílios de escritório, laboratório, gabinetes técnicos, bancadas, Máquinas, motores, caldeiras, locomóveis, aparelhos, instrumentos, ferramentas e uten- sílios; inclusive material para montagem de moinhos, Tratores, embarcações e viaturas diversas. Material de campo, de acampa- mento e de campanha, arreios e pertences. Aquisição de animais de trabalho. Material elétrico, de telefone, de refrigeração, ma- terial fotográfico e de filmagem. Livros, documentos, mapas, car- tas geográficas, estampas, qual- quer publicações científicas ou técnicas.....	1:790\$0		
Material de consumo (compreen- dendo: Artigos de expediente, de desenho e engenharia; livros de escrituração e impressos, in- clusive papel e clichês para im- pressão de trabalhos. Combustí- vel e lubrificantes, material para lubrificação, limpeza e conser- vação de máquinas e aparelhos de qualquer natureza, inclusive acessórios e pertences para ma- quinas e viaturas. Forragem e fer- ragem para animais. Material para fotografia e filmagem. Artigos de iluminação, assento e higiene. Adubos corretivos, inseticidas e fungicidas. Material para constru- ção e conservação de cercas, ta- pumes de seleção e material para trabalho nos campos agrícolas)..	160:000\$0		
Diversas despesas (compreendendo: Iluminação, força motriz e gaz. Telefone e telefonemas, telegra- mas e radiogramas, portes de correio. Estivas, capatazias, arma- zenagens, embalagens, acondicio- namento, fretes e carretos. Im- pressões e publicações diversas, inclusive publicidade. Despesas mistas e de pronto pagamento..	600:000\$0	2.850:000\$0	4.580:400\$0

Diretoria da Contabilidade, 2ª Seção, em 23 de março de 1938. —
Conferir com o original. — Dulce Magalhães, of. administr. Classe J.
V. O. — Sá Carvalho, Chefe de Seção.

Exmo. Sr. Presidente da República:

G. M. 106 — De acordo com o art. 15, letra b, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, tenho a honra de solicitar a V. Excia. a autorização necessária para a execução de obras com a construção, no Núcleo Colonial de Santa Cruz, de várias casas destinadas à localização de colonos japoneses a serem encaminhados àquele Núcleo, a pedido deste Ministério, pela Cooperativa Agrícola de Cotia, no Estado de S. Paulo.

Para tanto, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. a planta das casas em apreço, cujo tipo já é adotado naquele núcleo, e, bem assim, as especificações e orçamento respectivos. Informo, ao mesmo tempo, que o número de casas a serem construídas variará segundo o número dos colonos respectivos, não excedendo, porém, toda a despesa a importância total de 300:000\$000 (trezentos contos de réis).

Outrossim, e considerando que é de grande urgência a construção das casas referidas, visto que disso depende a vinda dos colonos com o tempo necessário ao preparo das áreas a serem por eles cultivadas na época própria, solicito se digne V. Ex. autorizar, na forma do disposto no art. 246, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, a execução das obras aludidas com dispensa de concorrência pública.

A despesa competente, orçada, como ficou dito, em 300:000\$000, (trezentos contos de réis), uma vez autorizada por V. Ex., correrá à conta da verba 5ª — Obras, etc. — Sub-consignação n. 1 — Obras novas, etc., — do vigente orçamento deste Ministério, em cuja dotação há saldo suficiente. — *Fernando Costa.*

"Autorizado. Em 15-3-1938. — G. VARGAS."

Exmo. Sr. Presidente da República:

G. M. 109 — Um dos meios mais seguros de evitar-se a infecção, no país, de doenças e pragas exóticas consiste em deixar de quarentena, por tempo tão dilatado quanto o ciclo biológico de seus agentes, causadores — os vegetais ou partes de vegetais, visto como não é suficiente o simples exame à chegada dos vegetais de regiões suspeitas.

Até o momento presente, por falta de recursos, limitámo-nos a estabelecer a quarentena em estações experimentais do governo e, às vezes, em propriedades dos importadores. Tais medidas não satisfazem à realidade da ida de fitossanitaristas aos locais onde se acham as plantas.

Os trabalhos necessários à organização do nosso primeiro campo de quarentena, em terrenos da Estação Fito-sanitária de São Bento, no Estado do Rio, podem ser assim divididos: a) preparo do terreno numa área de 10 hectares, aproximadamente; b) cultivo das sementes e plantas submetidas à quarentena; 3) aquisição de um insetário, de ripado e de uma pequena casa para o vigia.

Os projetos anexos, organizados pelo Gabinete de Arquitetura e Engenharia, deste ministério, orçam o custo do insetário, do ripado, da casa do vigia e a cerca, em 50:000\$000 (cincoenta contos de réis).

As construções e trabalhos mencionados devem ser executados em lugar afastado, onde ha falta de operários e materiais para obras, urgindo, neste caso, providências imediatas.

Em virtude do exposto, tenho a honra de pedir a V. Ex., autorização para empregar, nos serviços mencionados, a dotação de réis 80:000\$000 (oitenta contos de réis), constante do anexo 11, artigo 3º, do decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937, verba 2 — Material — III — Diversas despesas, sub-consignação 43 "para ocorrer às despesas, etc. — 01 — D. N. P. V.", dispensadas as formalidades de concorrência e ficando a fiscalização das obras a cargo do Gabinete de Arquitetura e Engenharia.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1938. — *Fernando Costa.*

Despacho do Sr. Presidente: Autorizado. Em 16-3-1938. — G. VARGAS.

Serviço do Pessoal

PORTARIA N. 48, DE 24 DE MARÇO DE 1938

(*) O ministro de Estado, resolve revogar a portaria n. 40, de 17 de janeiro último, e, de acordo com o disposto no art. 89, do Regulamento desta Secretaria de Estado, baixado pelo decreto 23.979, de 8 de março de 1934, aprovar para o corrente exercício as seguintes tabelas de diárias para o pessoal deste ministério, quando a serviço fora da sede:

Classes:	Pessoal fixo	Diárias
A.		4\$400
B.		6\$600
C.		8\$800
D.		11\$100
E.		13\$300
F.		15\$500
G.		17\$700
H.		24\$400
I.		26\$800
J.		33\$300
K.		42\$200
L, M, N, O e P.....		50\$000

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Pessoal extranumerário

Remuneração:

Remuneração:	Diárias
200\$000	58\$100
250\$000	58\$500
300\$000	63\$600
350\$000	73\$700
400\$000	83\$800
450\$000	93\$900
500\$000	113\$100
550\$000	123\$200
600\$000	133\$300
650\$000	143\$400
700\$000	153\$500
750\$000	163\$600
800\$000	173\$700
850\$000	183\$800
900\$000	193\$900
950\$000	213\$100
1:000\$000	223\$200
1:050\$000	233\$300
1:100\$000	243\$400
1:150\$000	253\$500
1:200\$000	263\$600
1:250\$000	273\$700
1:300\$000	283\$800
1:350\$000	293\$900
1:400\$000	313\$100
1:450\$000	323\$200
1:500\$000	333\$300
1:550\$000	343\$400
1:600\$000	353\$500
1:700\$000	373\$700
1:800\$000	393\$900
1:900\$000	423\$200
2:000\$000	443\$400
2:100\$000	463\$600
2:200\$000	483\$800
De 2:300\$ a 4:000\$000	503\$000

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO DE PLANTAS TESTEIS

Primeira Secção Técnica

Primeira estimativa da safra de algodão descaroçado na zona sul — Ano agrícola de 1937-38:

Estados	Quilos
Baía (zona sul).....	7.000.000
Estado do Rio.....	4.000.000
Minas Gerais.....	35.000.000
São Paulo.....	250.000.000
Paraná.....	9.000\$000
Outros Estados.....	1.500.000
Total.....	306.500.000

Rio de Janeiro, 15 de março de 1938.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de março de 1938

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.245 — Submete ao exame e registro do Tribunal cópias do termo de acôrdo celebrado em 8 do corrente mês, entre a União e o Estado do Ceará, para a execução dos serviços relativos ao algodão e outras plantas têxteis, no referido Estado.

O termo em causa foi publicado no *Diário Oficial* de 9 do mês vigente.

Dia 21

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.258 — Declara que resolvi delegar competência ao agrônomo fruticultor Alberto Goulart Wucherer, para requisitar pagamentos e adiantamentos, por conta dos créditos distribuídos ou que o venham a ser o essa Delegacia durante o corrente exercício.

N. 1.256 — Declaro que resolvi delegar competência ao zootecnista Heitor Santiago, para, nas faltas e impedimentos do inspetor chefe Antônio Teixeira Viana, requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos distribuídos ou que o venham a ser a essa Delegacia durante o corrente exercício.

Dia 22

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.265 — Submete ao exame e registro do Tribunal as inclusas cópias do termo de acôrdo celebrado, em 10 de março corren-

te, entre a União e o Estado do Pará, para a execução dos serviços de plantas têxteis, no referido Estado.

O termo em causa foi publicado no *Diário Oficial* de 15 de março de 1938.

N. 1.266 — Submete ao exame e registro do Tribunal as inclusas cópias do termo de acôrdo celebrado em 8 de março corrente, entre a União e o Estado da Paraíba do Norte, para a execução dos serviços de fruticultura.

O termo em causa foi publicado no *Diário Oficial* de 15 de março de 1938.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 1.289 — Declaro que resolvi delegar competência ao zootecnista Julio Madureira Bittencourt, para requisitar pagamentos e adiantamentos, por conta dos créditos distribuídos ou que o venham a ser a essa Delegacia para as despesas no corrente exercício.

Serviço de Fruticultura

Dia 4 de março de 1938

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de V. e Enologia do Perdizes — Estado de Santa Catarina:

N. 637 — Confirmando os dizeres do meu officio n. 556, de 22 de fevereiro último, remeto-vos o conhecimento do embarque dos 100 róis de arame liso encapado, com o peso bruto de 5.000 quilogramas, acompanhado da respectiva guia de remessa.

Conforme instruções transmitidas no officio acima citado, o produto da revenda que fôrdes efetuando aos lavradores registrados dessa zona, deverá ser remetido durante o corrente exercício, por intermedio do Banco do Brasil, ao funcionário responsável pelo referido material, official administrativo, classe I, senhor Leopoldo de Maria, com exercício nesta Diretoria, afim de que o mesmo proceda, oportunamente, ao recolhimento da respectiva importância, àquela casa bancária.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade:

N. 645 — Remeto-vos o boletim da renda arrecadada, em espécie, na importância de 198\$900, pela Fiscalização de Frutas no Cais do Porto desta capital, deste Serviço, no mês de outubro do ano próximo findo, proveniente da cobrança das taxas criadas pelos artigos 4º e 5º do decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933.

De conformidade com o aviso n. 15, de 20 de agosto de 1934, do Ministério da Fazenda, a importância supra-citada foi recolhida por meio de guia, ao Tesouro Nacional, que forneceu o respectivo certificado, do qual vos remeto copia-autêntica.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 646 — Idêntico ao n. 645.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este ministério:

N. 647 — De conformidade com o aviso n. 2.078, de 22 de abril do ano de 1936, do senhor ministro, passo às vossas mãos, copia-autêntica do certificado fornecido pelo Tesouro Nacional, proveniente do recolhimento da renda arrecadada, de acordo com os artigos 4º e 5º do decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, pela Fiscalização de Frutas no Cais do Porto desta capital, deste Serviço, durante o mês de outubro do ano próximo findo, na importância de 198\$900.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 648 — Remeto-vos, para que seja encaminhado ao senhor ministro, o requerimento em que o agrônomo fruticultor da classe "J", João Garcia Pinto de Arruda, pede ajuda de custo por ter sido designado, em maio de 1937, para servir na Fiscalização Portuária de Santos, no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. gerente da firma Automoveis Santa Luzia Ltda.:

N. 649 — Levo ao vosso conhecimento que esta Diretoria aprovou as condições constantes da vossa proposta datada de 19 de fevereiro próximo findo, para a execução dos concertos no auto pertencente a este Serviço, de licença ns. 12.625 e R. J. 9.813.

Assim sendo, ficais autorizado a proceder aos referidos serviços.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas — Cais do Porto — Nesta:

Ns. 650 e 651 — Para vosso conhecimento e devidos fins, passo às vossas mãos, as copias de um artigo publicado no "Weekly Fruit Intelligence Notes", sobre a importação de laranjas de verão na Grã-Bretanha, "durante o ano de 1937", acompanhado dos respectivos quadros demonstrativos, remetidos a este Ministério pelo das Relações Exteriores, em data de 10 de fevereiro próximo passado

Dia 8

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 652 — Comunico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que a firma Goodwin, Coccozza & Comp. Ltda., é exportadora de frutas cítricas.

— Ao Sr. diretor do Departamento de Municipalidades do Estado de São Paulo:

N. 654 — Apresento-vos o agrônomo fruticultor da classe "J", senhor Casemiro Junqueira Vilela que vai a esse Estado colher dados referentes ao consumo de frutas estrangeiras nas cidades servidas pelas Estradas de Ferro Sorocabana e Noroeste, solicitando assim, a vossa atenção no sentido de serem facilitados ao mesmo, todos os dados que forem necessários ao bom cumprimento dessa missão.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública da União:
N. 655 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos efeitos, que o senhor assistente desta Serviço, agrônomo fruticultor da classe K, Ariosto Rodrigues Peixoto, embora tendo sede nesta Diretoria, exerce as suas funções fora desta capital, por designação do senhor ministro, motivo por que o referido funcionário foi levado a constituir procurador, cabendo-nos salientar ainda, que o presente caso não se acha compreendido no artigo 11, do decreto-lei n. 312, de 3 de março corrente.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas, no porto de Santos:
N. 656 — Não tendo sido feita a exibição nesta Diretoria dos "fac-similes", devidamente autenticados pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, das marcas para distinguir a exportação de abacaxis e bananas da firma J. Soares & Comp., solicito as vossas providências nesse sentido, junto aquela firma, afim de que os pedidos de inscrição da mesma possam ter andamento.

N. 657 — Não estando devidamente instruído o pedido de inscrição que acompanhou o vosso ofício n. 57, solicito as vossas providências no sentido da firma Herbert J. Tuck apresentar a esta Diretoria, juntamente com dois exemplares impressos de sua marca de exportação, o "fac-simile" da mesma autenticado pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Outrossim, peço-vos informar si o Sr. Carlos Riedel que assina, como procurador, o supracitado pedido de inscrição, fez prova de estar autorizado para tanto junto a essa Fiscalização.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta capital:
N. 658 — Comunico-vos, para os fins devidos, que a firma Pantaleão Rinaldi & Comp., de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 1, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto-vos para vosso governo, um exemplar de rótulo da marca "R", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas. O papel envoltório a ser usado com o rótulo em apreço deve obedecer ao disposto na portaria de 22 de abril de 1935.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas, no porto de Santos:

N. 659 — Idêntico ao n. 658.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 660 — Para os fins devidos, levo ao vosso conhecimento que a firma Pantaleão Rinaldi & Comp., de acordo com o decreto 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 1, como exportadora de frutas cítricas.

— Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 661 — Idêntico ao n. 660.

— Sr. Chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Câmara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 662 — Idêntico ao n. 660.

— Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 663 — Tendo em vista a determinação verbal do senhor Ministro, no tocante a um pedido formulado, em memorial por um grupo de lavradores-fruticultores domiciliados na zona do Rio Douro-Xerém, no Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar as vossas providências no sentido de ser promovido o expediente abaixo:

Ao Exmo. Sr. Ministro da Viação, solicitando medidas junto à direção da E. F. C. B., no sentido de serem melhoradas as condições de transporte de frutas procedentes da zona de Belfor Roxo, dotando a região de trens rápidos e vagons apropriados ao tráfego das frutas destinadas aos portos de embarque e mercados internos, bem como adoção para o Porto do Rio de Janeiro, dos métodos de carga e tarifa, adotados no Porto de Santos;

Ao Conselho Federal do Comércio Exterior, afim de ser determinado aos representantes comerciais do Brasil no estrangeiro, a obtenção de novos mercados para a colocação dos nossos produtos frutícolas, bem assim, a consecução para estes, de melhoria de quotas nos mercados já conquistados;

E, finalmente, solicitar providências ao Exmo. Sr. Interventor no Estado do Rio de Janeiro, com vista à Prefeitura do Município de Nova Iguaçu, no sentido de serem mantidas em condições de tráfego, todas as rodovias compreendidas naquela região frutícola do Estado.

— Sr. Chefe da Fiscalização de Campo Grande — Nesta:

N. 664 — Comunico-vos, para que leveis ao conhecimento do senhor João Batista Freitas, guarda fiscal de 3ª classe, que o Sr. Ministro em despacho de 21 de fevereiro de 1938, indeferiu o seu requerimento de 18 de janeiro último, dirigido à S. Ex., relativo ao pedido de designação para servir na Fiscalização Portuária em Santos, no Estado de São Paulo.

— Sr. Diretor do Domínio da União:

N. 665 — Em aditamento ao meu ofício n. 3.424, de 13 de dezembro último, solicito vossas providências no sentido de ser suspenso o pagamento do aluguel da casa onde reside o diretor da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, Sr. José Augusto Rocha, agrônomo fruticultor da classe "K", uma vez que o mesmo, em virtude das funções que exerce, reside obrigatoriamente naquele próprio nacional, conforme determinam as disposições regulamentares.

— Sr. Chefe da Fiscalização Portuária de Frutas — Santos:

N. 667 — Tendo chegado a esta repartição, sem ser acompanhada de ofício, o vale postal n. 627, na importância de 50\$000, emitido em data de 21 de fevereiro de 1938, por essa fiscalização, na Agência Postal dessa cidade, em favor desta diretoria, venho solicitar vossos esclarecimentos a respeito do fim a que se destina a referida importância.

— Sr. Diretor da D. O. D. F.:

N. 669 — Tendo presente um pedido formulado pelo Sr. J. Damasceno Portugal, chefe da Divisão de Fruticultura Tropical, da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, com sede em Leopoldina, tenho a honra de solicitar as vossas providências no sentido de ser designado um técnico dessa diretoria, para ir naquela localidade organizar uma sociedade cooperativa entre os agricultores-fruticultores da região.

Dia 9

Sr. inspetor da S. D. S. V. — São Francisco do Sul — Estado de Santa Catarina:

N. 673 — Não tendo, até a presente data, dado entrada nesta diretoria o boletim da renda arrecadada por essa inspetoria, correspondente ao mês de dezembro próximo passado, venho solicitar vossas providências no sentido de ser remetido, com a máxima brevidade possível, referido boletim, para os devidos fins.

— Sr. Inspetor da Alfândega de Santos:

N. 674 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que a firma Nestor P. Simões & Comp. Ltda., é exportadora de frutas cítricas.

N. 675 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que a firma José R. Bueno é exportadora de frutas cítricas.

— Sr. Diretor da Contabilidade:

N. 676 — Remeto-vos a 1ª via do boletim de venda do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Ingáura, no Estado do Maranhão, relativo ao mês de janeiro deste ano, com a declaração: "Não houve renda".

— Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 677 — Idem (2ª via).

Dia 10

Sr. Diretor da Fiscalização de Obras e Instalações do Distrito Federal:

N. 680 — Havendo o Serviço de Fruticultura alugado, em Campo Grande, à rua Aracajú n. 134, um prédio para a instalação de sua sede naquele distrito, vem pelo presente comunicar-vos que vai no referido prédio fazer obras de adaptação.

— Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 682 — Para os fins convenientes, comunico-vos que de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, a firma Exportadora de Frutas do Brasil, J. Silva foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob n. 109, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, o incluso exemplar de rótulo da marca "Beija-Flor", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas. O papel envoltório a ser usado com o rótulo em apreço deve obedecer ao disposto na portaria de 22 de abril de 1935.

— Sr. Chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Câmara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 683 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 109, como exportadora de frutas cítricas, a firma Exportadora de Frutas do Brasil, J. Silva, de S. Paulo.

— Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 684 — Idêntico ao n. 683.

— Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 685 — Idêntico ao n. 683.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 686 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que a firma Exportadora de Frutas do Brasil, J. Silva, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob n. 109, como exportadora de Frutas Cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, o incluso exemplar de rótulo da marca "Beija-Flor", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas. O papel envoltório a ser usado com o rótulo em apreço deve obedecer ao disposto na portaria de 22-4-35.

— Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 687 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que a Companhia Guataparã, de S. Paulo, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob n. 56, como exportadora de Frutas Cítricas.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária, rua General Câmara número 19, 3º andar — Nesta:

N. 688 — Idêntico ao n. 687.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 689 — Para os fins convenientes, levo ao vosso conhecimento que a Companhia Guataparã, de S. Paulo, de acordo com o decreto n. 23.835 de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob n. 56, como exportadora de Frutas Cítricas.

Outrossim, levo-vos remeto, para vosso governo, dois rótulos da marca "Guataparã", de propriedade da Companhia acima mencionada e com os quais a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas e pomelos. O papel envoltório a ser usado com os rótulos em apreço deve obedecer ao disposto na portaria de 22 de abril de 1935.

— Sr. diretor da Contabilidade:

N. 690 — Remeto-vos a primeira via do boletim da renda arrecadada por esta Diretoria, art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.835, de 6-2-34, relativo ao mês de fevereiro findo, na importância de 350\$000.

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 691 — Idêntico ao n. 690.

— Sr. diretor da Contabilidade:

N. 692 — Remeto-vos a primeira via do boletim da renda arrecadada, em espécie, art. 4º do decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, por esta Diretoria, do mês de fevereiro findo, com a declaração: "Não houve renda."

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 693 — Idêntico ao n. 692.

Dia 11

Sr. chefe da Fiscalização de Postos de Embalagem, Alcântara, São Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro:

N. 718 — Comunico-vos que, durante o mês de fevereiro último, foram inscritas no Registro Federal de Exportadores de Frutas as seguintes firmas:

Exportadores de frutas cítricas:

Luiz Moura Brasil Filho — sob n. 6 — Estação Moura Brasil — Leopoldina Railway Co. — Estado do Rio de Janeiro, podendo exportar laranjas e pomelos com a marca "Nacar".

Cooperativa de Citricultores de Sorocaba — sob n. 63 — Rua Siquiera Campos n. 228 — Sorocaba — São Paulo, podendo exportar laranjas com a marca "Paramount".

Felix Guisard — sob n. 120 — Avenida Tiradentes n. 246 — Taubaté — São Paulo, podendo exportar com a marca "Diva" — laranjas.

Angelo Cutrale & Irmão Ltd. — sob n. 39 — Rua H, n. 2 — Mercado Municipal — São Paulo, podendo exportar com a marca "Galo" — laranjas.

Santacla Filhos Limitada sucessora de Santacla & Filhos Ltd. — sob n. 169 — Rua 13 de Maio n. 123 — Piracicaba — São Paulo, podendo exportar laranjas com a marca "All Brazilian".

Abel Golodne — sob n. 31 — Rua Dr. Vieira de Moraes n. 229 — Pirassununga — São Paulo, podendo exportar laranjas com a marca "Abgold".

Edmundo Van Parys — sob n. 12 — Avenida Rio Branco n. 9 — 3º andar, salas 306-308 — Rio de Janeiro — D. F., podendo exportar laranjas, pomelos e tangerinas com as marcas "Spies", "Elvepe Pingo de Ouro — vermelho e preto", "idem — vermelho e branco", "idem — azul e branco", "Sprint", "Aero", "Miss Garainba", "Don X", "Olympic", "Cruz Azul" e "Aqua".

— Sr. chefe da Fiscalização de Postos de Embalagem — Campo Grande — D. F.:

N. 719 — Idêntico ao n. 718.

— Sr. chefe da Fiscalização de Postos de Embalagem — Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro:

N. 720 — Idêntico ao n. 718.

— Sr. chefe dos Trabalhos de Fiscalização em Santos:

N. 722 — Remeto-vos, devidamente apostiladas, onze portarias de contratos pertencentes aos extranumerários mensalistas dessa Fiscalização.

— Sr. inspetor agrícola federal da 10ª Região — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 723 — Remeto-vos devidamente apostilada, a portaria do contrato de guarda-fiscal de terceira classe, Eurico Fernandes Viana.

— Sr. chefe da 3ª Seção Técnica deste S. F. — Recife, Pernambuco:

N. 724 — Remeto-vos, devidamente apostiladas, duas portarias de contratos pertencentes aos extranumerários mensalistas dessa Fiscalização.

— Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 725 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que a firma Amaro & Mollo Ltda. é exportadora de frutas cítricas.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 726 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que a firma M. Pires Lopes, de acordo com o Decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 70, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto-vos para vosso governo, dois exemplares do rótulo de cada uma das marcas "YELLOW BIRD", "GREEN BIRD" e "BLUE BIRD", de propriedade da firma acima mencionada e com os quais a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas. O papel envoltório a ser usado com os rótulos em apêço deve obedecer ao disposto na Portaria de 22-4-35.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização Bancária:

Rua General Camara, 19 — 3º andar — Nesta.

N. 727 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, de acordo com o Decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 70, como exportadora de frutas cítricas, a firma M. Pires Lopes, de Santos, no Estado de S. Paulo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 728 — Idêntico ao 727.

Dia 12 de março de 1938

Ao Sr. chefe da Fiscalização Portuária do Rio de Janeiro:

N. 731 — Estando esta Diretoria com deficiência de funcionários, motivo pelo qual se encontram atrasados os serviços de estatística e controle de arrecadação de taxas de inspeção de frutas, solicito vossas providências no sentido do auxiliar de escrita de 1ª classe, Sr. Alberto de Paula Freitas, voltar a ocupar o seu lugar nesta Diretoria, bem como, a título provisório, que sejam cedidos os seguintes funcionários dessa Fiscalização: Srs. Eduardo de Queiroz Bastos e Francisco de Paula Arantes, respectivamente, Amanuense de 5ª classe e guarda de 1ª classe.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 732 — Remeto-vos, para vosso governo, um exemplar do rótulo de cada uma das marcas "ELVEPE PINGO DE OURO — vermelho e branco", "ELVEPE PINGO DE OURO — azul e branco" e "GRUZ AZUL", de propriedade da firma Edmundo Van Paris e com os quais a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas, com a primeira daquelas marcas, e de tangerinas, com as duas últimas.

Outrossim, levo o vosso conhecimento que o papel envoltório a ser usado com os rótulos em apêço deve obedecer ao disposto na Portaria de 22-4-35.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 733 — Idêntico ao 732.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 734 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que a firma Carl Fischer, de acordo com o Decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 29, como exportadora de frutas cítricas.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização Bancária:

Rua General Camara, 19 — 3º andar — Nesta.

N. 735 — Idêntico ao 734.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 736 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que a firma Carl Fischer, de acordo com o Decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 29, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto-vos para vosso governo, um exemplar do rótulo de cada uma das marcas "BLUE CROSS" e "ZEEUWSCHE MEISJES", de propriedade da firma acima mencionada e com os quais a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas. O papel envoltório a ser usado com os rótulos em apêço deve obedecer ao disposto na Portaria de 22-4-35.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 737 — Para os fins devidos, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o Decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma Kenyon & Co. Ltd. foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 41, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, o exemplar do rótulo da marca "CORONATION", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas. O papel envoltório a ser usado com o rótulo em apêço deve obedecer ao disposto na Portaria de 22-4-35.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 738 — Comunico-vos, para os fins devidos, que a firma Kenyon & Co. Ltd. de S. Paulo de acordo com o Decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 41, como exportadora de frutas cítricas.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização Bancária:

Rua General Camara, 19 — 3º andar — Nesta.

N. 739 — Idêntico ao 738.

Dia 14 de março de 1938

Ao Sr. chefe geral do D. N. B. V.:

N. 749 — Remeto-vos o requerimento em que a datilógrafa classe "F" Helena Ferreira de Matos, com exercício na 4ª Seção Técnica deste Serviço, solicita 3 (três) meses de licença, de conformidade com o disposto na alínea "h" do art. 156, da Constituição Federal, a partir de 30 de mês em curso.

— Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 751 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que a Corporação Paulista de Frutas Ltda. é exportadora de frutas cítricas.

N. 752 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que a firma P. Dal Lago & Comp. é exportadora de frutas cítricas.

— Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 753 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que a firma Aquile Capobianco é exportadora de frutas cítricas.

— Sr. chefe de Fiscalização e Embalagem de Frutas em Campo Grande:

N. 755 — Comunico-vos que nesta data, designei o Sr. agrônomo D. N. P. V. da classe I, Gastão Vieira, para inspecionar a fazenda Evolução pertencente aos citricultores e exportadores Irmãos Neck, situada no município de Resende no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. diretor do Serviço de Pessoal deste Ministério da Agricultura:

N. 757 — Idêntico ao 755.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.

N. 758 — Idêntico ao 755.

— Sr. chefe de Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 760 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que a firma Serra, Quartieri & Vitiritto, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 37, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim remeto-vos, para vosso governo, o exemplar de rótulo da marca "Brazilian Gold", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas. O papel envoltório a ser usado com o rótulo em apreço deve obedecer ao disposto na portaria de 22-4-35.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Câmara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 761 — Idêntico ao 760.

— Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 762 — Idêntico ao 760.

N. 763 — Comunico-vos, para os fins devidos, que a Companhia Brasileira de Frutas, S. A., de S. Paulo, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 64, como exportadora de frutas cítricas.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Câmara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 764 — Idêntico ao 763.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 765 — Idêntico ao 763.

N. 768 — Atendendo á solicitação objeto do vosso officio n. 72, informo-vos que são os seguintes os nomes constantes da relação enviada por essa Fiscalização e grafados em desacordo com as comunicações desta Diretoria:

Companhia Brasileira de Frutas, S. A.;
C. Weight & Comp. Ltda.;
Sociedade Cooperativa de Fruticultores de Piracicaba;
Goodwin, Coccoza & Comp. Ltda.;
Sociedade de Frutas Alfa Ltda.;
Garcia, Rojas & Comp.;
Amaro & Mota Ltda.;
Corporação Paulista de Frutas Limitada;
Israel Schuster & Filhos Ltda.;
Companhia Citricola Santa Barbara, S. A.;
J. A. de Barros Penteado;
Tanara Rogério, Irmãos & Comp.;
Sociedade Cooperativa dos Citricultores de Limeira;
Angelo Cutrale & Irmão Ltda.;
Golodue & Overmeer Ltda.;
Serra, Quartieri & Vitiritto;
Z. Acuña;
Alvaro Nuno Pereira;
Francisco Dias Cañizares;
Moura, Andrade & Comp.;
Sociedade Cooperativa dos Fruticultores de Taubaté;
Rafael Morales, Filho & Comp.;
Fernando Prats;
Pélix Guisard;
Luz Bueno de Miranda;
Norton, Megaw & Comp. Ltda.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 769 — Remeto-vos, a cópia do Termo de Acôrdo a ser celebrado entre o Governo da União e o do Estado do Pará, para a execução dos serviços públicos relativos á produção, melhoramento, inspeção, fiscalização da fruticultura no território do dito Estado.

— Sr. diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Agricultura:

N. 770 — Comunico-vos, para os devidos fins, que nesta data designei o Sr. agrônomo D. N. P. V., classe I, deste Ministério da Agricultura, com exercício neste S. F., Childérico Bevilacqua, para examinar as culturas de pessegueiros do Sr. Francisco Marengo, situada em Suzano, E. F. C. B.

— Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 773 — Idêntico n. 770.

Dia 15

Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 780 — Em anexo vos remeto o requerimento do servente da Classe C, do Quadro único deste Ministério da Agricultura, Joaquim Pedro de Alcantara, pedindo tres meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de fevereiro próximo findo.

— Sr. Chefe da Fiscalização Portuária — Rio de Janeiro:

N. 781 — Em solução ao vosso officio sem número, de 10 do corrente, comunico-vos que o Sr. Agr. Jehovan Wally Rosa deverá voltar á sua sede a 1º de abril próximo futuro.

— Srs. Meyer & Comp. — Rio Claro — Estado de São Paulo:

N. 782 — Solicito-vos fornecerdes a esta Diretoria, com todas as especificações necessárias, orçamento para o maquinário abaixo discriminado:

Taboleiro grande de fundo forrado de lona;

Mesa para escolha, composta de uma esteira de roletes de madeira;

Classificador, sistema duplo como capacidade para 1.000 a 1.200 unidades;

Mesa giratória para embalagem;

Prensa para fechar caixas;

Máquinas para aramar caixas;

Carrinho para transporte de caixas embaladas.

— Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos — São Paulo:

N. 783 — Comunico-vos, para os devidos fins, que a firma Eduardo da Silva Prado, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 15, como exportadora de Frutas Cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, o exemplar de rótulo da marca "Prado", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas. O papel envoltório a ser usado com o rótulo em apreço deve obedecer ao disposto na Portaria de 22 de abril de 1935.

— Sr. Chefe da Fiscalização Bancária, rua General Câmara n. 19, 3º andar, nesta:

N. 784 — Idêntico ao officio n. 783

— Sr. Inspetor da Alfandega de Santos:

N. 785 — Idêntico ao n. 783.

— Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 786 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que a firma José Lirola Ruiz, de acordo com o decreto número 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 19, como exportadora de Frutas Cítricas.

Outrossim, remeto-vos para vosso governo, tres exemplares do rótulo de cada uma das marcas "Lirola" e "Li-li", de propriedade da firma acima mencionada e com os quais a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas, pomeles e tangerinas. O papel envoltório a ser usado com os rótulos em apreço deve obedecer ao disposto na Portaria de 22 de abril de 1935.

— Sr. Inspetor da Alfandega de Santos:

N. 787 — Idêntico ao officio n. 786.

— Sr. Chefe da Fiscalização Bancária, rua General Câmara número 19, 3º andar, nesta:

N. 788 — Idêntico ao 786

Dia 17

Sr. Chefe da Fiscalização e Embalagem de Frutas em Campo Grande:

N. 791 — Comunico-vos, para os devidos fins, que nesta data designei o Agr. D. N. P. V., da classe G, int., do Quadro único deste Ministério da Agricultura, Edmundo Janóti, para servir nessa fiscalização, até ulterior deliberação.

— Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 792 — Idêntico ao 791.

— Sr. Diretor do Serviço de Pessoal deste Ministério da Agricultura:

N. 793 — Idêntico ao 791.

— Sr. Diretor da Contabilidade:

N. 797 — Para os devidos fins, passo ás vossas mãos a primeira via do boletim da renda arrecadada, em selos federais, na forma do art. 2º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, taxa de inspeção de citruss e de expedição de primeira e segundas vias do certificado de inspeção para exportação, durante o mês de julho do ano de 1937, pela Fiscalização de Frutas deste Serviço no Cais do Porto desta Capital, na importância de 66:343\$400.

Como comprovantes da arrecadação supracitada, transmito-vos os documentos, pedidos de inspeção de ns. 1 a 393 e as primeiras e segundas vias dos certificados de inspeção para exportação, no verso dos referidos pedidos, e solicito vossas providências no sentido de ser passada a respectiva quitação e dada baixa de responsabilidade aos funcionários encarregados desse serviço, uma vez verificada a exatidão das aludidas taxas, que, no referido mês de julho, procedeu áquela Fiscalização.

— Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 798 — Idêntico ao 797.

— Sr. Diretor da Contabilidade:

N. 799 — Remeto-vos, para os devidos fins, a 1ª via do boletim de renda da Estação Experimental de Viticultura, Enologia e Frutas de Clima Temperado, em Perdizes, Estado de Santa Catarina, relativo ao mês de janeiro do corrente ano, com a declaração: "Não houve".

— Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 800 — Idem, 2ª via.

N. 802 — A Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Perdizes em officio n. 41, de 22 de fevereiro último, dirigido á 4ª Seção Técnica desta Diretoria, informa que desde o inicio de seus trabalhos tem obtido interessante e proveitosa colaboração de suas congêneres e de diversos outros estabelecimentos estrangeiros que lhe estão enviando valiosos dados sobre assunto de inteiro interesse para a Estação, sendo desta forma obrigada a manter assídua correspondência com o exterior.

Acontece, porém, que a Repartição dos Correios vem pondo obstáculos na expedição da mesma alegando que para esse fim se torna necessário concessão de franquia postal especial.

Pelo exposto e no intuito de não ser interrompida aquela correspondência, venho solicitar as vossas providências, junto ao Senhor Ministro, no sentido de ser feito expediente ao da Viação e Obras Públicas, pedindo seja concedida essa franquia ao Sr. Joaquim Inácio Silveira da Mota, que vem chefiando a aludida Estação.

— Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 803 — Comunico-vos, para os fins devidos, que a firma Carmine Papaleo Montoro, de Nova Iguaçu — Estado do Rio, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 17, como exportadora de Frutas Cítricas.

— Sr. Chefe da Fiscalização Bancária:

Rua General Câmara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 804 — Idêntico ao 803.

— Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 805 — Comunico-vos, para os devidos fins, que a firma Carmine Papaleo Montoro, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 17, como exportadora de Frutas Cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, o exemplar de rótulo da marca "Ouriço", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas. O papel envoltório a ser usado com o rótulo em apreço deve obedecer ao disposto na Portaria de 22 de abril de 1935.

— Sr. Chefe da Fiscalização Bancária:

Rua General Câmara n. 19-3º andar — Nesta:

N. 806 — Idêntico ao ofício n. 805.

— Sr. Inspetor da Alfândega de Santos:

N. 807 — Idêntico ao 805.

— Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 808 — Idêntico ao 805.

— Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 809 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que a firma Achille Capobianco, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 46, como exportadora de Frutas Cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, o exemplar de rótulo da marca "Bandeirante", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas. O papel envoltório a ser usado com o rótulo em apreço deve obedecer ao disposto na Portaria de 22 de abril de 1935.

— Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 810 — Idêntico ao 809.

— Sr. Chefe da Fiscalização Bancária:

Rua General Câmara n. 19-3º andar — Nesta:

N. 811 — Para os fins convenientes, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o número 175, como exportadora de Frutas Cítricas, a firma João Marques Gonçalves, de Campinas, no Estado de São Paulo.

— Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 812 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que a firma João Marques Gonçalves, de acordo com o decreto número 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 175, como exportadora de Frutas Cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, três exemplares de rótulo da marca "Batuta", de propriedade da firma acima mencionada e com os quais a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de Laranjas, Tangerinas e Pomelos. O papel envoltório a ser usado com os rótulos em apreço deve obedecer ao disposto na Portaria de 22 de abril de 1935.

— Sr. Inspetor da Alfândega de Santos:

N. 813 — Idêntico ao 811.

— Sr. Chefe da Fiscalização Bancária:

Rua General Câmara n. 19-3º andar — Nesta:

N. 814 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 157, como exportadora de Frutas Cítricas, a firma Frutas do Rio Grande Limitada, de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas em Porto Alegre:

Rua Venâncio Aires n. 464.

N. 815 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista a autorização do Sr. Ministro, a firma Frutas do Rio Grande Limitada foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 157, como exportadora de Frutas Cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para ser entregue à interessada, um certificado de registro e, para vosso governo, um exemplar de rótulo e um outro papel envoltório, ambos da marca "Sol", de propriedade da firma acima mencionada e com os quais a mesma está autorizada a exportar Laranjas.

— Sr. Inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 816 — Idêntico ao 814.

— Sr. Aronômico Fruticultor, classe "K", encarregado da Fiscalização de Frutas no Porto desta Capital:

N. 817 — Levo ao vosso conhecimento que esta Diretoria, tendo em vista o vosso alvitre constante do processo S. F. n. 890-38, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Ministro, resolveu convidar todos os representantes das Companhias de navegação, interessadas no transporte de frutas brasileiras destinadas aos mercados europeus, para uma reunião a realizar-se no próximo dia 21, às 15 horas, na sede desta Diretoria, afim de resolver a impotente questão da falta de praça nos navios transportadores de frutas, na safra do corrente ano.

— Sr. Engenheiro Chefe do Gabinete de Engenharia e Arquitetura deste Ministério:

N. 819 — Solicito vossas providências no sentido de serem fornecidas a este Serviço, com a possível brevidade, cópias e orçamento das seguintes construções, que deverão ser efetuadas na Estação Experimental da Cultura da Bananeira em Magé, depois de devidamente aprovadas pelo Sr. Ministro:

Projeto tipo M. n. 7-B — Valor 21:770\$000.

Projeto tipo DNPV, n. 24 — Valor 10:466\$000.

Projeto tipo M, n. 55 — Valor 38:000\$000.

Dia 18

— Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 823 — Tendo presente um pedido do Agrônomo da classe I, deste Serviço, Sr. Childerico Bevilacqua, tenho a honra de solicitar as vossas providências, com a urgência que o caso exige, no sentido de ser transferido para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, por conveniência do interessado, o crédito distribuído ao Tesouro Nacional, nesta Capital, constante da discriminação encaminhada a essa Diretoria Geral, com o nosso ofício n. 3.193, de 17 de novembro próximo passado, e destinado ao pagamento do referido funcionário, que tem exercício na Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Caldas, Estado de Minas Gerais.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 824 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que a firma Goodwin Coozza & C. Ltda., de acordo com o decreto número 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 111, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, três exemplares de rótulo da marca "Indio" e um outro da marca "Gold Rose", de propriedade da firma acima mencionada que, com os três primeiros, está autorizada a distinguir a exportação de laranjas, tangerinas e pomelos e, com o último, a de laranjas. O papel envoltório a ser usado com os rótulos em apreço deve obedecer ao disposto na portaria de 22 de abril de 1935.

— Sr. Inspetor da Alfândega de Santos:

N. 825 — Comunico-vos, para os fins devidos, que a firma Goodwin, Coozza & Comp. Ltda., de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 111, como exportadores de frutas cítricas.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 826 — Idêntico ao 823.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Câmara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 827 — Idêntico ao 823.

— Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 828 — Idêntico ao 823.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 829 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que a firma Francisco Baroni & Filhos, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 22, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, um exemplar de rótulo da marca "F.B.", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas. O papel envoltório a ser usado com o rótulo em apreço deve obedecer ao disposto na portaria de 22 de abril de 1935.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto desta Capital:

N. 830 — Idêntico ao 829.

— Sr. Inspetor da Alfândega de Santos:

N. 831 — Idêntico ao 829.

— Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 832 — Idêntico ao 829.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Câmara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 833 — Idêntico ao 829.

— Sr. diretor da Diretoria de Contabilidade:

N. 834 — Passo às vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do Boletim da Renda, de acordo com o decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, da Fiscalização Portuária de Frutas em Paranaguá, Estado do Paraná, correspondente ao mês de fevereiro próximo passado, com a declaração: "Não houve".

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 835 — Idêntico ao 834.

— Sr. diretor da Contabilidade:

N. 855 — Para os devidos fins, passo às vossas mãos, a 1ª via do Boletim de Renda da Fiscalização de Frutas deste Serviço em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao mês de fevereiro próximo passado, com a declaração: "Não houve".

— Sr. diretor geral do D.N.P.V.:

N. 856 — Idem, 2ª via.

Dia 19

— Sr. Inspetor da Alfândega de Santos:

N. 857 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que a firma Amaro & Molo Ltda., de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 32, como exportadora de frutas cítricas.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária, rua General Câmara número 19, 3º andar — Nesta:

N. 858 — Idêntico ao 857.

Sr. chefe da Fiscalização de Frutas, no porto de Santos:

N. 859 — Comunico-vos, para os fins devidos, que a firma Amaro & Mollo Ltda., de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 32, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, um exemplar de rótulo e um outro de papel envoltório, ambos da marca "A. M.", de propriedade da firma acima mencionada e com os quais a mesma está autorizada a exportar laranjas.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas, no porto de Santos:

N. 860 — Comunico-vos, para os fins devidos, que a firma P. Dal Lago & Comp., de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 34, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, um exemplar de rótulo da marca "APEX" e dois outros de papel envoltório, sendo um daquela marca e outro do tipo oficial, todos de propriedade da firma acima mencionada e com os quais a mesma está autorizada a exportar laranjas.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas, no porto desta Capital:

N. 861 — Idêntico ao 860.

— Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 862 — Para o vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, a firma P. Dal Lago & Comp. foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 34, como exportadora de frutas cítricas.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária, rua General Câmara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 863 — Idêntico ao 862.

— Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 864 — Idêntico ao 862.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 865 — Tendo sido o crédito para pagamento do agrônomo e biólogo, classe "J", Júlio Silvério Gonçalves, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional de Pernambuco, no corrente ano, solicito vossas providências no sentido de ser transferida para aquela Delegacia a respectiva guia, afim de que possa o referido funcionário receber os seus vencimentos.

— Sr. G. T. Barros, rua 43 de Maio n. 23 — Limeira — Estado de São Paulo:

N. 866 — Acusando recebido o vosso pedido de inscrição no Registro Federal de Exportadores de Frutas, convido-vos a apresentar nesta Diretoria, dentro do prazo máximo de 15 dias, 4 estampilhas federais do valor de 1\$ cada uma, para o fim de ser levada a efeito a revalidação devida, uma vez que estão selados insuficientemente quatro dos documentos que instruem aquele pedido.

Atim de prestardes as informações exigidas pelo regulamento em vigor e necessárias à informação do vosso mencionado pedido de inscrição, remeto-vos modelo.

Outrossim, comunico-vos que, à concessão da inscrição pedida, indispensável se torna a exibição nesta Diretoria da prova de depósito do Departamento Nacional da Indústria e Comércio do rótulo de vossa marca de exportação "Saturno".

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 867 — Acusando recebido o vosso ofício n. 49, solicito vossas urgentes providências no sentido de ser convidada a Companhia Agrícola Casqueiro S. A. a apresentar nesta Diretoria, dentro do prazo máximo de 15 dias, a importância de 4\$100, sendo 4\$ em estampilhas federais e dois selos de Educação e Saúde, afim de ser levada a efeito a devida revalidação em virtude de estarem emendados (carimbos e selos) os selos do fôto da petição daquela Companhia.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 868 — Em aditamento ao ofício n. 3.342, de 4-12-37, desta Diretoria, passo às vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa 2ª via do Boletim de renda arrecadada pela Fiscalização de Frutas, no porto de Santos, deste S. F., relativo ao certificado deixado de cobrar no mês de setembro do ano próximo findo, na importância de 1\$000, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934.

Outrossim, informo-vos que o motivo da comunicação em apreço e em virtude de ter esta Diretoria verificado, quando da remessa dos mapas à mesma, não ter sido cobrada a taxa relativa ao aludido certificado.

— Sr. diretor de Contabilidade:

N. 869 — Em aditamento ao ofício n. 3.341, de 4 de dezembro do ano findo, desta Diretoria, passo às vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa 1ª via do Boletim de renda do Porto de Santos, relativo a um certificado deixado de cobrar no mês de setembro do ano próximo findo, na importância de 1\$, de acordo com o decreto número 23.835, de 6 de fevereiro de 1934.

Outrossim, informo-vos que o fato em apreço é em virtude de ter este Serviço verificado, quando da remessa dos mapas, não ter sido cobrada a taxa relativa ao referido certificado que, incluso, vos remeto.

— Sr. assistente-chefe da 3ª Secção Técnica, avenida Marquês de Olinda n. 35, 1º andar — Recife:

N. 870 — Para os fins convenientes, levo a vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 22.737, de 22-5-33, a firma Catiello Spina foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 90, como exportadora de abacaxis.

Outrossim, remeto-vos, para vosso governo, o incluso exemplar de rótulo da marca "Carideal", de propriedade da firma acima men-

cionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de abacaxis.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 871 — Idêntico ao 870.

— Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 872 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que a firma Catiello Spina, de acordo com o decreto n. 22.737, de 22-5-33, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 90, como exportadora de abacaxis.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária, rua General Câmara n. 19, 3º andar — Nesta:

Idêntico ao 872.

Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 874 — Idêntico ao 872.

Ministério da Guerra

PORTARIA

Por Portaria n. 63, de 25 de março de 1938, o Ministro da Guerra, em nome do Presidente da República, de acordo com o parecer número 690, de 14 de março corrente, da Diretoria do Material Bélico, resolveu demitir Teodoro Benedito Rosendo do lugar de trabalhador de 3ª classe contratado da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, devendo essa demissão ser contada a partir de 2 do corrente mês, data em que foi suspenso de suas funções.

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro da Guerra:

Amado Mena Barreto, tenente coronel, solicitando que a licença de três meses, em prorrogação, que obteve para tratamento de saúde, seja de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — "Deferido: Considere-se o tempo arbitrado pela J. M. S."

Ari Koerner Terra de Avelar e Augusto Scherer Ferreira de Abreu, Primeiros Tenentes, pedindo retificação de sua classificação no Almanak da Guerra. — "Nada ha que deferir, em face do parecer da C. P. E."

Alberto Lopes, 2º Tenente reformado, pedindo retificação da contagem de seu tempo de serviço, para efeitos de percepção de quotas de 2 %. — "Deferido. Seja-lhe apostilado mais 1 ano e 16 dias de serviço e 5 quotas de 2 %, em face da informação da D. S. M. R."

Fernando Domingues, soldado do 1º Batalhão de sapadores, pedindo inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — "Deferido".

Henrique Pinheiro de Almeida, Capitão, pedindo retificação da data do decreto de transferência para o Q. A. — "Indeferido. Recorra ao Judiciário, querendo".

Henrique Velho, pedindo que lhe seja permitido transcrever no Boletim Trimestral da Biblioteca de Cultura Militar, os regulamentos militares em vigor. — "Concedo a autorização solicitada".

Irmãos Sousa e Silva, fornecedores da Fábrica de Piqueto, pedindo que lhe seja feito um adiantamento para o fim especial de melhor satisfazer as necessidades da referida Fábrica. "Indeferido. Autoriso, entretanto, a D. M. B., de acordo com o parecer do G. S. S. N., nas bases ali apontadas e dentro das possibilidades da Fábrica, a firmar com a requerente, o contrato para o fornecimento em questão."

João de Carvalho, 2º Tenente convocado, pedindo restituição dos documentos. — "Restituam-se os documentos mediante recibo".

Joaquim Romualdo de Barros, soldado da 1ª Cia. Independente de transmissões, pedindo isenção do serviço militar. — "Deferido".

José Batista da Silva, aspirante a oficial da reserva, pedindo dispensa do estágio regulamentar e promoção. — "Indeferido. Faculto, entretanto, ao interessado a fazer o estágio este ano, devendo ser o mesmo considerado como prestado na época de que trata o decreto n. 20.332, de 27-VIII-31".

Manuel Afonso de Oliveira, pedindo reconsideração do despacho dado na sua proposta de nomeação a 2º Tenente dentista da reserva de 1ª linha do Exército. — "Indeferido em face do decreto-lei n. 36, de 1-XII-37, que extingue o Quadro de Dentistas do Exército".

Manuel Gonzaga da Costa, músico de 3ª classe, asilado, pedindo que lhe seja permitido transferir sua residência para Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ficando adido ao 7º B. C. — "Deferido, correndo as despesas de transporte por conta do interessado".

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O ministro de Estado resolve autorizar o Instituto Nacional de Previdência a realizar, com os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Conselho Nacional do Trabalho, operações de seguros temporários com risco decrescente e prêmio uniforme, a benefício dos respectivos associados, na conformidade das cláusulas contratuais que acompanham a presente portaria.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1938. — Waldemar Falcão

culas contratuais a que se refere a portaria de 19 de março de 1938 autorizando o Instituto Nacional de Previdência a operar com os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinados ao Conselho Nacional do Trabalho em seguros temporários.

I — As operações de seguro temporário de renda a que se refere este contrato serão realizadas diretamente entre o Instituto Nacional de Previdência e que assume, perante o Instituto, a responsabilidade de todos os encargos resultantes das operações que fizer em favor de seus associados.

II — Obriga-se, perante o Instituto Nacional de Previdência, a:

a) comunicar, mensalmente, até ao dia 10, as operações de seguro temporário realizadas, com seus associados, no mês anterior, ou quaisquer alterações dos respectivos contratos;

b) apresentar os documentos comprobatórios da idade de cada segurado e, em caso de falecimento, certidão de óbito;

c) pagar mensalmente, até ao dia 10, o total dos prêmios devidos pelas inscrições em vigor, de acordo com as tabelas anexas, rubricadas, com as respectivas instruções, por ambas as partes contratantes;

d) pagar ao Instituto o valor de resgate nos casos em que a rescisão do seguro a isso conduzir, de acordo com as tabelas anexas B1, B2, B3.

III — Obriga-se o Instituto, perante, a:

a) pagar mensalmente, a partir do mês do sinistro, com a restrição da cláusula V, a renda temporária segurada, podendo, entretanto, suspender o pagamento após três meses, caso não tenha recebido, até essa ocasião, documentação comprobatória do fato;

b) pagar de uma só vez o valor de resgate nos casos em que a rescisão do seguro a isso conduzir, de acordo com as tabelas B1, B2 e B3.

IV — A inscrição nas operações de seguro será processada sem exame médico, existindo um período de carência de três anos civis, contados da data da inscrição no Instituto ou Caixa.

V — Antes de vencido o período de carência, em caso de liquidação da operação de seguro, ou em caso de falecimento, não haverá direito a indenização de espécie alguma.

VI — Para o cômputo da idade, prevalecerá o aniversário mais próximo.

VII — O Instituto não assumirá, em cada operação, responsabilidade superior ao pagamento de renda de 1:000\$000 (um conto de réis) mensais, que fica convencionado como limite superior.

VIII — Verificado, por ocasião de liquidação ou vencimento do seguro, ser errônea a declaração de idade, feita perante o Instituto, proceder-se-á à alteração da renda segurada, prevalecendo aquela a que o cálculo conduzir, tomando-se em consideração o prêmio pago e a idade correta.

IX — A alteração de idade, que em vida do contribuinte se venha a fazer, obrigará à alteração do prêmio, sendo exigíveis juros de mora só no caso de aumento.

X — Uma vez estabelecidas a inscrição e a respectiva renda, só poderão ser aceitas alterações na importância segurada si superiores a 20 % do seu valor.

XI — O atraso no pagamento, por período superior a 30 dias, de qualquer quantia devida em virtude deste contrato, obrigará o devedor a mora, calculada à razão de 1 % por mês de atraso.

XII — A qualquer dos contratantes é permitido sustar a admissão de novos segurados, mediante aviso prévio de 180 dias, continuando em vigor, entretanto, todas as demais condições estabelecidas.

XIII — Será considerado caduco este contrato caso o segurado (instituição financiadora) suspenda o pagamento de quaisquer quantias devidas por período superior a 90 dias, ou venha de outro modo infringir as condições nele estabelecidas.

XIV — Considerado caduco este contrato, processar-se-á a liquidação das operações, de acordo com as cláusulas II, alínea d, e III, alínea b, para as inscrições em vigor, e, quanto aos associados já falecidos, descontando à taxa de 7 1/2 % ao ano, para o momento da liquidação, as mensalidades devidas pelo Instituto Nacional de Previdência em virtude da cláusula III, alínea a.

XV — Quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente contrato serão resolvidas mediante acordo direto entre as partes contratantes, ou, na falta deste, pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SEÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GR

Dia 18 de março de 1938

Requerimentos despachados:

Da Internacional Films S. A., para o arquivamento de sua ata. — Deferido.

De D. Costa & Pereira, Romero & Comp., Guimarães & Benício Gomes, Torga & Moncorvo, Jacob Koifman & Irmão, para o arquivamento de seus contratos. — Deferidos.

De Sociedade Internacional de Comércio Limitada, Sociedade Importadora Nippo Limitada, M. Costa & Valério, Martins & Santos, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Gaspar & Santos, J. Antônio de Oliveira & Comp., Domingos Alves & Comp., para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Heitor Veloso, Sociedade Construtora e Industrial Brasileira Limitada, J. Ramalho da Silva, M. Martins & Filho Limitada, Ruggeri & Carvalho, Brandão Feder & Co., Ltda., Costa Mendonça & Comp., Produtos de Beleza Marilô Limitada, Migueis & Gonçalves, Paiva & Picorelli, Antônio M. Medeiros, J. Augusto, Manuel José de Oliveira Esteves, Oscar Ribeiro de Barros, Elísio dos Santos, J. A. Monteiro, Virgílio de Carvalho, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Dominguez & Beto, pedindo a retirada de seu contrato. — Deferido.

De Deoclécio Vieira Gonçalves, Sebastião de Sampaio Torres, Amauri Larangeira Carmo, Henrique Pinto de Moraes, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De J. Soares Ferreira & Comp., pedindo anotação em sua firma. — Deferido.

De Serafim Afonso Rosa, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

De Albino Gomes de Moraes & Comp., para o arquivamento de seu contrato. — Deferido.

Da Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A., Prédios Comerciais Reunidos S. A. (2), Sociedade Anônima B. Winstone S. A., Sociedade Anônima Serraria Moss, para o arquivamento de suas atas. — Satisfazam as exigências.

De Nunes & Irmãos, Irmãos Gonzalez Limitada, Laboratório Medical Limitada, O. F. Moreira & Comp., Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfazam as exigências.

De M. Pereira da Silva, Manuel Roque de Almeida Coelho, Joseph Kulzer, para os registros de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas Individuais, despachos em 18 de março de 1938.

Contratos:

De D. Costa & Pereira, firma composta dos sócios solidários, Alfredo Pereira Brochado e Manuel Domingos da Costa, para o comércio de padaria, à estrada do Páu Ferro n. 7, com capital de 45:000\$, prazo indeterminado.

De Romero & Comp., firma composta dos sócios solidários, Germinal Farina Romero, Djal Farina Romero e Volia Batista Franco, para o comércio de frutas, etc., com capital de 4:500\$000, prazo indeterminado.

De Guimarães & Benício Gomes, firma composta dos sócios solidários, Sebastião Benício Gomes e Maria de Lourdes Guimarães, para o comércio de farmácia, à estrada Vicente de Carvalho número 393 A, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Torga & Moncorvo, firma composta dos sócios solidários, Esmeraldino Torga e Jaime Moncorvo, para o comércio de garagem à frete, à rua Pedro Américo n. 70, com capital de 57:000\$000, prazo indeterminado.

De Jacob Koifman & Irmão, firma composta dos sócios solidários, Jacob Koifman e Leizer Koifman, para o comércio de móveis, etc., à rua Francisco Xavier n. 910, com capital de 60:000\$.

De Albino Gomes de Moraes & Comp., firma composta dos sócios solidários, Albino Gomes de Moraes e do comanditário, Manuel Benedito Luiz, para o comércio de carpintaria, etc., à avenida 28 de Setembro n. 13, com capital de 150:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Sociedade Internacional de Comércio Limitada, Dr. Erwin Richard Lauber, cede e transfere ao Dr. Wilhem Beutner, as suas quotas na importância de 240:000\$000.

De Sociedade Importadora Nippo Brasileira Limitada, retira-se o sócio, Kurazi Hozukmi, nada recebendo.

De Gonçalves & Valério, retira-se o sócio Anibal Gonçalves, recebendo a importância de 10:475\$400, é admitido como sócio Mário Alves Costa, a firma passa a ser M. Costa & Valério.

De Martins & Santos, o capital social será aumentado para 25:000\$000.

De J. Figueiredo & Cardoso Limitada, a casa matriz explorará tão somente o negócio de bar e diversões.

Distratos:

De Domingos Alves & Comp., retiram-se os sócios, Domingos Alves e Joaquim José Teixeira de Carvalho, recebendo cada um a importância de 13:847\$800.

De J. Antônio de Oliveira & Comp., retira-se o sócio José Antônio de Oliveira, recebendo a importância de 23:798\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Antônio José de Oliveira.

De Gaspar & Santos, retira-se o sócio Francisco Gaspar, ficando com o ativo e passivo o sócio, Elísio dos Santos.

Firmas individuais:

De Heitor Veloso, para o comércio de construtor, à avenida Rio Branco n. 111, 3º andar, sala 311, com capital de 20:000\$000.
 De J. Ramalho da Silva, o capital fica elevado a 20:000\$000.
 De Antônio M. Medeiros, para o comércio de botiquim à rua Gonzaga Bastos n. 270, com capital de 20:000\$000.
 De J. Augusto, para o comércio de indústria de colchões, etc., à rua Euclídio Lago n. 19-B, com capital de 5:000\$000.
 De Manuel José de Oliveira Esteves, para o comércio de depósito de garrafas, etc., à praça da República n. 25, com capital de 30:000\$000.
 De Oscar Ribeiro de Barros, para o comércio de conta própria, etc., à rua da Conceição n. 60, com capital de 25:000\$000.
 De Eliseu dos Santos, para o comércio de padaria à rua Capitão Couto Menezes n. 7, com capital de 100:000\$000.
 De J. A. Monteiro, para o comércio de botiquim, à rua Buenos Aires n. 190, com capital de 30:000\$000.
 De Virgílio de Carvalho, para o comércio de cereais, etc., à rua J. A. n. 58 a 62, com capital de 100:000\$000.

Dia 21

Requerimentos despachados:

Das Garages Associadas S. A., para arquivamento da ata de assembleia geral ordinária. — Deferido.
 De Manuel da Costa Bernardo & Irmãos, Almeida, Rio & Comp., C. Zanotta & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.
 De Artur Donato & Comp., Joaquim, Irmãos & Comp., Antônio Fonseca & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.
 De S. Mantuano & Comp., Gallotti & Monteiro, Silva & Correia, Jaimeson & Ribeiro, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.
 De J. A. Rodrigues & Rodrigues Limitada, Jerônimo Pujals, Constantino Ribeiro, Joaquim Ribeiro Magalhães, Laboratório Integro Farmacológico Limitada, W. Ferreira de Araújo, Moura Costa & Comp., Fonseca & Borges, Vicente Correia & Comp., Equipamentos para Laboratórios Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.
 De Banco Alemão Transatlântico, pedindo registro de uma promissória. — Deferido.
 De Lauro Pinheiro da Câmara, pedindo registro de seu diploma. — Deferido.
 De Marta Mehler, pedindo registro da autorização para comércio, dada pelo seu marido. — Deferido.
 De Leopold Schellong, pedindo transferência de seu livro. — Deferido.
 De Francisco Teixeira Bastos, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.
 Da Companhia Brasileira de Estrada e Edificações S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.
 De M. J. Tavares & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Deferido.
 De Irmãos Pragownik, Administração Geral Limitada, para o arquivamento de seus contratos. — Indeferidos.
 Da Companhia Territorial Guaratiba S. A., para o arquivamento dos seus estatutos. — Satisfaça a exigência.
 Da Companhia Santa Cruz, para o arquivamento da ata de assembleia ordinária. — Satisfaça a exigência.
 De Indústrias Lacta S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Satisfaça a exigência.
 Da Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária. — Satisfaça a exigência.
 De Indústria de Papel e Papelão Rex Limitada, Geraldo de Rezende Martins & Comp., Francisco Teixeira Bastos & Comp., Limitada, Augusto & Santos, Figueiredo & Pereira, M. Nogueira & Gonçalves, Fachada & Comp., Weglinsky & Szapiro, J. Rodrigues & Costa, Maluf Karkur & Comp., Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfaçam as exigências.
 De Faria Lopes & Comp., J. Oliveira & Pinto, P. A. Moura & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contrato. — Satisfaçam as exigências.
 De Manuel Henrique de Almeida, pedindo registro de gerente. — Satisfaça a exigência.
 De N. André, Antônio Barroso Monteiro, pedindo anotação em suas firmas. — Satisfaçam as exigências.
 De Vassal & Filho, para o arquivamento de seu contrato social. — Satisfaça a exigência.
 De Gustavo & Comp., Arieta & Comp., J. M. Conde & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfaçam as exigências.
 De Maria Carneiro Maranhão, para o registro de sua firma. — Satisfaça a exigência.
 De Francisco Cantoro, pedindo registro de gerente. — Satisfaça a exigência.
 De Valdemar Rodrigues Ferreira, pedindo anotação em sua firma. — Satisfaça a exigência.
 De Manuel Joaquim Coelho do Vale, para o cancelamento de sua firma. — Satisfaça a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 21 de março de 1938.

Contratos:

De Manuel da Costa Bernardo & Irmãos, firma composta dos sócios solidários, Manuel da Costa Bernardo, Antônio da Costa Bernardo e José da Costa Bernardo, para o comércio de leite, etc., à rua Petrópolis n. 14, com capital de 2:000\$000, prazo indeterminado.

De Almeida, Rio & Comp., firma composta dos sócios solidários, Antônio Gomes d'Almeida e Vitorino da Silva Rio e do comanditário, Eliseu André da Silva Rio, para o comércio de comissões, etc., à avenida Rio Branco ns. 69/77, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De C. Zanota & Comp., firma composta dos sócios solidários, Carlos Zanota Neto e João Américo de Godói Sobrinho, para o comércio de representações, etc., à rua da Gambôa n. 161, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De M. J. Tavares & Comp., firma composta dos sócios solidários, Maria Joaquina Tavares e Alzira Tavares da Mota, para o comércio de perfumaria, à rua Barão de Lucena n. 44, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Belmiro Rodrigues & Comp., o capital social fica elevado a 3.100:000\$000.

De Antônio Fonseca & Comp., o capital social fica elevado a 60:000\$000.

De Joaquim, Irmãos & Comp., alterando a cláusula das retiradas.

De Antônio Donato & Comp., alterando algumas cláusulas do seu contrato social.

Distratos:

De S. Mantuano & Comp., retiraram-se os sócios, Carlos Mantuano e Verardi Ruggero, recebendo cada um a importância de réis 8:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Salvador Mantuano.

De Gallotti & Monteiro, retira-se o sócio, Francisco Monteiro, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o sócio, Humberto Gallotti.

De Silva & Correia, retira-se o sócio, Joaquim da Silva, recebendo a importância de 1:500\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, José Correia da Silva na importância de 1:500\$000.

De Jaimeson & Ribeiro, retira-se o sócio, Jaimeson Guimarães, recebendo a importância de 44:364\$070, ficando com o ativo e passivo o sócio, Valdemar da Fonseca Ribeiro na importância de réis 44:364\$070.

Firmas individuais:

De Jerônimo Pujals, para o comércio de pintura, à ladeira do Viana n. 14, com capital de 5:000\$000.

De Constantino Ribeiro, que abriu uma filial sem aumento de capital.

De Joaquim Ribeiro Magalhães, para o comércio de líquidos, etc., à rua Nunes n. 149, com capital de 4:000\$000.

De W. Ferreira de Araújo, para o comércio de compra e venda de cereais, etc., à travessa de Santa Rita n. 29, com capital de réis 10:000\$000.

Expediente:

Ofício do juiz de direito da Quarta Vara Cível comunicando a falência da firma Avelino Ribeiro. — Anote-se e archive-se.

Ofício do juiz da Quinta Vara Cível, comunicando a falência da Perfumaria Centauro Limitada. — Anote-se e archive-se.

Ofício do juiz de direito da Segunda Vara Cível, comunicando a falência de Milton & Dário. — Anote-se e archive-se.

Requerimentos despachados:

De Rubin Piatigorsky & Kervel, para o arquivamento de seu contrato social. — Deferido.

De Imper Limitada (2), Katz & Erdfrucht, Vidal, Alcoforado & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De João Teixeira Nunes & Comp., Veloso & Alves Limitada, para o arquivamento de seus distratos. — Deferidos.

De Alvaro Braga & Comp., Limitada, Electro Energético Limitada, Goular & Rolli, Relevográfica São Jorge Limitada, Modas Brasil Chic Limitada, P. Fernandes & Comp., Limitada, Faro Júnior & Comp., João Mendes Leal, Adeino Fernandes Martins, Joaquim da Silva Quintadeiro, Francisco Barbosa & Comp., Manuel Moreira Mota, Joffre Clement, João Coelho Esteves, Mário de Oliveira Terceiro, Clímério V. de Oliveira, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Zatar, pedindo transferência de seu livro. — Deferido.

De Orlando Pereira Pinho, pedindo registro de seu diploma. — Deferido.

De Euripedes Paulo de Brito Pereira, pedindo registro de imposto. — Deferido.

De J. Figueiredo & Cardoso Limitada, Antônio Braga & Comp., Limitada, e Agostinho & Comp., pedindo anotação em suas firmas. — Deferidos.

De José Antônio dos Santos, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

Da Sociedade Anonima Inter Americana de Propaganda, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Rádio Distribuidora Sociedade Anonima, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonima Farrula, para o arquivamento da alteração de estatutos. — Deferido.

Da Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A., para o arquivamento da ata de assembléa geral. — Deferido.

Da Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anonima Geobra, para o arquivamento da ata de assembléa geral extraordinária. — Deferido.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 22 de março de 1938.

Contratos:

De Rubin Piatigorsky & Kerbel, firma composta dos sócios solidários, Rubin Piatigorsky e Emilio Kerbel, para o comércio de móveis etc., à rua Visconde do Rio Branco n. 32, com capital de 40:000\$000; prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Imper Limitada, alterando as cláusulas quarta, quinta e setima.

De Katz & Erdfrucht, a firma que era Froim Katz & Comp., fica modificada para Katz & Erdfrucht.

De Vidal, Alcoforado & Comp., retira-se o sócio, José Rodrigues Ferreira, nada recebendo, continuando a sociedade sob a firma Vidal & Alcoforado.

Distratos:

De João Teixeira Nunes & Comp., retira-se o sócio Carlos Pereira Alves, recebendo a importância de 3:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio João Teixeira Nunes na importância de 3:000\$000.

De Veioso & Alves Limitada, retiram-se os sócios Paulo Veloso e Silva e Orlando Ferreira Alves, nada recebendo os sócios.

Firmas individuais:

De Clamério V. de Oliveira, para o comércio de escritório de construções, à rua São José n. 83, 2ª andar, com capital de 50:000\$000.

De João Mendes Leal, para o comércio de líquidos etc., à rua Cardoso de Moraes n. 478, com capital de 5:000\$000.

De Adelino Fernandes Martins, para o comércio de botiquim, à rua Leopoldina Rego n. 8, com capital de 5:000\$000.

De Joaquim da Silva Quitandeiro, para o comércio de quitando, à rua Escobar n. 87, com capital de 2:000\$000.

De Manuel Moreira Mota, para o comércio de secos e molhados, à Estrada Monsenhor Felix n. 751, com capital de 50:000\$000.

De Jofre Clement, para o comércio de botiquim etc., à rua Camerino n. 72, com capital de 5:000\$000.

De João Coelho Esteves, para o comércio de açougue, à rua Pinheiro Freire n. 49, com capital de 30:000\$000.

De Mário de Oliveira Terceiro, para o comércio de açougue, à rua Cabuçu n. 144, com capital de 5:000\$000.

Dia 23

Expediente:

Offício do Juízo de Direito da Quarta Vara Cível, comunicando a falência da firma Amorim & Machado. — Anote-se e arquivem-se.

Requerimentos despachados:

Da Rádio Educadora do Brasil S. A., para o arquivamento da ata de assembléa ordinária. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Máquinas Comerciais S. A., para o arquivamento da ata de assembléa geral extraordinária. — Deferido.

De Estevez & Castro, Casa América e Japão Limitada, Empresa Territorial Agrícola Mazomba Limitada, Brito, Oliveira & Comp., J. Bruzzi & Comp. Ltd., para o arquivamento de seus contratos.

J. Bruzzi & Comp. Ltd., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Antônio da Silva Pinheiro & Comp., Landa & Comp., Depósito Mascote de Biscoitos Limitada, J. Reich & Comp., Adelardo Salgado & Comp. Ltd., Monteiro Ramos & Comp., Empresa Internacional de Transportes Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Rivera & Filho Ltd., J. Paim & Comp., para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Mário Carneiro Maranhão, Loja, Tavares & Rodrigues Ltd., Hilário Pinto de Oliveira, M. Canedo, Otávio de Brito Martins, Arcílio Del Guersso, Ernesto Essfelder, A. J. Martins Machado, A. Malfitano, Empresa Comercial Bebidas de Petrópolis Ltd., Loureiro & Nunes, L. G. Ferreira & Comp. Ltd., Seixas, Marques & Comp., Gomes & Aguiar, J. Lira & Comp., Manuel Pinho Duarte, Manuel Ferreira da Rosa, Henrique Fracalanza, Serafim Pumar Gomes, Soares de Matos, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Augusto Virgílio Amadeu, José Ubarajara Possolo de Matos, Ernesto Staehlein, Oscar Daniotti, pedindo registro de seus diplomas. Deferidos.

De Ernesto Kopschitz, pedindo registro de imposto. — Deferido.

De Seixas, Marques & Comp., pedindo anotação em seu contrato. — Deferido.

De Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Co., pedindo anotação em seus estatutos. — Deferido.

De Kurt Niederberger, pedindo cancelamento da firma de D. Marta Niederberger. — Deferido, devendo o suplicante apresentar as declarações para o registro de sua firma.

De Carlos Gustav Haebel, para o registro de sua firma. — Deferido.

De Constantino Ribeiro, pedindo retirada de seu registro complementar. — Deferido.

De Sousa Freitas & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato social. — Indeferido.

Da Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares, Sociedade Anônima Comércio e Indústria Rebelo Lourenço, para o arquivamento de suas atas. — Satisfacem as exigências.

De Rodrigues & Nogueira, Oliveira & Dominguez, Empresa de Leitura e Publicidade Limitada, Cândido Correia & Irmão, para o arquivamento de seus contratos. — Satisfacem as exigências.

De Luiz dos Santos, A. Martins, J. Gomes, Antônio Ferreira dos Santos Júnior, Aurélio Antônio de Oliveira, Anibal Adolfo Tomassini, C. K. El Khazen, R. Alcântara, Ramiro Zaffi, Maria Jakobi, Maria Ribeiro Pinto, José Garcia Filho, Esmeralda Billemeier Coelho, D. Rodrigues de Castro, Artur Schulte, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigências.

De Francisco M. Ferreira & Comp. Ltd., para o arquivamento de seu contrato social. — Satisfaz a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 23 de março de 1938.

Contratos:

De Estevez & Castro, firma composta dos sócios solidários Manuel Gonzalez Estevez e Leonardo Martinez Castro, para o comércio de botiquim, etc., no beco da Música n. 4, com o capital de réis 50:000\$, prazo indeterminado.

De Casa América e Japão Limitada, firma composta dos sócios quotistas Caelano Basile e Dr. Serafim de Sales Soares, para o comércio de louças, etc., à Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 61, loja, com o capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

Da Empresa Territorial Agrícola Mazomba Limitada, firma composta dos sócios quotistas Camilo Cuquejo Alanes, João Plaza Gonzalez, Miguel Pomar Gaia, Gabriel Pomar Lopes, para o comércio de terrenos, com o capital de 600:000\$, prazo indeterminado.

De Brito, Oliveira & Comp., firma composta dos sócios solidários Júlio da Silva Brito, João Afonso de Brito Oliveira e Hemery dos Santos Chaves, para o comércio de ladrilhos, tintas, etc., à rua Ubaldo do Amaral n. 97, com o capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De J. Bruzzi & Comp. Limitada, firma composta dos sócios quotistas João Bruzzi e Salomão Bergstein, para o comércio de preparado farmacêutico, com o capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Landa & Comp., retiram-se os sócios comanditários, recebendo cada um a importância de 29:838\$000.

De Depósito Mascote de Biscoitos Limitada, retira-se o sócio Manuel Pinto Ribeiro, recebendo a importância de 11:950\$000.

De J. Reich & Comp., retira-se o sócio Samuel Moszek Schonebra, recebendo a importância de 10:000\$000.

De Adelardo Salgado & Comp., retira-se o sócio Antônio Tomas Pereira Salgado, recebendo a importância de 12:732\$780.

De Empresa Internacional de Transportes Limitada, a sede da sociedade passa a ser em São Paulo e filial nesta Capital.

Alterações de contratos:

De Monteiro Ramos & Comp., retira-se o sócio Serafim Joaquim da Silva, recebendo a importância de 150:000\$000.

Distratos:

De Rivera & Filho, Limitada, retiram-se os sócios Gerônimo Vello Rivera, recebendo a importância de 80:913\$800, e Paulo Vello Rivera, recebendo a importância de 80:913\$700.

De J. Paim & Comp., pelo falecimento do sócio Jorge Paim de Menezes Camara, recebendo os seus herdeiros a importância de réis 80:729\$051, ficando com o ativo e passivo o sócio João Paim de Menezes Camara.

Distrato aditivo:

De Antônio da Silva Pinheiro & Comp., em virtude do Sr. Antônio José Gonçalves d'Oliveira não aceitar o cargo de liquidante da sociedade, resolveram os sócios que fique a cargo do Sr. José João da Silva Pinheiro.

Retificação do despacho de 26 de janeiro de 1938:

Contrato:

De Laboratório Capivarol Limitada, firma composta dos sócios quotistas Carlos Andres, Edison Bertoldi, Lauro Teixeira de Azevedo, Carlos Barboza Leite Júnior, Geraldo Barboza Leite, Plínio Wood Corrêa e Castro, Paulo Carlos do Paula, José Barboza Leite, Luiz

Barboza Leite, Maria da Conceição Barboza Leite, para o comércio de indústria farmacêutica, á rua Barão de Itaipú n. 17, com o capital de 1.260:000\$, prazo de 20 anos.

Firmas individuais:

De Soares de Matos, para o comércio de construções, etc., á rua Visconde de Inhaúma n. 39, 7º andar, com o capital de 200:000\$000.

De Maria Carneiro Maranhão, para o comércio de chapéus, etc., á rua do Ouvidor n. 169, 7º andar, com o capital de 5:000\$000.

De Hilário Pinto de Oliveira, para o comércio de meias, á rua Santana n. 71 A, com o capital de 30:000\$000.

De M. Canedo, o capital fica elevado a 35:000\$000.

De Otávio de Brito Martins, para o comércio de líquidos, etc., á rua Aquidaban ns. 197 e 197 A, com o capital de 20:000\$000.

De Arcílio Del Guersso, para o comércio de líquidos, etc., á rua do Matoso n. 104, com o capital de 8:000\$000.

De Ernesto Essensfelder, para o comércio de representações, etc., á Avenida Nilo Peçanha n. 125, sala 106, com o capital de réis 50:000\$000.

De A. J. Martins Machado, para o comércio de armário, etc., á rua Marquês de São Vicente n. 15, com o capital de 70:000\$000.

De A. Malfitano, que abriu uma filial á rua Coronel Gomes Machado n. 21.

De Manuel Pinho Duarte, para o comércio de empresa de pintura, á rua Magalhães n. 7, com o capital de 5:000\$000.

De Manuel Ferreira da Rosa, o capital fica elevado a 50:000\$000.

De Henrique Fracalanza, o capital fica elevado a 50:000\$000.

De Serafim Pumar Gomes, o capital fica elevado a 100:000\$900.

De Carlos Gustav Haenel, para o comércio de pedras preciosas, á Avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, com o capital de 25:000\$000.

Instituto Nacional de Tecnologia

Dia 23 de março de 1938

PORTARIA N. 1

Do diretor, concedendo a auxiliar de escrita de 3ª classe, mensalista, Lígia Werneck de Castro, tres meses de licença, para tratamento de saúde, na forma do art. 7º do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, a contar do dia 16 do corrente mês de março.

Conselho Nacional do Trabalho

SESSÃO PLENA

Proc. 675/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que a Empresa Elétrica do Pilar, concessionária de serviços públicos, comunicando a este Conselho a impossibilidade de instalar uma caixa de Aposentadoria e Pensões para os respectivos empregados, em virtude do seu reduzido número, pede esclarecimentos sobre como deverá proceder, em face da legislação vigente:

Considerando que, em cumprimento à deliberação constante do acórdão de fls. 8, proferido em sessão plena de 13 de maio do ano passado, foram os empregados da referida empresa incorporados á Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Botucatu, conforme consta da ata de fls. 19/20, por cópia devidamente autenticada:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a incorporação, arquivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.312/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários submete á apreciação deste Conselho a alteração feita no quadro do pessoal, de modo a harmonizar os seus interesses com as novas disposições do regimento padrão:

Considerando que a Caixa procura misturar adaptação do regimento interno ao padrão aprovado por este Conselho, com alteração do quadro do seu pessoal;

Considerando que, conforme está expresso no acórdão de 18 de março do ano passado, que aprovou o referido regimento padrão, este deverá ser adotado integralmente pelas Caixas, não sendo admissível, pois, a adaptação tentada;

Considerando que, nos termos, ainda, do mesmo acórdão, quaisquer normas complementares ou impletivas, inclusive adaptação de serviços, constarão de instruções em apêndice ao texto aprovado:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar que a Caixa apresente nova proposta referente á alteração do quadro do pessoal, afim de ser apreciada em processo próprio, caso importe em aumento de despesas, arquivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.966/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á mudança de denominação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operários da Repartição de Sa-

neamento de Recife, para Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, e incorporação a esta da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Santa Tereza, nos termos dos acórdãos de 17 de dezembro de 1936 e 3 de julho de 1937, proferidos nos processos ns. 4.081/32 e 4.603/32, respectivamente:

Considerando que, segundo se constata da ata de fls. 5/7, por cópia autenticada, e das informações prestadas pelo inspetor de previdência incumbido de proceder á incorporação em aprego, os respectivos trabalhos correram normalmente, sem protestos ou recursos;

Considerando que, em seu ofício de fls. 3/4, sugere o Sr. inspetor que, para fazer face ás despesas do resto do exercício, seja transferido para a Caixa incorporadora o saldo de todas as verbas da Caixa incorporada, num total de 9:518\$300 (nove contos, quinhentos e dezoito mil e trezentos réis);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a mudança de denominação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operários da Repartição do Saneamento de Recife para Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais em Recife e a incorporação a esta da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Santa Tereza, bem como a sugestão do inspetor sobre a transferência de saldos.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.196/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á mudança de denominação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica para Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Vitória, e incorporação a esta das Caixas de Aposentadoria e Pensões das Empresas Força e Luz Alegre Veado e Força e Luz Itabapoana:

Considerando que, consoante se verifica da ata de fls. 3, por cópia devidamente autenticada, foram observadas as recomendações constantes das respectivas instruções, exceto com referência ao nome da nova instituição, de vez que a ata faz alusão á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por concessão, em Vitória e não Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Vitória, nos termos do esquema geral do plano de fusões e incorporações, carecendo, pois, de retificação:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a incorporação das Caixas de Aposentadoria e Pensões das Empresas Força e Luz Alegre Veado e Força e Luz Itabapoana á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, que adotará a denominação de Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Vitória.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.345/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Tensões, Luz e Força da Paraíba do Norte faz considerações em torno de sua fusão com a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Repartição de Águas e Esgotos da Paraíba do Norte, determinada no esquema geral do plano de fusões e incorporações aprovado pelo acórdão de 17 de dezembro de 1936, processo n. 4.081/32:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, de acordo com o parecer do Dr. 1º adjunto do procurador geral, julgar improcedentes as ponderações feitas pela Caixa em aprego.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Guarier José Barreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 14.040/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários submete á aprovação deste Conselho o projeto do respectivo regimento interno, amoldado ao regimento padrão das caixas de aposentadoria e pensões aprovado por acórdão de 18 de março do ano passado, processo n. 4.482/35:

Considerando que o referido acórdão determinou que as Juntas Administrativas providenciassem imediatamente á adaptação dos seus serviços, no estilo das novas disposições regimentais, sendo que quaisquer instruções que considerassem conveniente expedir, não poderiam colidir com o padrão adotado e seriam acrescentadas em apêndice ao texto aprovado:

Considerando que, sem atender á essa prescrição, a Junta da Caixa em aprego elaborou o seu regimento introduzindo alterações profundas no regimento padrão;

Considerando que, admitindo-se essa prática, estará anulada a decisão deste Conselho e será o estudo dos regimentos tarefa quase impossível de realizar, pela confusão estabelecida:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não aprovar o presente projeto de regimento, recomendando-se á Caixa que proceda na conformidade do supra-citado acórdão de 18 de março do ano passado.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.556/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Ribeirão Preto submete à aprovação deste Conselho o projeto do respectivo Regimento Interno, adaptado ao regimento padrão das caixas de aposentadoria e pensões:

Considerando que o regimento ora submetido à apreciação deste Conselho, altera, em parte, o regimento padrão;

Considerando que, nos termos do acórdão de 18 de março de 1937, que aprovou o regimento padrão, quaisquer instruções que as caixas considerarem conveniente expedir não poderão colidir com o padrão adotado e serão acrescentadas em apêndice ao texto aprovado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reunidos em sessão plena, não aprovar o projeto de regimento interno em apreço, devendo a caixa observar integralmente o regimento padrão, de maneira que qualquer outra medida nele não contida possa ser aceita como instruções, desde que não colidam com a letra e o espírito do mesmo regimento padrão.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oswaldo da Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.090/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, por concessão, em Rio Claro submete à aprovação deste Conselho o projeto do respectivo Regimento Interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar o referido projeto, com as seguintes modificações:

a) art. 6º, letra a, substituir-se "uma vez por mês" por "quinzenalmente". Este é o prazo máximo que deve mediar entre as sessões (Regimento Padrão — art. 6º, letra a).

b) art. 6º, letra b, substituir a expressão "decisões das leis" por "disposições das leis";

c) suprimir o parágrafo único do art. 6º, em face do disposto na letra a, do mesmo artigo;

d) suprimir as palavras "o gerente" na letra i, do art. 11;

e) acrescentar a palavra "lavar" entre "mandar" e "as atas" na letra e, do art. 18;

f) suprimir a expressão "sem pre que julgar conveniente" e acrescentar a palavra "relatórios" após "balanços", na letra f, do art. 12;

g) acrescentar a palavra "oficial" após "correspondência", na letra g, do art. 12;

h) acrescentar a palavra "mais" entre "até" e "60 dias", e suprimir a expressão final "com metade dos vencimentos" no art. 20;

i) suprimir a expressão final "sem vencimento algum", no § 1º, do art. 20;

j) substituir a expressão "com 50 % dos vencimentos" por "com os vencimentos integrais", no § 2º, do art. 20;

k) acrescentar, após a palavra "gerente" o seguinte: "pelos chefes ou encarregados dos serviços", no § 1º, do art. 22.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.360/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo Railway, para o período de 1938 a 1940;

Considerando que, em cumprimento à decisão constante do acórdão de fls. 94/95, proferido em sessão plena de 23 de dezembro último, remeteu a Caixa, cópia, devidamente autenticada, da ata de posse da Junta Administrativa, cuja composição integral, aprovada por aquele acórdão, é a seguinte:

Presidente:

José Vitor Ferré.

Membros efetivos eleitos:

Antônio Calvo.

João Franzon.

Avelino Rodrigues.

Membros suplentes eleitos:

Otávio Mélega.

Raul Sousa Aguiar.

Membros efetivos designados:

José de Carvalho.

Máximo Correia.

Jorge de Camargo.

Membros suplentes designados:

Nemésio Bobillo.

Guido Marchetti.

Considerando que, assim, foram fielmente cumpridas as recomendações constantes das instruções eleitorais vigentes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar definitivamente a constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo Railway, para o período de 1938 a 1940, arquivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcelos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 17.975/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo e Minas, para o triênio de 1938 a 1940:

Considerando que, em cumprimento à decisão constante do acórdão de fls. 10, proferida em sessão plena de 23 de dezembro último, remeteu a Caixa, cópia, devidamente autenticada, da ata de eleição do presidente da Junta, a posse desta:

Considerando que, assim, a sua organização integral é a seguinte:

Presidente:

Hemero Benedito Ottoni.

Membros efetivos eleitos:

Marcello Boldesan.

José Luiz de Sousa.

Membros suplentes eleitos:

Frederico Sanson.

João Araújo.

Membros efetivos designados:

Angelo Costa.

Luiz Franco.

Membros suplentes designados:

Alfredo Carvalho.

Antônio Maria Querido.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo e Minas, para o triênio de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcelos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.045/37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão para o triênio de 1938 a 1940:

Considerando que, em cumprimento à decisão constante do acórdão de fls. 13/14, proferida em sessão plena de 30 de dezembro último, remeteu a Caixa, cópia, devidamente autenticada, da ata de posse da Junta Administrativa, cuja composição integral, aprovada pelo mesmo acórdão, é a seguinte:

Presidente:

Agil Costa.

Membros efetivos eleitos:

Representantes dos associados:

Tales Puccini.

Teotônio Francisco de Oliveira.

Representantes das empresas:

Hercules Guimarães.

Jacinto Jorge de Campos.

Membros suplentes eleitos:

Representantes dos associados:

João Elpidio de Araújo.

José Portela.

Representantes das empresas:

Francisco Dal Bé.

Carlos Gustavo Kjellin.

Considerando que, assim, foram inteiramente cumpridas as recomendações constantes das Instruções Eleitorais vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar definitivamente a constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, para o triênio de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 18.056-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais em Campos, para o triênio de 1938 a 1940:

Considerando que, em cumprimento à decisão constante do acórdão de fls. 12-13, proferida em sessão plena de 23 de dezembro último, remeteu a Caixa cópia, devidamente autenticada, da ata de posse da Junta Administrativa, cuja composição integral, aprovada pelo mesmo acórdão, é a seguinte:

Presidente:

Everaldo Sodré Ferreira Landim;

Membros efetivos eleitos:

Alvaro de Almeida Franco

Antônio da Silva Barreto;

Membros suplentes eleitos:

Crávio da Silva Oliveira

José Augusto Miranda;

Membros efetivos designados:
 Ariosto Lanes Rabelo
 Corinto Nunes Machado;
 Membros suplentes designados:
 Manuel Soares de Azevedo
 Juvenal Ferreira Torres;

Considerando que, assim, foram integralmente observadas as recomendações constantes das Instruções Eleitorais vigentes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar definitivamente a constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais em Campos, para o triênio de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 18.307-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Imbituba, para o triênio de 1938 a 1940;

Considerando que, em cumprimento à decisão constante do acórdão de fls. 6, proferida em sessão plena de 23 de dezembro último, remeteu a Caixa cópia, devidamente autenticada, das atas de eleição do presidente da Junta Administrativa e posse desta;

Considerando que, nessa conformidade, a sua composição integral é a seguinte:

Presidente:

Sávio da Cruz Sêco;
 Membros efetivos eleitos:
 Probasio Nicolau dos Santos.
 Osvaldo Heinzein;
 Membros suplentes eleitos:
 Antônio Mendonça
 Adelfo Pamatto;
 Membros efetivos designados:
 Otacilio Brocardo de Carvalho
 Manuel da Costa Moure;
 Membros suplentes designados:
 Jovino Martins
 Tobias Tientino Rosa;

Considerando que, assim, foram inteiramente observadas as recomendações constantes das Instruções Eleitorais vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Imbituba, para o triênio de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 18.815-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais em Belo Horizonte, para o triênio de 1938 a 1940;

Considerando que, em cumprimento à decisão constante do acórdão de fls. 7, proferida em sessão plena de 23 de dezembro último, remeteu a Caixa cópia, devidamente autenticada, das atas de eleição do presidente da Junta Administrativa e posse desta;

Considerando que, nessa conformidade, a sua composição integral é a seguinte:

Presidente:

Manuel Marques da Fonseca;
 Membros efetivos eleitos:
 Celso Pagé
 Jair Cruz;
 Membros suplentes eleitos:
 José Maria Firbada
 Felisberto Scarpelli;
 Membros efetivos designados:
 Euclides Eloi Taves
 Elpidio Machado;
 Membros suplentes designados:
 Ademar Calixto Monteiro de Castro
 Orlando Ferreira Pinto;

Considerando que, assim, foram inteiramente cumpridas as recomendações constantes das Instruções Eleitorais vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais em Belo Horizonte, para o triênio de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneras*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.906-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Mogiana, para o triênio de 1938 a 1940;

Considerando que, nos termos do artigo 52, parágrafo único, das instruções eleitorais vigentes, remeteu a Caixa cópia, devidamente

autenticada, da ata de posse de todos os componentes da Junta Administrativa, assim constituída:

Presidente:

Horácio Antônio da Costa;

Membros efetivos eleitos:

José Corrêa Pedroso Júnior,
 Francisco Corrêa, e
 Alvaro Machado Francisco Ganhito;

Membros suplentes eleitos:

José Almeida Rezende, e
 Paulino Ramos;

Membros efetivos designados:

Edgar Ariani,
 Augusto Cesar de Andrade, e
 Didier Monteiro;

Membros suplentes designados:

Querubim Augusto Gomes Santarém, e
 Reinaldo Prestes;

Considerando que, assim, foram observadas as recomendações das ditas Instruções Eleitorais;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Mogiana, para o triênio de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 18.927-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação, para o triênio de 1938 a 1940;

Considerando que, em cumprimento à decisão constante do acórdão de fls. 16-17, proferida em sessão plena de 28 de dezembro último, remeteu a Caixa cópia, devidamente autenticada, da ata de posse de todos os componentes da Junta Administrativa, assim constituída:

Presidente:

Dilermano Couto e Silva;

Membros efetivos eleitos:

Virgílio José Monteiro Bastos,
 João Luiz de Carvalho;
 João Bento Alves Filho;

Membros suplentes eleitos:

Jacinto Guimarães,
 Tranquilo Paternostro;

Membros efetivos designados:

Antônio Olinto Alves,
 José Pinto da Silva, e
 José Lazaro Maringola,

Membros suplentes designados:

José Rabelo Filho, e
 José Banston Vieira;

Considerando que, assim, foram inteiramente observadas as recomendações constantes das Instruções Eleitorais vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação, para o triênio de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luis Augusto de Rego Monteiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 18.939-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Ilhéus e Conquista, para o triênio de 1938 a 1940;

Considerando que, em cumprimento à decisão constante do acórdão de fls. 9, proferida em sessão plena de 30 de dezembro último, remeteu a Caixa cópia, devidamente autenticada, das atas de eleição do presidente da Junta Administrativa e posse desta;

Considerando que, assim, a sua composição integral é a seguinte:

Presidente:

Bento Berilo de Oliveira;

Membros efetivos eleitos:

Humberto da Veiga Sampaio, e
 Antônio Rodrigues da Silva;

Membros suplentes eleitos:

Arsênio Simões de Araújo, e
 Manuel Rodrigues do Amparo;

Membros efetivos designados:

José Corrêa de Queiroz, e
Odilon Corrêa:

Membros suplentes designados:

João Gomes de Azevedo, e
Alfredo Salaverri Porto:

Considerando que, destarte, foram inteiramente cumpridas as recomendações constantes das Instruções Eleitorais vigentes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Ilhéus a Conquista, para o triênio de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1938. — **Francisco Barbosa de Rezende**, presidente. — **Luiz de Paula Lopes**, relator.

Fui presente. — **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 19.060-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz do Paraná e Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, para o triênio de 1938 a 1940:

Considerando que, em cumprimento ao acôrdo de fls. 7, proferido em sessão plena de 30 de dezembro último, remeteu a Caixa cópia devidamente autenticada, das atas de eleição do presidente da Junta Administrativa e posse desta, esclarecendo, ainda em cumprimento ao dito acôrdo, que todos os componentes da Junta são brasileiros natos, com exceção dos membros Fernando Vera, efetivo eleito, Honório Fontoni, suplente eleito e José Bassan, suplente designado, este naturalizado, havendo, portanto, maioria de brasileiros natos, consoante exigem a lei e as Instruções Eleitorais vigentes:

Considerando que, nessa conformidade, a composição integral da referida Junta é a seguinte:

Presidente:

Valdemiro Meira de Vasconcelos.

Membros efetivos eleitos:

Italo Noceli.

Fernando Vera.

Membros suplentes eleitos:

Artur Sabatke.

Honório Fontoni.

Membros efetivos designados:

Achilles Grenier.

Guido Capeli.

Membros suplentes designados:

Angelo Volpi.

José Bassan.

Considerando, desta arte, que foram observadas as recomendações constantes das citadas Instruções Eleitorais:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz do Paraná e Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, para o triênio de 1938 a 1940.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1938. — **Francisco Barbosa de Rezende**, presidente. — **Alvaro Corrêa da Silva**, relator.

Fui presente. — **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 19.353-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à mudança de denominação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Água, Esgotos, Luz, Tração e Prensa de Algodão para Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos Urbanos em São Luiz, e incorporação a esta da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telefônica do Maranhão, de acôrdo com o plano de fusões e incorporações aprovado por acórdãos de 17 de dezembro de 1936 e 3 de junho de 1937, proferidos, respectivamente, nos processos 4.681-36 e 4.603-37;

Considerando que, segundo se verifica das peças constantes dos autos e da ata de fls. 4-5, por cópia devidamente autenticada, os respectivos trabalhos correram normal e legalmente, sem protestos ou reclamações, tendo sido observadas as instruções especiais expedidas por este Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a mudança da denominação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Água, Esgotos, Luz, Tração e Prensa de Algodão para Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos Urbanos em São Luiz e a incorporação a esta da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telefônica do Maranhão.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1938. — **Luiz Augusto de Lago Monteiro**, presidente. — **Arthur Bastos**, relator.

Fui presente. — **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 19.755-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroaviários, para o triênio de 1938 a 1940:

Considerando que, em cumprimento à resolução constante do acórdão de fls. 17-18, proferido em sessão plena de 30 de dezembro último, foi designado o Inspetor de Previdência **Alvaro Toledo Dau-**

deira de Melo afim de servir como Interventor na referida Caixa, para dirigi-la até a posse da nova Junta e proceder a diligência da terminada no supracitado acórdão;

Considerando que o Inspetor deu cabal desempenho à sua missão, apresentando o relatório de fls. 25 verso e 26, aprovado pelo acórdão de fls. 36-37, proferido em sessão plena de 10 de fevereiro corrente, o qual homologou as eleições e ratificou a posse da Junta Administrativa;

Considerando que, pelos serviços extraordinários prestados, o Sr. Presidente deste Conselho arbitrou em 1:000\$000 a comissão a ser concedida ao referido Inspetor;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar o arbitramento, correndo a despesa pelos cofres da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroaviários.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1938. — **Francisco Barbosa de Rezende**, presidente. — **Alvaro Corrêa da Silva**, relator.

Fui presente. — **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de março de 1938.

Ao Sr. ministro da Educação.

N. 5 — Comunicando que o oficial administrativo da classe J. do Tribunal de Contas, doutor Cláudio Amorim Goulart de Andrade que também exercia as funções de médico assistente do Instituto de Biologia Infantil optou por aquele primeiro cargo.

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 60 — Em resposta ao ofício n. 884 de 10 do fluente comunica que a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas já foi autorizada a designar um funcionário do seu quadro para fazer parte da comissão incumbida de tomar as contas do porto de Manaus concernentes ao exercício de 1937.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Amazonas:

N. 4 — Na conformidade do que resolvi à vista do ofício número 884 de 10 do fluente do Departamento Nacional de Portos e Navegação fiscais autorizados a designar um funcionário do quadro dessa repartição para fazer parte da comissão que deverá proceder à tomada de contas do porto de Manaus concernente ao exercício de 1937.

— Ao Sr. Dr. Biane de Freitas — Ministério da Agricultura:

N. 61 — Acusando o recebimento do ofício n. 76 de 3 do fluente agradece a comunicação constante do mesmo.

Dia 21

— Ao Sr. Diretor do Pessoal:

N. 99 — Comunicando que, atendendo ao que propôs o Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras em ofício n. 39, de 18 do fluente, resolveu, nesta data, dispensar da comissão em que vinham servindo junto à mesma Diretoria os seguintes funcionários:

Oficial administrativo, classe J, com exercício na Alfândega do Rio de Janeiro — Geminiano de Matos; oficial administrativo, classe II, com exercício na Alfândega do Fortaleza: Raimundo João Coqueiro Aranha; e escriptorário da classe G, com exercício na Alfândega da Bahia: Manuel Ferreira Pinto Garrido.

— Ao Sr. Diretor do Pessoal:

N. 102 — Comunicando que, atendendo ao que propôs o Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras em ofício n. 38, de 18 do fluente, resolveu, nesta data, designar o escriptorário da classe G, quadro VIII Alfândegas — Clávis Cavalcanti, com exercício na Alfândega do Rio de Janeiro, para servir naquela Diretoria.

— Ao Sr. Diretor do Pessoal:

N. 100 — Em face do que expôs a Superintendência da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, em ofício n. 27, de 11 do fluente, comunica que, por despacho do dia 18 subsequente, resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior de Goiás Alirio Rodrigues Mourão, para servir, em Belo Horizonte, na mencionada Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias.

Dia 22

— Ao Sr. Diretor do Pessoal:

N. 103 — Comunicando que, nesta data, atendendo ao que propôs o Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras em ofício n. 40, de ontem, resolveu, designar o oficial administrativo da classe K, quadro VIII — Lino de Barcelos, com exercício na Alfândega do Rio de Janeiro, para servir, em comissão, naquela Diretoria.

— Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 75 — Transmitindo extratos da conta "Despesa da União", concernentes ao período de 9 a 10 do fluente.

Idêntico ao Sr. Contador Geral da República.

— Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 76 — Transmitindo extratos da conta "Depósitos de Tercelvos", concernentes ao período de 9 a 10 do fluente.

Idêntico ao Sr. Contador Geral da República.

— Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 74 — Transmitindo extratos da conta "Despesa da União", concernentes ao dia 11 do fluente.

Idêntico ao Sr. Contador Geral da República.

— Ao Sr. Interventor no Distrito Federal:

N. 62 — Comunicando que o official administrativo, da classe E, do Tribunal de Contas, bacharel Cristiano Augusto Franco, que, também exercia as funções de professor do Instituto de Educação do Distrito Federal, optou por aquêl primeiro cargo.

Dia 23

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 18 — Transmittindo, afim de que seja encaminhado ao Conselho Superior da Tarifa, nos termos do despacho de fls. desta Diretoria, o processo fichado sob n. 12.842 de 1938, em que a Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil recorre do ato dessa Alfândega que a intimou a recolher a quantia de 6:978\$400, proveniente da diferença apurada na revisão procedida na nota de importação n. 6.476 de 1937.

Dia 24

— Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 77 — Em resposta ao officio n. 24.546-P, de 23 de julho último, desse Tribunal, comunica que já foram recolhidas aos cofres públicos as quantias de 4:944\$884 e 3:48\$636, pelas quais foram considerados em débito para com a Fazenda Nacional os Srs. Modesto de Souza Vilela e Estevam Armond, respectivamente, coletor e escrivão da 1ª coletoria das rendas federais em Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 66 — Transmittindo o processo fichado sob n. 19.561, de 1938, de interesse do Sindicato dos Representantes Comerciais Junto às Pemptações Públicas sobeita audiência a respeito.

— Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos:

N. 65 — Comunicando haver mandado entregar dez apólices da dívida pública federal, no valor nominal de 1:000\$, cada uma, tipo uniformizadas, a dona Lídia de Carvalho Reis, inventariante do espólio de seu finado marido, Pedro Alves dos Reis, na conformidade da autorização contida no mandado n. 277, de 27 de setembro último, desse juízo.

— Ao Sr. Diretor da Caixa de Amortização:

N. 68 — Transmittindo, para o fim indicado no despacho de fls. do Sr. ministro da Fazenda, o processo fichado sob n. 14.907 de 1938, que tem por base o officio n. 71 de 24 de fevereiro último, do Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos, sobre a emissão de apólices autorizada pelo decreto n. 1.967, de 15 de setembro de 1937.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Comunicações:

N. 68 — Autorizando a providenciar no sentido de ser aberta concorrência administrativa para fornecimento de uniformes ao pessoal da Portaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Fazenda, correndo a despesa respectiva á conta da verba 2.ª — Material III — Diversas Despesas — Sub-consignação n. 20 — Despesas Mídas — Gabinete do Sr. Ministro.

CIRCULAR N. 11

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, declara aos senhores Inspectores de Alfândegas e Administradores de Mesas de Rendas Alfândegas, para seu conhecimento e devidos fins, que, até ser aprovado o novo modelo das guias de exportação e baixadas instruções da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira sobre o assunto, fica suspensa a execução das normas mandadas adotar pela Circular n. 45, de 31 de dezembro do ano passado, da Diretoria Geral. Rio de Janeiro, 25 de março de 1938. — *Homero Estelita.*

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DESPACHOS

Processos:

N. 32.720-38 — Constante Leal Paixão, agente fiscal do imposto de consumo, pedindo sua nomeação para igual cargo, em São Paulo. — O interessado deve continuar aguardando oportunidade.

N. 17.320-37 — Hugo Tiriano Bandeira Braults, pedindo sua nomeação para o cargo de guarda aduaneiro. — Aguarde oportunidade.

N. 24.425-37 — João Ferreira Barbosa, pedindo sua nomeação para o cargo de guarda aduaneiro. — Aguarde oportunidade.

N. 98.319-37 — Benedito José da Silva, pedindo sua nomeação para o lugar de servente na Alfândega de Macaé. — Aguarde oportunidade.

N. 76.156-37 — João Afonso de Carvalho ex-coletor federal de Bauré, Estado de São Paulo, pedindo sua nomeação para igual cargo. — Indeferido, em face do disposto no art. 22 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934.

N. 7.706-38 — Bacharel Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, pedindo sua transferência, do Quadro VII — Delegacias Fiscais, para o Quadro III — Recebedorias Federais. — Em face dos pareceres, archive-se.

N. 113-38 — Brasil Gil, guarda da classe E, do Quadro VIII, servindo na Alfândega de Uruguaiana, pedindo sua transferência. — Indeferido, em face dos pareceres.

N. 82.221-37 — Godofredo de Sousa Costa, pedindo sua nomeação para o cargo de guarda aduaneiro. — Em face dos pareceres, archive-se.

N. 9.190-38 — Anacir Marques Ferreira da Abreu, pedindo sua nomeação para o cargo de escriptorário da classe C, do Quadro VIII. — Aguarde oportunidade.

N. 2.941-38 — José Rodrigues, pedindo sua nomeação para o lugar de guarda da Alfândega de Santos. — Aguarde oportunidade.

N. 97.361-37 — Ely Deslandes, servente, aposentado, da Casa da Moeda, pedindo que, por equidade, lhe seja mandado pagar vencimentos de novembro e dezembro de 1937. — Em face dos pareceres, indeferido.

N. 96.269-37 — Eurico Trindade, pedindo sua nomeação para o cargo de guarda, ou para o de servente da Alfândega do Rio Grande. — Aguarde oportunidade.

N. 8.553-35 — Ariel Azevedo Silveira, pedindo sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo. — Em face do disposto no art. 4º do decreto n. 23.335, de 8 de novembro de 1933, archive-se o processo.

N. 31.744-37 — João da Silva Ramos, contabilista da classe I, do Quadro XIII do Ministério da Fazenda, pedindo sua nomeação para cargo de outra classe. — Aguarde oportunidade.

N. 51.744-37 — Osválio Melo Coelho, marinho da classe D, do Quadro IX, pedindo sua nomeação para o lugar de guarda fiscal da classe E, do mesmo quadro. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 7.323-38 — Joaquim Rodrigues da Silva, pedindo sua nomeação para o cargo de servente da Alfândega de Macaé. — Aguarde oportunidade.

N. 87.653-37 — Manuel Bezerra Bulhões Amorim, pedindo sua nomeação para o lugar de marinho da Alfândega do Salvador. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Portarias

O Sr. ministro da Fazenda assinou as seguintes portarias de admissão de extranumerários mensais, cujos nomes constam da relação apresentada pelo Sr. Presidente da República, em 10 de fevereiro último, publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 18 daquele mês:

Contadorias Seccionais

Auxiliares técnicos de 4ª classe

Portarias — Nomes — Salários

764. Fortunato Benchimol	450\$0
765. João Marques Gomes da Silva	450\$0
766. Lauro Silva	450\$0
767. Floriana Lira Neiva	450\$0
768. Mário Guilherme Cavalcanti	450\$0
769. Manuel Alves de Carvalho	450\$0
770. Mário dos Santos Carvalho	450\$0
771. Clóvis Gentile	450\$0
772. Manuel Cerveira de Melo	450\$0
773. Maria do Carmo Hortêncio Ramos	450\$0
774. Adalberto de Matos	450\$0
775. Itagiba Cavalcanti de Albuquerque	450\$0
776. Nadir Lambert dos Santos	450\$0
777. Evald Sizenando Pinheiro	450\$0
778. José Gois Xavier de Andrade	450\$0
779. José Franklin	450\$0
780. Altamiro Mendes da Fonseca	450\$0
781. Carlos Gentile de Carvalho Melo	450\$0
782. Eugênio Neiva	450\$0
783. Alísio Gadelha e Melo	450\$0
784. Irma Pena Firme	450\$0
785. Nadir Vargas	450\$0
786. Estela Rego	450\$0
787. Nênia Nunes Carvalheira	450\$0
788. Ivete Beatriz da Silveira	450\$0
789. Lúcia Clara S. de Niemeyer	450\$0
790. Enoch Pedrosa	450\$0
791. Daisy de Barros Monteiro	450\$0
792. Nelson Veiga	450\$0
793. Iracema Euzébio da Cunha	450\$0
794. José Maldonado	450\$0
795. Mauro Roiffe	450\$0
796. Adalberto Teles de Menezes	450\$0
797. Nilton da Silva Mota	450\$0
798. Célio da Cruz Gurgel	450\$0
799. Ciro Gonçalves de Oliveira	450\$0
800. Luiz dos Santos Figueiredo Júnior	450\$0
801. Horácio da Costa Moura	450\$0
802. Ariza Monte Mór Marques	450\$0
803. Sebastião Maciel Monteiro de Oliveira	450\$0
804. Leopoldo Varela Pereira de Sousa	450\$0
805. Paulo Chaves do Couto e Silva	450\$0
806. Arêlia da Costa Ribeiro	450\$0
807. Luiz Alves de Lamonica	450\$0

Laboratório Nacional de Análises junto à Alfândega de Santos

Portaria — Nome — Salário

762. Abílio Schwab 1:000\$00

Diretoria de Estatística Econômica e Financeira

Portarias — Nomes — Salários

763. Zilah de Moraes Cabrita 500\$00
 808. Maria José Palo Reis 500\$00
 809. Gabriela de Sousa Borsário 500\$00
 810. Ary Achtschim 450\$00
 811. Maurício de Miranda Fortes 450\$00
 812. Marina Pereira Russomano 450\$00
 813. Antônio Pereira Gutierrez 500\$00

Tribunal de Contas

Portarias — Nomes — Salários

814. Ana Pinto Coelho 500\$00
 815. Aprígio Mesquita de Sousa 500\$00
 816. Camilo Peixoto 500\$00
 817. Claudio Soares de Moura 500\$00
 818. Dulce Carneiro de Oliveira Vaz de Melo 500\$00
 819. José Solero Filho 500\$00
 820. Wesman de Paiva Gomes 500\$00
 821. Rubem de Almeida Serra 500\$00

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇAS

Foi concedida, por portaria do Sr. diretor geral, de 23 de março de 1938, a licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 3º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao oficial administrativo da classe II, do Quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda, Raul Damázio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Dia 25 de março de 1938

OFÍCIOS

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 30 — Remetendo o processo relativo ao montepio de D. Diamantina Diamantina Machado Costa e outras, e solicitando seja satisfeita uma exigência.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Natal:

N. 29 — Comunicando, e resposta ao ofício n. 44, de 9 do mês findo, referente ao reservista do Exército, Manuel Ribeiro de Sousa, que os remadores foram classificados, pela lei n. 284, de 1936, como marinheiros, cuja carreira é extinta, não podendo, para ela, haver nenhuma nomeação.

— Ao Sr. diretor regional do Departamento dos Correios e Telégrafos em Mato Grosso:

N. 159 — Remetendo o processo relativo ao pedido de licença-prêmio, feito pelo contabilista da classe G, do Quadro XIII, Alcides Leite Pereira, e solicitando providências necessárias à sua solução.

Dia 26 de março de 1938

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 75 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido deferir o requerimento em que o escrivão da classe G, do Quadro V — Diretoria do Imposto de Renda, com exercício na referida Delegacia, pede-lhe seja permitido indenizar, mediante o desconto da décima parte de seus vencimentos mensais, a importância de 1:430\$1, proveniente de quotas que recebeu a mais, no exercício de 1937.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Parnaíba:

N. 22 — Em telegrama n. 4, de 25 de janeiro último, V. S. consultou se o exercício interino do cargo dá direito a percepção de vencimentos, na forma do disposto no art. 3º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e referiu-se à situação do ajudante do tesoureiro dessa Alfândega, Luiz Nelson de Carvalho, o qual, anteriormente à sua nomeação para tal cargo, exercia interinamente o de fiel de tesoureiro.

Respondendo ao citado telegrama, na conformidade do despacho do Sr. diretor geral, de 18 do mês findo, comunico a V. S. que, garantindo aquela lei, no art. 28, aos ocupantes efetivos dos cargos que passaram a ser exercidos em comissão a situação pessoal, direitos e vantagens de que eles estavam investidos, não beneficiou o funcionário de quem se trata, porque não era efetivo, e por conseguinte, não há como invocar em seu favor o art. 3º das Disposições Transitórias, que se refere também aos funcionários compreendidos no art. 28 da mesma lei.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 23 de março de 1938

OFÍCIOS

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

Ns. 41 a 51 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, de acordo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, dispensar, por equidade, as multas impostas às firmas Moreira Viégas & Comp., Wolf K. Khan Ltda., J. Goulart Machado & Companhia Ltda. e F. Astermayer, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, Vitorino Ferreira da Costa, Alberto José de Lima & Comp., Pedro Adams Filho & Comp., Casa Toscano, Romeiro Pinto & Comp., José de Lima Sobrinho e Teodoro Loroca, as quais se referem, respectivamente, os acórdãos do referido Conselho ns. 5.037, 5.102, 5.044, 5.279, 5.038, 5.015, 4.974, 4.986, 4.915, 4.833 e 5.281, todos do corrente ano.

Dia 24

Ofícios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 52 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada Manaus Harbour Ltd., relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acórdão do 1º Conselho de Contribuintes n. 4.754, publicado no *Diário Oficial* de 30 de março de 1935, proferiu, em 21 do corrente mês, o seguinte despacho.

"O favor concedido pelo artigo 19, da lei n. 1.145, de 30 de dezembro de 1903, não foi incorporado à cláusula contratual que apenas cogitava de isenção dos direitos aduaneiros. De tal sorte, quando entrou em vigor a lei n. 5.353, de 1926, extinguiram-se todas as concessões extra-contrato, entre as quais a isenção do imposto de consumo, referida no processo. Dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda, para, anulando o acórdão recorrido restabelecer a decisão da instância inferior".

E' o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Sr. ministro:

Não tem amparo legal a concessão da dispensa do imposto de consumo às mercadorias com similar na indústria nacional, importadas pela Manaus Harbour Ltd. Eis por que venho recorrer para V. Ex. do acórdão n. 4.754, do extinto Conselho de Contribuintes, que admitiu essa isenção, e o faço autorizado pelo artigo 9º do decreto n. 20.350, de 1931, combinado com o artigo 33, do decreto número 24.763, de 1934.

Antes de tudo, cumpre salientar que, em divergência com comercialistas e obras semi-seculares citadas na decisão recorrida, o moderno direito administrativo ensina que os concessionários do serviço público exercem, sem dúvida, uma parte de atividade própria da administração, mas não o fazem em nome do Estado, como os funcionários, sinão em seu próprio nome, como pessoas de direito privado (V. Otto Meyer, *Droit administratif*, trad. franc., t. IV, páginas 161-175; Bielsa, *Derecho administrativo*, vol. IIª página 277; Berthélemy, *Droit administratif*, pág. 713).

Em segundo lugar, o dispositivo legal em que assenta a pretensão da companhia, o artigo 19 da lei n. 1.145, de 1903, é orçamentário, e, como tal, só vigorou no respectivo exercício. A lei da receita do ano seguinte (n. 1.313, de 1904), no artigo 24, mandou continuar em vigor disposições do orçamento anterior, em que aquele não se compreende, e dispôs á semelhança das leis da receita, desde o Império, que somente continuavam vigentes os preceitos não referentes particularmente á receita e á despesa.

O citado artigo 19 tinha, pois, caráter anuo e não poderia aproveitar á Companhia 25 anos após a sua decretação (V. Dídimo da Veiga, *Ensaios de ciência das finanças*, pág. 115; A. Leal, *Teoria e prática da Constituição*, pág. 258; acórdãos do Supremo Tribunal, em O. Kelly, *Manual da Jurisprudência*, n. 1.º sup. n. 1.600).

Além de não ter sido revigorada, a prescrição da lei de 1903 não foi incorporada aos favores contratuais da Companhia. Houve apenas, um termo assinado no Ministério da Fazenda, em 31 de julho de 1902, que reportando-se ao decreto n. 4.452, do 1902, lhe concedeu isenção de direitos aduaneiros (Gibson, Forjaz, Badenes, *Isenção e redução de direitos*, pág. 316).

Demais, essa isenção e, a fortiori, a do imposto de consumo não podem alcançar aos gêneros de que haja similares na indústria nacional. A lei fundamental que regula a matéria é o decreto n. 947, de 1890, que proíbe para essas mercadorias a isenção, apenas de direitos de importação, como também os de consumo, enumeradas com proposital distinção (V. op. cit., pág. 84).

Não é, portanto, admissível dar aos favores da Companhia a extensão que se pretende e que, aliás, já foi distinguida pelo despacho do ministro Getúlio Vargas, constante da ord. n. 16, de 6-1-1927 á Delegacia Fiscal em Manaus.

A Fazenda Nacional confia, assim, em que V. Ex., Sr. ministro, anulará a presente decisão para revigorar a da instância inferior, como é de justiça. — F. Sá Filho, representante da Fazenda Pública".

Ns. 53, 54 e 55 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista os processos em que são interessadas as firmas Artur Bastos, de Santo Amaro, Estado da Bahia, Salvador Raimundo & Irmão, estabelecida no município de Miraf Estado de Minas Gerais, Edmund R. Gruendling e Baldwin Weber, de Santa Cruz e Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, e relativos aos recursos do Sr. representante da Fazenda das decisões do 1º Conselho de Contribuintes, com

stantes dos acórdãos ns. 1.315 e 2.439, de junho e dezembro de 1935 e n. 3.077, de 5 de junho de 1936, respectivamente, proferiu, em 21 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de manter o acórdão recorrido".

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

Ns. 56 e 57 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista os processos em que são interessados os Srs. Braz Limoglia e Emílio Ramos Rocha, estabelecidos em Cataguazes, Estado de Minas Gerais e Barreiros, Estado de Pernambuco, e a que se referem os acórdãos do 2º Conselho de Contribuintes ns. 5.280 e 4.850, de 10 de dezembro e 21 de setembro de 1937, respectivamente, proferiu, em 21 do corrente mês, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolve dispensar, por equidade, a multa imposta".

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 58 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a General Motors do Brasil S. A., e a que se refere o recurso do Sr. representante da Fazenda do acórdão n. 2.978, de 5 de julho de 1937:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar o acórdão recorrido por seus legais fundamentos".

Pelo artigo 9º das instruções para organização e funcionamento das instâncias coletivas de julgamento de recursos fiscais, aprovadas pelo decreto n. 24.763, de 11 de julho de 1934, ficou determinado que na petição de recurso, além do selo ordinário, o recorrente pagará na mesma espécie, uma taxa correspondente a um por cento (1%) das importâncias exigidas, taxa essa que será no mínimo de 10\$000 e no máximo de 1\$93000 e constituirá renda dos cofres públicos.

As importâncias exigidas de que trata o dispositivo acima, são as correspondentes ao litígio a ser levado ao estudo e julgamento do Conselho, ou sejam da diferença entre o que a parte pagou ou se propôs a pagar e a exigida pelo fisco.

Expeça-se circular neste sentido, para conhecimento dos interessados e uniformidade do serviço".

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 12

De conformidade com o resolvido no processo fichado sob número 18.197, de 1938, e, tendo em vista o art. 47 da circular ministerial, n. 1, de 6 de janeiro de 1936, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério que, não obstante a observância das normas prescritas na circular n. 25, de 21 de dezembro último, fica ao critério dos mesmos chefes, sempre que julgarem conveniente, a designação de local para que se efetue a limpeza das máquinas para estampar selos, local que poderá ser a própria repartição, facultando-se um compartimento para as instalações precisas, e sob outras cautelas que forem necessárias.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1938. — *Alvaro Dantas Carrilho*, diretor das Rendas Internas.

Diretoria da Despesa Pública

Processos despachados

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

Dia 21 de março de 1938

N. 10.229/36 — Comissão Central de Compras (Folha de pagamento do mês de janeiro de 1936, relativa ao abono de que trata a lei n. 183). — De acordo com os pareceres, archive-se

Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

Dia 19

N. 17.195/38 — Jorge Goulart, corretor de fundos públicos. — Satisfaça a exigência.

N. 3.305/38 — Frederico Delfino da Rocha. — Compareça a esta Diretoria, afim de receber o título de aposentadoria

Pelo Sr. diretor da Despesa Pública:

Dia 17

N. 82.284/37 — Ismênia Pereira da Costa. — Satisfaça a exigência.

Dia 22

N. 20.427/38 — Serafim de Fonseca e Silva, procurador de D. Meralina de Castro Fonseca, tutora dos menores Rui, Rute e Maria de Lourdes. — Compareça ao Tesouro, afim de receber as pensões vencidas no ano corrente, cabendo-lhe requerer a parte relativa a 1937, levada a "Restos a Pagar".

Dia 23

N. 95.099/37 — Sita de Melo. — Habilite-se, na forma da lei. N. 3.612/38 — Antonieta Monteiro Dias Martins e outra. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 13.601/38 — José dos Passos. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 48.146/37 — Rita Campos Ferreira Fontes. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 8.649/38 — Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Satisfaça as demais exigências do despacho de fls. 3.

N. 21.079/38 — Alfredo Matias. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 14.744/38 — Georgina de Carvalho Fiuza Lima. — Habilite-se, como prescreve o art. 270, § 3º, do Regulamento do Código de Contabilidade, ou apresente alvará do juiz do inventário.

N. 66.098/36 — Carmelita Rademaker Hamann. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 18.361/38 — Rodolfo Pereira de Carvalho. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Viação.

N. 21.697/38 — Serzedelo Correia de Lacerda. — Dirija-se, querendo, à Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

N. 20.577/38 — Ernesto Frederico de Albuquerque Maranhão. — Aguarde a conclusão do processo de aposentadoria.

N. 12.019/38 — DD. Zária Cantuária Guimarães Ricken e outras, filhas do marechal, reformado, Antônio Vicente Ribeiro Guimarães. — Apresentem os títulos de montepio.

N. 9.225/38 — Maria da Glória dos Santos Lobo. — Apresente o título de pensão provisória.

N. 4.045/38 — Manuel Marques Rôlo, avô e tutor dos menores Glória e Mário, filhos de Luiz da Rocha Lima e D. Maria Rosa de Lima. — Satisfaça a exigência da informação.

N. 75.589/36 — Alzira Pompeu de Barros. — Requeira os títulos definitivos.

N. 73.539/37 — Isabel Rosa Freire. — Satisfaça as exigências.

Dia 25

N. 62.914/36 — Sinval de Sá e Silva. — Satisfaça as exigências.

N. 4.611/38 — José Fernandes Lima. — Satisfaça a exigência do parecer.

Pelo Sr. diretor da Despesa Pública:

Dia 25

N. 21.613/38 — Louise Bernardine Murray. — Revalide o selo da petição.

N. 19.061/38 — Altair de Oliveira Pereira e outra. — Satisfaçam as exigências da informação.

N. 16.313/38 — Maria Antonieta Graça Viana Santos. — Reconheça a firma do signatário da certidão de fls. 2.

N. 12.877/38 — Nair de Albuquerque Lima. — Apresente certidão de nascimento de seus irmãos Ari e Hélio, para que se possa concluir a sua exclusão da reversão pela maioria.

N. 8.708/38 — Maria de Andrade Barcelos. — Requeira o título definitivo.

N. 4.718/38 — Henriqueta Von Den Dulch Soares. — Satisfaça as exigências da informação.

N. 85.617/37 — Isaura Saldanha Marinho. — Requeira a pensão definitiva, sob pena de suspensão do pagamento provisório.

N. 80.119/37 — Ana Babo da Cruz. — Satisfaça as exigências.

N. 75.153/37 — Teolônia Felícia Dias Costa e outra. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 59.945/37 — Maria Emília Mendonça de Gouveia, por seu procurador Luciano Amaral. — Satisfaça a exigência da informação.

N. 84.270/36 — Almerinda Franco Cerqueira. — Satisfaça a exigência da informação.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de março de 1938

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 150 — Sobre objeto de serviço.

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda Pública:

N. 151 — Remetendo relação de contribuintes devedores do imposto de renda acompanhada das respectivas certidões, referentes ao exercício de 1933.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Café:

N. 359 — Solicitando informações.

— Ao Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Ns. 480-481 — Fazendo comunicações.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 482 — Idem.

— Ao Sr. chefe da Secção em Mato Grosso:

N. 483 — Idem.

— Ao Sr. chefe da Secção em Porto Alegre:

N. 484 — Apresentando um funcionário desta Diretoria.

— Ao Sr. chefe da Secção em São Paulo:

N. 485 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. chefe da Secção em Porto Alegre:

N. 486 — Idem.

Dia 26

Requerimentos despachados:

N. 3.599-38 — Pedro Ferreira Barbosa. — Certifique-se o que constar.

N. 4.136-38 — A Casa Bancária Cooperadora S. A. — Requeiram, querendo, separadamente.

N. 11.546-36 — Herdeiros de Emídio Adolfo Vitorio da Costa. — Mantenho os lançamentos, em face do § 4º, do art. 17.

N. 13.194-37 — Irmãos Voloch Limitada. — Indeferido. O requerimento foi postado no Departamento dos Correios e Telégrafos em 2 de junho de 1937, portanto fóra de prazo.

N. 13.831-37 — J. A. Sardinha. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido interposta fóra do prazo legal.

N. 14.438-37 — Alberto Leite. — Em face dos esclarecimentos cancelam-se os lançamentos "ex-officio", referentes aos exercícios de 1932 e 1933.

Deixo de recorrer "ex-officio", para o 1º Conselho de Contribuintes em face do disposto no art. 51 do decreto 699, de 18-3-36, por se tratar de erro de fato.

N. 15.664-37 — Rodolfo Ambronn. — Indefero a petição de fls., em face do disposto no § 3º do art. 129 do Regulamento do Imposto de Renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Não se tendo realizado a sessão convocada para o dia 25 do corrente, por falta de número legal, serão os processos constantes da pauta respectiva, julgados na próxima sessão, a realizar-se no dia 29.

Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, em 26 de março de 1938. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 26 de março de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de números 29.016, 29.026, 28.711 e 17.153.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de números 28.801, 4.985, 8.514 e sem número, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de números 28.988, 28.989, 28.991, 28.992, 28.993, 28.994, 9.441, 28.826, 19.742 e 29.042.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de números 29.148 e 29.213.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de números 29.307 e 29.310.

Foram mandados dispensáveis os interessados nos processos de números 20.925, 20.936, 20.927, 20.928, 21.173, 21.175, 21.178, 21.180, 21.192, 21.193, 21.195, 21.196, 21.197, 21.198, 21.200 e 21.203.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de números 20.949, 21.176, 21.181, 21.209 e 21.211.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM 28 DE JULHO DE 1936

N. 873 — A. E. G. Companhia Sul-Americana de Eletricidade — 24.912, de 1936. — Despachou pela nota de importação n. 43.229, de 1936, "peças de matéria plástica com preparo de cobre, para instalações elétricas", do art. 1.887 — taxa de 5\$200 por quilograma. fls. cos de matéria plástica", do art. 1.657/4 — taxa de 17\$100 por quilograma. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado retro, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, mantém seu parecer anterior, classificando a mercadoria em causa — suporte para lampada munido de transformador. — como objeto físico não classificado, de matérias plásticas, do art. 1.657, classe 30ª da Tarifa e taxa de 17\$100 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado. — O certificado aludido é do seguinte teor: — Sr. inspetor: Examinei na C. de Tarifas o material a que se refere o presente processo e constate: suporte para lampadas munidas de transformador. — O objeto em causa tem por finalidade permitir a utilização de lampadas construídas para corrente de pequena tensão (4 volts) na rede geral de distribuição, cuja tensão é bem mais elevada (110 a 120 volts). A sua utilização importa na intercalação, entre essa rede e as refridas lampadas de um pequeno transformador, o qual, recebendo no primário uma corrente de 120 volts dá lugar no secundário a uma corrente de 4 volts. Por esse meio, nos aposentos onde for bastante uma pequena quantidade de luz, porém, por tempo longo, fica-se habilitado a usar lampadas de 4 volts e 0,3 ampères, utilizando-se a corrente de rede geral de iluminação, obtendo-se, assim, grande economia da energia elétrica, consumida.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1936. — Walter Ribeiro da Luz.

N. 874 — Aliança Comercial de Anilinas Ltd. — 2.741 de 1936 — submeteu a despacho produtos químicos não classificados, para outros usos, art. 1.234/2, classe 25, taxa de 25 % "ad-valorem". — O conferente Sr. João Ramos de Lima tendo dúvida sobre a classi-

ficação, pediu exame do Laboratório Nacional. — A Comissão da Tarifa, à vista dos laudos do Laboratório Nacional — análises números 1.331 e 1.332, demonstrando ser a mercadoria representada por um líquido branco, levemente aromático e com reação francamente ácida ao papel de Tornasol, contida em pequeno frasco de vidro trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "I.G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — ACRONAL L — 200", — de uma preparação complexa, em cuja composição constata-se a presença de ácido acético e que se trata, pois, de uma preparação para usos técnicos; e a representada por um líquido espesso, incolor, de cheiro desagradável e reação ácida ao papel de Tornasol, contida em pequeno frasco de vidro, trazendo em rótulo impresso com os dizeres: "I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Frankfurt a M. Höchst a. M. — Leverkusen a Rh. Ludwigshafen — ACRONAL I in AETHYL ACETET", — de uma preparação complexa, tendo por base o aldeído acrílico e o acetato de etila e que se trata, pois, de uma preparação para usos técnicos, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como quaisquer preparações não classificadas para usos técnicos ou domésticos, do artigo 987, classe 24ª da arifa e taxa de 25 % "ad-valorem". — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 875 — Colgate Palmolive Peet Co. Ltd. — 22.900 de 1936. — Despachou pela nota n. 41.955, de 1936, sabões não classificados art. 977/5, taxa de 3\$120 por quilo. — No ato da conferência, pretendeu a desclassificação para sabões especiais para outras indústrias, taxa de 2\$080 por quilo. — O conferente Sr. Eugenio Pourchet informa que a mercadoria em questão é, não há dúvida, um sabão em escamas, destinado à preparação do sabonete Palmolive, ao qual só falta o perfume e qualquer outro ingrediente que não tira absolutamente o caráter de um sabão não classificado, sob qualquer forma o estado.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional laudo n. 4.431, que demonstrou ser a mercadoria analisada representada por escamas amareladas, de cheiro agradável, reação alcalina ao papel de Tornasol e solúveis n'água, de um sabão ordinário, em escamas, obtido por processo especial; que não se trata, porém, de sabão comum para uso doméstico, nem para outras indústrias, como o de resina, o neutro e semelhantes; e que não é também medicinal, nem perfumado para uso de toucador — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como sabões não classificados, sob qualquer forma ou estado, do art. 977, classe 21ª da Tarifa e taxa de 3\$120 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 876 — Companhia Nacional de Fumos e Cigarros — 21.779, de 1936. — Despachou pela base de dextrina adicionada com qualquer substância conservadora, art. 442-2, taxa de 1\$560 por quilo. — O conferente Sr. Evaristo da Veiga, por declarar a fatura consular "goma de amido neutro" e não ter elementos para verificar a sua verdadeira classificação, apresentou a respeito. — A Comissão da Tarifa, de acordo com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.325, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma substância pastosa, contendo dextrina e borax — de uma cola à base de dextrina — por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa bem despachada como cola à base de dextrina, adicionada com qualquer substância conservadora, do art. 242, classe 8ª da Tarifa e taxa de 1\$560 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 877 — Companhia de Niquel do Brasil — 15.295, de 1936. — Despachou pela nota n. 25.559, deste ano, uma balança automática, registradora, de ferro, com estrado de ferro, art. 1.792 taxa de 670\$ por unidade. O conferente Sr. Francisco Guarani verificou uma balança destinada à pesagem de minério e semelhantes, provida de três braços, com funcionamento manual e aparelhada com plataforma e depósito para material a pesar e, por não ser uma balança de plataforma simples, considera balança não especificada, do art. 1.792, taxa de 4\$160 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Walter Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "De acordo com o parecer do Sr. engenheiro certificante, classifico como balança não especificada, da taxa de 4\$160 por quilo, do art. 1.792, classe 34 da Tarifa, como bem entende o Sr. conferente do despacho." O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido certificado. O certificado é do seguinte teor: Sr. inspetor: Examinei no armazém n. 8, do Cais do Porto, as peças componentes da balança a que se refere o presente processo. A balança em questão não é automática; é, antes, uma balança do tipo denominado "balança de balança romana", isto é, idêntica em suas linhas gerais e princípios de funcionamento às balanças que são usadas, por essa Alfândega, nos armazéns do Cais do Porto. Existe no pátio, entre os armazéns ns. 8 e 9 do mesmo Cais, uma balança que faz a pesagem dos agões a qual, salvo pequenos detalhes abaixo indicados, é idêntica à importada pela requerente. A balança importada serve para pesar o "leito de fusão" que se destina aos fornos metalúrgicos. Esse leito de fusão, composto de minério, fundente e combustível — três elementos esses distintos e que devem guardar entre si determinadas proporções conforme o teor de metal contido no minério e o produto desejado na fusão — requer uma dosagem prévia por meio de pesagens parciais dos elementos. Com o objetivo de facilitar essa operação, evitando cargas e descargas consecutivas de balança, as quais onerariam o serviço e acarretariam operações demoradas ou passíveis de erros frequentes, é que foi idealizada a balança importada. Ela é, como foi dito de início, uma balança de

tipo "báscula romana", à qual foi adaptado um dispositivo especial que permite a prévia marcação dos pesos desejados para os diversos elementos e a obtenção dos resultados parciais de suas pesagens por meio do carregamento sucessivo desses elementos. Operação com finalidade idêntica poderia ser feita com uma balança de estrado igual às que existem nos armazéns do Cais do Porto, a que já me referi. Bastaria tirá-la para o peso do primeiro elemento e, uma vez este obtido (digamos 300 quilos), colocar-se-ia na concha uma tara para mais 20 quilos (supondo esse o peso desejado para o segundo elemento) e teríamos, assim, a balança tarada para 320 quilos. Como, porém no estrado já estavam 300 quilos de material do primeiro elemento, bastaria colocar sobre o mesmo o segundo elemento até estabelecer novamente o equilíbrio do braço da alavanca. Para o terceiro elemento operar-se-ia do mesmo modo, tarando-se, por exemplo, com mais trinta quilos. — Assim teríamos um leito de fusão composto de 300 quilos de minério (1ª operação) mais 20 quilos de fundente (2ª operação) e mais 30 quilos de combustível (3ª operação), tudo, num peso total de 350 quilos. — A balança importada faz, entretanto, essa mesma operação de modo mais prático e rápido. Possui ella três braços munidos dos respectivos cursores, em cada um dos quais se comporta o peso de elemento. Os pesos desejados são marcados previamente em cada um dos respectivos braços. Colocado o primeiro elemento até equilibrar o primeiro braço, obtém-se o peso para elle desejado e em lugar de ser necessário nova tara para ter-se o peso segundo elemento basta collocá-lo até estabelecer o equilíbrio do segundo braço e assim para o terceiro elemento relativamente ao terceiro braço. Esses dois últimos braços com seus respectivos cursores nada mais são do que taras permanentes que fazem papel dos pesos suplementares nas balanças de estrado já mencionadas. Cada um dos cursores tem uma fenda pela qual pode ser introduzido um cartão, que comprimido contra a numeração do braço, por uma pequena alavanca, e carimbado com o número de quilos correspondente ao ponto em que o curso equilibrou o braço. A balança de pesar vagões a que de início se refere tem todos os elementos e características da importada. Tem um só braço com graduação de milhares de quilos e respectivo cursor em lugar dos dois braços suplementares que possui a balança questionada, tem naquele cursor dois outros que nele se deslocam para leituras, respectivamente, de centenas e dezenas de quilo. Estes cursores suplementares representam o papel dos 2º e 3º braços da balança que examinamos. Possui ainda a balança de pesar vagões onde o cartão é introduzido para carimbação que é feito pelo mesmo processo. Resumindo, concluo não ser automática a balança a que se refere o presente processo, devendo ser considerada como balança do tipo báscula romana, onde o estrado foi substituído por um recipiente de grandes alças por se destinar a materiais a granel, possuindo, em substituição à concha e respectivos pesos, dois braços suplementares para maior rapidez e comodidade das pesagens parciais sucessivas a que se destina.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1936. — *Walter Riberio da Luz.*

N. 878 — Coty S.A.B. — 27.002, de 1936. — Submeteu-se a despacho globos de vidro n. 1, com anúncios da taxa de 9\$360 por quilo, art. 647/2 (amostra n. 1) e peças para instalações elétricas de baquelite, com preparos de cobre, taxa de 5\$200 por quilo, artigo 1.887 (amostra n. 2). — O conferente Sr. José Leite considera a mercadoria da amostra n. 1 bem despachada e classifica a da amostra n. 2, por não se tratar de peças para instalações elétricas enumeradas no art. 1.887, como obras não classificadas de baquelite, da taxa de 26\$000 por quilo, do mesmo artigo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Luiz Trindade: "A mercadoria cujas amostras foram apresentadas à Comissão da Tarifa, deve ser assim classificada: N. 1 — Obras não classificadas de baquelite, da taxa de 26\$000, artigo 1.887, classe 35ª, devendo pagar em separado, na taxa de 5\$200, a parte separável que é o que tem função de peça para instalações elétricas; n. 2 — Obra não classificada de vidro n. 1, para outros usos, do art. 647, classe 16ª, da taxa de 6\$240 por quilo, sujeita à sobre-taxa de 50 %, da nota n. 174, como imitação de pintura". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 879 — Coval & Comp. — 14.304-36 — Despachou pela nota n. 6.612, de 1936, do Armazem de Encomendas Postais "obras não classificadas e não especificadas de cobre dourado" do art. 791 — taxa de 16\$640 por quilograma. O conferente Sr. Raposo Nina verificou "lapiseiras de cobre dourado" do art. 741 — taxa de 20\$800 por quilograma e mais a sobre-taxa de 60 % da nota n. 206 — Amostra n. 1; e "lapiseiras de cobre niquelado" da taxa de 20\$600 por quilograma, de acordo com a decisão n. 795, do 1935. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 1.349 e 1.350, demonstrando ser a mercadoria representada por uma obra metálica, branca-argentina. — constituída por uma liga de cobre e zinco (latão), niquelada e envernizada com um verniz de nitro-celulose; e a representada por uma obra metálica, amarelo-ouro, constituída por uma liga de cobre e zinco (latão) envernizada com verniz à base de nitro-celulose, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria das duas amostras como lapiseiras de cobre niquelado e envernizado, do art. 741, classe 20 da Tarifa e taxa de 20\$800 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 880 — Davi Land & Comp. — 24.421, de 1936 — Despachou pela nota de importação n. 45.114, de 1936, gacheta de amianto com arame de cobre, do art. 569 da Tarifa e taxa de 6\$550 por quilo. O conferente Sr. Gervásio Castelo Branco impugnou essa classificação porque a mercadoria tem sua classificação especial dada a predominância do algodão, idêntica à que se refere o acórdão do Con-

selho Superior da Tarifa, n. 802, publicado no "Diário Oficial" de 14-10-35, no art. 458, taxa de 9\$350 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 1.429 e 1.430, declarando ser a mercadoria representada por um retângulo pardo, com pontos amarello-brilhantes, constituída de um tecido de amianto, tendo no seu interior finos fios de latão e impregnada de fenol estabilizado; e a representada por um retângulo negro, — de um tecido em fita, constituído de amianto, contendo no seu interior finos fios de latão, — por sua maioria, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Considero bem despachado como gacheta de amianto, da taxa de 6\$550 por quilo, do art. 569, classe 17ª da Tarifa. Os laudos do Laboratório Nacional de Análises dizem que as amostras são constituídas de um tecido de amianto, tendo no interior finos fios de latão, impregnados de fenol estabilizado em uma das amostras. Nestas condições não tem aplicação o acórdão n. 802, de 17-7-935, que se refere a uma gacheta constituída por tecido de algodão, borracha vulcanizada, óleo graxo vulcanizado, pixe de alcatrão mineral e grafite, aglomerado por pressão intensa, com acentuada predominância de algodão. Trata-se, portanto, de mercadoria diferente da do acórdão n. 802, citado"; e o Sr. conferente Eugênio Pourchet mantém seu parecer anterior, considerando também, bem despachada a mercadoria, como gacheta de amianto com arame de cobre, do art. 569, classe 17ª da Tarifa e taxa de 6\$550 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 881 — E. Morgen — 28.107, de 1936 — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Sousa: "Classifico as (2) duas amostras apresentadas: lampadas especiais (mignons) para qualquer fim, art. 1.612 da Tarifa, quilo 17\$100, obras de vidro coalhado para outros usos, art. 647 da Tarifa e nota 174, quilo 6\$240 e mais 50 % — quaisquer aparelhos físicos ou peças avulsas não classificados, de matéria plástica, artigo 1.657 da Tarifa, quilo 17\$100." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 882 — E. Romero — 19.492-1936 — Despachou pela nota n. 28.671, de 1936, esmeril em tijolos para amolar, art. 587, taxa de 1\$560 por quilo. O conferente Sr. Hugo Linhares da Veiga opinou pela classificação de "preparação para conservar e polir metais, móveis, etc.", da taxa de 3\$120 por quilo, art. 974. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo número 1.370, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pequeno tijolo de coloração rósea, contida em um invólucro, de papel, tendo dizeres: "Esmeril para limpar — Fritz Schulz Jun — Leipzig", — de uma preparação complexa, na qual a análise revelou a presença de sílica, alumínio, ferro, magnésio e matéria orgânica, e que esta preparação é empregada na limpeza de metais, vidros, espelhos e diversos outros objetos, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como quaisquer preparações não classificadas para usos técnicos ou domésticos, do art. 987, classe 24ª da Tarifa e taxa de 25 % "ad-valorem". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 883 — E. Spiller Júnior — 28.185, de 1936 — Despachou pela nota n. 51.105 do corrente ano, flores de vidro de cor do artigo 637 — taxa de 26\$000 por quilograma e mais 50 % da nota 174 por ser de cor. O Sr. conferente Palvino Rocha verificou a mercadoria despachada, contida, porém, em caixinhas de madeira, aplainada, incluindo-as, por isso, no peso legal da mercadoria. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: "O Sr. conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte voto com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Sá e Sousa, Dr. Luiz Trindade e Alfredo Seabra: "As caixas em questão não têm valor mercantil e devem ser excluídas do peso legal, assim como a palha contida nos envoltórios, a qual deve ser também excluída do peso legal, na forma da letra "b" do art. 37 das disposições preliminares da Tarifa" e os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho e Dr. Espírito Santo subscrevem o seguinte parecer do Sr. conferente Flávio Pena: "As caixas em questão são, sem dúvida alguma, aplainadas. De acordo pois com as decisões existentes devem entrar no peso legal da mercadoria". O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 884 — Equipamentos Waybe do Brasil Ltda. — 26.425-1936 — Despachou pela nota n. 49.134, de 1936, bombas para gasolina, simples ou com mostrador, de qualquer modo acionadas, art. 1.794, el. 34, taxa de 3\$120 por quilo, de acordo com o Tratado do Comércio entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte. O conferente, Sr. Dr. Genúlio Freire verificou aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657, el. 30ª, taxa de 5\$700 por quilo, de plena conformidade com o já resolvido (decisão n. 816 de 1935) para o aparelho WHIZ, servindo de contador de graxa ou óleo, na lubrificação de automóveis. Informa que a decisão invocada pela requerente, não se aplica ao caso, de vez que as mercadorias são diferentes. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Válder Ribeiro da Luz, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como bombas para gasolina, simples ou com mostrador, do art. 1.794, classe 34, da Tarifa e taxa de 3\$120 por quilo, de acordo com o decreto que aprovou o Convênio Americano; e os senhores conferentes Flávio Pena, Drs. Espírito Santo e Luiz Trindade classificam a mercadoria como aparelho físico, à vista da decisão n. 816, de 1935. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria, à vista do disposto na letra d do art. 17 das Disposições Preliminares da Tarifa. Publique-se a seguir, o referido certificado. O certificado aludido é do

seguinte teor: — Sr. inspetor — Examinei na C. de Tarifas o material a que se refere o presente processo e constatei: bomba elétrica para venda de gasolina com dispositivo para registro automático do número de litros vendidos e respectivo preço. O funcionamento dessa bomba se dá do modo seguinte: Acionando-se uma chave o motor entra em funcionamento e movimento a bomba, a qual aspira a gasolina do depósito subterrâneo, levando-a à câmara de expansão, onde o ar, porventura contido na canalização, é expulso. Dessa câmara passa a gasolina pelo controlador, no qual por meio de válvulas especiais, move uma haste. O movimento dessa haste é transmitido a um jogo de engrenagens especiais que aciona os tambores registradores da quantidade de litros vendidos e indicam também o preço da venda. Esse dispositivo de registro pôde ser previamente regulado, de acordo com as variações do preço unitário. Na extremidade da mangueira de saída do líquido ha uma válvula que o operador fecha quando o registrador de litros atinge a quantidade pedida pelo comprador.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1936. — *Walter Ribeiro da Luz.*

N. 885 — Francisco & Comp. — 27.364, de 1936 — Despacharam pela nota n. 49.947, de 1936, "botões de pressão, de cobre pintado", do art. 749 — taxa de 15\$600 por quilo. Entendendo os requerentes, tratar-se de "obras não especificadas de cobre", pediram audiência à Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa, à vista das decisões existentes, entre as quais as de ns. 846, de junho do ano passado, e 732, de 23 do mês findo, bem despachada como botões de pressão, de cobre pintado, do art. 749, classe 20ª da Tarifa e taxa de 15\$600 o quilo, peso legal; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: — "Considero a mercadoria em causa como obras não classificadas, de cobre pintado, art. 791 e taxa de 10\$400 o quilo, convido notar que ha decisão classificando mercadoria idêntica como botões de cobre, de pressão, art. 749 e taxa de 15\$600 o quilo". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 886 — Glossop & Comp. — 21.531, de 1936 — Despacharam pela nota de importação n. 38.658, de 1936, carvão preparado para eletricidade, em blocos electrodos, pesando até 30 quilos, do art. 579 da Tarifa e taxa de \$780 por quilo. O senhor conferente Genufo Freire verificou partes de objetos físicos, do art. 1.657 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.432, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pequeno bastão pardo, de uma resistência elétrica, destinada a aparelhos de calefação, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Classifico a mercadoria de que se trata, como partes de aparelhos físicos não classificados, de metal ordinário, da taxa de 11\$400 por quilo, do art. 1.657, classe 30ª da Tarifa, visto o Laboratório Nacional de Análises declarar no laudo n. 1.432, tratar-se de uma resistência elétrica, destinada a aparelhos de calefação, constituída de carborundum e alumínio. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 887 — Hasenclever & Comp. — 27.651, de 1936 — Despacharam pela nota n. 47.433/36, guinchos manuais, art. 1.824/1, taxa de 1\$040 por quilo. O conferente Sr. Palvino Rocha verificou cadernais, moitões, polés, roldanas e semelhantes, classificados nominalmente no art. 822, taxa de 3\$640 por quilo, com o aumento de 30%, por terem partes de cobre.

"A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com a classificação proposta pelo Sr. conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa como cadernais, moitões, polés, roldanas e semelhantes, do art. 822, classe 21ª da Tarifa e taxa de réis 3\$640 por quilo, com o aumento de 30% da nota n. 228, por terem partes de cobre. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 888 — Hasenclever & Comp. — 27.654, de 1936 — Despacharam pela nota de importação n. 1.665-9 garrafas de vidro cozilhado, n. 1, para serviço de mesa, do art. 647, taxa de 4\$160 por quilo. O Sr. conferente Alfredo Seabra verificou "obras de vidro n. 1, de cor, para outros usos", do art. 647, taxa de 9\$360 por quilo.

"A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para outros usos, do art. 647, combinado com a nota n. 171, classe 18ª da Tarifa e taxa de 9\$360, isto é, 6\$240 e mais 50%, por quilo, como entende o Sr. conferente do despacho." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 889 — J. Teixeira de Carvalho & Comp. — 27.698, de 1936 — Pediu reconsideração da decisão n. 716, de 16-6-1936.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Sá e Souza, Dr. Espírito Santo e Alfredo Seabra: "A vista do que já tem sido decidido sobre a matéria em questão (livros para leitura religiosa — Decisões ns. 1.200, de 1935, e 556, de 1936), a mercadoria foi bem despachada"; e os Srs. conferentes Euclides de Carvalho, Dr. Amarílio de Noronha e Flavio Pena subscrevem o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Luiz Trindade: "Reconsidero meu voto anterior, para classificar a mercadoria questionada — livros para leitura impressos em português, cópias de traduções antigas, como semelhantes à bíblia, que a decisão n. 1.200, do ano passado, excluiu da sobre-taxa da nota n. 140 da Tarifa." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão, ficando, assim, reconsiderada a decisão n. 716, de 16 de junho findo.

N. 890 — Manufatura de Produtos King, Ltda. — 23.939, de 1936 — Despachou pela nota n. 35.019, de 1936, giz em pó, artigos 591-2, classe 17, taxa de 312\$000 por tonelada. O conferente Sr. José

Tomaz C. da Cunha, por ter dúvida sobre a classificação, representou a respeito.

"A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 1.224, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, amorfo, insolúvel na água, — de giz (carbonato de cálcio natural), em pó, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como giz em pó, fino, do art. 591, classe 17ª da Tarifa, e taxa de 312\$000 por tonelada, peso legal." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 891 — Minetti & Comp., Ltda., do Brasil — 23.425, de 1936 — Submeteram a despacho, pela nota de importação n. 45.542, de 1936, ácido tartárico, art. 994, classe 25ª da Tarifa. O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou ácido cítrico com cristais, que, aliás, é muito reconhecível pelo seu sabor a limão, e classificou-o no art. 994 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2\$390 por quilo, como ácido cítrico para outros usos.

"A Comissão da Tarifa, segundo a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 1.405, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por cristais incolores, transparentes, solúveis na água, — de ácido tartárico para outros usos, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como ácido tartárico para outros usos, t. mínima de 2\$120 por quilo, peso real, art. 994, classe 25ª da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 892 — S. A. du Pont do Brasil — 47.624, de 1936 — Submeteu a despacho, pela nota de importação n. 76.623, de 1936, tintas preparadas à base de verniz ou resina, líquidas, prontas para o uso, da taxa de 3\$120 por quilo, art. 982. O conferente Sr. Alfredo Seabra tendo dúvida sobre a classificação atribuída a essa mercadoria, por lhe parecer que se tratava de verniz, representou a respeito.

A Comissão da Tarifa, à vista do resultado da análise do Laboratório Nacional, laudo n. 1.338, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um líquido preto e espesso, contida em uma pequena lata, trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Du Pont — Negro brilhante — para retoques — E. J. Du Pont de Nemours & Inc. — Parlin, N. J. — Made in U. S. A., de uma tinta líquida à base de verniz ou resina, em cuja composição constatou-se a presença de pigmento mineral (negro de fumo) e óleo graxo secativo, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria bem despachada como tintas preparadas à base de verniz ou resina, líquidas, prontas para o uso, do art. 982, classe 24ª da Tarifa e taxa de 3\$120 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 893 — S. A. Perfumarias J. & E. Atkinson — 26.769, de 1936 — Despachou pela nota n. 47.643, de 1936, uma máquina operatriz classificada, pesando mais de 100 até 250 quilos, art. 1.834, taxa de 1\$120 por quilo. — O conferente Sr. Mário Guaraná, verificou prensas para numerar, marcar papel, etc., e semelhantes, manuais, do art. 1.842, taxa de 2\$800 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de acordo com o senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa — denominada "The Emrosograf — Serial & Model n. 2.506", como prensa para numerar, marcar papel e semelhantes, manuais, do art. 1.842, classe 34ª da Tarifa e taxa de 2\$800 por quilo; e o senhor conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte voto: "Bem despachada a mercadoria, porque se trata de uma prensa, movida à mão, destinada a imprimir de qualquer modo". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique a seguir, o certificado anexo, do engenheiro senhor Valter Ribeiro da Luz. O certificado aludido é o transcrito, nos seguintes termos: Sr. inspetor — Examinei no Armazem 3 do Cais do Porto e na C. de Tarifas o material a que se refere o presente processo. Trata-se de uma prensa manual que se destina a comprimir sobre papelão tipos de formas várias (letras, números, pequenos orlados, etc.), cujas linhas de contorno são salientes e cortantes. Esses tipos, uma vez arrumados formando o conjunto desejado, são levados à prensa, na qual, previamente, se colocou um papelão e sobre o mesmo um papel especial de cor diferente, tendo na superfície que fica em contacto com o papelão, uma substância aglutinante. A pressão exercida sobre a alavanca da prensa faz com que os bordos penetrem no papelão recortado, do mesmo tempo o papel que sobre ele se encontra. As letras ou desenhos assim recortados e comprimidos sobre o papelão a ele aderem por meio da substância aglutinante, ficando embutidas no mesmo, e, dado o formato especial dos tipos que as produziram apresentam as superfícies abauladas. Trata-se, portanto, de uma prensa manual que serve para imprimir pelo processo acima descrito e acessórios destinados à mencionada operação. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1936. — *Valter Ribeiro da Luz.*

N. 894 — Usinas Químicas Faról, S. A. — 27.147, de 1936 — Despachou pela nota de importação n. 29.800, de 1936, minerais não classificados, art. 612, classe 17, para pagamento de 15 % "ad-valorem". O conferente, senhor Pacheco Júnior, de acordo com o laudo do Laboratório Nacional, verificou argila plástica, arts. 573-2, taxa de 318\$550 por tonelada. A Comissão da Tarifa, de acordo com o resultado da análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.355, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco amarelado, — de uma argila plástica, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como argila plástica em pó fino, do art. 573-3, classe 17ª da Tarifa e taxa de 318\$550 por tonelada, peso bruto. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 895 — Paul J. Christoph, Comp. — 26.199, de 1936 — Despachou pela nota n. 48.100, de 1936, máquinas operatrizes não classificadas, conjugadas a máquinas motrizes da divisão C, pesando

cada uma de mais de 100 até 1.000 quilos, da taxa de 1\$120 por quilo, art. 1.831, da Tarifa. O conferente, senhor Genulfo Freire, tendo dúvida sobre a verdadeira classificação da mercadoria, representou a respeito. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro, senhor Valter Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como máquina operatriz conjugada a motor elétrica, inseparável, de mais de 100 até 1.000 quilos, do art. 1.831, classe 34ª da Tarifa, sujeita à taxa de 1\$120 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime e manda que se publique a seguir, o referido certificado. O referido certificado é do seguinte teor: Sr. inspetor — Examinei na C. de Tarifas o material a que se refere o presente processo e constatei: *Unidade frigorífica*. Trata-se de um conjunto composto de um motor elétrico de 1/2 H. P., um compressor, um condensador, reservatório e ventilador. O anidrido sulfuroso (SO₂) é comprimido e vai ao condensador que é atravessado por uma corrente de ar provocada pelo ventilador, cedendo-lhe calor e liquefazendo-se. Liquefeito vai ao depósito e desta ao evaporador, onde se transforma novamente em gás, absorvendo a temperatura ambiente e produzindo, portanto o frio.

O conjunto em questão executa a primeira parte do ciclo, isto é, até o condensador e respectivo depósito. Suas aplicações são diversas na indústria do frio: refrigeração de ambientes, produção de gelo, sorvetes, etc. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1936. — *Walter Ribeiro da Luz*.

N. 896 — Companhia Cervejaria Brahma — 28.374 de 1936. — Pediu classificação à Comissão da Tarifa, da mercadoria para a qual fez exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. Flávio Pena, Drs. Luiz Trindade e Espírito Santo: — "Convém a designação de dois conferentes para examinarem a mercadoria no armazem, uma vez que não pôde ser presente à Comissão da Tarifa"; e os Srs. conferentes Euclides de Carvalho, Dr. Sá e Souza e Alfredo Seabra subscrevem o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet: — "Já se pronunciou sobre as máquinas ou partes de máquinas em questão um técnico. A circular n. 19, de 10-2-933, determina seja ouvido um técnico quando houver divergência sobre a classificação de máquinas ou de aparelhos físicos. Segundo o laudo técnico, as peças em questão constituem partes de máquinas operatrizes não classificadas, sujeitas a direitos em função do peso de cada uma (parte final da nota n. 324 do art. 1.859 da classe 34ª da Tarifa, isso o declara a parte final do parecer técnico e por se tratar de máquinas pasteurizadoras de grande capacidade, como se verifica da estampa junta ao processo." — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos e manda que se publique a seguir, o referido certificado. O certificado citado é do seguinte teor: — Sr. inspetor — Examinei no armazem n. 4 do Cais do Porto o material a que se refere o presente processo e constatei: cadeias transportadoras e respectivas barras para máquinas de "pasteurização". Conforme se verifica, perfeitamente, do catálogo anexo, as cadeias importadas e respectivas barras de suspensão, têm a função essencial, nas máquinas de pasteurização do tipo ali estampado, de transportar num percurso necessário à operação de pasteurização, as caixas contendo as garrafas. Montadas duas cadeias em posição paralela, como se vê da gravura junta, são elas ligadas entre si, por meio de barras equidistantes, presas de 4 em 4 elos. Essas cadeias passam superiormente em três roldanas dentadas, às quais se adaptam e são movidas pela roda do centro que está ligada a um motor. Na parte inferior da máquina fazem um percurso sinuoso, obrigadas a isso por outras rodas colocadas em dois planos horizontalmente diferentes e relativamente distantes entre si. Nessa parte inferior é que percorrem o ambiente pasteurizador. As caixas contendo as garrafas são penduradas às barras paralelas que ligam essas cadeias e são por elas transportadas através do tanque de pasteurização. A sinuosidade do percurso e a pequena velocidade do movimento acarretam a demora necessária à operação. Tais cadeias, pelas suas características principais: comprimento, número de elos, largura e comprimento desses elos e furação especial destinada às barras de sustentação das caixas, têm aplicação exclusiva à máquina de pasteurização à que se destinam e são indispensáveis à mesma pelas suas funções que nela desempenham. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — *Walter Ribeiro da Luz*.

N. 897 — S. Carvalho & Comp. — 24.089 de 1936. — Despacharam pela nota n. 42.666, de 1936, boinas de tecido ou ponto de meia de lã, taxa de 41\$600 por quilo, art. 143, classe 6ª da Tarifa. — O conferente S. Alfredo Seabra, por ter dúvida se a boina continhasse na parte externa pelos de coelho ou de lebre, representou, pedindo o exame do Laboratório Nacional. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.401, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma boina, azul-escuro, de uma boina de tecido de malha, de lã — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como boinas de ponto de malha, de lã, do art. 143, classe 6ª da Tarifa e taxa de 41\$600 por quilo, peso legal. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 898 — Companhia Industrial Pirai — 26.421 de 1936. — Despachou pela nota n. 34.571 do mês findo, utensílios não classificados de máquinas, art. 1.859, classe 34, taxa de 2\$080 por quilo. O conferente Sr. Mário Guaraná verificou correias de borracha, para

máquinas, nominalmente classificadas no art. 1.866, classe 35, taxa de 10\$400 por quilo e sujeitas ao pagamento de direitos em separado, nos termos da nota n. 317 da Tarifa. A requerente alega tratar-se "guias de formato", contínuas, feitas de borracha, com aplicação exclusiva em máquina fabricadora de papel. Foi designado o engenheiro Sr. Dr. Valter Ribeiro da Luz, que proferiu o certificado junto: — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como correias de borracha, de aplicação exclusiva em máquinas de fabricar papel, sujeitas aos direitos do art. 1.866 da Tarifa, classe 35ª, taxa de 9\$360 por quilo, do acordo com o decreto legislativo n. 4, de 18 de novembro do ano passado. O senhor inspetor assim decidiu, mandando que se publique a seguir, o certificado anexo, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz. O certificado é do seguinte teor: Sr. inspetor: — Examinei no armazem n. 3 do Cais do Porto o material a que se refere o presente processo e constatei: guias de borracha de seção retangular para máquinas de fabricação de papel. Tais guias, embora funcionando sobre polias, não têm a função de correias de transmissão como parece à primeira vista, a quem observa a fotografia reproduzida no catálogo anexo. As correias de transmissão tem como objetivo transmitir o movimento de uma polia montada no eixo motor a uma polia que se acha montada no eixo operador. Para fazer essa operação é necessária que a correia tenha maior aderência possível às ditas polias, afim de que o atrito resultante de tal aderência possa vencer a resistência que a operação a ver executada pelo eixo operador opõe ao seu movimento. As guias por mim examinadas, pelo contrário, trabalham completamente frouxas, devido à necessidade que tem de se acamar perfeitamente sobre a tela afim de poderem preencher a sua finalidade, qual seja a de bitolar a largura do papel a produzir, barrando lateralmente a massa que se estende sobre a tela. Essas guias são montadas sobre polias apenas para facilitar o seu movimento em torno de dois pontos de sorte a permitir, de uma maneira mais adequada, a função que lhe cabe desempenhar. Como se conclue do exposto, as guias examinadas têm apenas uma aparência de correias de transmissão, não realizando, porém as funções dessas últimas. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1936. — *Walter Ribeiro da Luz*.

N. 899 — General Electric S. A. — 24.937, de 1936. — Submeteu a despacho pela nota de importação n. 41.610, de 1936, "peças de louça com preparo de cobre para instalações elétricas" do art. 647 — taxa de 2\$600 por quilograma. — O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou "peças avulsas de louça para aparelhos físicos não classificados" do art. 1.657 — taxa de 6\$840 por quilograma. "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, por unanimidade de votos, mantém seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa — fusível com dispositivo para funcionamento como chave de faca — como aparelhos físicos não classificados, de outro metal ordinário, do art. 1.657, classe 30ª da Tarifa e taxa de 11\$400 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado. O certificado citado é do seguinte teor: Sr. inspetor — Examinei na C. de Tarifas o material a que se refere o presente processo e constatei: fusível com dispositivo para funcionamento como chave de faca. O fusível em causa é destinado à instalações elétricas de alta tensão e serve para interromper a corrente elétrica quando sobrevenha uma maior tensão do que aquela para a qual fusível e linha, foram calculados. Serve também de chave de faca, isto é, chave interruptora monofásica manual, pois movendo-se o tubo de fibra dentro do qual se acha o fio fusível que dá passagem à corrente, a extremidade metálica desse tubo perderá o contacto com a forquilha à qual está ligada uma das pontas da linha, interrompendo-se, desse modo, a passagem da corrente. Trata-se, portanto, de um acessório para instalações elétricas de alta tensão. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1936. — *Walter Ribeiro da Luz*.

N. 900 — Herber A. Koebeck — 20.971 de 1936. — Despachou pela nota n. 38.166, de 1936, papel por qualquer forma metalizado, do art. 556-7, taxa de 8\$320 por quilo. — O conferente Sr. Rodolfo Marques verificou folhas de alumínio delgadas, até 0,15 milímetros de espessura, com ou sem relevo (papel de alumínio), coladas ou não sobre papel — pintadas, taxa de 15\$600 por quilo (amostra n. 1) e douradas, taxa de 20\$800 por quilo (amostra n. 2), do art. 667 da Tarifa. Informa que a mercadoria veio faturada como: folha de alumínio colada sobre papel dourado até 0.0009 mm. de espessura e manifestado a mesma coisa. A Comissão da Tarifa, à vista dos laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 1ª416 e 1.417, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, — constituída por delgada lâmina de alumínio, tendo sobre uma das faces pequenos quadrados, pintada e colada sobre papel com relevo, bronzeada em uma das faces e colada sobre papel, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria constante das duas amostras como folhas de alumínio delgadas, até 0,15 mm. de espessura, com ou sem relevos, coladas sobre papel, bronzeadas, e pintadas, da taxa de 15\$600 por quilo, do art. 667, classe 19ª da Tarifa. O Senhor inspetor assim decidiu.

N. 901 — John Roger — 28.228 de 1936. — Despachou pela nota de importação n. 48.463 do corrente exercício, cartolina cortada sem impressão, para fichário, art. 538, classe 16 taxa de 10\$400 por quilo. — O conferente Sr. Mário Guaraná verificou obras não especificadas, de cartão, do art. 566, classe 16, taxa de 26\$000 por quilo. — "A

Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o Senhor conferente do despacho e classifica a mercadoria em causa como obras não classificadas, de cartolina, do art. 564, classe 16ª da Tarifa e taxa de 28\$000 por quilo, uma vez que a Tarifa só especifica os cartões para fichário, com preparos de metal ou tecido. O Senhor inspetor assim decidiu.

N. 902 — S. A. Cortume Carióga — 19.604 de 1936. — Despachou pela nota 34.469, de 1936, tinta preparada a água, do art. 982/8, taxa de \$780 por quilo. — O conferente Sr. Dr. Sá e Souza, por se tratar de mercadoria que só com exame do Laboratório se poderia conhecer a sua composição, impugnou a classificação do despacho. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.252 que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma substância pastosa, vermelha e de cheiro a mirbane, — de uma tinta preparada a água, em cuja composição constatóu-se a presença de pigmento mineral (óxido de ferro), cola animal, água e nitrobenzeno; e a informação do mesmo Laboratório, n. 71, declarando que a mercadoria é constituída de óxido de ferro, cola animal e água; que entra também em sua composição pequena quantidade de nitro-benzeno, como corretivo e conservador, e que se verifica assim, que o produto analisado é uma tinta comum, preparada a água, podendo servir tanto para a pintura de couros, como de outros objetos e superfícies, — por unanimidade de votos, mantém seu parecer anterior, classificando a mercadoria em causa, de acordo com o laudo do Laboratório Nacional de Análises, como tinta preparada a água, da taxa de \$780 por quilo, do art. 982, classe 24ª da Tarifa, conforme foi despachada. O Senhor inspetor assim decidiu.

N. 903 — Sloper & Cia. Ltda. — 28.325 de 1936. — Despacharam pela nota n. 50.893, de 1936, obras não classificadas, de algodão, art. 483, classe 14, taxa de 41\$600 por quilo. — O conferente Sr. Mário Guaraná verificou obras não classificadas de tecido de seda, art. 224, classe 7, taxa de 129\$340 por quilo. — Informa que esta classificação está baseada na nota n. 48 da Tarifa e no decidido na Decisão n. 774 deste ano, para umas cestas de seda e outras matérias. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Flávio Pena emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Euclides de Carvalho: — "Classifico o objeto — um porta chapéu para cima de balcão, todo forrado de seda — como obras não classificadas de seda, classe 7ª, do art. 224, taxa de 129\$340 o quilograma"; os demais senhores conferentes estão de acordo com o seguinte voto do Senhor conferente Eugénio Pourchet: — "Mercadoria omissa, de vez que se trata de uma peça cujas matérias componentes não permitem classificação específica em qualquer dos artigos da Tarifa — *ad-valorem* 33 %". O Senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 904 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários — 27.757 de 1936. — Pediu classificação da mercadoria para a qual fez exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como buídes de tanques ou de graxa, para automóveis, do art. 1.782, classe 33ª da Tarifa e taxa de 4\$260, direitos mínimos, e de 3\$400 por quilo, pelo Convênio Americano, aprovado pelo Decreto Legislativo n. 4, de 18 de novembro de 1935. — O Senhor inspetor assim decidiu.

N. 905 — Sindicato Condor Ltdº — 24.166 de 1936. — Despachou pela nota 42.867-1936, equipamentos de aviões, da taxa de \$680 por quilo, art. 1.778. — O Conf. Sr. Palvino Rocha verificou bolas de borracha, ou propriamente, camaras de ar para bolas para volei ou basquete, classificadas nominalmente no art. 1.866, cl. 35ª, taxa de 20\$800 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado retro, do engenheiro Walter Ribeiro da Luz, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria em causa como acessórios e pertences de aeroplanos, art. 1.788 da Tarifa e taxa de \$680 por quilo, tendo em vista o parecer técnico; o senhor conferente Uldarico Cavalcanti mantém seu voto anterior, sabendo, entretanto, que ha decisão anterior classificando a mercadoria em causa como brinquedos de borracha, da taxa de 15\$600 por quilo; o voto anteriormente proferido é do seguinte teor: "Data venia discordo da classificação proposta pelo Sr. conferente Amarílio de Noronha, aliás na conformidade de decisão anterior, de vez que não se trata de brinquedos. Tampouco procede a alegação da interessada de que o objeto em causa é pertence do equipamento dos aviões, porque não tem esse uso exclusivo. Os observatórios empregam-no diariamente para a verificação da velocidade e direção dos ventos. Assim considere-o semelhante às mercadorias da 19ª alínea do artigo 1.866 — almofadas, camaras de ar para bolas de basket, etc. — para o pagamento da taxa de 20\$800 por kg."; e os senhores conferentes Drs. Sá e Sousa e Hildebrando de Barcelos também, mantêm o voto anterior, considerando a mercadoria como obra de borracha não classificada, do art. 1.866, taxa de 31\$200 por quilo, à vista do laudo do profissional, tendo o senhor conferente Dr. Hildebrando feito a seguinte declaração de voto: — "pelos fundamentos anteriormente expostos. De acordo com o laudo técnico que declara que o objeto se destina a sondagens atmosféricas, e que funciona cheio de hidrogênio, afasta, *in-limine*, a idéa de brinquedo" — o voto referido é do seguinte teor: — "Classifico como obra não classificada de borracha, artigo 1.866, taxa de 31\$200, visto como, de acordo com o laudo técnico proferido, em caso igual, no processo que originou a decisão 580, trata-se de objeto destinado a sondagens atmosféricas, quando cheios de hidrogênio, o que afasta a idéa de brinquedo"; e os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Flávio Pena, Euclides de Carvalho

e Eugénio Pourchet também, mantêm o voto anterior, classificando a mercadoria de que se trata, de acordo com a decisão n. 580, da Comissão da Tarifa, de 23-3-1935, como brinquedos de borracha, da taxa de 15\$600 por quilo, do art. 1.866, classe 35ª da Tarifa. — O senhor inspetor decidiu de acordo com os quatro últimos senhores conferentes e manda que se publique a seguir, o referido certificado técnico — O certificado aludido é o transcrito, nos seguintes termos: — Sr. inspetor: — Examinei na C. de Tarifas o material a que se refere o presente processo e constatei: balões pilotos para sondagens aerológicas. — As sondagens aerológicas que tem por objetivo determinar a direção e velocidade das correntes aéreas superior, em diversas alturas, são feitas observando-se com lcodolito os movimentos de pequeno balões de borracha, cheios de hidrogenio denominados — balões pilotos. Esses balões guias velocidades accecionais se fazem variar em função de seu peso e da carga de hidrogenio com que são cheios, sobem com velocidades que oscilam de 100 a 200 metros por segundo, carregados com a 8 a 246 gramas de hidrogenio (Tabela do serviço Meteorológico). Atingem a grandes alturas, de regra, acima de 10.000 metros e não raro a 20.000. A medida que sobem, sendo menores as pressões atmosféricas que vão suportando, o hidrogenio vai se dilatando acarretando a distensão do balão. Essa distensão, na altura de 20.000 metros, chega a ser de 2 1/2 vezes. O diametro com que ele partiu do solo. As temperaturas também baixam consideravelmente, ultrapassando, às vezes, à 40°C abaixo de zero. Por essas razões os balões pilotos obedecem a uma confecção especial devendo satisfazer, dentre outras, as seguintes especificações: 1) devem ser feitos, de preferência de uma só peça e no caso de terem emendas devem elas suportar grandes distensões e apresentarem perfeita impermeabilidade. 2) a borracha deve ser de espessura uniforme, para que as distensões sejam simétricas; 3) a composição da borracha deverá resistir as temperaturas de 40 a 50°C, abaixo de zero, bem como as variações climáticas sem perder por alguns meses, as suas características; 4) os bocais devem ser feitos de modo a permitir uma perfeita ajustagem à balança de Hicks (balança especial em que se faz o enchimento e pesagem dos balões pilotos) e ter um comprimento suficiente para que o seu fechamento se possa fazer por meio de um nó; 5) as cores devem ser tais que se consiga uma perfeita visibilidade; 6) deverão suportar distensões de 2 a 3 vezes o diametro inicial. — As sondagens realizadas com balões pilotos tem dois objetivos: organização de cartas aerológicas e consecução de dados essenciais para navegação aérea. Duas são as utilidades que tais sondagens têm para a referida navegação. 1º, pelo conhecimento da velocidade e variação das correntes superiores são escolhidas, na rota, as diferentes alturas mais convenientes e favoráveis a uma navegação segura e economica; 2º, poder se formular com seu conhecimento as primeiras experiências para a determinação das rotas aéreas. Do exposto se conclue que os referidos balões pilotos satisfazem a condições especiais que caracterizam a sua aplicação a fins aerológicos e pelos inestimáveis serviços que prestam a navegação aérea podem ser considerados como indispensavel aos serviços daquela navegação. Rio de Janeiro, 18-7-1936. — Walter Ribeiro da Luz.

N. 906 — Swoch & Hammer — 15.791, de 1936 — Despacharam pela nota n. 26.567, de 1936, "papel liso para impressão, colorido por qualquer processo, pesando mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado" do art. 556 — taxa de 2\$600 por quilo. O Conf. Sr. Palvino Rocha verificou "papel estampado" do art. 556 — taxa de 5\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer emitido por técnico da Divisão de Produção, da Imprensa Nacional, declarando tratar-se de papel colorido servindo para impressão e outros misteres, estampado e não liso; e o laudo do Laboratório Nacional de Análises — análise n. 1.406, demonstrando que a mercadoria analisada é de papel estampado, não contendo estearina, óleo ou outra qualquer substância, nas suas partes estriadas, — assim se manifestou: os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Eugénio Pourchet, Alfredo Seabra e Dr. Sá e Sousa classificam o papel em causa como semelhante ao chagrim, graneado ou marroquinado, de qualquer cor, do art. 556 da Tarifa, classe 16ª, taxa de 3\$120 por quilo; e os senhores conferentes Flávio Pena, Drs. Espírito Santo e Luiz Trindade subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Classifico como papel estampado, da taxa de 5\$200 por quilo, do art. 556, classe 16ª, da Tarifa, como entende o Sr. conferente do despacho". O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 907 — Companhia Nacional de Cimento Portland — 20.682, de 1936 — Despachou pela nota n. 30.784, de 1936, massa ou pasta para fazer rolos de impressão para mimeógrafos e semelhantes, à base de gelatina, art. 966, taxa de 3\$180 por quilo. O conferente Sr. Luiz Vieira Simões verificou "mercadoria omissa", 33 % *ad-valorem*, de acordo com a decisão n. 1.805 do ano passado. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.428, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um rolo de uma substância flexível, amarelada e tendo nas extremidades duas peças de madeira para adaptação, — de massa à base de gelatina, estendida sobre papel apropriado, destinado a trabalhos em mimeógrafo, — por sua maioria, considera a mercadoria em causa como omissa da Tarifa, para pagamento de 35 % *ad valores*; e os senhores conferentes Eugénio Pourchet, Alfredo Seabra e Dr. Sá e Sousa são de parecer que a mercadoria em questão está bem despachada como massa ou pasta para fazer rolos de impressão, para mimeógrafos e semelhantes, à base de gelatina, do art. 966, classe 24ª da Tarifa e taxa

de 3\$180 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 908 — International Business Machines Co. of Delaware — 23.907, de 1936 — Despachou pela nota n. 39.342, de 1936, moveis não classificados, de aço, do art. 851 da Tarifa, taxa de 2\$600 o quilo. Informe o estabelecido no Convênio com os Estados Unidos. O Conf. Sr. J. Silva Almeida verificou moveis não classificados, com partes de cobre, sujeitos à sobre-taxa de 30 %, de conformidade com o preceito na nota n. 228, no final da classe 21. Informa que o preceito no final da nota 228, esclarecendo que quanto aos moveis serão observadas as mesmas disposições referentes aos de madeira, ficando os que tiverem **LAVORES OU ENFEITES** sujeitos à sobre-taxa de 30 %, por que esses dois dispositivos legais não colidem. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Eugénio Pourchet, Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho: "Considero a mercadoria em causa bem despachada, como moveis não classificados de aço art. 851 e taxa de 2\$600 o quilo. Conforme o estabelecido no Convênio com os Estados Unidos da América do Norte. Do exame dos referidos moveis verifica-se que os mesmos trazem, de outra matéria — cobre — apenas os puxadores das gavetas, dispositivos necessários para o seu funcionamento que, em absoluto não podem ser levados à conta de **enfeites ou labores**. E, como da nota n. 228, parte final, consta que, em relação aos moveis deverão ser observadas as mesmas disposições referentes aos de madeira, segue-se que não há, no caso, sujeito, sobre-taxa a cobrar. Se outro fosse o intuito do legislador, como se compreender a restrição da parte final da referida nota n. 228? Convém notar que caso idêntico foi resolvido, como venho de proror pela decisão n. 1.475, de 4 de dezembro de 1934; o senhor conferente Flávio Pena proferiu o seguinte parecer: "Em vista da nota 228 da Tarifa, considero a mercadoria sujeita à sobre-taxa de 30 % por ter guarnição de metal ordinário. Não se trata, está vista, de labor ou enfeite, caso em que a sobre-taxa seria de 50 %." E os senhores conferentes Drs. Luiz Trindade e Sá e Sousa subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "Diz a nota 228 do artigo 861: "Serão observadas quanto aos moveis as mesmas disposições referentes aos de madeira, ficando sujeitos os que tiverem labores ou enfeites à sobre-taxa de 50 %." Resta agora examinar a nota 87 do artigo 368. Essa nota estabelece que as obras de madeira que tiverem enfeites ou guarnição de metal ordinário pagarão mais de 30 %. Resume-se a questão em saber se a parte de metal que se encontra no movel deve ser considerada guarnição. A resposta impõe-se pela afirmativa: **guarnição** é tudo o que garante; não se poderá negar que a parte de metal garante o movel. Logo, está este sujeito à citada sobre-taxa de 30 %. Não se trata de enfeite, nem de leve, caso em que a sobre-taxa seria de 50 %. Por esses motivos, estou de acordo com o Sr. conferente Flávio Pena." O senhor inspetor decidiu de acordo com os quatro últimos, ficando, assim, reformada a decisão n. 1.475, de 4 de dezembro de 1934.

N. 909 — Kodak Brasileira Ltda. — 27.350, de 1936 — Despachou pela nota n. 47.467, de 1936, "utensílios manuais para artes e officios" do art. 1.859 — taxa de 2\$600 por quilogramo. O Sr. conferente Flávio Pena verificou "prensas para cortar papel e semelhantes" do art. 1.842 — taxa de 20\$800 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Drs. Amarílio de Noronha e Luiz Trindade estão de acordo com o senhor conferente do despacho e classificam a mercadoria em causa como prensas para cortar papel e semelhantes, do art. 1.842, classe 34 da Tarifa, taxa de 20\$800 por quilo; e os senhores conferentes Hugo Linhares Veiga, Dr. Sá e Sousa, Euclides de Carvalho, Dr. Espírito Santo e Alfredo Seabra subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Eugénio Pourchet: "Utensílios manuais para outros usos, taxa mínima de 4\$160 por quilo, mais 30 % por terem partes de outro metal (nota n. 228, classe 21), por isso que se trata de "obras não classificadas e não especificadas de ferro (corta-papeis) para escritório." O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

Secretaria da Comissão da Tarifa, 9 de março de 1938. — Luiz Vieira Simões, secretário.

COMPLEMENTO DAS DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM 23 DE ABRIL DE 1936, QUE DEIXARAM DE SER PUBLICADAS NO "DIÁRIO OFICIAL", DE 18 DE JANEIRO DE 1938.

N. 461 — Pernambuco & Hardy Ltda. — 13.994 de 1936. — Não concordando com a classificação dada: "cordas de tripa e semelhantes" do art. 1.737 — taxa de 52\$ por quilo e entendendo que a mercadoria tem classificação no art. 1.861-2, pediram audiência da Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Nenhuma diferença pôde ser feita entre as cordas de tripa para instrumentos de música e as que servem para encordoar raquetes de tenis. Nestas condições, considero bem classificada como "cordas de tripa e semelhantes", da taxa de 52\$ por quilo, do art. 1.737 da Tarifa." — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 462 — S. A. Philips do Brasil — 11.669 de 1936. — Despachou pela nota n. 19.306, de 1936, obras não classificadas, não especificadas, de ferro fundido pintado, art. 861, taxa de 2\$080 por quilo. — O conferente Sr. Francisco Guaraná verificou obturadores ou interceptores de luz, tipo guilhotina, destinados a interceptar os

raios luminosos das projeções cinematográficas e, tendo tais objetos função direta e exclusiva nos aparelhos projetores de cinematografia, considerou-os como pertencentes e partes não classificados para cinematógrafos, art. 1.591, taxa de 11\$400 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como pertencentes não classificados para cinematógrafos, do art. 1.591 da Tarifa e taxa de 11\$400 por quilogramo. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado. O certificado aludido é o seguinte teor: — Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que, tendo examinado na sala da Comissão da Tarifa, da Alfândega desta capital, a amostra n. 379, de 7-4-36, a que se refere o presente processo, verifiquei tratar-se de parte de um dispositivo de segurança, empregado nas máquinas cinematográficas (projetores) para interceptar a luz, quando, por qualquer motivo, a fita cinematográfica (film) — que é extremamente combustível e não pôde ficar exposta ao jato luminoso durante tempo superior a uma fração pequena de minuto, sem se queimar — deixa de movimentar-se no projetor. Quanto isto se dá, a fita forma um nóvelo (boucle) na entrada do projetor e vai ter de encontro a uma peça, fazendo-a mover-se em torno de um eixo. Com esse movimento, essa peça faz cair uma guilhotina que intercepta a luz do projetor, impedindo, assim, que atue demoradamente sobre a fita e a queime. Esse dispositivo de guilhotina é o constante da amostra, que é, assim, um interceptor ou obturador de luz, tipo guilhotina, da caixa de segurança de aparelhos cinematográficos. Devo declarar que nenhum catálogo me foi presente, apesar de solicitado. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1936. — Paulo Leopoldo Pereira da Câmara.

N. 483 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — 7.459 de 1936. — Despacharam pela nota n. 12.236, de 1936, "gomalaca em rasuras" do art. 282 — taxa de 3\$180 e a sobre-taxa de 10 % por ser em rasuras. — Não concordando a interessada com a classificação dada, pediram audiência à Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, à vista do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 732, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por lâminas irregulares, delgadas e pardacentas — de goma laca, em escamas — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como goma laca em escamas, do art. 282 da Tarifa e taxa de 3\$180 por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 484 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários — 14.126 de 1936 — Pedem classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria da amostra n. 1, como catálogos impressos numa só cor, para propaganda de produto estrangeiro, do art. 554 combinado com a nota n. 146 da Tarifa, para pagamento da taxa de 18\$200 por quilo, com o abatimento de 80 %, isto é, 3\$640 por quilo; e a da amostra n. 2, como prospectos impressos em duas cores para propaganda de produto estrangeiro, do art. 554, taxa de 31\$200 o quilo, com o abatimento de 80 % da mesma nota, isto é, 6\$240 por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 485 — The Sydney Ross Company — 9.751 de 1936 — Despachou pela nota n. 17.884, de 1936, talco pulverizado para fins industriais, taxa de 416\$000 por tonelada, tendo pago diferença em tempo para talco em pó para uso em farmácia ou perfumaria, do art. 608 da Tarifa e taxa de \$520 por quilo. Pretendendo recorrer, pediu a interessada fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, à vista do Laboratório Nacional — análise n. 731, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, amorfo, finissimo, untuoso ao tato — de talco (silicato hidratado de magnésio natural), purificado, simples, sem adição de perfume ou substâncias medicamentosas, servindo para usos em farmácia e perfumaria — por unanimidade de votos, classificou a mercadoria em causa como talco em pó, purificado, para uso em farmácia ou perfumaria, do art. 608 da Tarifa e taxa de \$520 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 486 — Abelardo de Lamare — 12.427, de 1936 — Despachou pela nota número 17.952, de 1936 (vergalhões de aço, de mais de 6 milímetros de diâmetro, lisos, art. 799-1, taxa de \$520 por quilo. O conf. Sr. Dr. Azevedo Sousa verificou eixos ou partes de aparelhos de movimento ou transmissão, art. 1.790, taxa de 1\$140 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, por sua maioria, mantém o voto anterior, proferido pelo senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos, concebido nos seguintes termos: "Sobre o assunto que origina este processo, existem os seguintes mais recentes acordãos do Conselho Superior da Tarifa: 539 e 606 (D. O. de 1-10-935); 666 (D. O. de 2-10-935); 908 (D. O. de 15-10-935); e 1.158 (D. O. de 4-12-935). Examinando-se o histórico e os consideranda desses acordãos vê-se que a doutrina poderá parecer neles contraditória. Entretanto, estudados com cuidado, chega-se à conclusão de que, quando a barra de aço, alem de torneada, é **polida**, classifica-se como eixo; quando não **polida**, classifica-se simplesmente como barra de aço. Nesse sentido são claros os acordãos 539 e 908, com **votação unânime**, que mandam classificar como eixo as barras torneadas e **polidas**. O acordão 606 exige maior acabamento na barra, para que se possa considerar eixo. Esse acordão, porém, acha-se com efeito suspensivo, por ter havido recurso do representante da Fazenda, convindo notar que a decisão foi pelo voto de qualidade, por ter havido empate na votação.

O acórdão 666 diz, no seu primeiro considerando:

"Considerando que, como revelam as amostras, trata-se de barras cilíndricas de ferro ou de aço maleável e não polidas... Ora, à vista desse mesmo acórdão 666, se a barra fosse polida, seria considerada eixo. A recíproca está perfeitamente em harmonia com as conclusões dos acórdãos 539 e 908. Além do que, é de notar que o de n. 666 tem os seus efeitos suspensos, por dele haver recorrido o representante da Fazenda, visto ter ficado em empate a votação. O acórdão 1.158, finalmente, encerra a mesma doutrina do de n. 666; entretanto, não se refere à barra polida e foi decidido, também, pelo voto de qualidade e da decisão recorreu o representante; está, pois, com efeito suspensivo.

Consequentemente, temos dois acórdãos unânimes, considerando *eixo* as barras torneadas e polidas. Um acórdão deixando de considerar a barra como eixo, por não ser polida e dois outros exigindo maior acabamento. Mas o polimento não pôde deixar de ser um acabamento caro pelo trabalho que exige. E nenhum importador encomendaria uma barra torneada e polida, para com ela fabricar ferramentas, alavancas, etc. O industrial que assim procedesse breve chegaria à falência. O polimento em uma barra de aço, depois de torneada, indica de maneira clara e precisa o seu fim, o seu emprego: *eixo*. É essa a doutrina dos acórdãos em vigor, porque os outros estão com efeito suspensivo. Da mesma forma conclui o Sr. engenheiro técnico, afirmando que "as barras são de aço polido, destinadas a servirem de eixos de transmissão de movimento." E, observando as doutrinas desses acórdãos e, ainda, à vista das decisões ns. 46, de 7, e 153 de 28 de janeiro deste ano — classificado as barras torneadas e polidas, representadas pelas amostras, como eixos, do artigo 1.790 da Tarifa e taxa de 1\$140 o quilo"; e o Sr. conferente Uldarico Cavalcanti emitiu o seguinte voto:

"O objeto em causa parece ter sido polido; e foi para o fim de ser esse ponto devidamente esclarecido que sugeri a audiência de um técnico. Não tendo o engenheiro que firmou o laudo chegado a uma conclusão satisfatória a respeito, e na falta de outros elementos, sou levado a concordar com o parecer do Sr. conferente Hildebrando de Barcelos."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão e manda que se publique a seguir o referido certificado. O certificado aludido é do seguinte teor:

Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que, tendo examinado no pátio descoberto do edifício da Alfândega desta Capital, a amostra n. 384, de 7-4-36, a que se refere o presente processo, verifiquei tratar-se de vergalhões de aço, de mais de seis milímetros de diâmetro, liso. Deixo de considerar esse material como eixo de transmissão, porque não só lhe falta o acabamento indispensável para que um vergalhão passe a ser considerado eixo, bastando notar que apresenta ainda numa de suas extremidades a terminação de laminação, como também por me parecer que o aço de que é feito, é impróprio para a confecção de eixos, por ser doce. Devo declarar que, achando-se esse material ao ar livre, exposto ao sol e à chuva, já se encontra com a sua superfície bastante oxidada, não permitindo verificar se foi polido, ou não. Mas não me parece razoável que o simples polimento transforme em vergalhão esse eixo. No caso vertente, mesmo que o vergalhão fosse polido, ainda assim não o consideraria eixo, porque não possuía o acabamento deste, tanto que numa extremidade apresentava a terminação de laminação. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1936. — Paulo Leopoldo Pereira da Camara.

N. 487 — Araujo Pena & Comp. — 7.456, de 1936. — Despacharam pela nota de importação n. 7.287, de 1936, 800 caixinhas de 6 ampolas cada uma, de capacidade 1 c.c. de injeções medicinais de produtos químicos inorgânicos ou orgânicos definidos, da classe VII, com o peso real de 4k,800. O conferente Sr. Mário Guaraná informou que, antes de ser presente à Comissão essa petição, fosse ouvido sobre a medida das empolas, o Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — Laudo n. 642, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Flávio Pena: "A vista do laudo do Laboratório de Análises, a mercadoria deve pagar direitos de acordo com o peso verificado naquele laudo." O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido laudo. O laudo referido é do seguinte teor: "Laboratório Nacional de Análises — Análise n. 642 — O diretor — Pinto Brandão. — Recebido em 21-2-36 — Parecer em 27-3-36 — Resultado da análise da amostra, que acompanhou a petição de Araujo Pena & Comp., dirigida ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, sob n. 7.456, em 20 de fevereiro último, e remetida a este Laboratório. — A amostra veio em uma caixinha de papelão das próprias para empolas, devidamente fechada e autenticada, com rótulos impressos, no principal dos quais se lêem as seguintes palavras: "Emeline Bruneau — Chimiquement et physiologiquement pure. En ampoules stérilisées dosées a 0g,02. Les Laboratoires Bruneau & Cie. 17 Rue de Berri (Champs Elysées) Paris (8me) France." Esta caixa continha seis envoltórios de papelão, em forma de prismas triangulares cada um dos quais revestiu uma ampola de vidro, fechada a lampada, com rótulos impressos aderentes e contendo um líquido incolor, com sabor salino e amargo, e inodoro. (Embalagem original). — A análise demonstrou que o volume do referido líquido, em cada ampola, é de 1,1 c.c., e a capacidade das mesmas empolas é de 1,5 c.c. em média. — Rio de Janeiro, 30 de março de 1936. — Galdino Ramos, 1º químico."

N. 488 — Chrysbray S. A. — 14.013, de 1936. — Submeteu a despacho cartazes sujeitos à taxa de 31\$200 por quilo. No ato da con-

ferência interna entendeu que se tratava de prospectos da Chrysler Export Corporation, para tornar conhecidos os automóveis por ela fabricados nos Estados Unidos da América do Norte, sujeitos aos direitos previstos no art. 554, com o abatimento de 80 % da nota número 146 da Tarifa. O conferente Sr. Geminiano de Matos verificou obras impressas de mais de uma cor, do art. 554, taxa de 31\$200 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Flávio Pena: "Classifico como estampas de mais de uma cor, com anúncios, do art. 554, taxa de 31\$200 por quilo"; e os senhores conferentes Eugénio Pourchet e Dr. Sá e Sousa estão de acordo com o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Classifico como catálogos impressos de mais de uma cor, com estampas, destinados à propaganda comercial ou industrial de produtos estrangeiros, da taxa de 31\$200 por quilo, com abatimento de 80 %, de acordo com o art. 554 e nota n. 146, da Tarifa." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 489 — Comp. Litográfica Ferreira Pinto — 5.886, de 1936. — Despachou pela nota n. 5.942, do corrente exercício, cartão branco, e em folhas, do art. 538, taxa de 1\$560 por quilo. O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou papelão em folhas, coberto de papel de um ou de ambos os lados, da taxa de 1\$820 por quilo, art. 557 da Tarifa, tendo a importadora com isso, concordado sem maior tardança, conforme documento n. 1, nota de diferença. Informa que a sua classificação foi adotada, de acordo com a doutrina do Acórdão do Conselho Superior de Tarifa, n. 1.234 — (doc. 2). A requerente pede que seja ouvida a Imprensa Nacional. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o ofício n. 326, de 9 do mês findo, da Imprensa Nacional, declarando tratar-se de folhas de cartão forradas de papel, para caixas e pequenos envoltórios, e a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 758, que demonstrou ser a mercadoria analisada, forrada em uma das faces com papel branco, pesando 310 gramas por metro quadrado e tendo a espessura de cerca de 0m,39, — de cartão branco, — por sua maioria, mantém o voto anterior pelos fundamentos neles expressos, e que está concebido nos seguintes termos: — "De acordo com o Sr. Conferente do despacho, e tendo em vista o Acórdão n. 1.234 do Conselho Superior de Tarifa, de 25 de novembro de 1935, publicado no "Diário Oficial", de 1 de fevereiro de 1936, classifico a mercadoria de que se trata como papelão em folhas, coberto de papel, da taxa de 1\$820 por quilo, do art. 557 da Tarifa" e o senhor Conferente Eugénio Pourchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor Conferente Alfredo Seabra: — "Os laudos do Laboratório Nacional de Análises e da Imprensa Nacional qualificam a mercadoria como cartão. E o Laboratório declara "cartão branco". Nessas condições. — Bem despachada a mercadoria." O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 490 — Companhia Mineira de Eletricidade. — 7.607, de 1936. — Despachou pela nota de importação n. 9.762, de 1936, peças de louça com preparos de cobre para instalações elétricas, art. 623, taxa de 2\$600 por quilo. — O Conferente Sr. Mario Cardoso verificou pertencentes ou partes não classificadas para telefonia ou telegrafia, sujeitos a direitos segundo o peso de cada objeto. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado acompanhado dos aditamentos anexos, do Engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, assim se manifestou: o senhor Conferente Dr. Hildebrando de Barcelos, emitiu o seguinte voto: — "De acordo com o parecer técnico, classifico a mercadoria no art. 85 da Tarifa, como armário de ferro, da taxa de 5\$200 ou 2\$600, conforme a origem de que trata o decreto n. 4, de 18 de novembro de 1935"; o senhor Conferente Eugénio Pourchet considera a mercadoria em causa bem despachada como peças de louça com preparos de cobre para instalações elétricas, do art. 623 da Tarifa e taxa de 2\$600 por quilo; o senhor Conferente Uldarico Cavalcanti proferiu o seguinte parecer com o qual concordou o senhor Conferente Alfredo Seabra: — "Tratando-se de peças complementares de exclusiva aplicação a instalações elétricas, como faz certo o laudo de fls., estou de acordo com o Conferente do despacho; e os senhores Conferentes Flávio Pena, Dr. Arílio de Noronha, Hugo Linhares da Veiga e Dr. Espírito Santo classificam a mercadoria em apreço como partes não classificadas para radio telefonia, do art. 1.583 da Tarifa, para pagar direitos conforme o peso de cada objeto. O Senhor Inspetor decidiu de acordo com os últimos e manda que se publiquem a seguir, o certificado e os aditamentos acima referidos. — O certificado aludido é do seguinte teor: — Sr. Inspetor: — Examinei o material da etiqueta n. 227, de 3 de março de 1936, distribuído em dois volumes depositados no saguão dessa Repartição. — Trata-se de um armário de ferro forjado e parte fundido, afetando a forma paralelepípedica, de cerca de 2m,00 x 0m,60 x 0m,45, tendo no interior divisões gradeadas, e uma caixa de ferro zincado, medindo aproximadamente 0m,70 x 0m,25, de arestos arredondados. Essas peças, pelos dispositivos que apresentam, se destinam a instalações elétricas. Nestas condições, opino e certifico que o material em causa é constituído de "peças complementares e de exclusiva aplicação às instalações elétricas". — Rio de Janeiro, 28 de março de 1936. — José Pio Borges de Castro. — Os aditamentos citados são do seguinte teor: — Em aditamento ao meu parecer, declaro que o terceiro volume, a que se refere a informação do Sr. Conferente do despacho, estão depositado no armazém 4, não tendo sido provavelmente enviado, à Comissão de Tarifa, provavelmente por tratar-se de um armário de ferro forjado e parte fundido, perfeitamente igual ao contido em uma das duas amostras, por mim examinadas no saguão dessa Repartição. — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — José Pio Borges de Castro. — Sr. Inspetor. — O material questionado é geralmente denominado de caixas de distribuição (Distributiva Gabinetes) de correntes elétricas de elevada capacidade, destinadas,

a força motriz, consequentemente, impróprias às instalações telefônicas. — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1936. — *José Pio Borges de Castro*.

N. 491 — Fritz Pollmann — 48.140, de 1936 — Despachou pela nota de importação n. 83.866, de 1936, essências artificiais para licôres, xaropes e semelhantes, art. 954, taxa de 26\$000 por quilo. O conferente Sr. Dr. Luiz Trindade, por constar do rótulo "Essência de Vanille essência de alcool, água e açúcar" e exigir o art. 954 da Tarifa que as essências destinadas a licôres, xaropes e semelhantes contenham alcool, representou a respeito. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 464 e 465, demonstrando ser a mercadoria representada por um líquido denso, pardo-avermelhado, aromático, em cuja composição se constatou a presença de princípios aromáticos incorporados a glicerina, — uma preparação destinada à confecção de balas, bombons, etc., e que se acha isenta de substâncias nocivas; e a representada por um líquido denso, pardo-avermelhado, de cheiro aromático característico, em cuja composição se constatou a presença de vanilina incorporada a glicerina, — uma preparação destinada à confecção de balas, bombons, etc., e que se acha isenta de substâncias nocivas; e as informações ns. 36 e 37, do mesmo Laboratório, declarando que a mercadoria a que se refere o laudo de análise n. 464, em cuja composição se constatou a presença de princípios aromáticos e glicerina, não constitui uma essência artificial e sim uma preparação que pode ter aplicação na confecção de artigos de confeitaria; e que a referente ao laudo de análise n. 465, em cuja composição se constatou a presença de vanilina e glicerina, não constitui uma essência artificial e sim uma preparação que pode ter aplicação na confecção de artigos de confeitaria, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como preparações não classificadas para usos técnicos, do art. 987 da Tarifa, para pagamento de 25 % *ad-valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 492 — Hasenclever & Comp. — 13.382, de 1936 — Despacharam pela nota n. 17.499-36, "fechaduras de ferro niquelado, com trinco" do art. 841 — taxa de 3\$788 por quilogramo, ou sejam 6\$760 e mais 30% por serem niqueladas. O conferente Dr. Hildebrando de Barcellos exigiu a sobre-taxa de mais de 20 % de acordo com a nota 228 da Tarifa, por se tratar de fechaduras latonadas. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria considera procedente a exigência do Senhor conferente do despacho, classificando a mercadoria em causa como fechaduras de ferro, com trinco, latonadas e niqueladas, sujeitas às sobre-taxas de 20 % e 30 %, em face da nota n. 228 da Tarifa e em vista do que já está resolvido para casos como o de que se trata; e o Sr. conferente Uldarico Cavalcanti pensa que a mercadoria está sujeita a uma só sobre-taxa: a de 30 % por ser em parte niquelada. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 493 — Jorge Chame — 10.028, de 1936. Pediu reconsideração da decisão n. 222, de 18 de fevereiro último. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista a informação n. 35, do Laboratório Nacional de Análises, por unanimidade de votos, está de acordo com o seguinte parecer, do Senhor conferente Eugênio Pourchet: — "A vista das informações novamente prestadas pelo Laboratório Nacional de Análises, deve ser cobrada a sobre-taxa de 60 %, sobre a taxa de 15\$600 por quilo, peso legal, por se tratar de agulhas de coser douradas em parte, art. 808 da Tarifa". O Sr. inspetor assim decidiu, ficando deste modo, mantida a decisão n. 222, de 18 de fevereiro último. Publique-se a seguir, a informação n. 35, acima referida. A informação n. 35 é a transcrita, nos seguintes termos: — Laboratório Nacional de Análises. — Informação n. 35 — Recebido em 14-4-1936. Informado em 14-4-36. (Laudo de análise n. 3.894, de 29 de novembro de 1935). Em cumprimento do despacho do Sr. diretor deste Laboratório, exarado no processo originado da representação do Sr. conferente Guarani de Barros n. 43.777, de 30 de outubro de 1935, dirigida ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, informo: — As amostras referentes ao laudo de análise supra mencionado, são constituídas por agulhas de costurar, de aço simples polido, tendo algumas, na face externa e interna do orifício oposto à ponta das mesmas, tenuíssimo revestimento galvanostático de ouro, com o fim de preservar essa região (por onde deve passar o fio ou linha) da oxidação. Rio de Janeiro 16 de abril de 1936. — *Walter Eisenlohr*, 2º químico. Em aditamento à informação supra, devo dizer que o laudo de análise em apreço suficientemente esclarecido e plenamente confirmado pelo documento que acompanhou a petição anexa ao supra citado processo, protocolado na nossa Alfândega sob o n. 10.028, na qual a firma interessada pede reconsideração da decisão n. 222, deste ano. Laboratório Nacional de Análises. Em 16 de abril de 1936. — *Pinto Brandão*.

N. 494 — Perlín & Doctors — 42.985, de 1936 — Despacharam pela nota n. 71.164, de 1936, tiras de metal branco de mais de 0,25 m/m de espessura, art. 756, taxa de 1\$066 por quilo e tiras de latão, simples, de mais de 0,25 m/m de espessura, art. 758, taxa de \$820 por quilo. O conferente Sr. Alfredo Senbra teve dúvida sobre tais classificações, por isso que da fatura comercial consta a declaração de "tiras de níquel prateado", e representou a respeito. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 609, 610 e 611, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, representada por uma tira metálica, branca argentea, brilhante, — constituída por uma liga de cobre, níquel e zinco, com predominância de cobre, medindo aproximadamente um milímetro e trinta e oito centésimos de espessura, por um centímetro e quatro centésimos de milímetro de largura; a da amostra n. 2, representada por uma tira metálica branca-argentea brilhante, — constituída por liga de cobre, níquel e zinco, com predominância de

cobre, medindo aproximadamente cinquenta e oito centésimos de milímetro de espessura por quatro milímetros e dois centésimos de milímetro de largura; e a da amostra n. 3, representada por uma tira metálica amarelo-ouro, brilhante, — constituída por uma liga de cobre e zinco (latão), medindo aproximadamente setenta e quatro centésimos de milímetro de espessura por um milímetro de largura, — por unanimidade de votos, classifica as amostras ns. 1 e 2, como "tiras de metal branco, de mais de 0,25 m/m de espessura", da taxa de 1\$066 por quilo, do art. 736 e nota 192 da Tarifa (laudos ns. 609 e 610) e a de n. 3 (laudo n. 611), como "tiras de cobre (latão), simples de mais de 0,25 m/m de espessura", da taxa de \$820 por quilo, do art. 736 da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 495 — Schmitt & Alberto — 11.361, de 1936 — Pediram reconsideração da decisão n. 320, de 17 de março de 1936. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, mantem seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa (fletro e flange do retentor de óleo adaptável ao eixo do diferencial bengala), classificada no art. 1.782 da Tarifa, para pagamento da taxa de 4\$260 por quilo, como parte dos chassis de automóveis. O senhor inspetor assim decidiu, ficando deste modo, mantida a decisão n. 320, de 17 de março findo.

N. 496 — Van-Erven & Comp. — 13.796, de 1936. — Despacharam pela nota n. 24.683, de 1936, papel em tiras próprias para aparelhos físicos, com furos, riscos ou impressão, do art. 556/33, taxa de 6\$760, por quilo, tendo o conferente Sr. Pacheco Júnior verificado obras impressas em uma só cór, do art. 554, taxa de 1\$200, por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em apreço — mostradores de papel em forma de disco, — como obras impressas em uma só cór, do art. 554 da Tarifa e taxa de 1\$200 por quilo, visto não se tratar de tiras. O senhor inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 11 de março de 1938. — *Luiz Vieira Simões*, Secretário.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Processos:

N. 13.417, de 1923 — Maria Guimarães Ribas. — Satisfaça a exigência do Tribunal de Contas.

N. 12.226, de 1923 — Manuel Gonçalves de Oliveira. — Satisfaça a exigência do Tribunal de Contas.

N. 10.785, de 1923 — Honório Dias Ferreira Sobrinho. — Satisfaça a exigência do Tribunal de Contas.

N. 14.222, de 1923 — Bernardo Teixeira da Silva. — Satisfaça a exigência do Tribunal de Contas.

N. 10.106, de 1923 — Alves & Cia. — Satisfaça a exigência do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas

ATA N. 27 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1938

Presidência do Sr. ministro Camilo Soares de Moura — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 2.210, de 22 de fevereiro actual da Comissão Central de Compras, com a folha de pagamento dos funcionários da mesma Comissão, Henrique de Resende e outros, referentes ao mês de janeiro findo, na importância de 124.316\$700 (830). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Ofício n. 1.110, de 16 de dezembro do ano p. findo, do Laboratório Nacional de Análises, pedindo o adiantamento de 4:000\$ ao técnico da letra J, do mesmo Laboratório, Valtér Eisenlohr, quantia que deixou de ser entregue (34.843). — Ordenou-se a baixa na responsabilidade de que se trata, conforme o parecer.

Processos:

De distribuição do crédito de 65:155\$400 à Delegacia Fiscal em São Paulo, para pagamento de gratificações por serviços fora das horas de expediente, prestados por funcionários da mesma Delegacia Fiscal, de 12 de janeiro a 11 de março deste ano (692). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito.

De concessão:

De aposentadorias:

A João Alves Ferreira, no lugar de enfermeiro civil da Escola Militar (553). — Ordenou-se o registro da concessão da aposentadoria de que se trata.

A Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, no lugar de embaixador (382). — Recusou-se registro à concessão da aposentadoria de que se trata, visto caber ao inativo, vencimento na importância de 60:000\$ anuais, e não como foi fixada no título expedido, de acordo com o voto proferido pelo Sr. ministro-relator.

É o seguinte o voto proferido:

Por decreto de 10 de novembro de 1936, foi aposentado o senhor embaixador Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, que percebia na atividade 70:000\$ anuais, assim discriminados, segundo consta do processo:

Ordenado	28:000\$000
Gratificação	14:000\$000
Representação	28:000\$000

Atendendo a que a soma destas três parcelas é o que constitui a remuneração dos funcionários diplomáticos e consulares, considerada por lei como vencimento para o efeito da aposentadoria, pareceu ao Tesouro que aquele embaixador, com mais de 30 anos de serviço, deviam ser abonadas na inatividade as mesmas vantagens em cujo gozo se achava.

Nesse sentido, expediu o título junto ao processo, que nenhuma impugnação sofreu por parte do corpo instrutivo. O Ministério Público requereu uma diligência para que dele constasse que o referido embaixador estava em disponibilidade. Discutido o assunto em plenário, entendeu o Tribunal ser dispensável a diligência requerida, mas ordenou outra, proposta pelo ilustre ministro Thompson Flores, indagando porque razão, em contrário ao que dispõe o art. 48 do decreto-lei n. 24.239, de 1934, os vencimentos do inativo haviam sido fixados em 70 e não em 60 contos anuais.

Cumprindo esta diligência, o Tesouro se reporta a informações já prestadas anteriormente (fls. 19 v. e 20), citando vários decretos do Governo Provisório e o inciso 4º do art. 170 da Constituição de 16 de julho.

Examinarei esses decretos e o dispositivo constitucional citado no correr do voto que passo a formular.

Qual era a lei em vigor sobre a aposentadoria dos funcionários dos corpos diplomático e consular antes de 1930? Era a lei n. 4.995, de 5 de junho de 1926, cujo art. 7º está assim redigido:

"A aposentadoria (dos funcionários diplomáticos e consulares) reger-se-á pela lei geral que regula o assunto, observadas, porém, as seguintes regras:

- a) a verba de representação não entra no cálculo dos vencimentos da aposentadoria;
- b) os vencimentos anuais para a aposentadoria serão calculados em moeda papel nacional do modo seguinte:

Embaixador: ordenado, 28:000\$; gratificação, 14:000\$; total, 42:000\$; ministro plenipotenciário: ordenado, 24:000\$; gratificação, 12:000\$; total, 36:000\$; ministro residente, consul geral e inspetor de consulados: ordenado, 20:000\$; gratificação, 10:000\$; total, 30:000\$; adido comercial: ordenado, 16:000\$; gratificação, 8:000\$; total, 24:000\$; primeiro secretário e consul de 1ª classe: ordenado, 12:000\$; gratificação, 6:000\$; total 18:000\$; segundo secretário e consul de 2ª classe: ordenado, 10:000\$; gratificação, 5:000\$; total 15:000\$000."

Depois da revolução de 1930, foram reorganizados os serviços do Ministério das Relações Exteriores pelo decreto n. 19.592, de 15 de janeiro de 1931, que diz em seu art. 9º:

"Os funcionários acima referidos receberão os seguintes vencimentos em moeda nacional, papel: embaixador: ordenado, 28:000\$; gratificação 14:000\$; total, 42:000\$; enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de 1ª classe: ordenado, 24:000\$; gratificação, 12:000\$; total, 36:000\$; ministro de 2ª classe e consul geral: ordenado, 20:000\$; gratificação, 10:000\$; total, 30:000\$; primeiro secretário e consul de 1ª: ordenado, 16:000\$; gratificação, 8:000\$; total 24:000\$; segundo secretário e consul de 2ª: ordenado, 12:000\$; gratificação, 6:000\$; total, 18:000\$; consul de 3ª classe: ordenado, 8:000\$; gratificação, 4:000\$; total, 12:000\$000."

E acrescenta no art. 17:

"As licenças, aposentadorias e montepio dos funcionários do corpo diplomático e do consular serão regulados pelas leis gerais, tomando-se por base unicamente os vencimentos (ordenado e gratificação), papel, constantes do art. 9º desta lei."

A seguir, vieram diversos decretos, que não alteraram esta situação; e, em 12 de abril de 1934, o de n. 24.113, estabelecendo, em seus arts. 134 e 135, que a aposentadoria dos funcionários diplomáticos seria calculada, não sobre seus vencimentos, mas sobre a remuneração, que recebessem no Brasil.

Esse decreto estabeleceu ainda (art. 9º das disposições transitórias) que do mesmo modo seriam calculadas as vantagens de inatividade dos funcionários já aposentados compulsoriamente, com duas restrições: 1ª) os embaixadores não poderiam perceber pensão maior do que a dos ministros plenipotenciários de 1ª classe; 2ª) nenhum funcionário seria aposentado com quantia superior à que recebia em exercício efetivo.

Um mês e pouco depois, a 15 de maio do mesmo ano, foi expedido o decreto n. 24.239, promulgando a lei orgânica dos serviços diplomático e consular, cujo art. 48 está assim redigido:

"A importância correspondente à aposentadoria dos funcionários diplomáticos e consulares será calculada sobre a re-

muneração que esses funcionários perceberem no Brasil e que é, atualmente, a seguinte:

Embaixadores e ministros plenipotenciários de primeira classe	60:000\$000
Ministros plenipotenciários de segunda classe e consules gerais	50:000\$000
Primeiros secretários e consules de 1ª classe	40:000\$000
Segundos secretários e consules de 2ª classe	30:000\$000

Diz-se neste dispositivo que a remuneração dos funcionários nele indicados era, naquele momento, atualmente foi a palavra empregada, das importâncias a que acabo de me referir. Era, não; ficou sendo para efeito da aposentadoria. Porque? Porque, na atividade, eles não percebiam ou, pelo menos, não deviam perceber sempre tais importâncias, pois é esse próprio decreto que diz, reproduzindo aliás o que já constava de outros:

"Art. 24. A remuneração dos funcionários diplomáticos e consulares compreende vencimentos e representação.

Art. 25. Os vencimentos dos funcionários diplomáticos e consulares serão fixados por lei, em moeda papel nacional, divididos, para todos os efeitos, em dois terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 26. Além dos vencimentos em moeda nacional, acima referidos, os funcionários diplomáticos e os consulares de carreira, em serviço no exterior, receberão representação variável, que será fixada em tabela especial, revista anualmente, e cujo cálculo levar-se-ão em conta o custo da vida nos diferentes postos e as obrigações resultantes dos encargos de família.

Art. 27. Quando estiverem em exercício na Secretaria do Estado, os funcionários diplomáticos e consulares receberão, além dos vencimentos em moeda papel, quantia igual ao ordenado, a título de representação.

§ 1.ª Essa disposição também se aplica aos embaixadores, ministros plenipotenciários e consules gerais em gozo de férias extraordinárias.

§ 2.ª Antes de haver servido efetivamente no exterior durante dois anos, os funcionários diplomáticos e consulares não terão direito à representação do presente artigo.

Art. 28. Os secretários e os consules de primeira e segunda classes que permanecerem mais de três anos em exercício na Secretaria de Estado perderão automaticamente o direito à representação do artigo precedente, não se incluindo neste prazo o tempo em que os referidos funcionários servirem no gabinete do Ministro de Estado."

Eis aí os textos legais dos quais se verifica, na parte que interessa ao caso em estudo:

- a) que a representação no estrangeiro é variável;
- b) que, no Brasil, essa representação corresponde a uma quantia igual à do ordenado do funcionário;
- c) que há casos em que este nada percebe a título de representação.

Foi, tendo em vista semelhante situação, e para regulá-la de vez, quanto aos aposentados, que o citado decreto n. 24.239, de 1934, adotou, no art. 48, transcrito, uma tabela uniforme para o cálculo das vantagens de inatividade dos funcionários diplomáticos e consulares.

Assentado este ponto, vejamos o que ocorreu depois.

Em 16 de julho daquele ano, foi promulgada a Constituição que prescrevia em seu art. 187: *continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis que, explicita ou implicitamente, não contrariarem suas disposições*; e o art. 48 do aludido decreto colidia com o inciso 4º de seu artigo 170, porque mandava abonar aos funcionários que, com 30 ou mais anos de serviço, se invalidassem no exercício de seu cargo, os *vencimentos e não a remuneração* que estavam percebendo.

Diante desta colisão, houve por bem o legislador ordinário votar o art. 9º da lei n. 51, de 15 de maio de 1935, estabelecendo que, para o efeito da aposentadoria, a remuneração seria considerada *vencimentos*. Mas, — e este é o ponto importante —, não se trata da remuneração que o diplomata ou o consul está percebendo, efetivamente, no momento em que se aposenta, e sim daquela que foi designada no art. 48 do decreto n. 24.239. Para prova, basta ler com atenção o mencionado art. 9º, da lei n. 51:

"Todos os funcionários diplomáticos e consulares aposentados pelo Governo Provisório terão suas pensões a partir da publicação desta lei, calculadas de acordo com o que está estabelecido no art. 48 do decreto n. 24.239, de 15 de maio de 1934, em vigor, isto é, considerando-se vencimentos, para o efeito da aposentadoria, a remuneração a que se refere o citado decreto."

Vê-se deste dispositivo:

- a) que a lei assegurou a todos os funcionários diplomáticos e consulares aposentados pelo Governo Provisório a majoração de suas pensões;
- b) que a referida majoração seria calculada de acordo com o art. 48, do decreto n. 24.239, de 15 de maio de 1934, que, como já

live oportunidade de salientar, adotou uma tabela especial e uni-

forma de remuneração dos diplomatas e consules para o efeito da aposentadoria;

c) que este art. 48 estava em vigor.

Estava, diz o texto legal e continua em vigor, penso eu.

E assim penso:

a) porque o legislador, aprovando o art. 9º da lei n. 51, de 1935, teve apenas dois objetivos: 1º autorizar a majoração das pensões dos diplomatas e consules aposentados durante o Governo Provisório; 2º definir o que se devia entender por *vencimentos* dos funcionários diplomáticos e consulares, no tocante ao cálculo de suas aposentadorias, para conciliar o disposto no art. 48 do decreto n. 24.239, com o inciso 4º do art. 170 da Constituição;

b) porque, declarando em pleno vigor o art. 48, não o fez com restrições, dando-se a seguir que deve ser observado integralmente e, portanto, com a íntegra dele consignada;

c) porque, se obedecesse a outro intuito, corria-lhe o dever de regular a *cessa concessão* a que, de futuro, teriam direito os aposentados, uma vez que a dos funcionários ativos — e sirva de exemplo o próprio caso dos embaixadores — já era superior ao *quantum* fixado no art. 48.

Acredesce que, se a finalidade do art. 9º da lei n. 51, de 1935, fosse criar direito novo, seria necessário revogar expressamente o existente, a vista do que preceitua o parágrafo único do art. 54 do tantas vezes citado decreto n. 24.239, que é lei, aprovado, como foi, pelo art. 48 das disposições transitórias da Constituição de 16 de julho:

"A legislação dos serviços diplomático e consular só será alterada por lei que aos mesmos expressamente se refira."

E ainda não é tudo. O mesmo artigo em que se encontra este parágrafo dispõe:

"O serviço diplomático e o serviço consular do Brasil reger-se-ão por esta lei orgânica, pelos regulamentos aprovados pelo decreto número 24.113, de 12 de abril de 1934, cujas disposições transitórias continuam em vigor até final execução das medidas que nelas se contêm e pela legislação que lhes seja aplicável."

Note-se bem: *pelos regulamentos aprovados pelo decreto n. 24.113, de 12 de abril de 1934*, aqueles mesmos que, na parte relativa ao serviço diplomático, excluíram dos cargos de assessores os de embaixadores, que passaram a ser exercidos em comissão, por pessoas da carreira ou estranhas a ela, terminando sua missão, com a do chefe de Estado que os houver nomeado (art. 62); e determinaram: a) que os funcionários diplomáticos teriam sua pensão de inatividade calculada sobre a remuneração que percebessem no Brasil (art. 135); b) que a pensão de embaixador não podia ser maior do que a dos ministros e embaixadores de 1ª classe (art. 9º das disposições transitórias).

Ora, esta pensão dos ministros de 1ª classe, calculada sobre sua remuneração não pode exceder de 60:000\$000 anuais (24:000\$000 de ordenado, 12:000\$000 de gratificação e de 24:000\$000 de representação). Logo, a dos embaixadores só pode ser, no máximo (quando o funcionário conta 30 ou mais anos de serviço), desta importância. Já está fixado um limite que, em hipótese alguma, é lícito ultrapassar.

Entrei em todos estes detalhes para demonstrar como se chegou logicamente à redação do art. 48 do decreto n. 24.239, que, por força do art. 9º da lei n. 51, de 15 de maio de 1935, é o assento legal da aposentadoria do Sr. embaixador Cavalcanti de Lacerda, no tocante ao cálculo das vantagens a que tem direito depois de aposentado.

Isto posto, recuso registro ao título expedido pelo Tesouro em favor do referido embaixador. Seus vencimentos de inatividade devem ser fixados em 60:000\$000 anuais."

A José Vicente de Oliveira, no lugar de operário de 2ª classe da Fábrica de Pólvora Sem Fumaça (14.354). — Convertem-se em diligência o julgamento, para o fim a que se refere o Sr. Dr. procurador em seu parecer.

De meio soldo e montepio a Alexandrina Valente de Menezes, viúva de José Sotero de Menezes Júnior (695). — Convertem-se em diligência o julgamento, para o fim a que se referem os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Ofício n. SG P/38, de 14 de janeiro findo, do Instituto Nacional de Estatística, solicitando a entrega em quotas semestrais adiantadas, ao secretário geral do Instituto, Mário Augusto Teixeira de Freitas, da importância de 300:000\$000 à conta da sub-consignação n. 1 da verba 3. (62). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Aviso n. 526, de 15 de fevereiro atual, pedindo a distribuição à Inspetoria do Tesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil, da importância de 11.000:000\$, total do crédito aberto pelo decreto-lei n. 227, de 1. destinado a atender às despesas com as obras de transformação e adaptação das linhas Auxiliár, Rio do Ouro e Teresópolis, para o aproveitamento dos carros e locomotivas que ficam disponíveis com o tráfego eletrificado da bitola larga. (748). — Convertem-se em diligência o julgamento, para que o Ministério informe se houve dispensa de concorrência e contrato, por parte do Sr. Presidente da República, para que se realizassem os serviços administrativamente; e, no caso afirmativo, seja junto ao processo cópia da exposição do Sr. ministro e do despacho do Sr. Presidente da República.

Idem n. 427, de 16, solicitando providências afim de que, por conta do crédito especial de 6.000:000\$, aberto pelo decreto n. 2.095, de 17 de novembro do ano findo, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, à disposição do engenheiro-chefe da

Comissão de Estudos e Obras na Lagoa Mirim, a importância de réis 300:000\$, para estudos e obras no Rio Jaguarê e Lagoa-Mirim (674).

Ordenou-se o registro da distribuição do crédito de que se trata.

Idem n. 216, de 18 de janeiro findo, idem afim de que, por conta da sub-consignação 8, n. 01), letra a, da verba 3, e sub-consignação 1, n. 01), da letra i, consignação I, da verba 5 do orçamento vigente do mesmo Ministério, seja distribuída à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro a importância total de 3.200:000\$, assim discriminada: S/C 8, n. 01), letra d, verba 3 — 2.200:000\$ e S/C 1), letra i, consignação I, verba 5 — 1.000:000\$000 (71).

O Tribunal ordenou o registro da despesa com a distribuição do crédito de 2.200:000\$, destinado à Estrada de Ferro de Maricá (decreto n. 22.864, de 27 de junho de 1933). Recusa, porém, registro à distribuição do crédito de 1.000:000\$, relativo à construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Cabo Frio a Rio Dourado, porque, não tendo havido dispensa do Sr. Presidente da República, para que as obras se realizem independentemente de concorrência, o contrato, a aplicação do mesmo crédito está subordinado a essa exigência legal e só o Tribunal pode mandar registrar os contratos celebrados com a administração pública.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição do crédito de 24:073\$600 à Recebedoria do Distrito Federal, destinado a atender no corrente ano ao pagamento de diferença de vencimentos que compete ao oficial administrativo da classe "J", Darcy Louzada Caldas, por estar substituindo o tesoureiro da referida Recebedoria Federal (719). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito.

Da concessão de aposentadoria:

A Mariano Ferreira dos Santos, no lugar de servente da Imprensa do Estado-Maior do Exército (555); a Valentim José Marcelino, no lugar de operário do Arsenal, classe "H" do Quadro I do Ministério da Marinha (391). — Ordenou-se o registro da concessão das aposentadorias de que se trata.

A Antônio José Marvão, no lugar de faroleiro, classe "F" do Quadro I do Ministério da Marinha (547). — Convertem-se em diligência o julgamento, para o fim a que se refere o senhor procurador em seu parecer.

De concessão de meio soldo e montepio a Maria Augusta de Oliveira Pereira, viúva de Augusto Heleno Pereira, almirante, graduado reformado da Armada (478). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões de que se trata.

Idem de pensão especial de Dahyl Benevolito Galvão, viúva de Ademar Galvão, capitão reformado do Exército (296). — Recusou-se registro à concessão da pensão especial de que se trata, de acordo com o parecer do senhor procurador, nos seguintes termos:

"A espécie: — O capitão do Exército Ademar Galvão foi reformado por decreto de 1 de novembro de 1934, ...

com as vantagens decorrentes do decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931, visto ter decorrido do serviço a causa de sua invalidez. Falleceu em 5 de fevereiro de 1935.

Invocando os decretos ns. 23.069, de 12 de agosto de 1933, 24.067, de 29 de março de 1934 e 24.411, de 18 de junho do mesmo ano, pede a sua viúva D. Dahyl Benevolito Galvão que lhe seja mandado pagar a pensão de que cogita a referida legislação.

Parecer

Houve divergência no processo entre a Contabilidade do Ministério da Guerra e a Diretoria do Expediente do Ministério da Fazenda.

Entendeu aquela que a pensão deveria ser a prevista pelo artigo 86 do decreto n. 18.712, de 1929, isto é, 400\$000 montepio e 100\$000 de meio soldo; pensava essa que a pensão deveria ser a comum, isto é, de 333\$333 e 72\$000, respectivamente.

O art. 86, n. I, do decreto n. 18.712, de abril de 1929, dispõe:

"as pensões do montepio e o meio soldo dos oficiais serão ao posto imediatamente superior quando mortos em consequência de ferimentos ou molestias adquiridas em campanha."

A controversia suscitada consiste em saber si o esposo da requerente da pensão faleceu ou não em consequência de molestia adquirida em campanha.

Damos a palavra aos médicos que se manifestaram sobre o assunto.

Solicitando o seu afastamento do serviço ativo do Exército, alegou o capitão Ademar Galvão achar-se impossibilitado de exercer as funções do seu posto em virtude de molestia adquirida durante a revolução de 1924, em São Paulo (fls. 7).

Essa molestia, porém, não o afastou do serviço de 1924 a 27 de maio de 1933, quando ele fez o pedido, juntando um "atestado de origem" no qual se informa o seguinte:

"Medicado por se achar visivelmente doente.

O acidente foi produzido em virtude de passar noites consecutivas de inteira vigília nas trincheiras do primeiro assalto".

Foi socorrido, por estar com uma afecção nervosa de origem tifitica agravada pelo trabalho excessivo, imposto pela campanha de São Paulo" (fls. 8).

Esse "atestado de origem" tem a data de 20 de julho de 1924.

O laudo da inspeção de saúde a que foi submetido o mesmo oficial, em 30 de maio de 1933, concluiu:

"Incapaz definitivamente para o serviço do Exército. O serviço de campanha a que se refere o atestado de origem apresentado *agiu agravando os distúrbios de que é portador o paciente*, conforme parecer do chefe da Seção Militar de Observações de Psiquiatria do Hospital Central do Exército, parecer este arquivado nesta Junta". (Fls. 12, 13 e 16).

O Dr. Murilo de Campos, especialista em doenças nervosas, em 7 de outubro de 1934, no documento existente a fls. 7 dos autos, assim declara:

"Atesto que, como médico assistente

Galvão
Fases (Ac
importân
emoção
Nã
Grande
mais e
aparentement

Deante d
circunstância
adquirida em
ali, a Diretor

I
foi so
agrava
São Pa
II
nômen
incoer
peção
II
menos
portân
emoção
(atest
IV
consid
Galvão
causa
fator

A revolução
Depois da
daquele ano —
processo sobre
Lícito, po
viço.

Qua agreg
capacidade fis
peço par. 2 G
sua reforma f
Faleceu e

Como em
tidão de óbit
diário.

A vista d
técnicos sobre
se pode, sem
em consequê

A legislaçã
por ferimentos

O capitão A
léstia adquirida
consequência de
fundo luetico —
mo oficial na rev

Todos os médicos ouvidos, indistintamente, esclarecem que ele já era portador duma infecção luetica, um predisposto para a psicose que o vitimou e que teve como fatores desencadeantes as emoções e o excessivo trabalho daquele revolução.

Tal infecção fazia-o já um indivíduo de menor resistência, mais fraco (Vide fls. 42).

A relação de causa e efeito entre a morte do mesmo oficial e o excesso de serviço por ele prestado em campanha, é, ao nosso ver, por todos os aspectos, a começar pelo espaço de tempo decorrido entre um e outro, das mais remotas.

As suas condições pessoais, o seu estado mórbido, patológico, tiveram influência decisiva; não foi o excesso de serviço a causa da morte, aliás ocorrida quase onze anos depois. (Vide fls. 50).

Esse excesso de serviço e as emoções da campanha, segundo a palavra autorizada do médico assistente, atuaram desencadeament

te, agravando a psicose de fundo luetico de que ele já era portador. Se essa psicose era de fundo luetico não foi, possivelmente, adquirida em campanha, decorrente das emoções da luta, nem do ex

As emoções e o trabalho excessivo da campanha influíram na desencadeando essa psicose, diz o Dr. Murilo Campos.

Desencadear é soltar desprender, precipitar, etc.

Desencadear uma psicose é concorrer para que ela se manifeste mais depressa.

Assim, de acordo com o citado especialista, médico assistente oficial de cujo falecimento nos ocupamos, as emoções da revolução paulista, o excesso de serviço, foram apenas o agente provocador da manifestação dum estado mórbido anterior e nada mais.

Condições patológicas anteriores tornaram-no mais vulnerável e predisposto às consequências de que ele foi vítima. E o mais que se pode admitir.

Comporta a nossa

sobre pensões especiais, que

lie a modalidade, pres
ência de moléstia ad
de que trata o proces
seção anterior, apenas
des da luta?

n os médicos ouvidos
sta dos elementos de
de têm de aplicar no

ra casos excepcionais,

isorio, as pensões es

os recebidos em com

ta adquirida em com

serviço.

p, à vista de todos os
ão pode ser incluída

outra conclusão.

no processo, com a
o oficial não anorrei
sino se invalidou por

a portador, mais tarde
e encontrou, ao que se
viço na revolução paul
concorrência doutros
posto, à alucinação, à

que não produz real
diata o ensino de pro

reira Divisão do Exér
serviço, que não teve
a maio de 1933, com
no referido oficial —
1935.

de determinou a morte
ncia dos serviços de
ze da natureza luetica
nte (fls. 50).

a causa ocasional na
notamente produziu os
Galvão, — 9 anos de
te.

enente. Foi promovido
o e perfeitamente apto

de saúde, a promoção

uma consequência mais
lhe restava do acidente que lhe ocorrera na revolução paulista.

As novas manifestações da psicose de fundo luetico de que ele era portador, invalidando-o para o serviço em 1933, vitimando-o fatalmente em fevereiro de 1935, ao nosso ver, salvo prova em contrário que não existe no processo, não podem ser tidas como consequência daquele acidente.

O legislador ocupou-se de morte por moléstia adquirida em campanha e invalidez por acidente ocorrido em serviço.

Moléstia adquirida em campanha e moléstia apenas agravada em campanha são coisas diferentes. A lei cogitou apenas da primeira modalidade.

É verdade que pelo decreto de sua reforma, o capitão Ademar Galvão teve as vantagens constantes do decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931, em cujo artigo único se lê:

"São extensivas aos militares de terra e mar as disposições do decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928, afim de que se reformem com os vencimentos integrais, quando tiverem decorrido do serviço a causa de sua invalidez."

perante
de
2309
de Teresina
20.29-3-38 P. 5.897
Arbe
pr In
de
de

O Tribunal de Contas não julga, propriamente, da legalidade dos atos de aposentadorias e reformas.

Fixa, em cada caso concreto, os respectivos proventos pecuniários dos aposentados ou reformados.

Mas, para resolver sobre o "quantum" desses proventos, pode o Tribunal de Contas entrar no exame dos fundamentos daqueles atos e decidir se eles obedeceram ou não às prescrições legais.

Essa faculdade nunca lhe foi negada.

Dava-lhe o art. 23, § 2º, letra "a", da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, mantido, "ipsis literis", pelo decreto-lei n. 7, de 17 de novembro de 1937, art. 2, n. 1, letra "a". (Vide também artigo 32, n. 6, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922).

Não havendo pois, prova no processo de que a invalidez do capitão Ademar Galvão decorreu de acidente do serviço, nem muito menos de que ele faleceu em consequência de moléstia adquirida em campanha, a viúva do mesmo oficial deve ter apenas a pensão de meio soldo do posto em que faleceu o seu esposo, correspondente a dezito anos de serviço e a de montepio calculada pela tabela de 1922.

Ademais, não é ocioso frisar que o oficial esposo da requerente já estava reformado com vencimentos integrais nos termos do decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1934, por ter se invalidado em serviço.

Assim, por mais esse motivo, não cabe na espécie, a legislação sobre pensões especiais por ela invocada.

O mesmo se pode dizer acerca do art. 86 do decreto n. 18.712, de 23 de abril de 1929.

Por todas as razões expostas, não há por onde, diante do que consta do processo, atender ao que se pede no requerimento de folhas 2.

Invocando os doutos suplementos dos senhores ministros, opino que se negue registro à concessão constante do título de fls. 69, calculada em importância superior à devida.

hio, 19 de fevereiro de 1938. — *Leopoldo Cunha Mello.*

Idem, de reversão da pensão que pertencia a Rosa Amélia Ferreira Dias, viúva de José Marinho Marques Dias, terceiro oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, aos seus filhos menores, Josélia, Joel, Joberto, José, Jovaldo e José (30.779).

Ordenou-se o registro da concessão constante das apostilas feitas nos títulos de montepio de que se trata.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 16, de 3 de fevereiro corrente, solicitando a entrega ao Instituto do Assucar e do Alcool da importância de 400:000\$000, correspondente à subvenção concedida para o corrente ano (451). — Ordenou-se o registro da despesa em apreço.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 356 de 2 de fevereiro corrente, solicitando a distribuição às Tesourarias das Diretorias Regionais do Departamento dos Correios e Telégrafos indicados na relação anêxa, bem como à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, da importância total de 27.246:124\$000 à conta das diversas consignações das verbas 2 e 3. (669). — Ordenou-se o registro da distribuição dos créditos de que se trata.

N. 741 de 12, solicitando à conta da sub-consignação n. 43, n. 10) da verba 1, a distribuição à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, à disposição da Diretoria Geral, da importância de 200:000\$000, para atender ao pagamento de larefeiros (675). — Ordenou-se o registro da distribuição, recomendando-se à Delegação junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos a rigorosa observância do Decreto Lei n. 240, de 5 de fevereiro corrente.

N. 550 de 17, com o contrato que o Departamento Nacional de Portos e Navegação firmou com o Dr. Gilson Amado, para prestação de serviços profissionais ao mesmo Departamento (698). — Conver-teu-se em diligência o julgamento, para que se informe se o Dr. Gilson Amado continua como funcionário do Departamento de Portos e Navegação, como fez crer a publicação feita no suplemento do "Diário Oficial" de 26 de janeiro de 1937.

Ofício n. 307, de 31 de janeiro findo, do Departamento de Aeronautica Civil, solicitando providências no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal em Londres a pagar ao secretário geral do Comité International Technique d'Exports Juridiques Aériens (Citeja) a importância de 5.000 francos francezes, papel, correspondente ao pagamento da quota relativa ao exercício de 1938, devido pelo Brasil em virtude de convênio internacional processado pelo Ministério das Relações Exteriores, em 1926 (479). — Ordenou-se o registro com a distribuição.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 656 de 8 de fevereiro atual, da Diretoria de Expediente e Contabilidade solicitando providências afim de que, por conta do crédito "em ser" de 8.000:000\$000 da verba 5, seja distribuída, à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, a importância de 108:550\$000 para ocorrer às despesas com a execução de várias obras do Campo de Sementes de São Borja naquele Estado (672).

Conver-teu-se em diligência, para o fim de ser presente ao Tribunal uma cópia da exposição e despacho do Sr. Presidente da República.

De concessão:

De aposentadorias:

A Manuel José dos Santos, no lugar de operário do Arsenal, classe G do quadro I, do Ministério da Marinha (27.344);

A Agenor da Silva Ribeiro, idem, idem (558).

Ordenou-se o registro da concessão das aposentadorias de que se trata.

A Sebastião Teles de Aquino, no lugar de servente da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado do Amazonas, com apostila no respectivo título (532). — Ordenou-se o registro da concessão constante da apostila feita no título de inatividade de que se trata.

A Joaquim Luis da Silva, no lugar de marinheiro da classe A do quadro IV — serviços regionais — Ministério da Marinha (549). — Conver-teu-se em diligência o julgamento para o fim de que tratam os pareceres.

Ofício n. 2.425, de 17 de fevereiro corrente, da Comissão Central de Compras, relativo à remessa dos processos que acompanharam o ofício S-16, de 22-1-1938 do Ministério da Justiça, referentes aos contratos ns. 318, 176, 255, 205, 245, 40, 186, 193 e 114, processos esses que a mesma Comissão em tempo solicitou àquele Ministério e que haviam sido remetidos à Câmara dos Deputados para decisão (710). — O Tribunal ordenou que se proceda de acordo com o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 500, de 10 de fevereiro corrente, do Departamento de Aeronautica Civil, pedindo a entrega do adiantamento de 834:200\$000, ao engenheiro da classe "L" do mesmo Departamento, Roberto Lazaro da Costa Pimentel, para despesas do pessoal e material nos meses de janeiro a março deste ano. (775). — Conver-teu-se em diligência o julgamento, para que se informe se foi observado o art. 40 do decreto-lei n. 240, de 5 deste mês.

Ofícios da Comissão Central de Compras:

N. 15.062, de 24 de novembro do ano findo, relativo ao levantamento da caução prestada para o contrato n. 165, de 1937, na importância de 22:000\$000, por "Cofermat", Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S/A (29.423).

N. 2.102, de 15 de fevereiro atual, idem, idem n. 387, de 1937, na importância de 25:152\$000, por Banho & Cia. (627).

Autorizou-se o levantamento das cauções.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 79, de 25 de fevereiro atual, da Escola Nacional de Música, pedindo adiantamento de 50:000\$000 ao bacharel José Vaz de Melo, escrivão da classe "J" da mesma Escola, como auxilio para ocorrer às despesas com a realização de concertos oficiais, no corrente ano (771). — Ordenou-se o registro da despesa, como adiantamento.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 325, de 3 de fevereiro atual, da Imprensa Nacional, com a folha de pagamento de serviços extraordinários prestados fóra das horas do expediente, relativa ao mês de janeiro findo, na importância de 16:454\$200 em proveito de José Leopoldo de Assis Albernaz e outros (309). — Recusou-se registro à despesa, visto referir-se à prorrogação de serviço sem limite.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 878, de 18 de fevereiro corrente, com cópia do acordo firmado entre a União e o Estado de Sergipe, para a execução dos serviços públicos relativos às plantas texteis, naquele Estado (722). — Ordenou-se o registro do contrato em apreço.

Ministério da Fazenda:

De aposentadorias:

A João Anibal do Amaral Filho, no lugar de servente do Depósito Central do Material Bélico (552);

A João Batista de Matos, no lugar de patrão da classe G, do Quadro I do Ministério da Marinha (718);

A Benedito da Paixão Pinheiro, no lugar de manipulador de 1ª classe do Laboratório Químico Farmacêutico Militar (560);

Ordenou-se o registro da concessão das aposentadorias de que se trata.

A Joaquim Francisco da Silva Júnior, no lugar de faroleiro de 2ª classe encarregado do Farol de S. Mateus, no Estado do Espírito Santo (27.348). — Conver-teu-se em diligência o julgamento, para o fim a que se refere o parecer do Sr. Dr. Procurador;

A Manuel de Souza, no lugar de servente de 1ª classe do Hospital Central do Exército (763).

Conver-teu-se em diligência o julgamento, para o fim a que se refere o parecer do Sr. Dr. Procurador.

A Severiano Ferreira, no lugar de cosinheiro do Hospital Militar da Bafa (717). — Conver-teu-se em diligência o julgamento, para o fim a que se refere o parecer do Sr. Dr. Procurador.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso DA-13-303.31, de 16 de fevereiro corrente, solicitando o registro do crédito especial de 359:654\$800, aberto pelo decreto-lei n. 256, de 9, destinado ao pagamento de vencimentos e representações de um embaixador em comissão, nomeado de acordo com o artigo 62, do decreto n. 24.113. — Ordenou-se o registro do crédito especial de que se trata.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 109, de 11 de fevereiro corrente, com a minuta do contrato celebrado entre a Comissão Construtora do Edifício e a firma Jorge Elias Calfat, para a execução dos serviços de taças a serem feitos no edifício em construção para o mesmo ministério (518). —

Convertiu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser junto ao processo o ofício n. 149, da Comissão Construtora e novamente informado, pela diretoria, devendo, após, ser de novo submetido ao parecer do Sr. Procurador.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 2.104, de 15 de fevereiro, da Comissão Central de Compras, relativo ao levantamento da caução prestada para o contrato n. 350-937, na importância de 11:281\$100 por Banho & Comp. (626). — Autorizou-se o levantamento da caução de que se trata.

— Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 936, de 23 de fevereiro corrente, com cópias do acordo celebrado entre o Ministério e o Governo do Estado de Pernambuco, para a execução dos serviços públicos relativos à produção, melhoramento e defesa do abacaxi e outras frutas de clima tropical, no território pernambucano (820). — Ordenou-se o registro do contrato.

Idem n. 879, de 18, idem, idem, para a execução dos serviços públicos relativos às plantas têxteis, no território estadual (723). — Convertiu-se em diligência o julgamento, para o fim que se refere o fr. Procurador em seu parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 123, de 11 de fevereiro corrente, solicitando a distribuição às Delegacias Fiscais indicadas na relação, da importância de 606:000\$000, afim de ser atendido, no corrente ano, ao pagamento de despesas relativas às Delegacias de Saúde (759). — Convertiu-se em diligência o julgamento, para o fim a que se refere o parecer.

Idem n. 158, de 22, com o termo de contrato celebrado entre o Ministério e a Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller, para a execução do serviço de combate e defesa à febre amarela em todo o território nacional durante o ano de 1938 (805). — Ordenou-se o registro do contrato.

Ofício n. 614, de 23, da Diretoria de Contabilidade, solicitando a distribuição ao Tesouro Nacional, da importância de 3.750:000\$000, correspondente à contribuição da União, no primeiro trimestre do corrente ano, para execução do serviço de combate e defesa contra a febre amarela em todo o território nacional (859). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadorias:

A Miguel Antônio da Silva, no lugar de servente de oficina da classe C, da Diretoria do Armamento, do Quadro I, do Ministério da Marinha (557) e a Miguel Pamplona, no lugar de operário do Arsenal, classe G, idem, idem (546). — Ordenou-se o registro da concessão das aposentadorias.

Ofício n. 2.101, de 15 de fevereiro atual, relativo ao levantamento da caução prestada para o contrato n. 40, de 1937, na importância de 1:039\$000, por Pinheiro Guimarães & Comp., cujo registro foi negado (628). — O Tribunal decidiu que nada tem a deliberar, porquanto independe da sua autorização o levantamento da caução em apreço.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro presidente designou o dia 4 de março vindouro para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 28 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 4 DE MARÇO DE 1938 — PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO CAMILO SOARES — PROCURADOR, DR. LEOPOLDO CUNHA MELO — SECRETÁRIO, JOSÉ DE MORAIS

Presenças os Srs. ministros Tavares de Lira, Otávio Tarquínio de Sousa, Rubem Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa e Eduardo Lopes, foi aberto a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 885, de 15 de fevereiro findo, da Diretoria de Expediente e Contabilidade, solicitando a entrega, como adiantamento, da importância de 550:000\$000 ao engenheiro de minas, classe L, do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Eugênio Bourdot Dutra, para atender, nos meses de janeiro a março do corrente ano, ao pagamento das despesas de toda natureza com os trabalhos de pesquisas de petróleo constantes de levantamentos geológicos, prospecções geofísicas e reforma do material sísmico, sondagens, transportes e outras despesas no Território do Acre, Estado do Amazonas, Pará, Alagoas, Bahia e estados do sul do país (928). — Ordenou-se o registro do adiantamento.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso DC-2ª S-288, de 8 de fevereiro findo, solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 24, da verba 2ª, seja posta à disposição da Comissão Central de Compras a importância de 1:000\$000, para atender às despesas com o Tribunal do Juri no corrente ano (621). — O Tribunal resolveu atender ao pedido de que se trata.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 559, de 18 de fevereiro findo, com a cópia do decreto-lei n. 234, de 2, abrindo o crédito especial de 2.000:000\$000, subordinado ao título "Obras, melhoramentos, aparelhamentos e equipamentos" e destinados a atender às despesas com o completo aproveitamento das possibilidades da Estrada de Ferro Tocantins, a saber: prolongamento da mencionada Estrada até Jatobá, aparelhamento do porto dessa cidade com trapiche para atracação de motores e arma-

zens para mercadorias, e melhoramentos de linha de tráfego e material rodante (752). — Ordenou-se o registro do crédito especial de que se trata.

Idem n. 637, de 24, solicitando o pagamento da importância de 1.942:129\$200 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, prove-niente de iluminação elétrica da área aprovada, durante o mês de janeiro último (902). — Ordenou-se o registro da despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de 20:799\$500, de pensão especial a dona Irma Seabra Azamor de Oliveira e outros, viúva e filhos do amanuense da extinta Diretoria Geral dos Correios, João Nilo Guedes de Oliveira (27.652). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso DC-2ª S-295, de 8 de fevereiro findo, solicitando a entrega ao juiz de menores do Distrito Federal, Dr. Augusto Sabá da Silva Lima, da importância de 240:000\$000, para atender, no primeiro semestre deste ano, às despesas a que se refere a sub-consignação n. 3 (03) da verba n. 3, do art. 3º, anexo 4, do decreto-lei n. 107, de 27 de novembro de 1937 (903). — Ordenou-se o registro da despesa, como auxílio.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 473, de 12 de fevereiro findo, solicitando, por conta da sub-consignação 1, n. 03, da verba 5, a distribuição à Tesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, da importância de 400:000\$000, para atender ao pagamento de pessoal admitido para a fiscalização, etc., naquela ferrovia (749). — Convertiu-se em diligência o julgamento, para que o Ministério da Viação informe se foi observado o art. 40, do decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro findo.

Ofício n. 47, de 15, da Delegação do Tribunal na Estrada de Ferro Central do Brasil, submetendo à apreciação do mesmo Tribunal, o ofício n. 520 de 14 anterior, em que o Diretor da citada ferrovia consulta, em face das razões que apresenta, sobre a possibilidade de, por conta da verba 5ª, sub-consignação n. 1, se atender ao pagamento de serviços extraordinários dos funcionários designados para fiscalizarem os serviços das obras da estação D. Pedro II, os quais são engenheiros mestres, encarregados de serviço e almoxarifes (728). — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com a informação de fls. 3 e 4.

— Relatados pelo Sr. ministro Rubem Rosa:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadorias a Antônio Bernardino no lugar de operário de Arsenal classe E, do quadro I, do Ministério da Marinha (617) e a Agapito Correia de Sá, idem da classe G, idem, idem (615). — Ordenou-se o registro da concessão das aposentadorias de que se trata.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso DC/1ª S/297, de 7 de fevereiro findo, solicitando providências afim de que, por conta dos sub-títulos ns. 14 e 17 da sub-consignação n. 24, da verba n. 2, sejam postas à disposição da Comissão Central de Compras, as importâncias de 2:700\$ e 5:700\$, respectivamente, para atender às despesas de que trata a aludida sub-consignação, com exceção das taxas de esgoto e de lixo (666). — Ordenou-se o registro à disposição da Comissão Central de Compras.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 28-G, de 21 de fevereiro findo, transmitindo por cópia a exposição de motivos de 1 do dito mês, do ministério, solicitando a dispensa do regime de duodécimos para aplicação das importâncias constantes da sub-consignação n. 43/09 do n. II — Pessoal Extranumerário — da verba 1 — Pessoal, do orçamento vigente, em cujo processo o Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. 19-2-38. — G: Vargas" (779). — O Tribunal resolveu, de acordo com o parecer, que se dê conhecimento do aviso à delegação de que trata o mesmo parecer.

Ofícios ns. 500, de 10 de fevereiro findo e 759, de 3 de março corrente, do Departamento de Aeronautica Civil, relativos à entrega do adiantamento da importância de 834:200\$, ao engenheiro da classe M, do mesmo Departamento, Roberto Lázaro da Costa Pimentel, para despesas nos meses de janeiro a março deste ano com pessoal e material na construção e melhoramentos de campos de pouso no território nacional (775 e 957). — O Tribunal resolveu ordenar o registro do adiantamento, devendo o pessoal extranumerário ser admitido na forma da lei.

— Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição solicitada no sentido de, do crédito de 4:000\$ distribuído à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para o Horto Florestal, verba 1ª, sub-consignação 8, do orçamento do Ministério da Agricultura, seja anulada a quantia de 1:200\$ e distribuída à Diretoria de Expediente e Contabilidade do referido ministério, como reforço à quota de 46:000\$ atribuída pela citada sub-consignação, ao Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização (39.488). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do assunto, por não ter havido ato ou fato que modificasse a feição anterior do processo.

De concessão de aposentadorias a Antônio Francisco Fernandes, no lugar de faroleiro da classe F, do quadro I do Ministério da Marinha (618) e a José Martins da Conceição, no lugar de operário de Arsenal da classe F, idem, idem (614). — Ordenou-se o registro da concessão das aposentadorias de que se trata.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 472, de 12 de fevereiro findo, solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 03, da verba 5 do atual orçamento do ministério, seja distribuída à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo a importância de 800:000\$, para as despesas com a conclusão da criação de Baurú, da mesma via férrea (676). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito.

— Relatados pelo Sr. ministro Bernardino José de Sousa:

Ministério da Guerra:

Aviso n. 4, de 24 de fevereiro findo, comunicando que o Sr. Presidente da República, em despacho de 11, autorizou o mesmo ministério a realizar as obras a custear pela sub-consignação n. 3 da verba 5ª, do anexo n. 10, com dispensa de concorrência, nos termos do art. 51, letra a, do Código de Contabilidade da União (865). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição à Diretoria de Fundos do Exército, dos créditos da sub-consignação n. 3, ficando em ser os das sub-consignações ns. 1 e 2 da verba 5ª.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 448, de 2 de fevereiro findo, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, solicitando o pagamento da importância de 100\$ de que trata uma folha de gratificação regulamentar referente ao mês de janeiro, em proveito de Mário Raimundo da Silva (934). — Recusou-se registro à ordem de pagamento, por não ter sido determinado o prazo de prorrogação de serviço, nem fixada a gratificação mensal.

— Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 157, de 21 de fevereiro findo, solicitando a distribuição às Delegacias Fiscais nos Estados do Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul, dos créditos na importância total de 2.030:000\$, para ficarem à disposição das Delegacias Federais de Saúde nos referidos Estados (942). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito que se trata.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 35, de 18 de fevereiro findo, da Diretoria da Despesa, com o processo fichado sob n. 86.583, de 1937, referente à anulação de créditos no total de 4:108\$500 (721). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do assunto, por não ter havido ato ou fato novo que modificasse a situação anterior do processo.

Processo de distribuição do crédito de 10:000\$ à Delegacia Fiscal no Espírito Santo, destinado à aquisição de prata, inclusive pagamento do agio (945). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 661, de 3 do mês atual, solicitando a distribuição à Inspetoria do Tesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil da importância de 25.050:000\$, por conta das verbas 2 e 5, sub-consignações 1 e 7 ns. 04 e 01, 1 e 2, ns. 01 e 02, decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro findo. — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 8 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ATA N. 29 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 8 DE MARÇO DE 1938

Presidência do Sr. ministro Camilo Soares de Moura — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Otávio Tarquínio de Sousa, José Américo, Bernardino de Sousa e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Bueno Brandão, Rogério de Freitas e Ernesto Claudino.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Telegrama n. 126-A, de 1937, do delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, consultando si no caso de verificação de alcance de qualquer natureza em tomada de contas, deve ser logo intimado o responsável a recolher a respectiva importância. — Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. procurador.

— Relatados pelo Sr. ministro A. Oliveira Lima:

Processos:**De tomada de contas:**

N. 32.343, de João Batista Ferreira, sub-assistente do Serviço Técnico do Café no Estado de São Paulo, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:000\$ recebido em 1935. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com o parecer.

Ofício n. 1.659, de 16 de novembro de 1936, do capitão de mar e guerra, comandante do encouraçado "São Paulo", remetendo a provisão n. 228, expedida em 29 de janeiro de 1932, em favor de Antônio da Cunha e Silva, 2º tenente, comissário, afim de ser retificado o nome do navio em que serviu o mesmo oficial. — O Tribunal resolveu admitir o recurso interposto pelo Sr. procurador.

De comprovação de adiantamento:**Recebidos no Tesouro Nacional:**

De 25:000\$, em 29 de dezembro de 1936, pelo guarda-livros da Diretoria da Defesa Sanitária Internacional e da Capital da República, José Inácio de Avelar Werneck, para despesas miúdas, do 4º trimestre;

De 9:500\$, em 15 de maio de 1937, pelo mecânico do Observatório Nacional, Artur de Castro Almeida, para pagamento de despesas miúdas, de abril a junho;

De 700:000\$, em 10 de novembro, pelo escriturário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Henrique de Abreu Maia,

para despesas de material e pessoal empregados nas estradas Rio-Petropolis, Rio-São Paulo, União e Indústria e outros, de outubro a dezembro.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 234:400\$, em 29 de março de 1937, pelo coronel Volmer Augusto da Silveira, chefe da Comissão de Construção da Ponte Internacional sobre o Rio Uruguai, para despesas de pessoal e material da mesma Comissão. — Preliminarmente, converteu-se em diligência o julgamento, para que a Diretoria providencie sobre o pagamento do selo devido no documento de fls. 191.

Recebidos nas delegacias fiscais:

De 500\$, em 27 de dezembro, pelo professor da Escola de Aprendiz Artífices do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, Francisco Pandolfo, para despesas do 4º trimestre;

De 100\$, em 14 de novembro de 1936, pelo servente da Fiscalização do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, Sebastião Corrêa da Rocha, para despesas miúdas a seu cargo, do 3º trimestre;

De 6:260\$, em 23 de setembro de 1937, pelo almoxarife da Escola de Aprendiz Artífices do Estado do Ceará, Mário Carlos da Silva, para despesas de julho a setembro;

De 3:900\$, em 27 de julho, pelo fiscal do imposto de consumo no Estado do Ceará, Emílio Paçanha Mamede, para despesas com o seu transporte, de julho a setembro;

De 1:300\$, em 30 de junho, pelo escriturário da classe D, da Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, no Estado do Pará, Fernando da Costa Guedelha, para despesas a seu cargo, do 2º trimestre;

De 1:000\$, em 9 de junho, pelo escriturário da classe G, do Ministério da Agricultura, Joaquim Junqueira, servindo na Inspetoria Agrícola Federal da 2ª Região, no Estado do Piauí, para despesas com transporte de pessoal, de abril a junho;

De 400\$, em setembro de 1936, pelo auxiliar de 1ª classe do Serviço de Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, Nestor Sales Lisboa, para atender a despesas com aquisição de animais destinados aos laboratórios, de setembro a novembro;

De 375\$, em 28 de setembro, pelo escrevente-dactilógrafo da Inspetoria Regional do Serviço de Inspecção de Produtos de Origem Animal, no Estado do Rio Grande do Sul, Rheno Júlio Fioravanti Lorenzoni, para despesas miúdas e de pronto pagamento;

De 2:560\$, em 25 de outubro de 1937, pelo almoxarife da Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, Valfrido de Andrade Bernardes, para aquisição de um engenho de cana Chatannoga com engrenagem para força motriz, em setembro e outubro.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas n. 29.487, de Felix Marinho Filho, coletor federal em "Nova Cruz", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1923 a 22 de fevereiro de 1933, no qual se aprecia também a situação do escrivão Mário Soares de Carvalho. — O Tribunal julgou o coletor em débito pela importância de 634\$400, resultante da compensação entre o débito de 858\$624 e o crédito de 224\$224, declarou o escrivão igualmente em débito pela quantia de 431\$475, resultante da compensação entre o débito de 581\$391 e o crédito de 149\$916 e mandou lavrar nesse sentido o competente acórdão.

De comprovação de adiantamentos:**Recebidos no Tesouro Nacional:**

De 1.220:000\$ em 15 de outubro de 1937, pelo comandante do 1º Batalhão Ferroviário, coronel Deniz Desiderato Horta Barbosa, para pagamento de despesas de pessoal e material empregados na construção das estradas de ferro Jaguarí-São Tiago-São Borja e ramal D. Pedrito a Santana do Livramento, de agosto a outubro;

De 50:000\$ em 1 de setembro, pelo bibliotecário da classe G, encarregado de contabilidade da Biblioteca Nacional, Asgar de Medeiros, para aquisição de livros e publicações, de agosto a outubro;

De 300\$ em 21 de julho, pelo chefe da portaria do Instituto Benjamin Constant (cégos), José Lopes, para atender às despesas a seu cargo, do 2º trimestre;

De 50:000\$ em 30 de março, pelo bibliotecário da classe G, acima citado, para idênticas despesas de março a maio;

De 1.205:600\$ em 19 de fevereiro, pelo capitão de mar e guerra Braz Dias de Aguiar, chefe da Comissão Demarcadora das Fronteiras do Setor Norte, para despesas de pessoal e material da mesma Comissão;

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 250\$ em 25 de outubro de 1937, pela escriturária da classe E, da Diretoria do Imposto de Renda no Estado da Paraíba do Norte, Cecil Castelo Branco e Silva, para custear as despesas de pronto pagamento, do 4º trimestre;

De 11:750\$ em 9 de dezembro, pelo zootecnista da classe K, da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal em Tigipi, no Estado de Pernambuco, José Epaminondas Bandeira de Melo, para despesas de dezembro citado;

De 3:000\$ em 10 de dezembro, pelo escriturário da Estação Experimental de Cana de Assucar no Estado de Pernambuco, Sotenes Martinho Mesquita, para despesas de dezembro citado.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 3:855\$ em 13 de agosto, pelo agrônomo da Inspetoria Agrícola da 4ª Região, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, no

Estado da Baía. Zarathustra Sandahl, para despesas de julho a setembro.

De 6:615\$ em 25 de maio, pelo agrônomo da Inspetoria Agrícola da 4.ª Região, no Estado da Baía, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, Liberalino Sales Gadelha, para despesas de abril a junho.

— Convertiu-se em diligência o julgamento, para o fim de serem prestados os esclarecimentos a que se referem os pareceres.

Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas.

Processos de comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 230:000\$ em 26 de agosto de 1937, pelo engenheiro de minas da classe K, do Serviço Geológico e Mineralógico, Afonso Cesário de Faria Alvim, para despesas de pessoal e material necessários aos estudos, pesquisas e sondagens em diversos Estados, de agosto a outubro;

De 2:000\$ em 30 de março, pelo almoxarife da Escola Politécnica, Aureliano Isac dos Reis, para ocorrer às despesas miúdas e de pronto pagamento, de janeiro a março;

De 7:500\$, em 25 de setembro de 1936, pela auxiliar da Biblioteca da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Etelvina de Freitas, para atender a despesas de pronto pagamento, do 3.º trimestre;

De 9:600\$, em 7 de maio de 1937, pelo tesoureiro da Imprensa Nacional, Guilherme Catrambi, para despesas de pronto pagamento, de março a maio;

De 900\$, em 15 de junho de 1936, pelo conservador da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Armando Anjo Corrêa, para despesas a seu cargo, do 2.º trimestre;

De 2:000\$, em 28 de outubro de 1937, pelo guarda sanitário da classe D, do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, Maurício Santos Andrade, para custear a despesas de pronto pagamento, do 4.º trimestre;

De 1:625\$, em 6 de dezembro, pelo estatístico da classe K, da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, Alvaro de Azevedo Marques, para despesas de outubro a dezembro;

De 1.500:000\$, em 23 de julho, pelo engenheiro da classe P, diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, Alberto Pires Amarante, para despesas com os serviços de esgotos de Ipanema, Leblon, Urca e Penha, de julho a setembro;

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 11:178\$500, em 15 de outubro, pelo fiscal da Comissão da Inspeção e Classificação do Algodão, no Estado da Paraíba, Rosil da Cunha Pedrosa, para despesas a seu cargo, do 4.º trimestre;

De 600\$, em 7 de junho, pelo oficial da classe I, do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, no Estado do Rio Grande do Norte, Antônio Augusto de Melo Viana, para despesas do 2.º trimestre;

De 883\$, em 20 de outubro, pelo escriturário da classe F, da Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, no Estado de Pernambuco, Alvaro Mendes de Oliveira, para despesas de outubro citado;

De 370\$, em 17 de junho, pelo datilógrafo da Sub-Inspetoria Agrícola Federal no Estado de Santa Catarina, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, João Batista Abreu, para despesas de pronto pagamento;

De 42:000\$, em 17 de novembro, pelo almoxarife da classe G, do Aprendizado Agrícola do Estado de Sergipe, Odilon Aires, para despesas com diversas obras;

De 525\$, em 23 de outubro, pelo contínuo-porteiro da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado do Amazonas, Américo Epaminondas de Melo, para despesas de pronto pagamento, do 4.º trimestre;

De 730\$, em 14 de outubro, pelo fiscal da Inspetoria de Seguros da 3.ª Circunscrição, no Estado da Baía, Anatólio Souza, para despesas miúdas do 4.º trimestre;

De 153:900\$800, em 30 de novembro, pelo engenheiro da classe I, da Estrada de Ferro Petrolina-Terezina, Fábio de Almeida Palhano, para despesas da mesma Estrada, do 4.º trimestre;

De 1:020\$, em 2 de dezembro de 1936, pelo sub-inspetor regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal em São Salvador, Estado da Baía, para despesas do 4.º trimestre;

De 30:000\$, em 25 de setembro, pelo escriturário da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Benedito Ribeiro dos Santos, para despesas da mesma Estrada, de setembro a novembro;

De 8:000\$, em 4 de maio, pelo inspetor regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Barretos, Estado de São Paulo, Camilo Alberto Boulte, para despesas do mesmo serviço;

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 1.480:000\$000 recebido no Tesouro Nacional, por intermédio da agência do Banco do Brasil em Rio Branco, Território do Acre, em 27 de março de 1937, pelo governador do mesmo Território, Epaminondas Martins, para despesas do 1.º trimestre. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento.

Relatados pelo Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Processos de comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 50:000\$000 em 29 de junho de 1936, pelo 3.º escriturário do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Ricardo Henrique Grimmer, para aquisição de livros e revistas, de junho a agosto;

De 2:750\$000 em 4 de agosto de 1937, pelo almoxarife da Faculdade de Odontologia da Universidade do Brasil, Otávio de Almeida Neves, para atender ao pagamento de despesas miúdas, de junho a agosto;

De 2:100\$000 em 5 de junho, pela diretoria da Escola de Enfermeira Ana Neri, Berta Lucile Pulen, para custeio de despesas de pronto pagamento, do 2.º trimestre;

De 1:200\$000 em 25 de setembro, pelo oficial administrativo da classe I, do Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Luiz José Pereira das Neves, para despesas miúdas e de pronto pagamento nos meses de agosto a outubro;

De 300\$000 em 18 de agosto de 1936, pelo diretor da Seção de Bio-Estatística da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médica Social, Eurico Rangel, para despesas miúdas, do 3.º trimestre;

De 15:000\$000 em 25 de junho de 1937, pelo oficial administrativo da classe I, da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, Cândido de Oliveira, para despesas miúdas, de abril a junho;

De 8:000\$000 em 29 de setembro, pelo astrônomo da classe J, do Observatório Nacional, Adalberto Faria dos Santos, para assinatura de revistas e jornais, de agosto a outubro;

De 300:000\$000 em 28 de abril, pelo engenheiro da classe M, do Departamento de Aeronáutica Civil, Roberto Lázaro da Costa Pimentel, para despesas com os serviços de melhoramentos de campos de pouso, de abril a junho;

De 100:000\$000 em 5 de agosto, pelo escriturário da classe F, do Departamento de Aeronáutica Civil, Bianor Lafaiete Bezerra, para atender às despesas com pessoal e material empregados nos serviços de terra no aeroporto Santos Dumont, de agosto a outubro;

De 2:460\$000 em 19 de maio, pelo observador meteorológico da classe H, do mesmo Departamento, Guilherme José Alves da Silva, para despesas miúdas de março a maio;

De 10:000\$000 em 22 de maio, pelo escriturário da classe D, do Hospital Colônia de Cupupaiti, Roberto Pires de Lima, para despesas de pronto pagamento, de abril a junho;

De 100:000\$000 em 18 de maio, pelo engenheiro da classe L, do Departamento de Aeronáutica Civil, José da Costa Guerra, para despesas de pessoas e material empregados nos serviços de obras e melhoramentos de aeroportos e campos de pouso no território nacional, de maio a julho;

De 2.300:000 em 21 de junho, pelo coronel Deniz Deziderato Horta Barbosa, comandante do 1.º Batalhão Ferroviário, para despesas com a construção de diversas estradas de rodagem no território nacional, de maio a julho.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos alcantamentos.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 400\$000 em 14 de outubro de 1936, pelo engenheiro agrônomo Francisco Dandolo de Seta, sub-assistente do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas de pessoal e material, no 4.º trimestre;

De 160\$000 em novembro de 1937, pelo guarda sanitário da Inspetoria de Saúde do Porto de Recife, Estado de Pernambuco, Aluizio de Sousa Leão, para despesas miúdas e de pronto pagamento do 4.º trimestre;

De 4:000\$000 em 1 de setembro, pelo inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de Goiás, Uirajara do Carmo, para despesas com o seu transporte;

De 1:600\$000 em junho, pelo escriturário da classe F, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Mario Lobo de Bulhões, para despesas a seu cargo, de pronto pagamento dos postos fiscais, de junho a agosto;

De 300\$000 em 3 de junho, pelo agente fiscal do imposto de consumo em Obidos, Estado do Pará, Antônio Pedrosa, para despesas com o seu transporte;

De 180\$000 em 25 de agosto, pelo chefe da portaria da Alfândega do Estado de Alagoas, em Maceió, Antônio Marinho Falcão, para pagamento de despesas a seu cargo, do 3.º trimestre;

De 2:026\$000 em setembro, pelo fiscal de Plantas Textéis da classe E, no Estado do Ceará, servindo na Comissão de Classificação do Algodão, Francisco Coutinho de Moura Filho, para despesas de setembro;

De 400\$000 em 30 de julho, pelo chefe da portaria da Alfândega do Estado do Amazonas, José Marcos de Holanda Cavalcante, para pagamento de despesas a seu cargo, do 3.º trimestre;

De 7:485\$000 em 21 de agosto de 1936, pelo ajudante da Seção do Serviço Técnico do Café, no Estado do Paraná, agrônomo Avelino Ribeiro, para despesas do 3.º trimestre.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 931:286\$200 em 25 de agosto de 1937, pelo delegado de saúde da 8.ª Região, no Estado de Minas Gerais, Aureliano de Campos Brandão, para despesas de julho a setembro. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento para o fim a que se refere o parecer.

Foi finalmente aprovada a redação dos acordos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. Auditor Bueno Brandão:

Sessão de 2 de fevereiro de 1938:

Ns. 16.913 de Fernando da Rocha Miranda, escrivão de 1.ª colação federal em "Petrópolis", Estado do Rio de Janeiro, 28.966 de Antônio Batista de Carvalho, agente do correio em "Vila Murlinho", Estado de Mato Grosso, 25.516 de Zacarias Bezerra da Silva, tesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco; 33.521, de Estevam Carraro, agente postal em "Boa Vista do Erechim", Estado do Rio Grande do Sul; 35.200, de Manuel Martiniano do Prado, interventor federal no Território do Acre, relativo à comprovação da apli-

ação dada ao adiantamento de 760:914\$000; 37.087, de Alice Albertina Vieira, agente postal em "Itatiaia", Estado do Rio de Janeiro; 37.313, de Antônio Ribeiro dos Santos, idem em "Santo Antônio de Itaim", Estado de Minas Gerais; 37.591, de João Batista, tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Baurú", Estado de São Paulo; 37.771, de Paula Braga, agente do correio em "Pirangi", no mesmo Estado, considerando-os quites e mandando expedir-lhes os competentes providências.

N. 36.148, de Balbina Bernardina de Oliveira, agente postal em "Ilortiga", Estado de Minas Gerais, considerando prescritas as contas relativas ao período de 10 de dezembro de 1891 a 31 de dezembro de 1915, prescrito o crédito de 38240 de selo de nomeação pago a mais, verificado no período de 1 de janeiro de 1916 a 24 de maio de 1931, mandando expedir-lhe a competente providência.

Ns. 37.520, de Osmani Caldeira Pinheiro Machado, agente postal-telegráfico em "Lins", Estado de São Paulo; 37.674, de Francisca Aquilina da Silva, agente do correio em "Bueno Brandão", Estado de Minas Gerais; 37.683, de Maria José Torres, idem em "Flresta", no mesmo Estado; 37.700, de Aureliano de Castro Penido, juiz de paz, servindo como agente postal em "Gil", idem, considerando-os em crédito pelas importâncias de 1\$500, 13\$320 e 20\$000 e mandando expedir-lhes as competentes providências.

N. 37.679, de Clementino Teixeira, coletor federal em "Pedregulho", Estado de São Paulo, no qual está também apreciada a situação do escrevão João Machado Dutra, e 37.785, de Sílvio Minguzzi, coletor federal em "Monte Mor", no mesmo Estado, no qual está apurada igualmente a situação do escrevão Sílvio Ferreira Lobo, considerando os coletores em crédito pelas importâncias de 717\$900 e 1:501\$744, proveniente de percentagens a menos retiradas, mandando expedir-lhes as competentes providências e declarando também em crédito os escrevãos citados pelas quantias de 137\$800 e 4:084\$396, da mesma proveniência.

Ns. 34.294, de José Martins Pinto de Oliveira, coletor federal em "Dapipoca", Estado do Ceará, no qual se aprecia também a situação do escrevão José da Silva Cardé e 37.129, de Maria de Lourdes Bittencourt, agente de correio em "Serra da Saudade", Estado de Minas Gerais, considerando o coletor e o agente postal quites, mandando expedir-lhes as competentes providências e declarando o escrevão igualmente quite, ficando assim retificado o julgamento do Tribunal de 2 de fevereiro de 1938 que julgou os responsáveis em crédito.

N. 35.912, de Jerônimo Cândido de Melo e Sousa, agente postal, infirme, em "Santa Rita de Cássia", Estado de Minas Gerais, considerando em alance pela importância de 58\$000, proveniente de selo de nomeação pago a menos, condenando-o ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento devido.

Sr. auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 29 de dezembro de 1937:

N. 37.187, de José Antônio Paulino Júnior, agente postal em "Correção da Estiva", hoje "Estiva", Estado de Minas Gerais, considerando prescritas as contas relativas ao período de 11 de dezembro de 1908 a 31 de dezembro de 1915, quite quanto ao de 1 de janeiro de 1916 a 31 de dezembro de 1935 e mandando expedir-lhe a competente providência.

Sessão de 19 de janeiro de 1938:

Ns. 36.351, de Dolores de Faria Cardoso, agente postal em "Santa Ana de Pirapetanga", hoje "Pirapetanga", Estado de Minas Gerais, e 36.356, de Zulmira Nogueira Lopes, idem em "Barreado", no mesmo Estado, considerando-as quites, mandando expedir-lhes as competentes providências, ficando retificado o julgamento de 19 de janeiro que as considerou em crédito.

Sessão de 1 de dezembro de 1937:

Ns. 34.671 e 35.019, de Francisco das Chagas Lima, agente postal em "Vila Castelo", Território do Acre e Pedro do Amaral Palet, secretário do Tribunal de Segurança Nacional, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 20:000\$, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes providências.

Nada mais haver-lo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 15 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

Cópia dos acórdãos lavrados nos seguintes processos:

N. 37.679 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de Clementino Teixeira, coletor das rendas federais em Pedregulho, Estado de São Paulo, no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, com o qual serviu de escrevão João Machado Dutra;

Considerando que, do processo regulamentar organizado, se apurou a favor do referido coletor o saldo de 747\$900, demonstrado em fls. 13;

Considerando que o escrevão João Machado Dutra tem a seu favor o crédito de 137\$900;

Acordam, em Tribunal, julgar o aludido coletor em crédito, pela quantia de 747\$900 e mandar se lhe expeça a necessária providência, procedendo-se quanto ao escrevão, na forma regulamentar.

N. 37.785 — "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de Sílvio Minguzzi, coletor das rendas federais de Monte Mor, no Estado de São Paulo, no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, com o qual serviu de escrevão Sílvio Ferreira Lobo;

Considerando que, do processo regularmente organizado se apurou a favor do referido coletor o saldo de 1:501\$744, demonstrado em fls. 4;

Considerando que o escrevão Sílvio Ferreira Lobo tem, a seu favor, o saldo de 4:084\$396;

Acordam, em Tribunal, julgar o aludido coletor em crédito pela quantia de 1:501\$744 e mandar se lhe expeça a necessária providência, procedendo-se quanto ao escrevão, na forma regulamentar."

N. 34.671 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas em que é responsável Francisco das Chagas Lima, no cargo de agente postal em Vila Castelo, no Território do Acre, na período de 9 de junho de 1930 a 31 de dezembro de 1934:

Apuradas, no período, as contas da responsável, foi-lhe concedido o crédito de 7\$000 de selo de nomeação a mais pago, pelo que a Diretoria de Tomada de Contas e o Ministério Público propõem o julgamento em crédito na quantia indicada; e

Considerando, que, de fato, houve, pela documentação do processo, o pagamento a mais de que tratam o relatório de fls. 21 e as propostas da Diretoria de Tomada de Contas e Ministério Público; porém

Considerando que, como se vê do demonstrativo de fls. 20, esse pagamento em excesso foi realizado em 1930 e 1931, tal circunstância, entretanto, não tendo sido atendido nas propostas de crédito da Diretoria de Tomada de Contas e Ministério Público, e para afastá-lo pela prescrição; ainda.

Considerando que as alterações trazidas pela lei n. 573 de 8 de novembro de 1937, art. 2º letra b, não vêm contra o sentido exposto, que é a regra geral da legislação, dado que pela expressão literal da citada lei n. 573, art. 2º, letra b, a permanência dos créditos nas contas em atraso não é absoluta, subordina-se a existência de débito, também vigente, para o fim de compensação, com o que excluído o segundo — o débito — e por isso impossível a "compensação", continua o primeiro — o crédito — sob o império da prescrição, transcorrido que seja o prazo da lei.

Com efeito, pelo dispositivo referido da lei n. 573, art. 2º, letra b aludido, os débitos de qualquer natureza das contas em atraso (anteriores a 1 de janeiro de 1935) "não ficam sujeitos a juros devendo ser compensados com os créditos apurados em favor dos responsáveis", donde em lógica jurídica, existindo o débito ou créditos encontrados, em qualquer hipótese haja ou não haja prescrição — (é a ordem da lei) têm que ser aceitos para o fim da "compensação" marcada, do mesmo passo que, segundo a força da mesma lógica, se não podendo dar essa "compensação", pela inexistência de débito ou débitos, o crédito ou créditos porventura existentes continuam sob a ação dos princípios gerais reguladores da espécie, entre os quais o da prescrição. Também

Considerando que não havendo para o Tribunal senão a competência aplicativa da lei, através a qual não pôde ir, no máximo, e na devida circunstância, senão à sua interpretação, não há assim, igualmente, para ele, como indagar dos motivos que determinaram o legislador nem a maior ou menor equidade que intervém para deixar em deficiência a ação legislativa; finalmente.

Considerando que ha hipótese só existe crédito consequente de pagamentos feitos em excesso ha mais de cinco anos, sem débito ou débitos concorrentes, pelo que prescrito, dada a inaplicabilidade no caso da lei 573, de 1937 em discussão:

Acórdam, em Tribunal, julgar a responsável apenas quite para com a Fazenda Nacional quanto ao período de debate, expedida a necessária providência.

Registre-se e publique-se."

N. 35.019 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas em que é responsável Pedro do Amaral Palet, secretário do Tribunal de Segurança Nacional, pelo adiantamento de réis 20:000\$000, concedidos pelo aviso n. 1.734, de 3 de dezembro de 1936, do Ministério da Justiça.

Instruído o processo o oficial administrativo, servindo de diretor, em minucioso parecer, devidamente fundamentado, encontrando entre as despesas do adiantamento uma alusiva a seguro de automóvel, opõe dúvida quanto à legalidade de tal despesa, propondo a respectiva glosa no total de 1:095\$000 (fls. 29 e v.).

Firma o oficial em função de diretor a sua proposta nas seguintes razões: 1º. Não estar provado que o secretário do Tribunal de Segurança tenha direito ao uso de automóvel; 2º Não ser "despesa urgente" ou "imprevista" a que se fez com o seguro de automóvel, para a possibilidade de paga pela adiantamento, destinado a "diligências", "eventuais" e outras de pronto pagamento (fls. 3), ante o que consigna a jurisprudência do Tribunal, em duas decisões que cita, e que são, efetivamente, como declara o oficial em função de diretor, já no sentido de que o seguro de automóveis só se pôde fazer mediante lei autorisativa, já que o seguro é "despesa permanente" não podendo, pois, correr pela verba eventuais — Eduardo Faria — Prática do Código de Contabilidade, p. 756.

"Enquanto essa jurisprudência não for retificada — concluir, o mui bem — o oficial servindo de diretor, não se poderá aceitar como legal a despesa a que se refere o doc. de fls. 12, na importância de 1:095\$000 (fls. 29 verso citada). E tudo devidamente apreciado; Considerando que a obiceção implicada na ausência do direito ao

uso do automóvel pelo secretário do Tribunal de Segurança não procede, dado que, como se verifica do próprio documento que autentica a despesa impugnada — a apólice de seguro —, a condução não é para a locomoção pessoal do responsável, mas para o Tribunal, para o seu serviço em geral, o que é outra coisa, sendo que, aliás, mesmo, não é de discutir-se a feição, certo como o que está em jogo não é a aquisição do veículo, cuja legalidade, em oportunidade de discussão, só pôde ter sido anterior, mas outro fato, o seguro após feito, que, ainda mesmo tivesse havido ilegalidade de compra não pôde, ora, em boa doutrina, ser atingido por tal defeito, inerente ao fato independente da compra, para ser entendido, também como legal, e pelo próprio interesse maior do Estado, com que se não aceita uma interpretação visando deixar sem garantias, contra riscos naturais, propriedade sua bem ou mal adquirida; agora

Considerando a outra dúvida suscitada qual as decisões do Tribunal de 1927, citadas, desaparecerá ela pela retificação necessária da jurisprudência que nelas se inclui, e pela ação normal desta Corte de Contas, que como os demais juízos, singulares e coletivos não fica, nem pôde ficar, adstrita, tolhida, no evoluir dos tempos, ante melhor ponderação do direito e dos fatos, pela perpetuidade de ares-tes imodificáveis.

Com efeito a falta de lei, autorizando o seguro, não chega, com uma melhor análise das circunstâncias a ser, mesmo, uma falta, mais certo que se apresenta hoje, com o desenvolvimento hodierno das instituições de previdência, o "seguro" como corolário lógico, natural da aquisição do veículo. De onde, como já foi dito, assumir a interpretação proibitiva da garantia, à falta de lei expressamente autorizativa, caráter antagônico com o interesse do Estado, podendo-se e devendo-se mesmo dizer que, no condicionamento técnico-social do presente, a autorização para o seguro vem no próprio fato das aquisições de propriedade pelo Estado que, embora o Estado e por ser o Estado, não está acima das contingências naturais da vida.

Aqui vem bem com o lembrar a expansão moderna da função interpretativa do aplicador do direito, o conselho do autor pátrio Carlos Maximiliano, em matéria de interpretação das leis, mandando que se busque o consequente e adequado a espécie, pelo que "dentro da letra expressa procure-se a interpretação que conduza a melhor consequência para a coletividade — Hermenêutica e Aplicação do Direito n. 178.

E quanto, igualmente, no teor da jurisprudência lembrada, a não dever correr pela verba "eventuais", como "despesa permanente", a recusada com seguro de automóveis, a melhor observação mostra, também, que surgindo ela, muita vez, como "despesa extraordinária" no decorrer do exercício — como é o caso dos autos — só há antes a catalogá-la com propriedade como "eventual" e ainda, também de "pronto pagamento", imediatos que são os riscos a que ficam sujeitos os automóveis ao entrarem no tráfego contínuo.

Parece, mesmo, assim, em a naturalidade das coisas que deveria incorrer até em reprimenda a autoridade que entregasse ao tráfego sem prévio e "urgente" seguro veículo adquirido para o serviço oficial. Com o que, embora, se trate de despesa essencialmente "urgente" e de "pronto pagamento" não fica inibido possa haver no orçamento "verbas permanentes" para despesas ordinárias de automóveis já existentes na propriedade do Estado, e por isso calculada em totais certos.

Os aspectos, na espécie, de "extraordinariedade" e "urgência" e "permanência" da despesa não colidem, vindo racionalmente, um ou outro, em função da época da aquisição: pre ou post-orçamentária. De tal modo

Considerando que a despesa com o seguro do automóvel adquirido pelo Tribunal de Segurança está abrangida nos fins do adiantamento (despesas eventuais e de pronto pagamento): Acórdão em Tribunal, legal que foi a aplicação de toda a quantia adiantada, julgar quite o responsável, expedida a necessária provisão.

Registre-se e intime-se".

Pelo Sr. auditor Ernesto Cláudio, foi ainda relatado o seguinte processo:

De comprovação de adiantamento recebido do Tesouro Nacional em 21 de dezembro de 1936, na importância de 70:000\$000, pelo capitão de mar e guerra Braz Dias de Aguiar, chefe da Comissão Demarcadora das Fronteiras do Setor Norte, para despesas com o aumento do pessoal necessário aos serviços. — O Tribunal resolveu que se reitera a requisição feita no ofício n. 23.362, de 11 de dezembro de 1937 ao Ministério da Fazenda.

ATA N. 30 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 2 DE MARÇO DE 1938

Presidência do Sr. ministro Camilo Soares — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Otávio Tarquínio de Souza, José Américo, Bernardino de Souza e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 975, de 26 de fevereiro findo, solicitando a anulação nos créditos distribuídos à Comissão Central de Compras, em virtude do aviso n. 151, de 7 de janeiro último, da importância total de réis 120:000\$000 e distribuição à Delegacia do Tesouro em Londres

(1.019). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito de que se trata.

Idem n. 35, da mesma data, com cópias do termo de contrato celebrado entre o ministério e Antônio Carlos Pestana, para servir na qualidade de assistente biólogo do Serviço Técnico do Café, do Departamento Nacional da Produção Vegetal (910). — Convertem-se em diligência o julgamento, para que o ministério junte o processo de que consta a observância dos artigos 8º e 9º do decreto n. 240, de 1º de fevereiro findo.

Idem n. 949, de 23, consultado si, não tendo sido registrado em tempo as despesas de vencimentos, ajudas de custo e transporte de pessoal, etc., pôde ser o seu pagamento processado como "Restos a pagar" no exercício de 1937 (857). — O Tribunal resolveu que se responda ao ministério, transmitindo a decisão a que se refere o parecer.

Ministério da Fazenda:

Processos:

Da distribuição do crédito de 9:050\$000 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de diárias a dois funcionários incumbidos do serviço de inspeção junto às alfândegas do referido Estado, no período de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente ano (949). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito, feita a anulação de que trata o parecer.

De pagamento de 3:048\$500 a Mário Americano, de dívidas de exercícios findos (17.431). — Convertem-se em diligência o julgamento para o fim a que alude o parecer.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 998, de 21 de maio do ano findo, transmitindo 5 processos relativos às dívidas na importância de 20:542\$800, que não foram liquidadas em tempo oportuno, por insuficiência de saldo nas respectivas dotações, (12.781). — O Tribunal resolveu que sejam devolvidos os processos, de vez que não cabe mais a sua apreciação pelo mesmo Tribunal, conforme o parecer do Sr. procurador.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso DA-85-224 (50), de 3 de fevereiro findo, pedindo o adiantamento da importância de 638:000\$000 ao coronel Themistocles Pais de Souza Brasil, chefe da Comissão Demarcadora dos Limites do Setor Oeste, para atender às despesas com o pessoal, serviços e encargos da mesma comissão, no corrente ano de 1938. (476). — Ordenou-se o registro do adiantamento.

Ministério da Viação:

Aviso n. 667, de 3 de março corrente, com cópias do termo de rescisão do contrato celebrado entre a União e a Madeira Mamord Railway Company, Ltd., em virtude do decreto n. 7.334, de 25 de fevereiro de 1909, bem como procuração do representante da aludida companhia (978). — Ordenou-se o registro da rescisão, tendo em vista a nova procuração apresentada e o parecer do Sr. Dr. procurador, calcada no novo documento.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Souza:

Ministério da Agricultura:

Avisos ns. 742, de fevereiro findo, e 1.013, de 7 de março corrente, relativos aos termos de contratos celebrados entre o ministério e Geraldo Goulart da Silveira e Arnaldo Augusto Vieira, para servir na qualidade de professores da Escola de Horticultura Venceslau Belo (511 e 1.122). — Ordenou-se o registro dos contratos em apreço.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, da importância de 10:000\$000, destinada à aquisição de prata, inclusive o pagamento de agio, no corrente ano (950). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Da pagamento das importâncias de 3:955\$400 e 6:194\$600 a Afonsina Augusta Lima Pinto, de vencimentos de inatividade (15.242). — Ordenou-se o registro da despesa relativa ao exercício corrente e recusou-se esse expediente à de 6:194\$600, pelos motivos a que se refere o parecer.

Ministério da Justiça:

Ofício n. 39, de 24 de fevereiro findo, da Diretoria da Despesa Pública, transmitindo o processo fichado sob n. 32.626, de 1937, relativo ao pagamento de vencimentos por substituição, na importância de 700\$000, em março de 1937, a funcionários do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. (906). — Ordenou-se o arquivamento do processo, de acordo com o parecer.

Ministério da Viação:

Aviso n. 642, de 26 de fevereiro findo, com a cópia do decreto-lei n. 230, de 2, que abre o crédito especial de 150:000\$000 para a 1ª Exposição Filatélica Internacional. (938). — Ordenou-se o registro do crédito de que se trata.

Idem n. 1.620, de 15 de julho do ano findo, transmitindo processo, na importância total de 621:247\$102, de dívidas contraidas anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1934. (17.870). — Ordenou-se a devolução do processo, de acordo com o parecer do Sr. procurador.

Idem n. 636, de 24 de fevereiro findo, transmitindo, afim de produzir os necessários efeitos, cópia do decreto-lei n. 262, de 10, relevando as multas que foram impostas pelo Tribunal ao ex-diretor e ao tesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, por infração do art. 40 do Código de Contabilidade Pública. (869). — O Tribunal resolveu mandar anotar o ato do Governo, fazendo-se a necessária comunicação à Delegação na Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Relatou o Sr. ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Promoção n. 3, de 14 de fevereiro findo, do Sr. Dr. procurador, com o número do "Diário Oficial" de 1, no qual vem publicado o termo de acordo celebrado pelo Ministério da Agricultura com o Estado de São Paulo, para a execução dos serviços públicos relativos à classificação comercial do algodão produzido dentro do Estado, bem como à fiscalização de descarregadores e prensas de algodão no território estadual, de conformidade com o art. 19 da Constituição Federal. (639). — O Tribunal resolveu que o acordo em apreço escapa à sua competência, por não dar origem a despesa.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 2.315, de 3 de março corrente, da Comissão Central de Compras, com folha de pagamento dos funcionários da mesma comissão, Enrique de Rezende e outros, referente ao mês de fevereiro findo, na importância de 124:138\$100. (1.087). — Ordenou-se o registro da despesa.

Processos:

De distribuição de créditos de 28:000\$000 às delegacias fiscais nos Estados, à conta da verba 1ª — IV — Gratificações e Auxílios — Administração do Domínio da União. (946.)

De 10:000\$000, idem, à conta da verba 2ª, sub-consignação 20, n. 23, do vigente orçamento. (947.)

Ordenou-se o registro da distribuição dos créditos.

De pagamento de 3:453\$600 a Joaquim de Seixas Guimarães, de dividas de exercícios findos. (6.100). — Ordenou-se o registro da despesa.

De concessão de aposentadoria a Jaci Sérgio de Oliveira, no cargo da classe G, da carreira de instrutor, do quadro III do Ministério da Guerra. (613). — Recusou-se registro à concessão da aposentadoria de que se trata, por não haver sido computado o tempo de serviço do inativo de 8 de julho de 1913 a 5 de julho de 1918, de acordo com o parecer do Sr. procurador.

Ministério da Viação:

Aviso n. 489, de 12 de fevereiro findo, solicitando providências ativas de que, por conta das sub-consignações 1, n. 04), 2, n. 04), 3, n. 04) da verba 2 do orçamento vigente do ministério, seja distribuída a importância total de 1.520:000\$000 às delegacias fiscais nos Estados (Baía, Paraíba e Ceará). (671). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser ouvida a Comissão Central de Compras.

Idem n. 474, da mesma data, idem, idem, por conta da sub-consignação 7, III, da verba 5ª, seja distribuída ao Tesouro Nacional a importância de 150:000\$000, para despesas, no corrente exercício, de pessoal empregado em estudos, obras e destruição de cascos, a cargo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (677). — Recusou-se o registro à distribuição do crédito, por se tratar de consignação destinada a despesas que estão sujeitas a registro próprio.

— Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sá:

Ministério da Agricultura:

Promoção n. 4, de 17 de fevereiro findo, do senhor doutor procurador, com o número do "Diário Oficial", de 3, no qual vem publicado o termo de acordo celebrado pelo Ministério da Agricultura com o Estado de São Paulo, para a execução dos serviços públicos, relativos à fruticultura e referente à assistência técnica, fiscalização da colheita, embalagem e fiscalização portuária das frutas destinadas à exportação, de conformidade com o art. 19 da Constituição Federal (727). — O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato, por não ter havido o empenho da despesa, nem a aprovação do Sr. Presidente da República, ora investido das funções legislativas, como também por não marcar o prazo do mesmo contrato.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição do crédito de 325:400\$000, às Delegacias Fiscais nos Estados, à conta das verbas 1 e 2, sub-consignações ns. 28, 06 — 31,09 — 15,14 — 16,12 — 17,13 — 20,21 — 21,06 — para ocorrer às despesas do imposto de renda (943). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito.

De pagamentos de 7:200\$000 ao marechal reformado Luiz Antônio de Medeiros, de dívida flutuante (31.809). — O Tribunal ordenou a devolução do processo, por não lhe caber mais opinar sobre o assunto a que ele se refere.

De 2:747\$500, de gratificação aos funcionários da Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos (1.023). — Recusou-se registro à despesa, pelo motivo a que se refere o parecer.

De 1:266\$600 de ajuda de custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento ao oficial administrativo José de Miranda, da Delegacia Fiscal em Goiás (999). — Recusou-se registro à despesa, por pertencer ao exercício de 1937, já encerrado.

Ministério da Viação:

Aviso n. 562, de 19 de fevereiro findo, comunicando que, tendo o Tribunal mantido a decisão de sua Delegação na Estrada de Ferro Central do Brasil, que recusou registro ao pagamento de 49:326\$400, de fornecimentos feitos no ano findo, àquela Estrada, pela firma Silva, Magalhães & Comp., submeteu o assunto à consideração do Sr. Presidente da República, havendo a superior autoridade, por despacho proferido na exposição de motivos do Ministério, de 26 de janeiro próximo passado, junta por cópia, autorizado o pagamento em apreço (765).

Idem n. 561, da mesma data, idem, idem, de 24:260\$000, idem, idem, pela firma Pereira Araújo & Comp., idem, idem (756). — O

Tribunal resolveu que se officie à Delegação para ser cumprido o despacho do Sr. Presidente da República, dando-se registro à despesa.

— Relatados pelo senhor ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Justiça:

Aviso DC[2ª] 5/355, de 16 de fevereiro findo, solicitando o pagamento a Jerônimo Guedes Fernandes, diretor do Patronato Agrário a "Delfim Moreira", em Silvestre Ferraz, no Estado de Minas Gerais, da importância de 66:000\$000, proveniente do auxílio que compete ao referido Patronato, no primeiro semestre deste ano (905). — Ordenou-se o registro da despesa.

Idem DC[2ª] S/401, de 4 de março do corrente ano, solicitando o pagamento da importância total de 8:250\$000 a 54 funcionários constantes da folha de pagamento, Maria Luiza Muri Medeiros e outros, proveniente de serviços extraordinários, prestados fora de horas de expediente, em fevereiro findo (1.059). — Recusou-se registro à despesa, visto se verificar ter sido feito o empenho posteriormente ao serviço.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 10 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

Aditamento à ata n. 25 da sessão realizada em 22 de fevereiro de 1938

Foi também aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos que se seguem, apresentados pelo senhor auditor Ernesto Claudino e julgados nas sessões indicadas:

Sessão de 1 de dezembro de 1937:

N. 12.884 de Alfredo Fagundes Vasques, administrador da Mesa de Rendendas Federais em "Assuaguá", Estado do Rio Grande do Sul, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sessão de 15 de dezembro de 1937:

N. 33.106 de José da Costa Rezende, agente do correio em "Nova Ponte", Estado de Minas Gerais, considerando-o em alcance pela quantia de 133\$700, resultante da compensação entre o débito de 186\$500 e o crédito de 52\$800, condenando-o ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de trinta dias para o devido recolhimento.

Sessão de 19 de janeiro de 1938:

Ns. 33.014 de Luiz Bandeira, agente postal-telegráfico em "Orizimíná", Estado do Pará; 34.490 de Ricardo dos Santos Silva, primeiro tenente de administração; 34.491 do mesmo responsável; 34.493 de Carlos José Veríssimo, engenheiro civil, encarregado do Serviço de Reparação de Estradas no Estado de Mato Grosso; 35.266 de João Holanda, segundo tenente de administração, tesoureiro da 18ª Circunscrição de Recrutamento Militar, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 2:000\$000 recebido em 1935; 35.473 de Alberto Borges, tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Patrocínio", Estado de Minas Gerais; 35.474 de Cassiano José de Oliveira, agente postal em "São João da Fortaleza", no mesmo Estado; 35.528 de Elisa Castanho de Almeida Machado, agente postal em "Aparecida da Agua da Rosa", Estado de São Paulo; 35.768 de Iná Moreira Rocha, idem em "Fartura", idem; 35.769 de Maria Siniz Maia, idem em "Lussanvira", idem; 35.770 de Franceline Rodrigues Afonso, idem, em "Lobo", idem; 35.771 de Alfredo Ferreira Nunes, idem, em "Guarantan", idem; 35.772 de Vicentina Camargo Pires, idem, em "Ipaussô", idem; 35.773 de Elvira Tereza Girto, idem, em "José Teodoro", idem; 35.774 de Judite Zorzetto Machado, idem, em "Indiana", idem; 35.777 de Laura dos Santos, idem, em "Santa Cruz das Posses", idem; 35.780 de Eustachius Gluszcynski, idem, em "Malé", Estado do Paraná; 35.786 de Antônia da Cruz e Silva, idem, da "Praça da República", Estado do Pará; 35.787 de Constança Moreira de Castro, idem em "Mocajuba", idem; 35.803 de Rosina de Oliveira Andrade, tesoureira da agência postal em "Campo Maior", Estado do Piauí; 35.805 de Hildebrando de Almeida, agente postal em "Cedofeita", Estado de Minas Gerais; 35.807 de Ana Jacca Lima, idem, em "Caparaó", no mesmo Estado; 35.808 de Alvaro Rocha, idem, em "Cajuri", idem; 35.809 de Sebastião Carlos de Assis, idem em "Agua Limpa", idem; 35.810 de Amalia das Dóres Loiola, idem, em "Angustura", idem; 36.164 de Anita Medici, tesoureira da agência postal-telegráfica em "Santa Tereza", Estado do Espírito Santo; 36.304 de Frederico Ewerton Pinto, capitão tenente; 36.305 de Diogenes de Carvalho Lima, maquinista da Armada; 36.306 de Manuel Gomes Soares Junior, chefe de máquinas de praticagem da Barra; 36.341 de Gertrudes Vieira Ferreira, agente postal em "Quatro Barras", Estado do Paraná; 36.342 de Adonidas Carneiro Delamar, idem, em "São Jerônimo", no mesmo Estado; 36.343 de Maurilia Vieira da Costa, idem, em "Avenida Gomes Freire", Distrito Federal; 36.344 de Georgina Laranjeira Duarte, tesoureira da agência postal-telegráfica em "Jardim Botânico", Distrito Federal; 36.345 de Artur Navarro, tesoureiro da agência postal-telegráfica em "São José do Rio Pardo", Estado de São Paulo; 36.346 de Rosa de Oliveira, agente postal em "Cavalcante", Distrito Federal; 36.348 de Ozório de Vasconcelos Bittencourt, tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Casa Branca", Estado de São Paulo; 36.349 de Delzuita Simeão de Oliveira, tesoureira da agência postal-telegráfica em "Santo Antônio", Estado de Minas Gerais; 36.350 de José Paulino Pinto Nasario, tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Batatais", Estado de São Paulo; 36.351 de Deuseana de Castro Ribeiro, agente postal em "Presidente Wenceslau", no mesmo Estado; 36.352 de Leonina Bressani, idem, em "Paraguassu", idem, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

N. 34.870 de Francisco Barreto Batista, coletor federal em "Parintins", Estado do Amazonas, no qual está também apreciada a situa-

ção do escrivão Benedito Urbano de Menezes, considerando o coletor em crédito pela importância de 1:099\$102, proveniente de percações a menos recebidas em 1934, mandando expedir-lhe a competente provisão e declarando também em crédito o escrivão pela quantia de 746\$068, da mesma proveniência.

Cópia do acórdão lavrado no processo acima, n. 34.870: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas de Francisco Barreto Batista, coletor das rendas federais em "Parintins", no Estado do Amazonas, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934, com o qual serviu de escrivão Benedito Urbano de Menezes, no mesmo período;

Considerando que, do processo regularmente organizado, se apurou a favor do referido coletor o saldo de 1:099\$102, demonstrado às folhas 15 e;

Considerando que o escrivão mencionado está, também, em crédito pela quantia de 746\$068;

Acórdam, em Tribunal, julgar o aludido coletor em crédito, pela quantia de 1:099\$102 e mandar se lhe expeça a necessária provisão, procedendo-se quanto ao escrivão, na forma regulamentar."

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 31 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.031 —

Empenho n. 3.242

Fornecedor, Willmann, Xavier & Comp. Ltda.
Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Willmann, Xavier & Companhia Limitada, estabelecida nesta praça, à rua Uruguaiana n. 41, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob n. 3, representada por seu sócio, Sr. José Xavier de Melo; e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
Especificações do Caderno de

Encargos:

Para a 5ª Divisão:

Lâmpadas elétricas, marcadas com as iniciais E. F. C. B., de:

1. 56 W. x 100 V., fôsea internamente e com rôscas, igual à amostra na I. E.-9, uma.....	13.000	3\$120	40.000\$000
2. 94 W. x 100 V., clara, para farol, de rôscas, igual à amostra na I. E.-9, uma.....	750	16\$890	12:667\$500
3. 15 W. x 100 V., clara, para indicador de destino de chave de linha, com rôscas, igual à amostra na I. E.-9, uma.....	3.000	6\$060	18:180\$000
4. 15 W. x 100 V., clara, de baioneta, para sinal de guarda e de maquinista, igual à amostra na I. E.-9, uma.....	750	6\$060	4:545\$000
5. 15 W. x 100 V., clara, de baioneta para manômetro de freio, igual à amostra na I. E.-9, uma....	350	6\$060	2:121\$000
			78:073\$500

(Setenta e oito contos, setenta e três mil e quinhentos réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue até o dia 30 de abril do corrente ano, ao 1º Almoarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 8, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 3.242.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Um certificado n. 52, do depósito feito no Tesouro Nacional, de 8 (oito) apólices ao portador, do valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, de números 738 a 745, da lei n. 3.232, de 1917, com cupões de julho de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 31, na data número 12.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação exclusiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 31, a fls. 64/5 do livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, Manuel Moreira da Fonseca, diretor. — Pelo fornecedor, Willmann, Xavier & Comp. Ltda.

Testemunhas: Fernando Thedim. — David Araújo.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Diretoria das Rendas Internas

Termo de acôrdo firmado pela Fazenda Nacional com a Prefeitura Municipal de Alagôa Monteiro, para cobrança e arrematação do imposto de consumo de luz e energia elétrica.

Aos dez (10) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito (1938), na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado da Paraíba do Norte, presente o senhor Delegado Fiscal, Salustino Rufo Vinagre, compareceu a Prefeitura Municipal de Alagôa Monteiro, pelo respectivo Prefeito, doutor Efigênio Barbosa da Silva, e neste ato representado pelo senhor Aldovandro de Lucena Cavalcanti, conforme instrumento de procuração bastante, junto ao processo, e disse que, explorando a indústria de fornecimento de energia e luz elétrica na Povoação de S. Tomé, do mesmo município de Alagôa do Monteiro, vinha assinar este termo, pelo qual se obriga: a) arrecadar em nome da União, naquela localidade, consoante o artigo (7º) sétimo — do decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996), de trinta e um (31) de março de mil novecentos e vinte e tres (1923), o imposto de consumo de luz e energia elétrica, criado pelo artigo primeiro (1º) número trinta e seis (36), da lei número quatro mil seiscentos e vinte e cinco (4.625), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e dois (1922); b) a receber em pagamento do serviço prestado à Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %) sobre a renda mensal do mesmo imposto; c) a recolher ao cofre da Tesouraria desta repartição ou à Estação arrecadadora que for determinada pelo senhor Delegado Fiscal, nos termos da circular número tres (3), de vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e vinte e oito (1928), do senhor Ministro da Fazenda, a renda de cada mês, líquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20) do mês seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o citado decreto, bem como respeitar as isenções nele contidas; e) a não reclamar da União indenização de espécie alguma pelas despesas que venha a contratar a efetuar com o serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quais correrão por sua conta exclusiva, de acôrdo com o artigo treze (13) do decreto aludido; f) a sujeitar-se, consoante as leis e regulamentos em vigor e as que venham a ser promulgadas na vigência deste contrato, a fiscalização por parte dos agentes do fisco e entidades federais encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como as paga-

idades de multas constantes do pre-mencionado decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996), e das que venham a ser expedidas, regulamentando a incidência de imposto sobre luz e energia elétrica; g) a prestar aos agentes fiscais ou a quaisquer outros funcionários incumbidos da fiscalização ou inspeção das rendas federais as informações e esclarecimentos que solicitarem bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto; g) a fazer a cobrança do imposto e recolher a respectiva renda desde a data da promulgação do decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996) já referido; i) a dar cumprimento ao presente contrato depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a qualquer indenização se o Tribunal ao qual será submetido negar-lhe o necessário registro. Pelo senhor Delegado Fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil, aceitava devidamente autorizado as condições do presente contrato e as obrigações que nele se contém, mandando lavrar este termo, que, sendo lido e achado conforme, assina com a parte interessada e duas testemunhas. E, para constar, eu, Maria da Conceição Lima de Macedo, escriturária da classe "F", lavrei o presente termo. Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba. João Pessoa, 10 de fevereiro de 1938. — *Salustino Rufo Vinagre*, Delegado Fiscal. — P. p. *Aldovrando de Lucena Cavalcanti*. — *Waldemar Pessoa Ramos*. — *Americo Cavalcante*. — Testemunhas: Estavam coladas estampilhas federais do valor de setecenta mil e oitocentos réis (178800), inclusive de Educação e Saúde, todas devidamente inutilizadas. Confere com o original, autuado no processo fichado sob n. 13.793, de 1938. Secretaria da Diretoria das Rendas Internas, em 25 de março de 1938. — *José Frota de Menezes Costa*, oficial administrativo, servindo no quadro movel. — Visto. Secretaria da Diretoria das Rendas Internas, em 25 de março de 1938. — (Assinatura ilegível), secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Paulo Afonso Horta Novais, para servir na qualidade de sub-assistente técnico do Serviço do Pessoal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Aos 22 dias do mês de março de 1938, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo ministro, doutor Fernando Costa, por parte do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Paulo Afonso Horta Novais, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o art. 8.º do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937, anexo 11, verba 1.ª — Pessoal — II Pessoal extranumerário — Sub-consignação 2, resolve contratar o Sr. Paulo Afonso Horta Novais, daqui por diante denominado — contratado — para servir na qualidade de sub-assistente técnico de 5.ª classe do Serviço do Pessoal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Cláusula Segunda — O contratado que terá sede no Serviço do Pessoal, elege o Distrito Federal para o seu domicílio legal, ficando sujeito a todas as disposições regulamentares do referido serviço que lhe forem aplicáveis, a juízo do ministro.

Cláusula terceira — O contratado ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação dos bens ou valores que lhe forem confiados para o desempenho das suas funções, indenizando o Estado pelo que se extraviar por culpa sua.

Cláusula quarta — Todas as despesas com a aquisição de material de expediente de que se utilizar o contratado, correrão por sua conta.

Cláusula quinta — Como remuneração dos seus serviços, perceberá o contratado a gratificação mensal de um conto cento e cinquenta mil réis (1:150\$000).

Cláusula sexta — A duração do presente contrato será pelo prazo de seis meses a contar da data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro.

Cláusula sétima — A despesa com o pagamento da gratificação prevista na cláusula quinta, correrá no atual exercício por conta da verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Diretoria de Contabilidade deste ministério.

Cláusula oitava — O presente contrato poderá ser renovado ou rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não mais forem julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do próprio contratado si lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedência de trinta dias.

Cláusula nona — No caso de resolver o Governo rescindir o contrato, disse notificará o contratado com trinta dias de antecedência, findos os quais rescindirá este contrato, sem que assista ao contratado o direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula décima — Durante a vigência do presente contrato, não poderá o contratado exercer outra qualquer função remunerada pelos cofres públicos sob pena de ser o contrato rescindido.

Cláusula décima primeira — O presente contrato só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula décima segunda — Em caso de dúvida na execução do presente contrato será ela determinada por arbitragem, dentro do prazo de sete dias. Si os árbitros não chegarem a acordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador.

Cláusula décima terceira — O presente termo está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de 200 réis por linha a que se refere o Regulamento do Selo.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro décimo primeiro de contratos desta Secretaria do Estado, o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Nivaldo David de Freitas e Têlio Pinto da Veiga e por mim Luis Vicente Belford de Ouro Preto, oficial administrativo, classe "I", do quadro único desta ministério e com exercício neste Serviço do Pessoal da Secretaria de Estado que o lavrei.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1938. — *Fernando Costa*. — *Paulo Afonso Horta Novais*. — *Nivaldo David de Freitas*. — *Thelio Pinto da Veiga*.

Confere com o original. Rio, 26/3/38 — *Luis Vicente Belford de Ouro Preto*, af. adm. — Visto. *M. Poppe*, chefe de secção.

NOTICIÁRIO

E. U. DO BRASIL (AMÉRICA DO SUL)

Serviço de Águas do D. N. P. M. do Ministério da Agricultura

(Secção de Pluviometria e Inundações)

Sinopse geral das chuvas caídas em todo o país, durante o mês de fevereiro de 1938

Zona Norte — Nesta região do país, as chuvas se mostraram em geral acentuadamente escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 73 abaixo da normal.

Em Sena Madureira (Acre), Humaitá, Itacoatiara, João Pessoa, Lábrea, Porto Velho, Tefé (Amazonas), Belém, Salinas e Taperinha (Pará) essa altura ficou respectivamente a 79, 59, 392, 23, 96, 40, 98, 203 e 58 abaixo do valor normal e em Boa Vista, Coari, Manaus, Parintins, S. Gabriel do Rio Negro (Amazonas) e Clevelandia (Pará), essa altura subiu respectivamente a 40, 166, 14, 29, 51 e 354 acima daquele valor.

Nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe as chuvas se manifestaram escassas, no primeiro e terceiro excepcionalmente e nos três seguintes acentuadamente, tendo, em média, a sua altura ficado respectivamente a 105, 30, 118, 76, 95, 54, 33 e 26 abaixo da normal.

Zona Centro — Nesta região as chuvas se manifestaram em geral escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 28 abaixo do valor normal correspondente.

Nos Estados da Baía, Minas Gerais, Mato Grosso, Goiás e Espírito Santo elas se mostraram escassas, nos três últimos acentuadamente, tendo, em média, a sua altura ficado respectivamente a 50, 11, 100 e 63 abaixo daquele valor.

Zona Sul — Na região do sul do país, as chuvas se mostraram de um modo geral abundantes, tendo, em média, a sua altura subido a 41 acima da normal.

No Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro elas se mostraram abundantes, no primeiro excepcionalmente, tendo em média, a sua altura subido respectivamente a 222 e 40 acima da normal.

Nos Estados de S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul as chuvas se manifestaram irregulares, tendo, em média, a sua altura nos dois primeiros subido respectivamente a 19 e 16 acima do valor normal e no último ficado a 4 abaixo desse valor.

No Estado de Santa Catarina, elas se mostraram escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 8 abaixo da normal.

Períodos secos e chuvosos mais notáveis

Períodos secos — De acordo com as informações por via telegráfica das diversas estações da rede, os períodos secos mais notáveis, verificaram-se em Currais Novos (Rio Grande do Norte), Brejo do Cruz (Paraíba), Paulo Afonso (Alagoas) e Propriá (Sergipe), respectivamente com 39, 39, 50 e 50 dias seguidos sem chuva.

Períodos chuvosos — De acordo com as referidas informações, os períodos chuvosos mais notáveis verificaram-se em Alto do Itatiaia e Teresópolis (Rio de Janeiro) e Ribeirão Preto (S. Paulo), respectivamente com 19, 18 e 18 dias seguidos de chuva.

Nota — Resumo elaborado com dados telegraficos recebidos até o dia 5 do mês seguinte. Todos os valores referem-se a milímetros.

(Remete a Secção de Pluviometria e Inundações do Serviço de Águas do Ministério da Agricultura — Avenida Pasteur n. 404 — Rio de Janeiro — Brasil).

E. U. DO BRASIL (AMÉRICA DO SUL)

SERVIÇO DE ÁGUAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA—SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

BOLETIM HIDROMÉTRICO

Nível médio em alguns postos e sua diferença em relação à normal — Fevereiro de 1938

Estação	Rio	Estado	Nível médio	Normal	Diferença	Período da Normal
Bacia Amazônica						
São Paulo Olivença	Solimões	Amazonas	10.56	12.85	-2.29	1931-1935
São Felipe (João Pessoa)...	Juruá	Amazonas	12.44	11.80	0.64	1928-1935
Labréa	Purús	Amazonas	10.20	15.56	-5.35	1932-1935
São Gabriel	Negro	Amazonas	5.74	4.57	1.17	1934-1935
Manaus	Negro	Amazonas	20.60	22.49	-1.89	1903-1935
Pôrto Velho	Madeira	Amazonas	92.58	93.79	-1.21	1908-1935
Humaitá	Madeira	Amazonas	11.10	12.60	-1.50	1932-1935
O'bidos	Amazonas	Pará	2.95	3.83	-0.92	1928-1935
Altamira	Xingú	Pará	4.30	4.20	0.10	1923-1935
Pôrto Nacional	Tocantins	Goiás	3.78	4.65	-0.87	1932-1935
Bacia do Rio São Francisco						
Pi-apóra	S. Francisco	M. Gerais	1.30	1.33	-0.03	1925-1935
S. Francisco	S. Francisco	M. Gerais	2.59	3.76	-1.17	1925-1935
Barra do Rio Grande	S. Francisco	Baía	3.95	4.82	-0.87	1925-1935
Joazeiro	S. Francisco	Baía	3.64	3.87	-0.23	1929-1935
Cabrobó	S. Francisco	Pernambuco	3.10	3.04	0.06	1923-1935
Pão de Açúcar	S. Francisco	Alagoas	3.59	3.68	-0.09	1927-1935
Penedo	S. Francisco	Alagoas	3.35	3.15	0.21	1927-1935
Bacia dos Rios Jequitinhonha e Pardo						
Arassuaí	Arassuaí	Minas Gerais	1.60	1.73	-0.13	1931-1935
Barra do Pontal	Jequitinhonha	Minas Gerais	1.91	2.22	-0.31	1931-1935
S. Pedro Jequitinhonha	Jequitinhonha	Minas Gerais	1.64	2.35	-0.71	1932-1935
Bacia do Rio Paraíba do Sul						
Guararema	Paraíba do Sul	S. Paulo	2.59	1.47	1.12	1923-1935
Caçapava	Paraíba do Sul	S. Paulo	2.12	1.89	0.23	1923-1935
Guaratingueta	Paraíba do Sul	S. Paulo	2.92	2.23	0.69	1923-1935
Rezende	Paraíba do Sul	Rio de Janeiro	1.11	1.33	-0.22	1923-1935
Barra do Pirai	Paraíba do Sul	Rio de Janeiro	2.31	2.57	-0.26	1923-1935
Anta	Paraíba do Sul	Rio de Janeiro	2.43	2.66	-0.23	1923-1935
Campos	Paraíba do Sul	Rio de Janeiro	8.24	8.62	-0.38	1923-1935
Bacia do Rio Itajaí-Assú						
Taió	Itajaí do Oeste	S. Catarina	1.82	1.54	0.28	1930-1935
Rio do Sul	Itajaí do Sul	S. Catarina	2.18	2.41	-0.23	1923-1935
Nova Bremen	Itajaí do Norte	S. Catarina	1.05	1.02	0.03	1929-1935
Subida	Itajaí Assú	S. Catarina	1.93	1.61	0.32	1930-1935
Indaial	Itajaí Assú	S. Catarina	1.95	1.71	0.25	1929-1935
Blumenau	Itajaí Assú	S. Catarina	1.69	1.26	0.43	1923-1935, 1935-1936
Ilhota	Itajaí Assú	S. Catarina	3.06	2.70	0.36	1923-1935

SINÓPSE

Bacia Amazônica — Os níveis dos rios Solimões em São Paulo Olivença e Tefé, do Juruá em Cruzeiro do Sul e São Felipe, do Purús, em Labréa, do Madeira em Pôrto Velho e Humaitá e do Amazonas em Parintins, Óbidos e Santarém estiveram em ascensão durante todo o mês, porém, mais acentuadamente nos três primeiros.

Com exceção de São Felipe e São Gabriel, o nível médio mensal ficou, em geral, abaixo da normal, acentuadamente em Labréa e São Paulo de Olivença.

Bacia do Rio São Francisco: Em geral apresentou oscilações fortes em Foz do Iguaçu e Cuiabá, pequenas variações em Jupia (Três Lagoas) e Presidente Epitácio, e subiu muito lentamente em Corumbá, Pôrto Esperança, Forte de Coimbra e Pôrto Murtinho.

Bacia do Rio Paraíba do Sul — Durante a primeira quinzena, o nível em geral esteve em declínio em toda a bacia, em virtude de escassez de chuvas. Do início da segunda quinzena e a partir das cabeceiras para jusante, o seu nível começou a elevar-se gradativamente. Essa elevação, todavia, só atingirá no próximo mês de março

às estações a jusante de Pão de Açúcar. Com exceção de Cabrobó e Penedo o nível médio esteve em geral abaixo da normal, sendo que, acentuadamente, em São Francisco.

Bacia do Paraíba do Sul — Durante quase todo o mês o nível oscilou bastante em todas as estações, em virtude de chuvas de pequena intensidade e duração. Com exceção de Pindamonhangaba e Caçapava, cujos arredores foram inundados, porém, sem grandes prejuízos, nenhuma outra cota inundável foi atingida. Até Guaratinguetá o nível médio mostrou-se acima da normal, acentuadamente em Guararema e de Rezende para jusante em geral abaixo desse valor.

Bacia dos rios Jequitinhonha e Pardo, Itajaí-Assú e Itapicuru — A primeira sofreu apenas uma pequena subida em meados do mês, porém, sem consequências, ficando o seu nível médio abaixo da normal. O mesmo aconteceu à segunda, tendo, porém, o seu nível médio se mostrado acima da normal, com exceção do Rio do Sul. Na terceira o nível continuou estacionário e o rio cortado em Cipó.

MINISTÉRIO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO, — E. U. DO BRASIL — EM 24 DE MARÇO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instavel, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Ligeiro declinio. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro -- Tempo: Perturbado, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em declínio.

Estados do Sul - Tempo: Perturbado, com chuvas; trovoadas em S. Paulo. Temperatura: Ligeiro declínio em S. Paulo e estável nos demais Estados. Ventos: De sul a leste, com rajadas bastante frescas.

Observações realizadas às 9 horas (P. C. G.) de hoje

[illegible]

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X)	C	0	13.8	20	93	Cu	Ac	—	9	Chvs.	6	Ench	23	18	19	Chuva
Paracatu	C	0	11.8	19	92	Nb	—	—	9	Chuva	3	U'mido	27	15	9	Chuva
Pirapora (X)	C	0	12.3	1	92	Cb	Ac	Ci	7	N	8	U'mido	26	17	2	Chuva
Poços de Caldas	E	1	14.1	24	85	—	—	0	7	N	5	Sêco	31	21	1	Chvs.
S. João del Rei (X)	W	1	10.7	24	92	Cu-sc	As	0	8	N	—	Sêco	29	18	0	Chvs.
S. Lourenço																
Teófilo Otoni																
Uberaba																
Viçosa (X)																
Goiás (X)																
Catalão (X)																
Formosa (X)																
Ipameri (X)																
Pôrto Nacional	C	0	13.1	24	92	—	—	—	—	—	3	U'mido	23	21	0	
Pirenópolis	C	0	12.6	25	75	0	0	Ci	5	B	7	Sêco	32	17	0	N
Santa Luzia (X)	S	4	15.3	21	93	Nb	—	—	9	Chvs.	6	U'mido	26	20	03	Chvs.
Cuiabá	S	2	13.5	22	92	Nb	Ac	—	9	B ∞	4	U'mido	31	20	0	N
Aquidauana																
Bela Vista (X)																
Campo Grande (X)	SW	8	15.0	13	92	Nb	0	0	9	Chvs.	—	Sêco	23	17	1	E
Corumbá																
General Gomes Carneiro (Meruri) (X)																
Presidente Murtinho (X)																
S. Luis de Cáceres (X)																
Tres Lagoas (X)																
Utiariti (X)																
Viçoria	E	3	15.0	29	65	Nb	Ac	0	7	N	6	Tranq.	31	23	1	Chuva
Barra de São Mateus	C	0	14.2	27	85	Cu	0	0	3	B	7	Chão	29	22	6	Chuva
Rio de Janeiro	N	2	14.6	24	85	St	As	0	8	N	6	Tranq.	30	24	0	N
Angra dos Reis	C	0	13.3	26	75	Cb	0	—	7	N	7	Tranq.	30	23	8	Chuva
Cabo Frio	C	0	14.4	27	85	St	Ac	Ci	8	N	3	Chão	29	23	0	N
Campos	C	0	14.4	27	85	Nb	—	—	9	A	7	Sêco	31	23	0	N
Friburgo	C	0	11.2	21	85	St	—	—	9	E	6	U'mido	28	13	26	Chuva
Macaé	NE	1	14.7	26	85	Cb	Ac	0	8	A	6	P. vgs.	29	23	0	N
Petropolis	C	0	14.0	23	75	0	Ac	0	6	N	8	Sêco	26	19	5	Chvs.
Rezeinde	C	0	13.2	21	92	St	—	—	9	E	7	U'mido	22	26	6	E
Santa Maria Madalena	SE	1	14.0	24	75	St	—	—	8	N	—	Sêco	29	20	0	E
Teresópolis	NW	2	14.4	23	—	—	—	—	7	N	7	U'mido	21	1	12	N
Vassouras	SE	2	14.5	21	85	Sc	As	Ci	7	N	6	U'mido	32	22	4	Chvs.
São Paulo	SE	3	14.5	20	—	St	—	—	9	Chvs.	—	U'mido	27	18	39	Chuva
Avare	SE	4	18.6	20	—	Nb	—	—	9	E	8	Sêco	29	18	1	Chvs.
Campinas	C	0	16.2	21	91	Nb	—	—	9	Chvs.	5	U'mido	33	20	5	E
Campos do Jordão (X)																
Catanduvas (X)																
Faxina	SE	2	15.4	19	—	St	—	—	9	E	9	Sêco	30	18	0	E
Iguape (X)																
Jau (X)																
Marília	SE	2	14.7	19	—	0	Ac	0	6	N	—	U'mido	35	16	0	E
Presidente Prudente (X)																
Ribeirão Preto	SE	2	12.6	24	—	Cu-sc	Ac	0	7	N	8	U'mido	32	20	0	N
Santos	SE	4	13.6	25	85	Nb	—	—	9	E	7	Vagas	27	22	61	Chuva
S. Carlos do Pinhal	SE	2	14.0	20	—	St	—	0	8	N	6	U'mido	31	17	5	Chuva
Sorocaba	SE	1	14.7	21	—	Sc	—	—	9	E	7	U'mido	31	18	1	Chuva
Taubaté	SW	1	15.0	21	—	Nb	—	—	9	Chuva	6	U'mido	—	20	14	Chuva
Curitiba (X)																
Castro (X)																
Foz do Iguaçu (X)																
Guarapuava			13.7	15	85	0	As	0	8	N	6	Sêco	19	12	0	E
Ivaí (X)																
Jaguariaíva (X)			20.5	15	85	0	Ac	0	7	N	9	U'mido	18	12	0	E
Palmas																
Paranaguá (X)																
Ponta Grossa	NE	2	21.1	15	93	St	—	—	9	E	—	U'mido	20	14	3	Chvs.
Rio Negro	SE	3	—	18	92	St	As	0	8	N	7	U'mido	19	12	03	Chvs.
Florianópolis	SE	4	22.9	21	85	Cu-sc	0	0	7	N	8	P. vgs.	23	20	8	E
Araranguá (X)																
Blumenau (X)																
Campos Novos (X)																
Laguna (X)																
Lages (X)																
S. Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões (X)																
Xanxerê	C	—	19	8	17	65	0	0	0	Limbo	7	U'mido	20	14	—	Chuva

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

[illegible]

Nota—(*)—Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Observações — Área de céu coberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B - Bom; N - Nublado; E - Encoberto; = - Nevoados;) - Nevoa seca; Chuva - Chuva; Chvs - Chuviscos; ☉ - Neve; ▽ - Pancadas; R - Trovoadas com relâmpagos; ⚡ - Relâmpagos; ☼ - Geada; ☽ - Orvalho; ☞ - Ventania; ☼ - Granizo; — - arco-íris; n. s. nublado solar; n. l. halo lunar; c. s. coroa solar; c. l. coroa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu instável até cerca das 12 horas, com choviscos e trovoadas após. A temperatura sofreu ligeiro declínio, as médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 21,4 e mínima 23,6 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 23,6 e mínima 23,7, respectivamente, às 10 horas e 5 minutos e às 4 horas e 50 minutos. Os ventos predominaram do sul a leste, frescos por vezes.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje

Zona norte — Não é feita a sinopse por não terem sido recebidos, em tempo, informes meteorológicos.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, foi perturbado, com chuvas. Às 9 horas o tempo era nublado, salvo em algumas localidades, onde chovia. Os ventos foram variáveis.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo decorreu perturbado, com chuvas. Às 9 horas o tempo apresentava-se nublado, salvo em alguns pontos de São Paulo, onde chovia. Os ventos predominaram de sul a leste, frescos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	J. Botânico	23.6	22.2	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	27.8	21.0	—	Saenz Peña.....	29.2	23.6	0.0	Santa Cruz	—	—	—
Paqueta.....	32.4	25.6	0.0	Andaraí	—	—	—	Bangu.....	28.8	23.8	0.0
Ipanema	29.0	23.8	0.0	Olaria	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	29.2	23.6	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar														Altura máxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000							
		Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.					
S. Gabriel (X).....	8.30															
Minaus (X).....	8.30															
Belém	9.30	ESE	10 ESE	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Luis (X).....	9.30															
Quixeramobim (X).....	9.30															
Fernando de Noronha	10.30	SE	43 ESE	49 E	34 ESE	33 E	41	—	—	—	—	—	—	—	—	2.050 ms.
Natal (X).....	9.30															
Olinda (X).....	9.30															
Maceió (X).....	9.30															
S. Salvador (XX).....	9.30															
Cuiabá (X).....	8.30															
Ipameri (X).....	9.30															
Caravélas	9.30	SE	11 ESE	15 ESE	11 E	8 E	15 S	12 S	10	—	—	—	—	—	—	4.900 ms.
Belo Horizonte	9.30	—	—	—	ENE	22 E	27 E	11 SSW	15 SSW	20	—	—	—	—	—	4.050 ms.
Vitória (XX).....	9.30															
Campos	9.30	NNE	11 NNE	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	S	4 C	0 ENE	7 ENE	11 ENE	7 NNW	4 NW	7	—	—	—	—	—	—	4.900 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	S	29 SSE	22 E	7 E	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Santos (XX).....	9.30															
Curitiba (XX).....	9.30															
Florianópolis (X).....	9.30															
Porto Alegre	9.30	ESE	30 E	40 E	49 E	44 E	41	—	—	—	—	—	—	—	—	2.000 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO, — E. U. DO BRASIL — EM 25 DE MARÇO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Instável com chuvas; trovoadas possíveis. **Temperatura:** Estável. **Ventos:** De sul a leste, sujeitos a rajadas muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável com chuvas; trovoadas possíveis. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Instável com chuvas. Temperatura: Estável. Ventos: De sul a leste, sujeitos a rajadas de frescas a muito frescas.

Observações realizadas às 9 (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	C	0	13.4	24	93	St	As	0	9 E	5	U'mido	34	24	9	E	
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaos.....																
S. Gabriel (X).....																
Belem (X).....																
Clevelandia (X).....																
Santarem (X).....																
S. Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....	SW	1	11.3	25	35	St	0	0	6 N	—	U'mido	32	22	—	Chuva 13	
Gratu (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turvo Assu (X).....																
Terezina.....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Quaramiranga.....																
Iguatu (X).....																
Quixeramobim.....																
Sobral.....																
Natal.....	S	2	1.3	23	85	St	Ac	0	8 N	3	U'mido	31	25	6	Chuva 4	
João Pessoa.....																
Recife (Olinda).....																
Fernando de Noronha.....																
Guaranicuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Macau.....																
Agua Preta.....																
Aracaju.....																
S. Salvador.....	SE	5	12.7	23	35	Cb-sc	0	—	8 N	5	P. att.	30	23	18	Chuva	
Barra do Rio Grande.....																
Barreiras (X).....																
Caetite (X).....																
Caravelas.....																
Ilheus.....																
Remanso (X).....																
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....																
Camacurira.....																
Caratinga.....	NE	1	—	23	92	Cu	Ac	0	—	9 E	6	Sêco	29	18	—	E
Caxambu.....																
Diamantina.....																
Fortaleza.....																
Ipameria.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	C	0	11.1	23	65	Cu	0	—	5 B	9	Sêco	35	20	0	N	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	SE	3	14.4	27	75	Cb-nb	Ac	—	8 N	6	Tranq.	30	21	1	Chuva	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	C	0	14.0	26	92	Sc	Ac	0	6 B	7	Tranq.	30	22	46	Chuva	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	SE	1	14.3	20	92	Nb	—	—	9 Chuva	7	U'mido	31	19	57	Chuva	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	E	3	15.3	20	75	—	—	—	9 E	—	U'mido	30	13	06	E	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	NE	1	—	23	92	Cu	Ac	0	—	9 E	6	Sêco	29	18	—	E
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	C	0	16.2	17	92	—	Ac	—	7 N	5	U'mido	27	—	14	E	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	SE	4	12.2	19	75	St	—	—	9 E	7	Sêco	26	16	0	E	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	S	2	13.7	22	75	St	—	—	9 E	4	Sêco	30	21	0	E	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	C	0	9.0	26	85	St	0	—	8 N	9	Sêco	33	20	0	B	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	SE	1	17.1	22	75	St	Ac	—	7 N	9	Ench.	27	18	16	Chuva	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	E	3	14.7	19	85	0	Ac	—	9 E	—	U'mido	27	15	22	Chuva	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	SE	2	11.7	24	65	0	0	—	5 B	6	Chão	39	18	4	P	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	SE	2	11.7	24	65	0	0	—	5 B	6	Chão	39	18	4	P	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	SE	2	11.7	24	65	0	0	—	5 B	6	Chão	39	18	4	P	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	SE	2	11.7	24	65	0	0	—	5 B	6	Chão	39	18	4	P	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	SE	2	11.7	24	65	0	0	—	5 B	6	Chão	39	18	4	P	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	SE	2	11.7	24	65	0	0	—	5 B	6	Chão	39	18	4	P	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	SE	2	11.7	24	65	0	0	—	5 B	6	Chão	39	18	4	P	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	SE	2	11.7	24	65	0	0	—	5 B	6	Chão	39	18	4	P	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	SE	2	11.7	24	65	0	0	—	5 B	6	Chão	39	18	4	P	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	SE	2	11.7	24	65	0	0	—	5 B	6	Chão	39	18	4	P	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	SE	2	11.7	24	65	0	0	—	5 B	6	Chão	39	18	4	P	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	SE	2	11.7	24	65	0	0	—	5 B	6	Chão	39	18	4	P	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	SE	2	11.7	24	65	0	0	—	5 B	6	Chão	39	18	4	P	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	SE	2	11.7	24	65	0	0	—	5 B	6	Chão	39	18	4	P	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....	SE	2	11.7	24	65	0	0	—	5 B	6	Chão	39	18	4	P	
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....																
Itapecuru.....</																

Estações

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar		Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força		Baixas	Médias		Altas										
Ouro Fino.....	SE	1	13.4	21	85	0	0	Ci	7	B	7	Sêco	25	17	5	Chuva	
Paracatú (X).....	E	2	10.6	20	85	Nb	—	—	0	Chvs.	7	U'mido	24	13	8	Chuva	
Pirapora(X).....			11.7	18	75	0											Ac
Poços de Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. João del Rei.....																	
S. Lourenço(X).....	ENE	1	14.6	25	75	0	0	—	8	N	6	Seco	31	20	—	E	
Teófilo Otoni			10.6	25	92	Cu-sc											0
Uberaba	S	1	13.7	20	92	0	As	—	9	Chvs.	2	U'mido	23	13	9	Chvs.	
Viçosa																	
Goianã (X).....	C	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Catalão (X).....																	
Formosa (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ipameri (X).....																	
Porto Nacional (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pirenópolis(X).....																	
Santa Luzia(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Curitiba (X).....																	
Aquidauana.....	E	2	12.7	24	85	St	0	0	6	N	7	Sêco	27	21	0	N	
Bela Vista (X).....																	
Campo Grande (X).....	S	2	14.0	21	92	St	0	0	9	E	—	Sêco	21	20	—	N	
Corumbá.....																	
General G. Carneiro (Merurô)(X).....	C	0	15.1	19	92	0	Ac	0	9	E	7	Sêco	24	19	0	N	
Presidente Murinho (X).....																	
S. Lutz de Cáceres.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tres Lagoas (X).....																	
Utiariti (X).....	W	2	15.5	27	65	Cu	Ac	0	8	N	6	Ch'lo	29	22	0	N	
Vitoria.....																	
Barra S. Mateus.....	W	2	11.9	25	85	St	Ac	0	7	N	6	Ch'lo	30	21	0	N	
Rio de Janeiro.....																	
Angra dos Reis.....	C	0	13.8	25	75	Cu-sc	0	0	8	N	6	P. agit.	29	24	0.5	Chuva	
Caço Frio.....																	
Campos.....	CNW	2	15.1	25	85	Sc	Ac	—	8	N	7	P. agit.	27	22	2.3	Chuva	
Friburgo.....																	
Macaé.....	C	0	15.8	25	75	Sc	Ac	Cs	7	N	4	Cnã	29	23	0	N	
Petropolis.....																	
Rezende.....	C	0	15.4	27	75	Cu-sc	Ac	—	8	N	9	U'mido	31	22	0	N	
Santa Maria Madalena.....																	
Terezópolis.....	N	1	14.9	22	75	Cu	Ac	0	6	N	7	U'mido	27	17	1.4	N	
Vassouras.....																	
S. Paulo.....	C	0	15.6	27	75	Cb	Ac	Cc	7	N	6	P. agit.	28	22	0	E	
Avare.....																	
Campinas.....	C	0	15.5	21	92	0	Ac	0	6	N	8	U'mido	25	18	3.1	Chuva	
Campos do Jordão (X).....																	
Caranduvás (X).....	C	0	15.5	20	85	Nb	—	—	9	Chuva	7	U'mido	23	19	3.8	Chuva	
Itaboraí.....																	
Itaúna.....	SW	2	15.1	22	—	—	—	—	7	N	6	U'mido	27	17	9	Chvs.	
Iguape (X).....																	
Jacareí.....	SE	3	16.6	23	85	St	—	—	9	E	5	Sêco	29	12	—	Chuva	
Marília (X).....																	
Presidente Prudente (X).....	E	3	16.1	22	—	Nb	—	—	9	E	—	U'mido	22	18	1.1	Chuva	
Ribeirão Preto																	
Santos.....	SE	2	17.9	22	—	St	Ac	Ci	7	N	8	S co	27	18	0	E	
S. Carlos do Pinhal.....																	
Sorocaba.....	NE	3	16.2	23	65	St	Ac	Cs	8	N	7	U'mido	25	19	0	N	
Taubaté.....																	
Curitiba.....	W	2	16.1	24	—	0	Ac	Cs	7	N	6	U'mido	27	17	9	Chvs.	
Castro (X).....																	
Foz do Iguaçu (X).....	SE	3	19.6	17	93	Nb	—	—	9	E	4	U'mido	18	—	0.9	Chvs.	
Guarapuava (X).....																	
Ivaí.....	SE	1	19.0	17	91	St	0	0	9	E	5	Sêco	20	15	3.0	N	
Jaguariaíva (X).....																	
Palmas (X).....	C	0	18.7	22	98	Nb	—	—	9	Chuva	4	Gs. vgs.	22	19	3.3	Chuva	
Paranaguá.....																	
Ponta Grossa.....	E	2	20.6	17	92	St	—	—	9	E	—	Sêco	19	14	0.3	E	
Rio Negro (X).....																	
Florianópolis.....	SW	3	21.6	20	98	Cb-nb	As	0	9	Chuva	4	Ps. vgs.	24	19	6	Chuva	
Araranguá (X).....																	
Blumenau (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Campos Novos (X).....																	
Laguna (X).....	C	0	23.0	14	92	St	—	—	7	N	7	Sêco	21	10	0	B	
Lages.....																	
S. Francisco do Sul (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Urussanga (X).....																	
Valões (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Xaxerê (X).....																	
Xaxerê (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Xaxerê (X).....																	

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar												Altura máxima				
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000			4.000		5.000	
		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaus (X).....	8.30																	
Belem (X).....	9.30																	
S. Luis (X).....	9.30																	
Quitxeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	SE	41	ESE	41	ESE	22	E	18	ENE	21	—	—	—	—	—	—	2.800 ms.
Natal (XX).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (XX).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá (XX).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (XX).....	9.30																	
Belo Horizonte (X).....	9.30																	
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos	9.30	C	0	NNE	12	NNE	13	ENE	18	NNE	17	—	—	—	—	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	SSE	7	ESE	7	E	11	E	14	E	13	ESE	25	—	—	—	—	3.150 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE	18	SE	14	ESE	7	ENE	4	NNE	7	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.
Santos (XX)	9.30																	
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianópolis (XX).....	9.30																	
Pôrto Alegre	9.30	E	19	E	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	520 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico

((XX) indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 25 de março de 1938

Praças	A vista	
	Oficial	Livre
London	—	878282
Paris	—	8563
Bruxela	—	8960
Alemanha:		
Reich-mark	—	18062
Reisemark	—	48172
Verrechnung-mark	—	58820
Unterstützungsmark	—	48230
Portugal	—	8831
Bélgica:		
Papel	—	8610
Ouro	—	—
Espanha	—	—
Suiza	—	—
Suecia	—	—
Normeça	—	—
Dinamarca	—	—
Tchéco-Slováquia	—	8620
Novo-York	—	178625
Montevideo	—	88200
Buenos Aires (pêso-papel)	—	48735
Bolivia	—	—
Japão	—	58241
Rússia	—	—
Canadá	—	—
Áustria	—	—
Chile	—	—

Moedas

Lira	102\$705
Dólar	20\$821
Dólar-canadense	19\$900
Franc	\$665
Franc-belga	\$688
Escudo	\$978
Pêso-argentino	58288
Pêso-brasileiro	\$9143
Pêso-boliviano	\$500
Pêso-chileno	\$745
Reichsmark	58143
Lira	\$877
Florim	11\$224
Yen	58654
Coroa-sueca	58190
Coroa-dinamarquesa	48488
Zloty	48020

Rio de Janeiro, 26 de março de 1938. — *Jornal de Queiroz Vi-*
cina, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	778\$000
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	725\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	796\$000
Reajustamen econômico de 1:000\$, 5 W, port.	732\$060
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937)	900\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	155\$000
Empréstimo municipal de 7 % (decreto 1.535)	169\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.622)	170\$006
Empréstimo municipal de 7 %, port. (1.999)	168\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 2.097)	168\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 2.339)	168\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 3.261)	168\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	169\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	38\$003
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	705\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1931) primeira série	143\$00
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1931) segunda série	173\$500
Estado de Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1931) terceira série	195\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.216)	698\$000

Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.997)	680\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	87\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	193\$500

Ações de companhias:

Sul Mineira de Eletricidade "pref."	225\$000
---	----------

Rio de Janeiro, 26 de março de 1938. — *Jornal de Queiroz Vi-*
cina, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

N. 63

Rio de Janeiro, 25 de março de 1938

Movimento do dia 24

Café

	Sacas
Entradas	12.184
Saídas	26.856
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	672.927

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacos
Entradas	2.777
Saídas	5.151
Existência	26.843

Mercado sustentado.

Branco cristal	55\$500 a 56\$000
C. amarelo	55\$000 a 55\$500
Mascavinho	Não há
Mascavo	41\$000 a 42\$000

Algodão

	Fardos
Entradas — Não houve	—
Saídas	340
Existência	11.455

Mercado firme.

Preços por 10 quilos c/mercado:

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	49\$000 a 50\$900
Tipo 4	47\$000 a 48\$000
Fibra média:	
Serões:	
Tipo 3	46\$000 a 47\$000
Tipo 5	42\$500 a 43\$500
Fibra curta:	
Paulista:	
Tipo 5	42\$000 a 42\$500

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MERCADO DISPONÍVEL

Rio de Janeiro, 26 de março de 1938

N. 64

Movimento do dia 25

Café

	Sacas
Entradas	10.492
Saídas	8.806
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café doado	190
Existência	674.303

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacos
Entradas.	9.850
Saídas.	8.900
Existência.	28.393
Mercado sustentado.	
Branco cristal.	55\$500 a 56\$000
C. amarelo.	55\$000 a 55\$500
Miscavinho.	Não há
Mascavo.	41\$000 a 41\$500

Algodão

	Fardos
Entradas.	129
Saídas.	546
Existência.	11.038

Mercado, firme.

Preços por 10 quilos c/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	49\$000 a 50\$000
Tipo 4.	47\$000 a 48\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.	46\$000 a 47\$000
Tipo 5.	42\$500 a 43\$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5.	42\$000 a 42\$500
-----------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 2 a 25 de março de 1938.	28.122:335\$900	27.913:579\$900
Em 26 de março de 1938.	722:567\$100	713:156\$500
Total.	29.144:903\$000	28.626:736\$400
Em igual período de 1937.	24.026:877\$600	23.207:651\$900
Diferença para mais em 1938.	5.118:025\$400	5.419:084\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de março de 1938.	105.100:321\$600	103.940:698\$100
Em igual período de 1937.	80.804:159\$500	78.925:074\$000
Diferença para mais em 1938.	24.296:162\$100	25.015:624\$100

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 2 a 24 de março de 1938.	27.017:553\$200	26.665:910\$300
Em 25 de março de 1938.	1.404:782\$700	1.247:639\$600
Total.	28.422:335\$900	27.913:579\$900
Em igual período de 1937.	24.026:877\$600	23.207:651\$900
Diferença para mais em 1938.	4.395:458\$300	4.705:928\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de março de 1938.	104.377:754\$500	103.227:541\$600
Em igual período de 1937.	80.804:159\$500	78.925:074\$000
Diferença para mais em 1938.	23.573:595\$000	24.302:467\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 26

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 23 de março de 1938.	14.569:891\$100
Em 24 de março de 1938.	769:866\$100
Total.	15.339:757\$500
Em igual período de 1937.	19.083:122\$200
Diferença para menos em 1938.	3.743:364\$700
Arrecadada de 3 de janeiro a 24 de março de 1938.	60.157:651\$900
Em igual período de 1937.	57.037:845\$500
Diferença para mais em 1938.	3.119:806\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 23 de março de 1938.	14.324:813\$400
Em 24 de março de 1938.	762:201\$900
Total.	15.087:015\$300
Em igual período de 1937.	18.872:229\$100
Diferença para menos em 1938.	3.785:213\$900

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas:	Importâncias em papel
Receita do dia:	
22 de março de 1938.	1.702:347\$200
Receita mensal:	
De 2 de março a 25 de março de 1938.	37.519:711\$400
De 2 de março a 25 de março de 1937.	26.988:080\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.	10.531:630\$600
Receita global:	
De 3 de janeiro a 25 de março de 1938.	121.952:420\$200
De 3 de janeiro a 25 de março de 1937.	97.003:818\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.	24.948:601\$300

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia:	
16 de março de 1938.	218:598\$700
16 de março de 1937.	178:822\$200
Receita mensal:	
De 2 de março a 16 de março de 1938.	4.246:172\$200
De 2 de março a 16 de março de 1937.	2.997:513\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.	1.248:658\$900
Receita global:	
De 3 de janeiro a 16 de março de 1938.	16.749:048\$700
De 3 de janeiro a 16 de março de 1937.	13.162:839\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.	3.586:209\$000

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
17 de março de 1938.	261:665\$200
17 de março de 1937.	210:610\$300
Receita mensal:	
De 2 de março a 17 de março de 1938.	4.507:837\$400
De 2 de março a 17 de março de 1937.	3.208:155\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.	1.299:683\$800

Receita global:

De 3 de janeiro a 17 de março de 1938.....	17.010:743\$900
De 3 de janeiro a 17 de março de 1937.....	13.373:480\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.	3.637:233\$900

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2, PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA GARAGE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Chama-se a atenção dos interessados, para o edital de concorrência que saiu publicado no *Diário Oficial* n. 68, do dia 23 de março de 1938, à pág. 5.508.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 24 de março de 1938. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente:

Aprovados:

Ismael Pinto Barbosa, Lourente Laurenti, Olávio Lopes da Costa, Antônio Vieira Lisboa, Tomás Pais da Cunha, René Pinto Moreira, Manuel dos Santos, Francisco Nasário, José da Cruz Matos, Manuel Dias Coelho, Osvaldo Barbosa da Silva, Peter Gerhard von Siemens, Leopoldo Américo Miguez Melo e Augusto Pedreiras de Cerqueira.

Reprovados, 12.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294, do R. T.)

Inspetoria do Tráfego, em 26 de março de 1938. — O inspetor, *Luís Augusto Barreto*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Luiz Moraes Júnior, responsável pelo prédio 24 da rua D. Mariana e residente à rua Assunção n. 65, nesta Capital (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, sito à rua General Severiano n. 91, dentro de cinco dias contados da data da 1ª publicação deste, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 8, lavrado em 20 de janeiro último, por não cumprimento do termo de intimação número 22.533 e ciência, também, do termo de intimação n. 25.456 (2º termo).

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 28 de março de 1938. — *Celso Cícero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Luiz Moraes Júnior, responsável pelo prédio 22 da rua D. Mariana e residente à rua da Assunção n. 65, nesta Capital (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, sito à rua General Severiano n. 91, dentro de cinco dias contados da data da 1ª publicação deste, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do 2º termo de intimação n. 25.455, e do auto de multa n. 7, lavrado em 20 de janeiro de 1938, por não cumprimento do termo de intimação n. 22.532.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 28 de março de 1938. — *Celso Cícero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Luiz Moraes Júnior, responsável pelo prédio n. 20, da rua D. Mariana e residente à rua da Assunção, 65 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, sito à rua General Severiano n. 91, dentro do prazo de cinco dias contados da data da 1ª publicação deste, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do 2º termo de intimação número 25.454, e do auto de multa n. 6, lavrado em 20 de janeiro de 1938, por não cumprimento do termo de intimação n. 22.531.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 28 de março de 1938. — *Celso Cícero Gonçalves*, escrivão.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 13-38

Pelo presente faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. Maurício Pinto Corrêa Veiga, residente na estação de Corrêa, à rua Carolina n. 54, responsável pelo terreno sito à rua da Alegria s/n, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 7.743, incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com os artigos 3º, letra c, parágrafo único e 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável condômino do terreno sito à rua da Alegria sem número e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias, o seguinte: roçar, limpar e fazer desaparecer as depressões do terreno, afim de ser evitada a estagnação de águas.

N. B. — O terreno em apreço fica situado junto e depois do registro da linha da rua do rio d'Ouro, fronteiro aos números 517, 523, 527 e 529.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1938. — Dr. *Silvio Cardoso*.

Assistência a Psicópatas

COLONIA GUSTAVO RIEDEL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De acordo com o artigo 52 e seus parágrafos do Código de Contabilidade da União, faço público que se acha aberta nesta repartição, sito à rua Ramiro Magalhães n. 224, no Engenho de Dentro, concorrência administrativa permanente para aquisição de "Artigos de desinfecção, limpeza, asseio e higiene" durante o corrente exercício, nesta Colônia e que até o dia 16 do mês de abril próximo futuro às onze horas da manhã, serão recebidas as propostas mediante as condições seguintes:

1º — As inscrições deverão ser feitas até o dia 14 do mês de abril próximo futuro, mediante requerimento ao senhor diretor desta repartição, acompanhado de documentos que provem a idoneidade do requerente, inclusive sua nacionalidade.

2º — As propostas deverão ser apresentadas em três vias devidamente datadas e assinadas pelos proponentes, sendo a primeira selada e não deverão conter emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas; indicando ainda os preços por algarismos e por extenso.

3º — O fornecimento consta de "Artigos de desinfecção, limpeza, asseio e higiene" de acordo com as especificações do presente edital e cujas amostras e outros detalhes de que careçam os interessados serão fornecidos na administração desta Colônia todos os dias úteis de 11 às 16 horas.

4º — O material deverá ser de primeira qualidade e entregue na repartição, dentro de 15 dias após a recepção da requisição feita ao concorrente a que fôr adjudicado o artigo ou artigos e depois de aprovada a concorrência.

5º — Fica reservado a repartição o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos.

6º — As propostas que deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, serão entregues em envelopes fechados e lacrados e abertas e lidas perante os concorrentes em reunião presidida pelo Sr. administrador da Colônia no dia e hora indicados.

7º — Em caso de igualdade de condições será dada preferência ao concorrente nacional e si todos o forem, serão solicitados por cartas, aos concorrentes, novos preços para desempate.

8º — As contas deverão ser apresentadas após o fornecimento feito e aceito, obrigando-se o concorrente a zelar as mesmas de acordo com as leis em vigor.

9º — O pagamento será feito no Tesouro Nacional e correrá por conta da verba 2ª consignação "Material" III Diversas despesas e sub-consignação 20 (29-d), "Águas, artigos de desinfecção, limpeza, asseio e higiene".

10 — O proponente cuja proposta fôr aceita será passível das penalidades impostas pelo § 4º do artigo 52 do Código de Contabilidade da União e mais a multa de 20% sobre o fornecimento feito pelo não cumprimento de suas obrigações.

11 — Fica reservado à Diretoria da Colônia, o direito de anular a presente concorrência se assim o entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indenização alguma.

Relação e especificação dos artigos

1. Cera vermelha sólida para soalho marca "Guanabara" ou "Royal", em latas de 700 grs., lata.
2. Flit em latas de 2 pintas, lata.
3. Papel higiênico marca "Gavião" ou "Gaivota", pacote.
4. Rôdel enxugador de borracha, um.
5. Sapolio em pó marca "Rádium" ou "Limpol", um.
6. Vassoura de palha para varrer, de 1ª qualidade, uma.
7. Vassourinha para tina, uma.

8. Sabonete perfumado de 1ª qualidade de "Água da Colônia" e "Alface" em barras de 200 grs. marca "Kanitz", "Beija-Flôr" ou "Granade", barra.
9. Kaol em lata de um litro, lata.
10. Vassoura de cabelo animal n. 20 (com cabeça), uma.
11. Vasculhador para limpeza de tecto, de palha, com cabo, um.
12. Espanador de penas n. 25, um.
13. Tijolo para arear, um.
14. Potassa em pó, quilo.
15. Creolina Pearson, lata.
16. Lisofórmio bruto em lata de quilo, lata.

Colônia Gustavo Riedel, 28 de março de 1938. — A. Cardoso, administrador.

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Acha-se aberta neste Serviço, até às 14 horas do dia 30 do corrente, a concorrência administrativa para serviços de pintura e pequenos reparos imprescindíveis a serem executados na casa de banhos do Internato do Colégio Pedro II.

Em 25 de março de 1938. — Ed. Souza Aguiar, superintendente.

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Acha-se aberta neste Serviço, até às 13 horas do dia 30 do corrente, a concorrência administrativa para obras de conservação, imprescindíveis a serem executadas na casa de banhos do Internato do Colégio Pedro II.

Em 25 de março de 1938. — Ed. Souza Aguiar, superintendente.

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Acha-se aberta neste Serviço, até às 13 horas do dia 1 de abril, próximo futuro, a concorrência administrativa para conserto de um condutor de água e remoção de uma bomba, na Escola Nacional de Música.

Em 25 de março de 1938. — Ed. Souza Aguiar, superintendente.

Serviço de Obras

Edital de concorrência pública para reforma de dois ascensores, no edifício onde funciona o Instituto Nacional de Música, à rua do Passeio.

1. De ordem do Sr. ministro, no processo n. 123-37, do Serviço de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para reforma de dois ascensores no edifício onde funciona o Instituto Nacional de Música, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao superintendente de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

- a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;
- b) certidão relativa ao decreto n. 20.294, de 12 de agosto de 1934 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;
- c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;
- d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$000 (quinhentos mil réis) em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação de proposta na concorrência cuja guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;
- e) o contrato social, devidamente legalizado.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de própria punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente no Serviço de Obras.

3. No dia 16 de abril próximo futuro os concorrentes julgados idôneos, e por isso inscritos, apresentarão no gabinete do superintendente de Obras, à Avenida Rio Branco ns. 219-39, 4º andar, suas propostas, que serão recebidas até às 13 horas pela comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo superintendente de Obras.

4. As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos, para terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

5. As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados, que deverão conter também todos os desenhos fornecidos pelo Serviço de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a quantia de 31:600\$000 (trinta e um contos e seiscentos mil réis).

4. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no "Diário Oficial", para conhecimento dos interessados.

5. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se, dentro de cinco dias úteis, contados da data da publicação do julgamento da concorrência, não comparecer ao Serviço de Obras, o proponente escolhido, para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2º. A juízo do Sr. ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

6. O contratante empreiteiro ficará sujeito à multa de 100\$000 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 5º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pelo Serviço de Obras.

7. O pagamento será efetuado em uma só prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da verba 5ª — Obras, melhoramentos, etc., I — Diversos, sub-destinação n. 6 — Obras de caráter reprodutivo, etc., n. 01) Secretaria de Estado.

8. Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do superintendente de Obras, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante empreiteiro direito a indenização de espécie alguma.

9. Ao superintendente de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito o dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

10. No Serviço de Obras serão atendidos, diariamente, das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

11. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações a seguir publicadas.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, 25 de março de 1938. — Ed. Souza Aguiar, superintendente.

ESPECIFICAÇÃO N. 151

Especificação para reforma do elevador do lado direito do "Instituto Nacional de Música"

Motor — Instalação e fornecimento de um novo motor elétrico trifásico, 220 volts, 14 H.P., de 950 r.p.m. de anéis, de construção especial para elevador.

Freio — Fornecimento e instalação de um novo mecanismo de freio, de funcionamento a óleo e silencioso, com a respectiva articulação mecânica para uma polia de 400 mm. de diâmetro.

Quadro controle — Fornecimento de um novo quadro controle, com os respectivos inversores de marcha e inversores de demarragem, montados sobre ardósia em armação de ferro, de construção resistente e silenciosa.

Regulador de velocidade — Reparar completamente, assim como a resistência elétrica do controle de demarragem.

Cabo — Substituição completa dos cabos de aço do elevador por cabos de aço de fabricação especial para elevador, de 3/4" de diâmetro, tipo 6 x 24.

Guias — Serão minuciosamente revisadas e substituídas as seções julgadas em mau estado.

Sapatas das guias — Serão inteiramente desmontadas afim de ser convenientemente reparadas ou substituídas.

Freio de segurança da cabina — Será inteiramente desmontado e revisado afim de oferecer absoluta garantia de funcionamento.

Limpeza e lubrificação — Será feita uma limpeza completa de todo o elevador e substituição completa de todo o material lubrificante.

Garantia — O empreiteiro dará garantia de 1 (um) ano pelo perfeito funcionamento do elevador.

Em 14 de julho de 1937. — A. B. de Carvalho. De acordo. — Mario de Carvalho, engenheiro, Vieta. — Ed. Souza Aguiar, superintendente.

ESPECIFICAÇÃO N. 152

Especificação para reforma do elevador do lado direito do "Instituto Nacional de Música"

Motor — Reparo geral e no enrolamento do motor.

Quadro controle — Fornecimento e instalação de um novo quadro controle, com respectivos inversores de marcha e demarragem, montado sobre ardozia em armação de ferro, de construção resistente e silenciosa.

Cabos — Substituição completa dos cabos por cabos de aço especial para elevador, de 3/4" de diâmetro, tipo 6 x 24.

Resistência de demarragem — Modificação da resistência atual de demarragem para o motor.

Instalação elétrica — Revisão total da instalação de manobra inclusiva e cabo de operação.

Máquina — Revisão e ajuste completo da máquina

Freio trifásico — Desmontagem completa do freio trifásico da máquina da máquina e ajustá-lo convenientemente à regulagem do funcionamento na polia de freiagem.

Outros acessórios — Regulador de velocidade, guias de cabine, sapatas das guias, sapatas dos contrapesos e freio de segurança da cabine serão estes aparelhos de segurança desmontados e revistos, afim de oferecer absoluta segurança de funcionamento, limpeza geral do todo o material do elevador, lubrificantes novos, tudo entregue a fim de garantir com toda regularidade a segurança.

Garantia — O empreiteiro dará inteira garantia de entregar as instalações em perfeito estado de funcionamento de acordo com todas as exigências desta especificação, e que os materiais e mão de obra nele fornecidos serão de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer defeito que possa oferecer dentro de um ano e que não seja motivado pelo gasto ordinário.

Em 14 de julho de 1937. — A. B. de Carvalho. De acordo. — *Mário de Carvalho*, chefe da Seção Técnica. Visto. — *Ed. Souza Aquino*, Superintendente.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 14-38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a Sra. Maria Emilia Cardoso Martins, encontrada ou residente à rua Domingos Ferreira n. 232, por não ter cumprido o termo de intimação n. 6.016, de 31 de julho de 1937, está sendo multada pelo Setor 3 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Ao 1º dia do mês de fevereiro de 1938, eu inspetor Sanitário abaixo assinado, tendo confirmado a infração do art. 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, publicado com o Decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu a Sra. Maria Emilia Cardoso Martins, encontrada ou residente à rua Domingos Ferreira n. 232, por não ter cumprido a intimação n. 6.016, referente ao prédio e seu terreno sito à Avenida Suburbana n. 229, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: Proceder no terreno do prédio acima referido aos melhoramentos necessários afim de ser evitada a estagnação de águas, conforme consta do auto de infração, lavrado em 18 de setembro de 1937, pelo guarda chefe Jaime de Oliveira Ramos e testemunhado por Ernesto Pereira Bastos e Pedro Ferreira de Oliveira, lavro contra o mesmo o presente auto de multa em duplicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator citado para pagar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde Pública, mediante guia expedida pela Seção de Contabilidade do Serviço de Febre Amarela, dentro do prazo de dez dias contados da data da ciência ou da publicação no "Diário Oficial", a importância de 1:000\$000, correspondente à multa cominada no art. 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, devendo o infrator, no caso de recurso interpô-lo dentro dos cinco primeiros dias úteis daquele prazo e mediante depósito, sem o que será a multa cobrada executivamente ao Juízo competente. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 15-38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a Sra. Maria Emilia Cardoso Martins, encontrada ou residente à rua Domingos Ferreira n. 232, responsável condômino do terreno sito à Avenida Suburbana, 229, está sendo intimada pelo termo de intimação 7.756, incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 3: — Letra C § Unico do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este

instrumento intimado o responsável condômino do prédio sito à Avenida Suburbana n. 229, e, na falta do cumprimento desta intimação, as penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Proceder no terreno fronteiro ao prédio aos melhoramentos necessários afim de ser evitada a estagnação de águas.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1938. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 16-38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a Sra. Maria Emilia Cardoso Martins, encontrada ou residente à rua Domingos Ferreira n. 232, responsável condômino do terreno sito à Avenida Suburbana S/N, está sendo intimada pelo termo de intimação n. 7.999 (4º termo), incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

4º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável condômino do terreno sito à Avenida Suburbana S/N e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 8 dias o seguinte: Proceder no terreno acima mencionado aos melhoramentos necessários afim de ser evitada, por completo a estagnação de águas.

N. T. — O terreno em apreço foi desmembrado do prédio de n. 229 da Avenida Suburbana e se estende do Hospital Central do Exército à Fábrica da Sociedade Anônima Casa Sano (Av. Suburbana, 235) e da Avenida Suburbana ao leito da Estrada de Ferro Leopoldina Railway.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1938. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- a) no "Diário Oficial" de 19 do corrente, à página 5.202;
- b) no "Diário Oficial" de 19 do corrente, à página 5.202;
- c) no "Diário Oficial" de 24 de corrente, à página 5.575;
- d) no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 5.575.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SUPERINTENDÊNCIA DA BAIXADA FLUMINENSE E CAIS DO PORTO

EDITAL N. 13-A

Chamo a atenção dos interessados para o edital n. 13, publicado no *Diário Oficial* de 22 de março de 1938, às folhas 5.393, no qual se faz público o pedido de aforamento do terreno de acrecido de marinha sito à rua Coronel Pedro Alves número 22-A, feito pelo senhor Francisco Gomes de Sousa, processo n. 57.545-37.

Superintendência da Baixada Fluminense e Cais do Porto, 23 de março de 1938. — *Galdeck Garcia de Goffredo*, aux. — Visto. *Alexandre Plémont*, inspetor regional e superintendente.

(C 2.410—22-3-38—532\$400—29 vezes).

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em dois cortes de tecido de seda e dois vidros com perfume apreendidos em 19 de março de 1938, no Posto 5-6 do Cais do Porto, pelo guarda aduaneiro Gustavo Amaral, auxiliado pelo guarda do Cais do Porto Sr. Antônio Martins de Araujo, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (apreensão número 21, processo 12.380-938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 25 de março de 1938. — *C. Washington*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 143 camisas de homem, 39 pijamas de homem e 24 lenços com franjas, tudo do tecido de seda, apreendidos em 22 de março de 1938 no vapor italiano "Norge", em ato de busca fiscal, pelos sargentos aduaneiros Eduardo de Oliveira Guimarães e Deoclides Fortes, auxiliado pelos guardas Benjamin Lopes da Costa, Pascoal Lanzelotti, Orioaldo Vasconcelos, Carlos Avelar e o marinheiro José Francisco da Silva, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (apreensão número 20, processo n. 12.456-938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de março de 1938. — *C. Washington*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Adalberto José Cardoso, Filogônio Coelho e Orlando Barbosa, em serviço de fiscalização, no dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e sete, apreenderam 6 pacotes de chá Lipton.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 27 de outubro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 30 de outubro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 78\$00, no valor comercial de 10\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, guardas aduaneiros, Adalberto José Cardoso, Filogônio Coelho e Orlando Barbosa; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 44.082, de 1937.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 25 de março de 1938. — José dos Santos Leal.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Benjamin de Araújo Lopes da Costa, em serviço de fiscalização, no Posto de Venda de Ingressos, em 28 de outubro de 1937, apreendeu 2 pares de ligas para homens, 2 escovas de dentes, 1 caixa de sabão para barba, 2 tubos de chocolate, 2 tubos de creme, 2 pacotes de lâminas, 2 latas de Leokreme.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 4 de novembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 8 de novembro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 37\$900, no valor comercial de 62\$003.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Benjamin de Araújo Lopes da Costa; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 44.642, de 1937.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 25 de março de 1938. — José dos Santos Leal.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Galdino Francisco de Medeiros, Rubens de Barros e Manuel M. da Cunha, em serviço de fiscalização, no dia doze de outubro de mil novecentos e trinta e sete, apreenderam 5 latas de brilhantina.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 14 de outubro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 27 de outubro de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apre-

sentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 20\$800 no valor comercial de 30\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, guardas aduaneiros Galdino Francisco de Medeiros, Rubens de Barros e Manuel M. da Cunha; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 44.760, de 1937.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 25 de março de 1938. — José dos Santos Leal.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA O PESSOAL DA MARINHA MERCANTE

Deverão comparecer nesta Diretoria, acompanhado de suas carteiras de identidade, os candidatos abaixo mencionados, afim de serem inspecionados de saúde:

Antônio de Araújo e Silva.
Amir Galdino de Carvalho.
Alenar Albuquerque Nascimento.
Amel Ferreira Batista.
Adalberto de Seixas Lima.
Augusto da Costa Craveiro Filho.
Achim Kupfer.
Acacio Matos Cavalcanti.
Rianor Ramos Cavalcanti.
Clevis Marques d'Oliveira.
Constantino, Kaiti.
Costeir da Silva Brandão.
Clandio Marcelo Bonazzo.
Decio Pereira da Silva.
Domingos d'Oliveira Araújo.
Fernando Lopes da Costa.
Fernando de Miranda Autran.
Frutuoso Emílio Chaves.
Florentino Adriano do Vale.
Gilberto da Costa Freitas.
Guilherme Augusto de Oliveira.
Horácio Vieira Ramos Filho.
José da Silva Barreiro.
José Bernardino Santos Lima.
José Alguet Otáegui Meneses.
João Ferreira Soares.
João C. de Cerqueira.
João Gonçalves Filho.
Juvenal de Araújo.
Juvenil Borges Negreiros.
Jader Graça da Costa.
Luiz Nunes Pinheiro.
Luiz Ribeiro de Assis.
Luiz de Barros.
Leontio da Silva Matos.
Manuel de Jesus Lima.
Maurilio Sousa.
Maurilio Gonçalves Batista.
Mario Beardinelli Cardoso.
Mario Fernandes dos Santos.
Moacir Freire.
Moacir Jorge Rangel.
Norival Pinto Peganha.
Newton Apocalipse da Silva.
Nelson Nei de Guillon Trindade.
Nei Azevedo Araújo.
Oswaldo Prisco da Silva Nery.
Orlando Costa Magalhães.
Othon Maia dos Santos.
Olavo Andrade.
Rubem Ribeiro M.
Redeivaldo Martins de Almeida.
Roberto de Sousa Rezende.
Raimundo Alexandre Ferreira.
Facildes Ribeiro Pontes.
Teclí Moura.
Vicente de Paula Viana.
Want-tuil Cesar de Oliveira.

Diretoria Geral do Ensino Naval (Mar. Mer), 17 de março de 1938. — Benjamin Constant de Magalhães Serejo, capitão-tenente auxiliar da Quarta Divisão da Diretoria Geral do Ensino Naval.

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CORPO DE INTENDENTES NAVAIS

EDITAL

O vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, faz público que os candidatos ao concurso para admissão ao Corpo de Intendentes Navais, abaixo relacionados, deverão comparecer à Diretoria do Ensino Naval, nos dias indicados neste edital, às 12 horas, afim de serem inspecionados de saúde:

Dia 28 de março:

1. Ivan Agnelo Ribeiro.
2. César de Oliveira Gomes.
3. Cantídio Pais de Azevedo.
4. Aderbal de Campos Pinto.
5. Roberto Magalhães Pires.
6. Manuel Pedro João Dias de la vega.
7. Helio Pinto de Carvalho.
8. Helio Mariano de Oliveira.
9. Manuel Cláudio de Carvalho.
10. Jaime de Sousa.

Dia 29 de março:

11. Sebastião Ferreira Soares.
12. José Woymes.
13. Valdemar Ferreira de Macedo.
14. Manuel Ferreira da Silva.
15. José Hecksher.
16. Juber Fonseca.
17. Juvêncio Antônio Góis Dias.
18. Wilson Carneiro da Silveira.
19. George Ernesto Gebhardt.
20. Eugênio Junqueira Filho.

Dia 30 de março:

21. Vitor José Castel-Ruiz de Azevedo.
22. José de Almeida Reis.
23. Donato Rispoli Borges.
24. José Francisco Rodrigues Barbosa.
25. Paulo Magalhães Pinto.
26. Ito Barroso Magno.
27. Mário José Azevedo de Almeida.
28. Valdemar Rossi.
29. Plínio Aurélio da Rocha.
30. François Marcel Monteiro de Barros.

Dia 31 de março:

31. Antônio José Ramos Leite.
32. Homero Neves de Medeiros.
33. Arnaldo Andrade Ferreira dos Santos.
34. Abiel de Miranda Coelho.
35. Armando Perrone.
36. Mário Carlos Fonseca.
37. Gerson da Costa Fonseca.
38. Mário Corrêa da Silva.
39. Orlando Pinheiro de Vasconcelos.
40. Eduardo Pereira Corrêa.

Dia 1 de abril:

41. Leonidas Tulio de Sampaio Machado ~~Correia~~.
42. Décio Coutinho de Vasconcelos.
43. Wilson de Andrade Campelo.
44. Ailton Teles Ribeiro.
45. Gerson Teles Ribeiro.
46. José Tavares Iracema.
47. Ernani Linhares Lima.
48. Manuel Conde Sangenis.
49. Beatty Teixeira Sala.
50. Hód de Araujo Vieira.

Dia 2 de abril:

51. Wenceslão Rymra.
52. René Magarinos Torres.
53. Valfrido Pinto Coelho.
54. Carlos Alberto de Carvalho Leite.
55. João Goulart da Silva.
56. Dino Veron.
57. Alberto Sodré.
58. Asdrubal Sodré Júnior.
59. Henrique Corrêa de Melo Filho.
60. Manuel Serdeira.

Dia 3 de abril:

61. Maurício Teixeira dos Santos.
62. Moacir Florêncio Nunes.
63. Sívio Leite Soares.
64. Amélio Granado.
65. Euclides de Sousa.
66. Roberto Augusto Willemsens.
67. Darcí Vieira Mayer.
68. Jorge Fróes Fernandes.
69. Aloísio Barbosa do Nascimento.
70. Cláudio de Carvalho.

Dia de 6 de abril:

71. José Tavares Coelho.
72. Lourival Pinto Cordeiro de Sousa.
73. Hardi Andrade da Cunha.
74. Maurício de Melo Pureza.
75. Oto de Azevedo Fernandes.
76. Mário Augusto Barbosa.
77. Alcides Afonso Marinho.
78. René da Rocha Reader.
79. Orlando Gomes de Cristo.
80. Aloísio Braga Moreira.

Dia 7 de abril:

81. Adávio Sabino de Oliveira.
82. Antônio Cristóvão Monteiro.
83. José Rodrigues de Brito.
84. Carlos Martins Seixas.
85. Paulo Leite Brandão.
86. Domingos Gomes de Almeida.
87. Vicente Antônio Sobral Martins de Almeida.
88. Custódio Cabral de Almeida.
89. Léo Antônio do Prado Carvalho.
90. Nelson Raimundo.

Dia 8 de abril:

91. Renato Órfão.
92. Júlio Fernandes da Fonseca.
93. Carlos Garcia Rola.
94. Luiz Costa Araújo.
95. Antônio Cruz Júnior.
96. Luiz Maria de Moura.
97. Valdir da Costa Muller de Campos.
98. Durval Barreto Ribeiro.
99. Armando Ferreira Barros.
100. Fernando Horácio de Sousa.

Dia 11 de abril:

101. Nelson de Araújo Góes Cox.
102. Pierre René Cazes.
103. Hélio Muller.
104. Cícero de Freitas Marinho.
105. Zaide Martins.
106. José Henrique Cal Gonçalves.
107. Valmor Giani.
108. Carlos Louzada.
109. Wilson Melo.
110. Luiz Vieira Machado.

Dia 12 de abril:

111. Antônio Correia.
112. Aloísio de Hannequim Rocha.
113. João José de Sousa Mendes.
114. Dirceu Dias.
115. Manuel Gomes Machado Júnior.
116. Oscar da Silva Fernandes.
117. Virgílio Alves Ferreira.
118. Orlando José Gissoni.
119. Moacir Monteiro da Silva.
120. Adauto César Fróes.

Dia 13 de abril:

121. Amauri Pinto Ribas.
122. Válder de Oliveira Silva.
123. Ataliba Machado.
124. Osní Freitas Malheiros.
125. Paciano Aguiló.
126. Douglas Sidney Amora Levier.
127. Lauro Schimdt.
128. Augusto Pena Filho.
129. Aluizio Sebastião Trinas.
130. Ildefonso Domingues.

Dia 14 de abril:

131. José Clemente Pimenta Veloso.
132. Eduardo Veloso da Fonseca.
133. Edgar de Abreu Carvalho.
134. Ordino Barbosa Cardoso.
135. Evandro Ramos.
136. Haroldo Amorim Rego.
137. Vasco Ribeiro Costa.
138. Wilkie da Silva Teixeira.
139. Lear Campos Sarmento.
140. Almir Tolentino Alvares.

Dia 15 de abril:

141. Mário Palmeira Ramos da Costa.
142. Edmundo Castelo.
143. José da Silva Melo Filho.
144. Evandro Portela.
145. Murilo de Sousa Oliveira.
146. Wilson Lorena.
147. Helvécio Garrido Alvares.

149. Vivaldo Martins Simões.
150. Lourival Rocha Gomes.
151. Almir Pirro Moreira.

Dia 18 de abril:

152. Atos Pinto Guedes.
153. Renato Costa Araujo.
154. Newton de Lima Cubas.
155. Antônio Francisco Goulart.
156. Ramon Rodrigues Merayo.
157. Ernani Rayol de Miranda.
158. Manuel Batista de Moraes Filho.
159. Hamilton de Moraes e Barros.
160. Sílvia de Almeida Ribeiro.
161. Paulo José de Carvalho.

Dia 19 de abril:

162. Hélio Bocater.
163. Valdemar Solano de Sá.
164. Hélyio de Oliveira Albuquerque.

Notas

1) Todos os candidatos inscritos deverão comparecer, desde já, a esta Diretoria para tomarem ciência das instruções para esta fase do concurso.

2) A turma escalada para a inspeção terá como turma suplementar a do dia seguinte.

3) Previne-se aos interessados que não haverá segunda chamada para esta inspeção.

Diretoria do Ensino Naval, em 18 de março de 1938.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

O capitão de mar e guerra, da Reserva de primeira classe, Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, convida os proprietários das canoas de pesca (sem nomes) com as seguintes dimensões: comp.: 3m,13 — bôca: 0m,57; pontal: 0m,31 — Contorno: 1m,60 uma, e outra com: comp.: 5m,90; bôca: 0m,83 — Pontal: 0m,44; Contorno: 1m,53, que foram apreendidas em 19-1-38 e 1-2-38, respectivamente, por infração regulamentar, a comparecerem a esta Capitania, no prazo de 15 dias, afim de que, na conformidade do disposto no artigo 188 do atual regulamento das Capitania dos Portos, sejam retiradas as referidas embleações, sob pena de serem postas em leilão, na forma do parágrafo único, do artigo acima citado.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 21-3-1938. — *Georgio Santiago da Silva*, secretário, em comissão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 17 de março do corrente ano página n. 5.010.

Quartel em Andaraí, 16 de março de 1938. — *Hugo de Faria*, capitão, secretário do C. A.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

SEGUNDO EDITAL DE CONCURRENCIA

Retificação

A página 4.589 do "Diário Oficial", de 11 do corrente, onde se acha publicado: Secretaria de percha rosa ou cedro (de 1ª qualidade), toda revestida de imbuia, c/1,60 x 0,75 e tampo de vidro de 0,005 de espessura... uma, leia-se: n. 15 — Bureau de percha rosa ou cedro (de 1ª qualidade), todo chapado de imbuia, c/1,60 x 0,75 e tampo de vidro de 0,005 de espessura... um.

Acrescente-se também ao grupo n. 4 — Material de expediente, os seguintes artigos:

- 11 — Porta-carimbo de metal c/capacidade para 14 carimbos, um.
12 — Idem. idem, c/capacidade para 20 carimbos, um.
13 — Aparêlho suporte de lapis, um.
14 — Aparêlho porta-canetas, um.

Capital Federal, 10 de março de 1938. — *Victor de Vasconcellos*, 2º ten. da res. conv., secretário do Conselho de Administração.

E. C. M. I.

COSTURAS NA GUERRA

I — Na alfaialaria do E.C.M.I., haverá distribuição de costuras na semana entrante na ordem seguinte:

Terça-feira, 29 — Costureiras de n. 1.001 a 1.500.

Quinta-feira, 31 — Costureiras de n. 1.501 ao final.

João Luiz da Costa Lima, capitão encarregado da O/A do E.C.M.I.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA 3ª. SEÇÃO

Processo DNT 10.619/35 — Notificação de multa

Sr. José Guerra:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 10.619/35, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, bem como o pagamento da importância de 142\$000 (cento e quarenta e dois mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Reinaldo Siciliano, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva. — *Laerte Machado*, Diretor de Seção Interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Edital

Processo DNT 24.669/35 — Notificação de multa

Sr. Manuel dos Santos Pereira:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 24.669/35, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 29 do dec. n. 23.768, de 1934, bem como o pagamento da importância correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante José Antônio de Oliveira, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva. — *Laerte Machado*, Diretor de Seção Interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Processo DNT 16.320/36 — Notificação de multa

Srs. Albino Ventura & Mario de Mortas:

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT 16.320/36, e nos termos do art. 29, do decreto n. 23.768, de 1934, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 232\$500 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Gabriel Mariano, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento conforme o estabelecido do decreto n. 22.131, de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva. — *Laerte Machado*, Diretor de Seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Processo DNT 1.792/37 — Notificação de multa

Srs. J. Martins & Comp.;

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 1.792/37, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 29, do decreto n. 23.768, de 1934, bem como o pagamento da importância de 675\$000, correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Acácio Pinto Magalhães, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva. — *Laerte Machado*, Diretor de Seção, interino.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA CERVEJARIA LUSITANIA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Maquinismos & acessórios . . .	1.011:902\$870	
Imóveis	818:408\$550	
Marcas registradas	250:000\$000	
Material rodante	209:500\$000	
Depósitos para líquidos	128:981\$000	
Ferramentas & utensílios	39:932\$000	2.458:724\$420
Almoxarifado	283:407\$980	
Produtos fabricados	85:834\$650	
Matérias na fabricação	22:005\$600	
Combustíveis	3:962\$000	
Merchandarias	1:352\$000	396:562\$230
Sólos	18:832\$011	
Cações	224\$000	
Moeda	12:053\$901	
Devedores em contas correntes	22:997\$460	55:107\$372
Ações caucionadas		40:000\$000
Diversas contas		117:701\$900
		3.068:095\$922

Passivo

Capital	1.500:000\$000	
Fundo de depreciação	383:353\$257	
Fundo de reserva	10:377\$173	1.893:730\$430
Créditos em contas correntes	483:857\$440	
Duplicatas a pagar	568:151\$200	
Diversas contas	84:053\$852	1.134:365\$402
Cação da diretoria		40:000\$000
		3.068:095\$922

Carlos Paulo Betache, presidente interino. — Marçal Alonso Vellozo, diretor-tesoureiro. — A. Simões, perito contador.
(C 2.440 — 26-3-938 — 91\$800)

COMPANHIA GERAL DE HABITAÇÕES E TERRENOS, S. A.

ATA DA 9ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1938, na sede desta Companhia Geral de Habitações e Terrenos, às 15 horas, presentes acionistas representando 99 % do capital social, conforme as assinaturas lançadas no livro de presença e de acordo com as respectivas ações exibidas na sede até a véspera, assumiu a presidência por aclamação dos demais presentes, o acionista Vicente Ferreira da Ponte, que convidou para secretário o acionista Joaquim Felinto Cavalcante, e declarou aberta a sessão. Disse então o presidente que a presente assembleia ordinária se reunia, mediante convocação feita no Diário Oficial de 31 de janeiro deste ano, e nos termos da lei e dos Estatutos sociais, para o exame, discussão e deliberação acerca do relatório da administração, inventário, balanço e contas relativas ao ano social próximo findo de 1937, bem como do parecer favorável do Conselho Fiscal que terá de servir no ano social em início. Em seguida, mandou o Sr. presidente ler todas as aludidas peças, o que foi feito por mim secretário, a saber: relatório, balanço, inventário, contas e parecer do Conselho Fiscal. Postas pelo presidente, as mesmas peças em discussão, e ninguém pedindo a palavra, foram postas em votação, sendo todas unanimemente aprovadas, com abstenção dos diretores presentes e dos membros do Conselho Fiscal, quanto aos seus respectivos atos. Declarou em seguida o presidente que se ia proceder à eleição do Conselho Fiscal, para servir no ano social que hoje se inicia, e procedida a eleição verificou-se terem sido reeleitos os atuais membros, Dr. Sebastião Moreira de Azevedo e senhor João Baylonque e eleito o Dr. Aldemar Garcia Rosa. Suplentes: José Martiniano Carneiro, Antônio de Oliveira Vasconcelos e Alfredo Canali Correia, o primeiro reeleito e os dois segundos eleitos. Achando-se presentes todos os referidos membros declarou o Sr. presidente que os dava por empossados de seus cargos. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão enquanto se lavrava a presente ata, o que foi feito por mim secretário; e reaberta a sessão, foi esta unanimemente aprovada, e é assinada por mim secretário, pelo presidente e demais acionistas que o queiram.

Rio de Janeiro 28 de fevereiro de 1938 — Joaquim Felinto Cavalcante. — Vicente Ferreira da Ponte. — Antonio Porfirio Carneiro, — Antony Machado.

(C. 2.443 — 26-3-38 — 55\$100.)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1938

De acordo com o parágrafo único do Capítulo VII dos Estatutos, aos 21 de março de 1938, na sede do Banco, sita à rua da Can-de-lária n. 26, nesta capital, com a presença dos Srs. acionistas, conforme Livro de Presença, representando 3.321 (três mil trezentas e vinte e uma) ações, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária.

Aberta a sessão pelo Sr. S. Gorenstin, presidente do Banco, o mesmo solicita dos presentes a designação de um acionista para presidir aos trabalhos. Por proposta do Sr. B. Herzog, é indicado o Sr. S. Gorenstin, para continuar na presidência dos trabalhos, o qual convida os Srs. Hyman Rinder e Marcos Kauffmann para 1º e 2º secretários respectivamente.

O 1º secretário procede à leitura do Relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, sendo ambos aprovados por proposta do Sr. A. Bergman, apoiado pelo Sr. C. Dickstein.

O Sr. presidente cientifica aos presentes que, de conformidade com a resolução tomada na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de maio de 1937, pela qual ficou a Diretoria autorizada a nomear um diretor-secretário, e considerando o desenvolvimento das atividades do Banco, foi convidado o acionista Sr. Isak Koifmann para o exercício daquelas funções, o qual tem desempenhado as mesmas com grande eficiência e proveito para o Banco.

Por proposta do Sr. A. Tracht, apoiado pelo Sr. A. Bergman, é aprovada aquela nomeação, sendo também aprovada unanimemente a eleição do Sr. Isak Koifmann para continuar no exercício do cargo de diretor-secretário.

O Sr. presidente promove então a eleição do novo Conselho Fiscal e seus suplentes, tendo sido apresentada pelo Sr. Marcos Kauffmann, apoiado pelo Sr. A. Bergman, uma única chapa composta dos Srs. A. Tracht, C. Dickstein, José Dam, B. Herzog e Simon Galer, que é eleita por unanimidade.

O Sr. presidente informa aos presentes da crescente marcha dos negócios do Banco e a necessidade de novo aumento de capital para 800:000\$000 (oitocentos contos de réis), convocando os Srs. acionistas, para uma Assembleia Geral Extraordinária, para o dia 28 do corrente.

Ninguém desejando usar da palavra, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata que é assinada pelo Sr. presidente e os dois secretários abaixo:

Rio de Janeiro, 21 de março de 1938. — S. Gorenstin, presidente. — Hyman Rinder, 1º secretário. — Marcos Kaufmann, 2º secretário.

(C—2.437—26-3-938—63\$200)

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES
"UNIÃO DOS PROPRIETÁRIOS"

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES UNIÃO DOS PROPRIETÁRIOS, A REALIZAR-SE EM 30 DE MARÇO DE 1938.

Jaime Jorge Gaio, diretor tesoureiro

No decorrer do ano de 1937, cumprimos o doloroso dever de registrar com profundo pesar o falecimento do nosso dedicado amigo e colega, o Sr. Jaime Jorge Gaio, cuja perda ainda está bem nítida em nossos pensamentos, por tratar-se de uma pessoa de sentimentos nobres, que prendia a todos, que com ele tivéssemos a felicidade de conviver. Rendamos pois ao nosso digno diretor, com eterna saudade, as nossas homenagens.

Senhores acionistas — Em cumprimento ao que determina os nossos estatutos, temos a honra de apresentar ao vosso exame e aprovação as contas, balanços e atos da nossa gestão durante o ano de 1937.

Conforme já é do vosso conhecimento, no dia 20 de julho de 1937, faleceu o nosso digníssimo diretor, Sr. Jaime Jorge Gaio.

Tendo sido convidado para ocupar interinamente o lugar de diretor, o Exmo. Sr. João Jorge Gaio Júnior, o qual voltou novamente a colaborar nesta Companhia com a sua sábia e valiosa experiência de longos anos.

Ficando os cargos da Diretoria, assim distribuídos:

Diretor presidente, Sr. Aníbal Teixeira.
Diretor tesoureiro, Sr. João Jorge Gaio Júnior.
Diretor secretário, Sr. Antônio Queirós da Silva.

Aumento de capital

Conforme foi declarado no relatório de 1937, o aumento de capital de 750:000\$000, estava dependendo da aprovação do Governo. Entretanto a Departamento Nacional do Seguro Privado e Capita-

lização, tendo exigido a apresentação de procurações com poderes expressos para tal fim, e não sendo possível satisfazer essa exigência no momento, a Companhia requereu o arquivamento do processo, o que foi deferido. Sendo restituído a todos os acionistas que subscreveram a quota de 10 % do referido aumento.

Reservas

As nossas reservas destinadas às eventualidades dos riscos em vigor importaram em 2.172:511\$900, representadas pelas seguintes contas:

Fundo de reserva	1.258:986\$084
Reserva técnica	304:557\$500
Lucros suspensos	608:968\$316
	2.172:511\$900

Contratos de seguros

Durante o ano findo efetuamos 7.437 contratos de seguros, atingindo a nossa responsabilidade a soma de 288.530:332\$215, sendo:

Terrestres — 7.233 contratos no valor de	281.138:646\$447
Marítimos — 204 contratos no valor de	7.391:685\$768
	288.530:332\$215

que produziram de prêmios a soma de 936:789\$400, sendo de seguros terrestres 889:152\$800, e de seguros marítimos 47:636\$600.

Receita e despesa

A receita geral importou em 1.927:980\$400, e a despesa total em 1.435:472\$500, verificando-se o saldo líquido de 492:507\$900, que foi aplicado em dividendos aos senhores acionistas, reservas, porcentagens e gratificações.

Sinistros

Atingiram á 469:767\$500, os sinistros pagos durante o ano, tendo sido recebido de indenizações de resseguros e salvados a importância de 264:281\$300, montando a soma de 7.036:298\$845, os sinistros que têm sido pagos.

Empréstimos

A Companhia tem a importância de 2.011:300\$000, em empréstimos com garantia hipotecária de prédios nesta Capital.

Dividendos

Foram distribuídos dividendos na importância de 176:000\$000, montando a soma de 3.057:000\$000, que tem sido distribuída em dividendos e bonus aos senhores acionistas.

Impostos

A nossa contribuição durante o ano para os cofres Municipal e Federal foi de 149:476\$200, sendo:

Tesouro Nacional:

Imposto sobre prêmios de seguros	77:625\$500
Imposto de Selo por Verba	40:734\$500
Imposto Sobre a Renda	18:328\$000
Imposto de Indústria e Profissões, saneamento e água	2:469\$800
	139:157\$900

Prefeitura Municipal:

Imposto predial e licença	10:318\$300
	149:476\$200

Transferências de ações

Foram lavrados 10 termos de transferências representando 181 ações.

Resseguros

Em observância aos limites da lei e como medida de prudência, efetuamos resseguros na importância de 40.676:652\$948, sendo terrestres 40.080:268\$000 e marítimos 596:384\$948, importando em réis 116:724\$600, os prêmios pagos, sendo 116:234\$500 dos terrestres e 2:490\$100 dos marítimos.

Conselho Fiscal

A Diretoria, reconhecida, agradece aos muitos dignos membros do Conselho Fiscal, que ora termina seu mandato, pelos bons serviços prestados.

Empregados

São merecedores de louvores os nossos atuais auxiliares pela dedicação e zelo com que cada um cumpre os encargos que lhe são confiados.

Eleição

Finalizando o mandato da atual diretoria na forma dos estatutos, cabe-vos, senhores acionistas, escolher aqueles que devem gerir os negócios sociais.

Na mesma ocasião tendes de eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Conclusão

Com o auxílio dos balanços e outros documentos que em anexo acompanham este relatório, avaliaremos o movimento que teve a Companhia durante o ano findo e com toda solicitude estamos prontos a prestar-vos os esclarecimentos que julgardes preciosos para vossa completa orientação.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1938. — Annibal Teixeira. — Jorge Gaio Junior. — Antonio Queiroz da Silva.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

O Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários", tendo examinado os balanços, livros e mais documentos relativos às operações realizadas no ano de 1937, tem a satisfação de declarar que encontrou tudo na mais perfeita ordem e regularidade, sendo portanto de parecer e propõe que sejam aprovados os atos da Diretoria, balanços e contas das transações realizadas no ano de 1937, sendo a Diretoria merecedora dos maiores aplausos e louvores pela proveitosa administração dos negócios que lhe foram confiados.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — José Corrêa Ribeiro. — Antonio de Oliveira Tarrê. — Antônio Cardoso de Gouveia.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1937

Débito

Sinistros:

Pelos terrestres.	56:298\$100	
Pelos marítimos.	2:839\$800	59:138\$200

Resseguros:

Pelos terrestres.	56:136\$500	
Pelos marítimos.	1:430\$200	57:566\$700

Impostos:

Pelos federais.	1:408\$700	
Pelos municipais.	7:685\$500	8:794\$200

Restituição de prêmios	2:226\$800	
Instituto de Aposentadoria e Pensões	2:751\$000	
Descontos	3:617\$800	
Comissões	56:591\$000	
Despesas gerais	67:485\$300	
Honorários	54:000\$000	
Ordenados	52:000\$000	
Seguros de acidentes do trabalho	557\$300	
Anulações	20:117\$500	

Dividendos:

Pelo 86º a distribuir á razão de 15\$000 por ação	75:000\$000	
---	-------------	--

Fundo de reserva:

20 % s/ 321:884\$600, de acordo com o art. 7º dos estatutos	64:376\$920	
Para completar 20 % sobre 195:801\$724, lucro líquido no balanço de 31 de dezembro de 1935, em virtude da retificação do art. 7º dos estatutos	20:370\$241	
Para completar 20 % sobre 225:543\$102, lucro líquido no balanço de 30 de junho de 1936, em virtude da refificação do art. 7º dos estatutos	33:831\$420	127:578\$584

Porcentagens:

A Diretoria	22:500\$000	
Ao Conselho Fiscal.	4:500\$000	27:000\$000

Gratificações:

5% s/ 321:884\$600, para distribuir aos empregados, de acordo c/ o art. 7º dos estatutos.	16:094\$300	
---	-------------	--

Lucros suspensos:

Levado á crédito desta conta.	76:211\$716	321:884\$600
		708:096\$400

Crédito

Prêmios de seguros:

Terrestres:

Pelos seguros diretos. 408:564\$200
 Pelos resseguros. 47:431\$700 455:995\$900

Marítimos:

Pelos seguros diretos. 19:501\$800
 Pelos resseguros. 2:129\$400 21:631\$200 477:627\$100

Juros. 135:699\$300
 Aluguéis. 15:428\$000
 Indemnizações. 22:685\$200
 Administração de propriedades. 50:792\$800
 Apólices de seguros. 5:858\$000
 708:090\$400

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — Ivo Gonçalves Vianna, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Caução da diretoria — Valor de 150 ações. 45:000\$000
 Apólices da Dívida Pública:

Valor de 1.000 de 1:000\$000 890:657\$000

Apólices Municipais:

Valor de 200 de 200\$000. 37:200\$000

Ações de bancos e companhias:

Valor de 50 ações
 da Companhia
 Progresso Indus-
 trial do Brasil 10:000\$000

Valor de 9 ações
 do Banco do
 Brasil 1:800\$000 11:800\$000

Debentures — Valor de 400 do
 Club de Regatas Vasco da
 Gama 20:000\$000 959:657\$000

Imóveis:

Prédio à rua da Quitanda nú-
 mero 87 450:000\$000
 Prédios à rua Condessa Bel-
 monte ns. 60/62 50:000\$000
 Prédios à rua Dois de Maio
 ns. 126/128 25:000\$000
 Prédio à rua Hermengarda
 número 175 36:000\$000 561:000\$000

Tesouro Nacional — C/Caução:

Caução de 200 apólices da Dívida Pública. 200:000\$000
 Garantias diversas 12:400\$000
 Banco do Brasil — C/depósito 75:000\$000
 Obrigações a receber — Promissória em garantia
 de aluguéis 12:000\$000
 Valores depositados — De títulos e valores em
 custódia, constantes no passivo 573:500\$000
 Banco Nacional Ultramarino — Saldo em c/c 15:720\$000
 Banco Português do Brasil — Saldo em c/c 5:224\$900
 Banco do Brasil — Saldo em c/c 105:925\$300
 Banco de Crédito Mercantil — Saldo em c/c 101:845\$900
 Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas
 Gerais — Saldo em c/c 10:381\$000
 Caixa — Dinheiro em cofre 108:490\$000
 Seguros Marítimos — Pelos a receber 4:724\$730
 Seguros Terrestres — Pelos a receber 72:999\$450
 Juros a receber — Pelos de 1.000 apólices deste
 semestre 25:000\$000
 Empréstimos s/garantia — Pelos com garantia hi-
 potecária de prédios 2.085:000\$000
 Móveis e utensílios — Seu valor 15:048\$100
 Contas correntes — Devedores 138:270\$800
 Depósitos 3:000\$000
 5.130:187\$180

Passivo

Capital — Valor de 5.000 ações de 300\$000. 1.500:000\$000
 Depósitos da diretoria — Representado por 150
 ações 45:000\$000

Fundo de reserva — Valor em re-
 serve de contingência 1.228:037\$484

Reserva técnica:

De riscos não ex-
 pirados 260:312\$000

De sinistros a li-
 quidar 40:000\$000 300:312\$000

Lucros suspensos:

Valor desta conta 641:099\$016 2.169:448\$500

Apólices da Dívida Pública, caucionadas — Pelas
 caucionadas ao Tesouro Nacional, em cumpri-
 mento ao Regulamento de Seguros 200:000\$000
 12:400\$000

Fianças 573:500\$000
 Depositantes de títulos e valores — Pelos títulos
 e valores em custódia 11:000\$000

Acionistas — Quota de 10%, que subscreveram sobre
 o aumento de capital 11:900\$000
 Depósitos em garantia de aluguéis 11:900\$000

Dividendos:

Pelos não reclamados, do 74º
 ao 85º 25:345\$000

Pelo 86º a distribuir, à razão
 de 15\$000 por ação 75:000\$000 100:345\$000

Imposto de fiscalização:

Pelos dos meses de abril, maio e junho a pagar 19:622\$280

Imposto do Selo por verba:

Pelos dos meses de abril, maio e junho a pagar 10:430\$800

Porcentagens:

A diretoria 22:500\$000
 Ao Conselho Fiscal 4:500\$000 27:000\$000

Gratificações:

Aos empregados 16:094\$300

Contas correntes:

Credores 369:446\$300

5.130:187\$180

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — Annibal Teixeira, presi-
 dente. — Ivo Gonçalves Vianna, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE
 DEZEMBRO DE 1937

Débito

Sinistros:
 Pelos terrestres 408:614\$800
 Pelos marítimos 2:014\$700 410:629\$300

Resseguros:

Pelos terrestres 60:098\$000
 Pelos marítimos 1:059\$900 61:157\$900

Impostos:

Pelos federais 1:361\$100
 Pelos municipais 2:632\$800 3:993\$900

Restituição de prêmios 801\$800

Instituto de Aposentadoria e Pensões 2:415\$000

Descontos 5:376\$400

Comissões 61:260\$400

Despesas gerais 72:211\$900

Imposto sobre a Renda 18:328\$000

Honorários 54:000\$000

Ordenados 53:000\$000

Móveis e utensílios:
 Depreciação 1:501\$900

Reserva técnica:

De riscos não expirados 261:557\$500

De sinistros a liquidar 40:000\$000 301:557\$500

Dividendos:

Pelo 87º a distribuir à razão
 de 15\$000 por ação 100:000\$000

Fundo de reserva:

20% s/rs. 138:492\$600, de
 acordo com o art. 7º dos
 estatutos 27:698\$600

Porcentagens:

A diretoria 30:000\$000
 Ao Conselho
 Fiscal 6:000\$000 36:000\$000

Gratificações:

Para distribuir aos emprega-
 dos, 5% s/rs. 138:492\$600,
 de acordo com o art. 7º
 dos estatutos 6:924\$700 170:623\$300

1.219:890\$000

Crédito

Prêmios de seguros:		
Terrestres:		
Pelos seguros di-		
retos	393:430\$000	
Pelos resseguros	39:726\$900	433:156\$900
Marítimos:		
Pelos seguros di-		
retos	22:380\$600	
Pelos resseguros	3:624\$800	26:005\$400
Juros		130:773\$500
Aluguéis		15:620\$000
Indenizações		233:399\$100
Salvados		8:200\$000
Administração de propriedades		34:752\$400
Apólices de seguros		5:510\$000
Reserva técnica:		
Reversão das seguintes:		
De riscos não expirados	260:312\$000	
De sinistros a liquidar	40:000\$000	300:312\$000
Lucros suspensos:		
Retirado desta conta		32:130\$700
		1.219:890\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Annibal Teixeira*, presidente. — *Ivo Gonçalves Vianna*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937.

Ativo

Caução da Diretoria:		
Valor de 150 ações		45:000\$000
Apólices da Dívida Pública:		
Valor de 1.000 de 1:000\$0000	890:657\$000	
Apólices municipais:		
Valor de 200 de 200\$000	37:200\$000	
Debêntures:		
Valor de 100 do Club de Reg. Vasco da Gama	20:000\$000	
Ações de Bancos e Companhias:		
Valor de 50 ações da Companhia Progresso Industrial do Brasil ..	10:000\$000	
Valor de 9 ações do Banco do Brasil, ...	11:800\$000	950:657\$000
Imóveis:		
Prédio à rua da Quitanda número 87	450:000\$000	
Prédios à rua Condessa Belmonte ns. 60 e 62	50:000\$000	
Prédio à rua Hermengarda n. 175	36:000\$000	
Prédios à rua Dois de Maio ns. 126 e 128	25:000\$000	561:000\$000
Tesouro Nacional — C/caução:		
Caução de 200 apólices da Dívida Pública		200:000\$000
Banco Nacional Ultramarino:		
Saldo existente	15:972\$100	
Banco Português do Brasil:		
Saldo existente	5:301\$700	
Banco do Brasil:		
Saldo existente	101:227\$100	
Banco de Crédito Mercantil:		
Saldo existente	155:000\$000	
Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais:		
Saldo existente	10:568\$100	
Caixa — Dinheiro em cofre	194:007\$000	482:023\$300

Garantias diversas	12:400\$000
Obrigações a receber:	
Valor de uma promissória em garantia de alugueis	12:000\$000
Valores depositados:	
De títulos e valores em custódia, constantes no passivo	550:050\$000
Seguros Marítimos:	
Pelos a receber	2:720\$630
Seguros terrestres:	
Pelos a receber	76:330\$050
Juros a receber:	
De 1.000 apólices deste semestre	25:000\$000
Empréstimos s/garantia:	
Pelos com garantia hipotecária do prédios ...	2.011:300\$000
Móveis e utensílios:	
Seu valor	13:543\$200
Depósitos	3:000\$000
Contas correntes:	
Pelos devedores	70:651\$600
	5.124:668\$780

Passivo

Capital:	
Valor de 5.000 ações de 300\$000	1.500:000\$000
Depósito da Diretoria:	
Representado por 150 ações	45:000\$000
Fundo de reserva:	
Valor em reserva de contin- gência	1.258:986\$084
Reserva técnica:	
De riscos não expirados réis	264:557\$500
De sinistros a liquidar, réis	40:000\$000
	304:557\$500
Lucros suspensos:	
Valor desta conta	608:968\$316
	2.172:511\$900
Apólices da Dívida Pública, caucionadas:	
Pelas caucionadas ao Tesouro Nacional, em cum- primento ao Regulamento de Seguros	200:000\$000
Fianças:	
Em títulos para garantia de locações	12:400\$000
Depositantes de títulos e valores:	
Pelos títulos e valores em custódia	650:050\$000
Dividendos:	
Pelos não reclamados do 7º ao 8º	24:210\$000
Pelo 8º a distribuir à razão de 20\$000 por ação	100:000\$000
	124:210\$000
Imposto de fiscalização:	
Pelos dos meses de outubro, novembro e dezem- bro a pagar	20:386\$580
Imposto de selo por verba:	
Pelos dos meses de outubro, novembro e dezem- bro a pagar	10:792\$000
Selos de Educação e Saúde por verba:	
Pelo do mês de dezembro a pagar	116\$800
Contas correntes:	
Pelos credores	338:126\$800
Porcentagens:	
A Diretoria	30:000\$000
Ao conselho fiscal	6:000\$000
	36:000\$000
Gratificações:	
Aos empregados	6:924\$700
Depósitos em garantia de alugueis	8:150\$000
	5.124:668\$780

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Annibal Teixeira*, presidente. — *Ivo Gonçalves Vianna*, guarda-livros.

(C 2.451 — 26-3-1938 — 1:320\$900).

COMPANHIA INDUSTRIAL-VIAÇÃO E ENGENHARIA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas — De acordo com a lei, oferecemos à vossa apreciação o balanço referente ao exercício de 1937.

Contando esta sociedade menos de um ano de existência, e dedicando sua atividade a serviços técnicos, vários dos negócios iniciados no exercício em causa, só serão, esperamos, satisfatoriamente resolvidos no ano corrente.

Maiores informações apresentaremos, com todo o prazer, na sede social.

Lembramos que a assembleia terá de eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — A diretoria.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Caixa	210\$000
Bancos	21:772\$400
Móveis, utensílios e instrumentos	10:971\$000
Materiais	19:871\$000
Contas a receber	44:260\$000
Atos caucionados	2:000\$000
Diversas contas	4:780\$000
	103:864\$400

Passivo

Capital	100:000\$000
Ação da diretoria	2:000\$000
Diversas contas	1:864\$400
	103:864\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Cypriano da Silveira*, presidente. — *Jayme Martins Sampaio*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Companhia Industrial Viação e Engenharia, tendo examinado o balanço do exercício de 1937, com os respectivos documentos, encontraram tudo na melhor ordem, e são de parecer que o mesmo deve ser aprovado pela assembleia dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1938. — *Luiz Caetano Martins*, — *Flávio Léo Azeredo da Silveira*, — *Maurício Lago*.

(C. 2.449—24-3-938—70\$400).

"THE MOTOR UNION INSURANCE COMPANY LIMITED"

Balanço geral da "The Motor Union Insurance Company Limited" com sede em Londres, Inglaterra, em 31 de dezembro de 1937

Ativo

Títulos da dívida pública federal:	
(Ao preço de custo) 1938 apólices federais, diversas emissões, 5 % do valor nominal de 1:000\$000.	1.539:486\$900
Depósitos a prazo fixo:	
No Bank of London & South América Ltd.	733:299\$680
No Banco do Brasil	345:000\$000
Depósito judicial:	
Na Caixa Econômica	12:500\$000
Bônus:	
No Bank of London & South América Ltd.	320:564\$400
No Banco Comercial do Estado de São Paulo	77\$700
Em caixa	12:129\$100
Estampilhas	300\$000
Ativos a receber	113:425\$800
Diversos devedores:	
Agências	21:476\$600
Contas correntes	14:223\$100
Diversas contas	508\$900
Conta n. 2 da Casa Matriz	1.206:993\$341
	4.325:985\$521
Depósito de títulos da dívida pública:	
No Tesouro Nacional	200:000\$000
	4.525:985\$521

Passivo

Capital de responsabilidade para garantia das operações no Brasil.		1.043:500\$000
Reserva de riscos não expirados:		
Automóveis	389:650\$100	
Incêndios	164:430\$500	
Transportes	28:274\$900	582:361\$500
Reserva de sinistros não liquidados:		
Automóveis	105:152\$200	
Incêndios	263:694\$000	
Transportes	3:694\$400	372:540\$600
Reserva geral		300:000\$000
Reserva de imposto sobre a renda . .		12:500\$000
Imposto de fiscalização a pagar . . .		43:540\$080
Imposto de selo a pagar		21:865\$200
Selo de Educação e Saúde a pagar . .		60\$000
Diversos credores		26:847\$700
Casa Matriz		1.922:770\$441
		4.325:985\$521
Títulos da dívida pública:		
Depositados no Tesouro Nacional.		200:000\$000
		4.525:985\$521

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *B. P. Tarbutt*, representante geral. — *C. H. Willcocks*, contador.

Demonstração geral da conta de lucros e perdas da "The Motor Union Insurance Company Limited", com sede em Londres, Inglaterra, relativa ao ano findo em 31 de dezembro de 1937

Débito

Sinistros pagos:	
Automóveis	533:523\$000
Incêndios	139:039\$200
Transportes	20:956\$800
	693:519\$000
Menos rehavidos — Transportes . . .	37:150\$700
	656:368\$300
Premios de resseguros:	
Automóveis	19:287\$800
Incêndios	15:355\$100
Transportes	7:104\$300
	41:747\$200
Premios de resseguros:	
Incêndios	50:660\$700
Transportes	231\$600
	50:892\$300
Comissões & corretagens	294:901\$200
Impostos	45:277\$700
Imposto sobre a renda	6:734\$200
Despesas gerais	645:009\$630
Reserva técnica:	
De riscos não expirados	582:361\$500
De sinistros não liquidados	372:540\$600
	954:902\$100
Saldo levado a conta n. 2 da Casa Matriz	211:669\$170
	2.907:501\$800

Crédito

Premios de seguros:	
Automóveis	1.188:238\$000
Incêndios	557:666\$300
Transportes	173:798\$600
	1.919:702\$900
Resseguros cancelados:	
Incêndios	1:658\$900
Comissões de resseguros:	
Incêndios	13:576\$400
Marítimos	57\$900
	13:634\$300
Indenizações recebidas de resseguros:	
Incêndios	2:202\$600
Rendas diversas	6:838\$900
Juros	127:366\$600
Reserva de riscos não expirados de 1936, estornada	537:917\$800
Reserva de sinistros não liquidados de 1936, estornada	298:179\$800
	2.907:501\$800

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *B. P. Tarbutt*, representante geral. — *C. H. Willcocks*, contador.

(C. 2.450—26-3-38—260\$100.)

SOCIÉDADE ANÔNIMA REFINARIA MAGALHÃES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIÉDADE ANÔNIMA REFINARIA MAGALHÃES, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1938

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas, na sede social, à rua Santana números vinte e um e trinta e um, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, como se verifica do livro de presença, pelo diretor da sociedade, senhor Elísio Pereira de Magalhães foi declarada que, havendo número legal para a assembleia, pedia aos senhores acionistas aclamarem ou elegem o presidente. Foi então aclamado o acionista senhor Rodrigo Ventura de Magalhães que assumiu a presidência, convidando para secretário o acionista César Costa Urzedo Rocha, que, aceitando o convite, tomou lugar à mesa, que ficou assim constituída. Pelo presidente senhor Rodrigo Ventura de Magalhães foi declarado haver número legal e por isso dava início aos trabalhos, declarando aberta a assembleia geral ordinária convocada pelas publicações feitas no "Diário Oficial" de doze, vinte e cinco e vinte e oito de fevereiro do corrente ano, e "Jornal do Comércio" de doze, vinte e cinco e vinte e oito, também de fevereiro do corrente ano, e que tem por fim tomar conhecimento do relatório, balanço e contas com o parecer do conselho fiscal, referentes ao período financeiro do ano de mil novecentos e trinta e sete, e eleição da diretoria e conselho fiscal para o ano social, pelo que pedia ao senhor secretário proceder à leitura daquelas peças. Pede a palavra o acionista Helvécio de Castro, que propõe ser dispensada a mesma leitura, visto terem sido as referidas peças não só publicadas no "Diário Oficial" de vinte e seis de fevereiro do ano corrente, como terem ficado com todos os elementos, à disposição dos senhores acionistas na sede social. Pelo presidente da assembleia, Rodrigo Ventura de Magalhães, foi posta em discussão a proposta oferecendo a palavra aos senhores acionistas que quisessem falar sobre a mesma; e como nenhum dos senhores acionistas pediu a palavra, o presidente declara encerrada a discussão e põe a proposta em votação, pedindo aos senhores acionistas que a aprovassem; se conservarem sentados e se levantarem os que a rejeitassem. Tendo todos os senhores acionistas se conservado sentados, o senhor presidente da assembleia declara aprovada a proposta do senhor acionista Helvécio de Castro, e assim dispensada a leitura dos documentos e peças sobre as quais a assembleia deve deliberar, que por esse motivo sujeita à discussão dos senhores acionistas, oferecendo a palavra aos que desejassem falar sobre eles. Como nenhum dos acionistas pediu a palavra, o presidente da assembleia põe em votação o relatório, balanço e contas, com parecer do conselho fiscal, pedindo aos senhores acionistas que as aprovarem se conservarem sentados e se levantarem os que não as aprovarem. Tendo todos os senhores acionistas se conservado sentados, pelo presidente da assembleia foi anunciado terem sido os mesmos aprovados unanimemente, por todos os acionistas presentes, abstenendo-se de votar os diretores sobre o relatório, balanço e contas, e os membros do conselho fiscal sobre seus pareceres. Pede a palavra o diretor Elísio Pereira de Magalhães, e lhe sendo dada a palavra, declara à assembleia que, sendo de 60:369\$200, (sessenta contos trezentos e sessenta e nove mil e duzentos réis), a importância a ser distribuída aos diretores, a critério desta assembleia, pede ao senhor presidente consultá-la sobre o assunto. Pede a palavra o acionista Helvécio de Castro, que lhe foi dada, e propõe que aquele saldo seja distribuído entre os dois diretores Dermeval Dias e Nestor Pereira de Magalhães, sendo 36:369\$200 (trinta e seis contos trezentos e sessenta e nove mil e duzentos réis), para aquele primeiro (Dermeval Dias), pelos grandes serviços que tem prestado à sociedade, com o melhor dos seus esforços e dedicação, e 24:000\$000 (vinte e quatro contos de réis) ao diretor Nestor Pereira de Magalhães, que, com ele, tem cooperado na administração de modo a só merecer louvores dos acionistas. Pelo presidente da assembleia foi declarada em discussão a proposta do acionista Helvécio de Castro, oferecendo a palavra aos que pretendessem falar a respeito, e, como nenhum dos senhores acionistas pediu a palavra, dá por encerrada a discussão e põe a proposta em votação, pedindo aos senhores acionistas que a aprovarem se conservarem sentados e se levantarem os que a rejeitassem. Tendo todos os senhores acionistas se conservado sentados, o senhor presidente declara aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes a proposta do acionista Helvécio de Castro sobre a distribuição de vinte por cento dos lucros que cabe aos diretores, abstenendo-se de votar os mesmos diretores que por ela eram beneficiados. Pelo presidente da assembleia foi então declarado dever proceder-se à eleição dos diretores e membros do conselho fiscal; e assim, pedia aos senhores acionistas organizarem suas cédulas e colocá-las na urna que estava sobre a mesa, o que foi feito por todos os senhores acionistas presentes e então dado início à apuração, sendo as mesmas cédulas retiradas da urna pelo presidente, que as entregava ao secretário, que as lia e fazia a apuração, que era conferida pelo presidente, que proclamou o seguinte resultado: Para diretores: Elísio Pereira de Magalhães, Afonso Soledade, Dermeval Dias, Nestor Pereira de Magalhães e Arnaldo Pereira de Oliveira; para membros efetivos do conselho fiscal: Gastão Carlos Neves, doutor Artur César Rios e Rodrigo Ventura de Magalhães; e para suplentes do conselho fiscal, Demóstenes Maderreira de Pinho, Helvécio de Castro e John Gregory Sobrinho. Pelo presidente da assembleia foi consultado aos acionistas se desejavam pedir a palavra sobre qualquer assunto referente à convocação desta assembleia; e como nenhum pediu a palavra, o presidente declarou suspender os trabalhos pelo tempo necessário a ser lavrada a ata dos

trabalhos, pedindo aos senhores acionistas se conservarem no recinto; sendo depois reaberta a assembleia, às 15 horas e dez minutos e pelo presidente mandado proceder à leitura da respectiva ata pelo secretário da assembleia, o que foi feito; e então o presidente põe a ata em discussão, oferecendo a palavra aos acionistas que sobre ela pretendessem falar; como nenhum dos senhores acionistas pediu a palavra, o presidente dá por encerrada a discussão e a ata em votação, pedindo aos senhores acionistas que a aprovarem se conservarem sentados e se levantarem os que a rejeitarem. Como todos os senhores acionistas se conservaram sentados, o presidente da assembleia declara aprovada esta ata da presente assembleia por todos os senhores acionistas presentes, que por isso é por eles assinada.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1938. — Rodrigo Ventura de Magalhães. — Cesar Costa Urzedo Rocha. — Dr. Arthur Cesar Rios. — Afonso Soledade. — Gastão Carlos Neves. — Arnaldo Pereira de Oliveira. — Helvécio de Castro. — Soc. Anônima Magalhães — R. Magalhães, diretor. — Elísio Magalhães. — Pp. Oscar Pereira de Magalhães. — Pp. Pedro Bucellar de Sá. — Pp. Carlos Costa Pinto. — Soc. Anônima Magalhães — R. Magalhães, diretor. — Dermeval Dias. — Nestor Pereira de Magalhães.

(Transcrição fiel do livro de atas) S. A. Refinaria Magalhães, Dermeval Dias, diretor.

(C. 2.448 — 26-3-1938 — 171\$100)

EMPRESA PASCOAL SEGRETO, S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SE REUNIR EM 30 DE MARÇO DE 1938

Senhores acionistas:

Satisfazendo as disposições dos nossos estatutos, vimos apresentar à sua apreciação os balanços, conta e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1937.

Pelos mesmos, poderão os senhores acionistas julgar quanto tem feito a atual diretoria em benefício dos interesses sociais, procurando, dentro das receitas normais, equilibrar o andamento dos negócios da sociedade, dando assim cumprimento ao mandato que lhe confiaram.

Permanecemos ao inteiro dispor dos interessados, para qualquer esclarecimento de que, porventura, necessitem.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — Pela Empresa Pascoal Segreto S. A., Domingos Segreto, diretor-presidente. — Paschoal Segreto Sobrinho, diretor-gerente. — Afonso Segreto Sobrinho, diretor-lesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Bens de raiz	11.252:440\$400	
Bens dos condomínios	4.000:000\$000	15.252:448\$400
Dinheiro em caixa e nos bancos		139:864\$930
Almoxarifado		10:275\$210
Aluguéis a receber		70:657\$000
Obrigações a receber		10:800\$000
Reconstrução do Teatro São José		864:992\$975
Papéis de crédito		60:000\$000
Amortização hipoteca		62:222\$210
Contas de exploração (edifícios, teatros e cinemas)		168:789\$200
Films e direitos autorais		14:576\$000
Ações em caução		150:000\$000
Contratos de locação		43:200\$000
Contas correntes		284:549\$028
Móveis e automóveis		41:173\$800
Depósitos em garantias		12:476\$000
Diversas contas		22:918\$000
		17.208:942\$853

Passivo

Capital	11.000:000\$600	
Condomínios	4.000:000\$000	15.000:000\$600
Fundo de reserva		147:152\$063
Obrigações e contas a pagar		75:011\$500
Caixa Econômica Rio de Janeiro		1.400:000\$000
Caução da diretoria		150:000\$000
Depósitos diversos		10:166\$400
Contas correntes		41:878\$125
Edifício Caetano Segreto c/ construção		6:000\$000
Lucros e perdas c/ balanço		378:791\$465
		17.208:942\$853

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1937

Débito

Despesas gerais e impostos	234:690\$630
Garage	10:820\$600
Juros e descontos	32:511\$620
Honorários da diretoria	33:000\$000
Honorários do conselho fiscal	1:800\$000
Instituto de Aposentadoria e Pensões	4:044\$000
Exploração teatral	30:999\$130
Ordenados escritório	29:695\$000
Balanco	216:463\$465

594:027\$445

Crédito

Aluguéis	198:220\$570
Exploração teatral	384:110\$015
Almoxarifado	7:648\$510
Diversas contas	4:048\$350

594:027\$445

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *Domingos Segreto*, presidente. — *Alberto Devezas*, contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Bens de raiz	11.252:448\$190
Bens dos condôminos	4.000:000\$000

15.252:448\$190

Dinheiro em caixa e nos bancos	179:690\$000
Almoxarifado	8:066\$830
Aluguéis a receber	65:359\$000
Obrigações e contas a receber	12:485\$900
Reconstrução do Teatro São José	691:994\$400
Papeis de crédito	60:000\$000
Móveis e automóveis	38:870\$000
Contas de exploração (edifícios, teatros e cinema)	152:739\$600
Filmes e direitos autorais	14:576\$000
Ações em caução	150:000\$000
Contratos de locação	43:200\$000
Contas correntes	312:861\$474
Depósitos em garantias	12:476\$000
Antecipação da hipoteca	108:888\$920
Diversas contas	21:944\$500

17.125:601\$114

Passiva

Capital	11.000:000\$000
Condôminos	4.000:000\$000

15.000:000\$000

Fundo de reserva	147:152\$063
Caixa Econômica Rio de Janeiro	1.400:000\$000
Obrigações e contas a pagar	100:191\$200
Caução da diretoria	150:000\$000
Depósitos diversos	11:172\$000
Contas correntes	113:268\$045
Estifício Caetano Segreto e/ construção	6:000\$000
Lucros e perdas c/ balanço	197:817\$906

17.125:601\$114

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Débito

Despesas gerais e impostos	292:315\$420
Juros e descontos	34:120\$250
Exploração teatral e cinematográfica	81:680\$240
Instituto de Aposentadoria e Pensões	5:436\$500
Reconstrução do Teatro São José	172:998\$595
Honorários da diretoria	33:000\$000
Honorários do conselho fiscal	1:800\$000
Ordenados do escritório	28:123\$300
Garage	9:188\$000
Diversas contas	8:817\$384

667:479\$689

Crédito

Aluguéis	178:037\$210
Exploração teatral e cinematográfica	305:173\$770
Diversas contas	3:292\$050
Balanco	180:976\$659

667:479\$689

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Domingos Segreto*, presidente. — *Alberto Devezas*, contador.

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

O conselho fiscal da Empresa Pascoal Segreto S. A., cumprindo as determinações legais e estatutárias, examinou os livros, contas e balanços da referida sociedade, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937, tendo verificado estar tudo em perfeita ordem e clareza. Por esse motivo, é de opinião que sejam aprovados todos os atos e contas da diretoria, alusivos ao exercício acima citado.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1938. — *Luiz Segreto Sobrinho*, — *Armando de Almeida Pereira*. — *Francisco Eulálio do Nascimento e Silva Filho*.

(C 2.447 — 26-3-938 — 297\$800)

"UNIAO COMERCIAL DOS VAREGISTAS"

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos e Acidentes Pessoais
RELATÓRIO DA DIRETORIA PARA SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL EM
30 DE MARÇO DE 1938

Senhores acionistas:

É com o mais justificado orgulho que, iniciando esta página do nosso relatório, façamos referência ao fato que, na já longa existência da nossa companhia, afigura-se-nos como uma consagração dos esforços das diretorias que vêm se sucedendo, cabendo-nos, como atuais diretores da "Varegistas", a grande honra de o assinalarmos — o seu Jubileu de Ouro — pois, fundada em 1887, completou ela 50 anos de progressiva existência.

Sentimo-nos ufanos em relatar tão auspiciosa ocorrência.

Ela não significa um caso banal na vida da nossa companhia mais, ao contrário, representa a vitória do trabalho produtivo na sua mais lúbrica expressão, patenteando de uma forma clara e inofismável, o que temos focalizado em todos os nossos relatórios e fazemos questão de realçar sempre, isto é: o grande concurso que nos prestam, anualmente, as dezenas de milhares dos nossos distintos segurados, o esforço abnegado dos estimados corretores e amigos e a boa coadjuvação que recebemos das nossas co-irmãs, com cujos valiosos auxílios conseguimos a Varegistas, através brilhantes resultados, alcançar o seu meio centenário de util labor.

E a nossa satisfação aumenta consideravelmente, quando, buscando reminiscências nos dados históricos da nossa companhia, verificamos que o início de sua vida, ocasião em que ainda não eramos nascidos, foi o mais modesto possível, não havendo talvez, fato análogo na história da fundação de qualquer outra empresa.

Queremos aludir ao capital com que foi fundada a nossa companhia. Sendo este, naquela ocasião de 1.000:000\$, entraram os senhores acionistas, alguns dos quais ainda vivem, com 100:000\$, apenas ou sejam 20% por ação.

Entretanto, sem que tivessem contribuído com qualquer quantia mais, têm hoje valorizadíssimas as suas ações.

A última venda, em dezembro de 1937, alcançou o preço de 1:850\$, o que representa o ágio de 9.150% sobre 20%, da entrada inicial e única do capital.

Empresa eminentemente popular, o seu crédito vem se impondo dia a dia, o que é demonstrado pelo contínuo aumento da sua receita de prêmios de seguros. Ainda no nosso penúltimo relatório (ano de 1936), fizemos alusão à crença de que estávamos possuídos de não nos ser possível superar o anterior exercício, mas graças aos auxílios acima enumerados, tivemos a satisfação de o constatar, afinal. O que, com justa razão, nos causou então o maior contentamento, serviu-nos de estímulo no exercício ora findo, permitindo-nos desenvolver ainda mais a nossa atividade, sem, entretanto, criarmos novas carteiras de seguros nem ampliarmos a nossa rede de agências. Assim é que o lucro líquido atingiu ao total de 1.528:454\$475, nunca antes obtido, tendo havido um aumento de 381:024\$648 na arrecadação de prêmios de seguros.

Com o Capital Realizado e Reservas — arredondando algarismos — de 8.000:000\$, aplicados em bens de primeira ordem, pode a "Varegistas" considerar-se, hoje, uma das mais poderosas seguradoras do nosso país e fazer jus a preferência e confiança de todos quantos a queiram distinguir com os seus seguros.

Lucro líquido

Elevou-se a 1.528:454\$475, importância esta nunca antes atingida, sendo 909:052\$130, no primeiro semestre, e 619:402\$145, no segundo.

Reservas

Importam em 5.373:467\$024, assim discriminadas:

Fundo de Reserva.....	2.755:123\$104
Lucros Suspensos	1.158:874\$082
Reserva de Riscos não expirados.....	1.000:000\$000
Reserva de Sinistros não liquidados.....	50:000\$000
Reserva para Depreciação de Bens.....	409:469\$838
	5.373:467\$024

Sinistros

No exercício em apreço, elevaram-se a 916:421\$397 as indenizações que pagamos, em consequência dos sinistros ocorridos, importância essa que, deduzidas as responsabilidades liquidadas pelas nossas resseguradoras, ficou limitada a 579:853\$747.

Sindicato dos Seguradores

São dignos dos maiores louvores os inestimáveis serviços que, à nossa indústria, dedicaram seus dignos e ilustres dirigentes, aos quais aqui deixamos consignado o nosso reconhecimento, pelas inúmeras atenções com que nos distinguiram.

Eleição

Cabe-nos eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1938.

Funcionários

Deram eficiente desempenho aos seus encargos, pelo que apraz-nos louvá-los.

Agradecimento

Antes de darmos por concluído este relatório, desejamos testemunhar os nossos melhores agradecimentos aos inúmeros segurados da nossa companhia, bem assim aos nossos esforçados agentes e corretores. Graças à honrosa confiança e preferência com que uns e outros nos distinguiram, foi-nos possível apresentar-vos, senhores acionistas, o brilhante resultado que se verifica no exercício em apreço.

Conclusão

Encerrando o presente relatório, cumpre-nos dizer-vos que mantemo-nos à vossa inteira disposição para aduzir quaisquer esclarecimentos que vierdes a desejar sobre os nossos atos e contas do exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Octavio Ferreira Noval*, presidente. — *Hamilton Loureiro Novaes*, tesoureiro. — *Octacilio de Castro Noval*, secretário.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Tesouro Federal.	200:000\$000
Títulos de propriedade da companhia.....	2.598:826\$879
Valores caucionados.	60:000\$000
Imoveis.	2.708:504\$670
Hipotecas.	2.319:599\$095
Movéis e utensílios.....	45:061\$300

Contas correntes:

Sucursais, agências e rep.....	316:905\$752
Resseguradoras.	21:445\$862
	338:351\$614

Seguros terrestres.	242:090\$770
Seguros marítimos.	36:725\$806
Seguros de acidentes pessoais.....	8:402\$500
Instalação da sucursal em Porto Alegre.....	3:256\$800
Instalação da sucursal em São Paulo.....	3:021\$300

Juros a receber:

De títulos.	97:553\$750
De hipotecas.	43:467\$300
	141:021\$050

Aluguéis a receber.....	22:071\$300
Depósitos.	2:478\$000
Caixa e bancos.....	216:551\$719
	8.946:062\$797

Passivo

Capital.	2.500:000\$000
Apólices depositadas	200:000\$000
Caução da diretoria.....	60:000\$000
Fundo de reserva.....	2.689:342\$870
Reserva de riscos não expirados.....	1.000:000\$000
Reserva de sinistros não liquidados.....	50:000\$000
Reserva para depreciação de bens.....	100:000\$000
Lucros suspensos	1.419:736\$101
Imposto de fiscalização.....	95:909\$536
Imposto do selo por verba.....	46:270\$200
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercia- rios.	939\$000

Dividendos:

Não reclamados.	109:770\$000
111ª a distribuir.....	250:000\$000
	359:770\$000

Contas correntes — Constituintes.....	242:589\$378
Bonificação à diretoria.....	75:000\$000
Percentagem ao conselho fiscal.....	15:000\$000
Sociedade U. C. dos Varejistas de Secos e Molhados.	45:452\$606
Gratificação ao pessoal.....	45:452\$606

8.946:062\$797

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *S. F. Clare Junior*, contador. — *Octavio Ferreira Noval*. — *Hamilton Loureiro Novaes*. — *Octacilio de Castro Noval*, diretores.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1937

Débito

Sinistros terrestres	219:038\$688
Sinistros marítimos.	18:058\$890
Sinistros de acidentes pessoais.....	4:551\$000
Resseguros terrestres	382:435\$900
Resseguros marítimos	23:765\$600
Resseguros de acidentes pessoais.....	5:984\$300
Comissões terrestres	299:570\$320
Comissões marítimas.	38:257\$380
Comissões de acidentes pessoais.....	9:756\$090
Gastos gerais:	
Impostos federais	5:383\$000
Idem estaduais e municipais.....	53:020\$400
Gastos diversos	370:604\$720
	429:098\$120

Anulações e restituições.....	26:953\$088
Honorários da diretoria.....	72:300\$000
Ordenados.	96:260\$000
Fundo de reserva.....	90:905\$213
Dividendos.	250:000\$000
Bonificação à diretoria.....	75:000\$000
Percentagem ao conselho fiscal.....	15:000\$000
Sociedade U. C. dos Varejistas de Secos e Molhados.	45:452\$606
Gratificação ao pessoal.....	45:452\$606
Lucros suspensos	387:241\$705
	2.531:452\$316

Crédito

Prêmios terrestres.	1.964:477\$398
Prêmios marítimos	191:838\$550
Prêmios de acidentes pessoais.....	40:049\$000
Juros e dividendos.....	190:158\$195
Renda predial.	126:006\$600
Gerência de bens de terceiros.....	15:338\$123
Ressarcimentos.	3:088\$150
	2.531:452\$316

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *S. F. Clare Junior*, contador. — *Octavio Ferreira Noval*. — *Hamilton Loureiro Novaes*. — *Octacilio de Castro Noval*, diretores.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Tesouro Federal.	200:000\$000
Títulos de propriedade da companhia.....	2.565:873\$879
Valores caucionados.	60:000\$000
Depósito judicial.	160:300\$000
Imoveis.	3.231:355\$408
Hipotecas.	2.188:099\$095
Movéis e utensílios.....	40:153\$200

Contas correntes:

Sucursais, agências e rep.....	307:154\$967
Resseguradoras.	50:221\$667
	357:376\$634

Seguros terrestres	311:176\$070
Seguros marítimos	24:399\$300
Seguros de acidentes pessoais	10:772\$300
Instalação da sucursal em Porto Alegre	2:931\$100
Instalação da sucursal em São Paulo	2:719\$200
Juros a receber:	
De títulos	74:546\$250
De hipotecas	33:439\$400
	107:985\$650
Aluguéis a receber	22:056\$600
Depósitos	7:178\$100
Caixa e bancos	295:428\$032
	9.587:909\$898

Passivo

Capital	2.500:000\$000
Apólices depositadas	360:000\$000
Caução da diretoria	60:000\$000
Fundo de reserva	2.755:123\$104
Reserva de riscos não expirados	1.000:000\$000
Reserva de sinistros não liquidados	50:000\$000
Reserva para depreciação de bens	409:469\$858
Lucros suspensos	1.158:874\$032
Imposto de fiscalização	98:430\$826
Imposto do selo por verba	47:828\$000
Instituto de Ap. e Pensões dos Comerciantes	1:164\$000
Dividendos:	
Não reclamados	270:810\$000
Em dívida a distribuir	250:000\$000
	420:810\$000
Contas correntes — Constituintes	574:269\$818
Bonificação à diretoria	75:000\$000
Percentagem ao conselho fiscal	15:000\$000
Sociedade N. C. dos Varejistas de Secos e Molhados	30:970\$115
Gratificação ao pessoal	30:970\$115
	9.587:909\$898

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937.—S. F. Clare Junior, contador. — Octavio Ferreira Noval. — Hamilton Loureiro Novais. — Octacilio de Castro Noval, diretores.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Débito

Sinistros terrestres	321:097\$769
Sinistros marítimos	15:625\$400
Sinistros de acidentes pessoais	4:482\$000
Resseguros terrestres	321:956\$200
Resseguros marítimos	29:698\$700
Resseguros de acidentes pessoais	4:341\$700
Comissões terrestres	264:509\$635
Comissões marítimas	33:755\$810
Comissões de acidentes pessoais	11:463\$300
Gastos gerais:	
Impostos federais	95:074\$700
Idem estaduais e municipais	91:150\$300
Gastos diversos	419:474\$314
	605:699\$374
Anulações e restituições	29:872\$096
Honorários da diretoria	72:000\$000
Ordenados	99:932\$500
Reserva de riscos não expirados	1.000:000\$000
Reserva de sinistros não liquidados	50:000\$000
Fundo de reserva	61:940\$234
Dividendos	250:000\$000
Bonificação à diretoria	75:000\$000
Percentagem ao conselho fiscal	15:000\$000
Sociedade U. C. dos Varejistas de Secos e Molhados	30:970\$115
Gratificação ao pessoal	30:970\$115
Móveis e utensílios	4:506\$100
Instalação da sucursal em Porto Alegre	325\$700
Instalação da sucursal em São Paulo	302\$100
Lucros suspensos	150:387\$981
	3.483:836\$769

Crédito

Prêmios terrestres	1.862:709\$592
Prêmios marítimos	157:699\$720
Prêmios de acidentes pessoais	51:383\$340
Juros e dividendos	206:752\$300
Renda predial	114:407\$800
Gerência de bens de terceiros	36:096\$090
Ressarcimentos	4:497\$937
Salvados	200\$000
Reserva de riscos não expirados	1.000:000\$000
Reserva de sinistros não liquidados	50:000\$000
	3.483:836\$769

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937.—S. F. Clare Junior, contador. — Octavio Ferreira Noval. — Hamilton Loureiro Novais. — Octacilio de Castro Noval, diretores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

O conselho fiscal da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "União Comercial dos Varejistas", tendo procedido a atento exame da escrituração, balanços, valores e demais documentos, apresentados pela digna diretoria e relativos ao exercício de 1937, teve a satisfação de tudo encontrar em perfeita ordem e rigorosa exatidão. Regosijando-se com a ilustre diretoria, pelo transcurso, no exercício em apreço, do Jubileu de Ouro da "Varejistas", deseja este conselho realçar a receita total de 4.965:289\$085 e o lucro líquido de 1.528:454\$475, resultados estes nunca antes obtidos. Estas cifras são testemunhos inequívocos da sempre crescente prosperidade da nossa companhia, que, como muito lembra a diretoria em seu relatório, pode ser considerada uma das mais poderosas seguradoras do nosso país.

Isto posto, o conselho fiscal é de parecer e propõe:

1º, que sejam aprovados os atos e contas da distinta diretoria, referentes ao exercício de 1937;

2º, que sejam lançados na ata dos trabalhos da assembléia geral: a) um voto de grande louvor aos ilustres membros da diretoria, pelos inegáveis esforços que envidaram em prol do engrandecimento da nossa companhia, graças aos quais foram conseguidos os brilhantes resultados que se verificam no 50º ano de sua existência; b) um voto de aplauso aos funcionários da companhia, pelo zelo com que desempenharam suas atribuições.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — Cesario Coelho Duarte. — Joaquim Bernardino d'Oliveira. — Raphael Carlos Garcia de Miranda.

(C-2.442—26-3-38—625\$300)

SOCIEDADE ANÔNIMA "B. WINSTONE S. A."

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "B. WINSTONE S. A."

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às duas horas da tarde, na sede social á praça Marechal Deodoro n. 170, reunidos os acionistas abaixo assinados representando 200 (duzentas) ações do capital social, assumiu a presidência da Assembléia, a convite do gerente da sociedade, senhor Denis C. T. Cotton, o acionista Sr. Frank Edwin Fuller que convidou para secretário o acionista Sr. José Augusto de Carvalho Cesário Alvim. Instalada a assembléia o Sr. presidente comunicou que a mesma se reunia em virtude de convocação publicada no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" de 11, 18 e 25 do corrente mês, a cuja leitura procedeu, declarando que a presente assembléia se realizava para de acordo com os estatutos sociais, proceder á leitura do parecer dos fiscais e exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas anuais dos administradores e eleição dos membros da diretoria e dos membros e suplentes do Conselho Fiscal podendo haver reeleição de uns e de outros. Declarou mais que havia na mesa uma proposta do acionista Sr. João Pedro Gouvêa Vieira, cujos termos passou a ler e são os seguintes: Proposta — Tendo em vista ser esta a primeira assembléia geral ordinária da sociedade anônima "B. Winstone S. A.", proponho que a ela sejam submetidos e nela se examinem e aprovem ou desaprovem, além do balanço, relatório e contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1936-1937, os referentes ao exercício de 1935-1936, assim como a gestão dos Srs. diretores e membros e suplentes do Conselho Fiscal, desde o início da sociedade até esta data. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. (a) João Pedro Gouvêa Vieira". Posta em discussão a proposta supra e ninguém pedindo a palavra foi ela submetida a votação e unanimemente aprovada. Em seguida o Sr. presidente declarou que ia pôr em discussão os balanços, relatórios e contas da diretoria e pareceres do Conselho Fiscal referentes aos exercícios de 1935-1936 e 1936-1937, a cuja leitura iria proceder, devendo ainda a assembléia manifestar-se sobre a gestão dos Srs. diretores e membros e suplentes do Conselho Fiscal desde o início da sociedade até o presente. Pedindo a palavra o acionista

Courtney Shaw propõe que seja dispensada a leitura dos ditos balanços, relatórios e contas da diretoria e pareceres do Conselho Fiscal, por já ser do conhecimento de todos os Srs. acionistas presentes a publicação, dos mesmos, efetuada no "Diário Oficial" de 10 do corrente mês. Aprovada por unanimidade esta proposta é convidada a assembleia e pronunciar-se sobre os balanços relatórios e contas da diretoria referentes aos exercícios de 1935-1936 e 1936-1937, assim como sobre a gestão dos Srs. diretores da sociedade e membros e suplentes do Conselho Fiscal desde o início da sociedade até esta data. Pedindo a palavra o acionista Sr. João Pedro Gouvêa Vieira, propõe sejam os mesmos aprovados com um voto de louvor a todos os membros da diretoria e membros e suplentes do Conselho Fiscal. Ninguém se manifestando sobre esta proposta foi ela unanimemente aprovada, pela votação, tendo se absteído de votar o acionista Sr. Denis C. T. Cotton, por ser gerente da sociedade. Em seguida, comunicou o senhor presidente à assembleia que na forma dos relatórios da diretoria, de conhecimento dos Srs. acionistas, nenhum dividendo, por ora, podia a sociedade distribuir, por falta de lucros líquidos. Disse, em continuação, o Sr. presidente que iria proceder, na forma do art. 24 dos estatutos sociais, à eleição da diretoria e membros e suplentes do Conselho Fiscal que deverão servir até a próxima assembleia geral ordinária a realizar-se na quarta sexta-feira de outubro do corrente ano de 1938, podendo ser reeleitos os que ora estão em exercício, na forma dos arts. 14 e 22 dos estatutos sociais. Procedida a eleição verificou-se ter sido reeleita a diretoria composta do presidente Sr. Eric William Muirsmith, do vice-presidente Aubrey Malyn Honer e do diretor gerente Sr. Denis C. T. Cotton, o mesmo acontecendo com os membros do Conselho Fiscal Srs. E. M. Lee e J. H. Whitaker. Para a vaga aberta no Conselho Fiscal, com a saída do Sr. J. C. Watkins foi eleito o Sr. K. M. Grahame. Quanto aos suplentes do Conselho Fiscal, foram reeleitos os Srs. N. Riley, o G. H. Parkes, tendo sido eleito para a vaga do Sr. S. J. Franck, o Sr. J. C. Watkins. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e me mandou redigir esta ata que vai por mim, secretário, subscrita e por todos os presentes assinada.

José Augusto de Carvalho Cesário Alvim.....	15 ações
Denis C. T. Cotton.....	50 ações
Frank Fuller	60 ações
Courtney Shaw	60 ações
João Pedro Gouvêa Vieira	15 ações
	200 ações

Atesto que esta ata é cópia fiel da original.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — José Augusto de Carvalho Cesário Alvim, secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento de "B. Winstone S. A." em 23 de março de 1938, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o n. 13.723, os seguintes documentos: Ata da primeira assembleia geral ordinária realizada em 6 de fevereiro de 1938, que aprovou o inventário, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1936 e ao exercício de 1937, bem como elegeu a Diretoria e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que deverão servir até a próxima assembleia geral ordinária a realizar-se na quarta sexta-feira de outubro de 1938; Folheto "Diário Oficial" de 10 de fevereiro de 1938, em que foram publicados os relatórios da Diretoria, balanços e pareceres do Conselho Fiscal acima referidos; e uma pública forma de um certificado referente ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luís Walter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1938. — Luís Walter Barbosa, escrivão. Visto. — Mario Soares Pinto, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção.

(C — 2.439 — 26-3-1938 — 149\$000)

COMPANHIA BANCÁRIA AUREA BRASILEIRA (S. A.)

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1938

Senhores acionistas — Com a maior satisfação, vimos mais uma vez submeter à vossa apreciação o presente relatório, onde se acham expostos os fatos de maior interesse para a sociedade, ocorridos durante o ano de 1937.

De acordo com o que fora aprovado na última assembleia geral extraordinária, transferimos a sede social para a loja do prédio da avenida Rio Branco n. 138, onde passaram a funcionar as diversas

secções da Companhia, excetuando-se, apenas, a "Secção de Penhores", que continua à rua Sete de Setembro n. 187.

As nossas ações continuam bem cotadas em Bolsa, tendo sido efetuada a última venda ao preço de 150\$000 por ação.

Como podereis verificar nos balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1937, e que se acham publicados no "Diário Oficial" de 20 de julho de 1937 e 17 de janeiro do corrente ano, respectivamente, a nossa situação econômica e financeira é das mais ligeiras, o que permitiu a distribuição de dois dividendos de 8\$000 por ação ou sejam 16 % ao ano, sem prejuízo das nossas reservas que se elevaram a 1.609.490\$000.

O conselho fiscal, sempre solícito, muito nos auxiliou quando ele recorremos; achando-se terminado o seu mandato, cumpre que elejais o que tem de servir ao corrente exercício.

Já puzemos à vossa disposição todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e, se de mais algum esclarecimento carecerdes, aqui nos encontrareis às vossas ordens.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1938. — A diretoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Bancária Aurea Brasileira S. A. tendo examinado minuciosamente os balanços e os demais documentos apresentados pela diretoria, referentes ao primeiro e segundo semestres de 1937, e achando tudo na mais perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1938. — Gualter José Ferreira — Romeu Lodi Gomes. — José Bessa de Oliveira Filho.

(C — 2.195 — 26-3-38 — 54\$100)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA RIACHUELO (S. A.)

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 30 DE MARÇO DE 1938

Senhores acionistas — Em obediência aos estatutos sociais, vimos apresentar o nosso relatório, onde expomos os fatos de maior interesse para a sociedade ocorridos durante o ano de 1937.

Conforme verificareis dos balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1937, e que se acham publicados nos "Diários Oficiais" de 22 de julho de 1937 e 19 de janeiro do corrente ano, distribuímos nesse exercício o dividendo de 12\$000 por ação. As nossas reservas elevaram-se a 125.400\$000, o que nos permitirá iniciar o corrente ano o resgate do nosso empréstimo por debêntures.

De acordo com o anúncio de convocação da próxima assembleia, devemos, por ocasião da sua realização, proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, que têm de servir ao corrente exercício.

Já puzemos à vossa disposição todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, contra de mais algum esclarecimento carecerdes, aqui continuaremos às vossas ordens.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1938. — A diretoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Imobiliária Riachuelo (S. A.) tendo examinado atentamente os balanços e demais documentos apresentados pela diretoria, referentes ao exercício de 1937, e estando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1938. — João Bessa. — Agostinho Monteiro Guimarães. — Romeu Lodi Gomes.

(C — 2.194 — 26-3-38 — 12\$800)

COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL MAGALHÃES

Srs. acionistas — Cumprindo as determinações dos nossos estatutos e na forma da lei, vimos, com muito prazer, apresentar-vos, ilustres, o balanço desta companhia encerrado em 31 de dezembro de 1937, acompanhado dos inventários, contas e estatísticas diversas alusivos ao exercício e nossa gestão a que aquele balanço diz respeito, afim de que, esclarecidos por estes documentos, possais pronunciar na assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 31 de março próximo.

O balanço e contas acima referidos foram examinados e aprovados pelo nosso douto conselho fiscal, conforme o parecer que o acompanha.

Além disso, ficamos à vossa disposição para os esclarecimentos de que necessitardes.

Lembramos-vos que deveis, de acordo com os arts. 9.º, 10.º e 11.º dos nossos estatutos, eleger nova diretoria para o biênio 1938/1940 e novo conselho fiscal e suplentes para o ano de 1938/1939.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1938. — Arnaldo Pereira de Oliveira, diretor.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Bens moveis	4.897:653\$382	
Bens imoveis	2.581:781\$135	
Lavouras	249:713\$020	
Semoventes	194:854\$500	7.921:002\$037

Materiais e mercadorias	5.161:746\$340	
Selos	120:746\$200	
Títulos	1:000\$000	
Devedores diversos	4.888:886\$330	
Caixa	33:013\$400	
Bancos	489:014\$000	522:027\$400

Ações caucionadas	25:000\$000	
Diversas contas	171:563\$550	
	18.814:971\$857	

Passivo

Capital	4.000:000\$000	
Reservas diversas	1.042:004\$160	
Lucros e perdas	1.007:109\$032	
Credores diversos	6.170:956\$460	
Sociedade Anônima Magalhães	5.824:350\$380	
Gradificações	341:044\$900	
Porcentagem à diretoria	63:271\$200	12.399:622\$940

Caução da diretoria	25:000\$000	
Diversas contas	341:235\$725	
	18.814:971\$857	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*, diretor. — *Francisco Augusto Maia*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Recomendamos a vossa apreciação o balanço, as contas e inventários da Companhia Agrícola e Industrial Magalhães, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937, cuja verificação efetuamos detidamente, encontrando em perfeita ordem, conferindo com a respectiva escrituração da Companhia.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938. — O conselho fiscal: Doutor *Gustão Carlos Neves*. — Dr. *Artur C. Rios*. — *Vitor M. M. dos Santos Pereira*.

[(C — 2.196 — 26-3-38 — 176\$500.)]

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES
"CONFIANÇA"

RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA DIRETORIA AOS SRS. ACIONISTAS, NA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA PARA 29 DE MARÇO DE 1938

Srs. acionistas — Cumprindo o que em seu art. 17, dispõem os estatutos da Companhia e mandam os preceitos legais, vimos submeter à vossa apreciação o relatório, o balanço e as demais contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1937.

Receita

O total de nossa receita atingiu a soma de 1.031:376\$800, sendo:

Fogo	883:489\$600	
Transportes	81:821\$800	965:311\$400
Venda do capital aplicado		66:065\$400

Reservas

Constituímos durante o exercício de 1937 as seguintes reservas:

Para Riscos em Curso	250:797\$600
Para Sinistros Avisados	85:000\$000
Para Dividendos a Distribuir	40:000\$000
Para Flutuações do Ativo	80:000\$000
Para o Fundo de Reserva Estatutária para	402:117\$500
que elevou o total de nossas reservas para 857:915\$100, ou sejam, a mais 33:110\$100 do que no exercício anterior.	

Sinistros

Durante o exercício relatado, pagou a nossa Companhia, por indenizações diversas, a importância de 261:217\$300, sendo:

No Ramo Fogo	203:232\$600
No Ramo Transportes	57:984\$700

Edifício da Sede

Realizando uma velha aspiração, já se acha a nossa Companhia instalada no seu novo e confortável edifício de cinco pavimentos, todo de concreto armado e situado à rua da Quitanda ns. 111 e 111-A.

Como é do conhecimento dos Srs. acionistas, para a aquisição do antigo imóvel existente nesse local, foi levantado no Banco do Brasil um empréstimo de 500:000\$000, garantido por 1.000 apólices da Divisão Pública Federal.

A atual Diretoria, julgando mais conveniente aos interesses sociais a liquidação desta conta de caução e, tendo em vista a necessidade urgente de obter capitais para a construção da sede, pois o respectivo contrato já se achava assinado, quando da sua posse, resolveu, com inteiro apoio dos Srs. membros do Conselho Fiscal, a liberação parcelada dessas apólices para, com o produto de sua venda, realizar estes dois objetivos.

A sede, como acima foi dito, já se acha terminada e totalmente ocupada, produzindo boa renda.

Pelo balanço a este anexado verificarão os Srs. acionistas que, em 31 de dezembro próximo passado, das 1.000 apólices caucionadas, apenas 200 ainda estavam gravadas e, nesta data, o débito com o Banco do Brasil é de cerca de 75:000\$000, garantido por 150 apólices, e assim dentro em pouco deverá estar inteiramente liquidado.

Transferência de ações

Durante o exercício de 1937 foram lavrados 28 termos de transferência, sendo 5 por caução e 23 por transferência de propriedade. Destes últimos 3 o foram por sucessão e 20 por venda.

O total das ações transferidas elevou-se a 1.045 1/2.

Dividendos

Em virtude de ter a Companhia invertido grandes somas na construção do prédio de sua sede, e bem assim em instalações condizentes com o seu desenvolvimento, resolveu a Diretoria, de pleno acordo com os Srs. membros do Conselho Fiscal, e a bem dos interesses sociais, não distribuir dividendos durante o exercício de 1937.

Terminação de mandato

Termina agora o mandato do Sr. Osvaldo Lopes de Oliveira Lirio, devendo, portanto, os Srs. acionistas proceder à eleição de um diretor.

Colaboração

Aos Srs. funcionários, agentes, corretores e a todos que trabalharam pelo desenvolvimento de nossa Companhia, às colegas pelos resseguros cedidos, os nossos maiores agradecimentos.

Conclusão

Terminando, ficamos ao inteiro dispor dos Srs. acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1938. — Dr. *José Pedreira do Coutto Ferraz*. — *Annibal Carvalho da Silva*. — *Osvaldo Lopes de Oliveira Lirio*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança, em obediência aos preceitos legais e estatutários, comunica aos Srs. acionistas que, no desempenho de suas funções, acompanhou durante o exercício de 1937 o desenrolar dos negócios da Companhia, tendo realizado várias reuniões com a Diretoria, especialmente em virtude das demarches para a execução do contrato de construção da sede social.

Felicita a Companhia pela realização deste empreendimento, cujo prédio, já concluído, representa excelente aplicação do capital social, não só pela renda dos pavimentos, excedentes do espaço necessário aos seus escritórios, como também pela constante valorização do mesmo, situado como está em ótimo local.

Foram examinados os livros de escrituração da Companhia, todos os documentos referidos no balanço e conta de Lucros e Perdas, apresentada pela Diretoria, sendo encontrados em perfeita ordem.

O Conselho Fiscal concordou plenamente com a Diretoria em não distribuir-se dividendo, atendendo à necessidade de fortalecer as disponibilidades da Companhia, não só para a liquidação rápida da conta-caução aberta no Banco do Brasil, mas também para facilitar o desenvolvimento das operações.

É digna de louvor a atividade dos Srs. diretores, que tiveram de enfrentar bastantes dificuldades, pois a reserva existente, para desvalorização dos títulos representativos do Ativo da Companhia, no Balanço anterior, foi muito aquém da diferença verificada na sua venda.

A situação econômica e financeira da Companhia é sólida, como atesta o Balanço Geral.

Submete, portanto, à Assembléia o seu parecer, no sentido de serem aprovados os atos da Diretoria durante o exercício de 1937 e o Balanço anexo.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1938. — Dr. *Raul Feryreira Leite*. — *Antonio Louçã de Moraes Carvalho*. — *Adriano Octavio Zander*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo		
Apólices da Dívida Pública Federal	742:931\$200	
Prédio á rua da Quitanda n. 111	1.013:648\$400	
Moveis, Utensílios & Instalações ..	46:513\$800	
Moveis & Utensílios—São Paulo ..	2:430\$000	48:943\$800
Caixa e Bancos:		
Em cofre e em diversos Bancos á ordem	70:302\$200	
Juros a Receber	20:000\$000	
Sinistros Fogo a Recuperar	924\$000	20:924\$000
Contas Correntes	2:695\$000	
Depósito de Luz e Força	608\$000	
Devedores em Conta Cobrança:		
Fogo	126:201\$000	
Transportes	35:746\$300	161:947\$300
Valores Cauçionados	60:000\$000	
Conta de Caução	200:000\$000	
Depósito no Tesouro Federal	200:000\$000	460:000\$000
	2.521:999\$9000	
Passivo		
Capital	1.000:000\$000	
Reserva de Riscos não Expirados	250:797\$600	
Reserva Estatutária	402:117\$500	
Reserva para Flutuações do Ativo	80:000\$000	
Reserva para Dividendos a Distribuir	40:000\$000	
Reserva para Sinistros Avisados	85:000\$000	
Resseguros a Pagar	12:854\$600	
Comissões a Pagar	16:250\$000	29:104\$600
Banco do Brasil—C/Garantida	101:031\$300	
Contas Correntes	337\$300	101:368\$600
Imposto de Fiscalização	19:558\$500	
Selo de Verba	10:231\$000	29:787\$300
Lucros Suspensos	27:253\$100	
Dividendos não Reclamados	14:371\$000	
Depósito de Aluguéis	2:200\$000	
Caução da Diretoria	60:000\$000	
Apólices Cauçionadas	200:000\$000	
Valores Depositados	200:000\$000	460:000\$000
	2.521:999\$9000	

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1938. — Os diretores: Dr. José Pedreira do Coutto Ferraz — Annibal Carvalho da Silva — Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio. — O contador, José Julio Toja Martinez.

CONTA DE LUCROS & PERDAS

Débito		
Comissões	103:976\$100	
Restituições & Anulações Terrestres	18:424\$800	
Restituições & Anulações Marítimas	3:538\$300	21:963\$100
Resseguros Terrestres	133:044\$900	
Resseguros Marítimos	1:411\$300	134:456\$700
Sinistros Terrestres	203:232\$600	
Sinistros Marítimos	57:984\$700	
Despesas de Sinistros	2:758\$100	263:975\$400
Despesas Gerais	133:530\$900	
Custeio & Comissões de Agências	94:367\$400	
Ordenados, Gratificações & Honorários	195:020\$000	422:918\$300
Impostos Municipais	7:427\$100	
Impostos Estaduais	1:517\$100	
Impostos Federais	3:066\$800	12:011\$000
Instituto de Aposentadoria e Pensões	3:954\$000	
Despesas com o prédio á rua da Quitanda n. 111	793\$100	4:747\$100
Reserva de Riscos não Expirados	250:797\$600	
Reserva para Sinistros Avisados	85:000\$000	335:797\$600
Operações de Capital	91:075\$900	
Depósito de Imposto (Irrecuperável)	5:019\$200	
Excedente	97:569\$800	
	1.493:501\$200	

Aplicação do Excedente:

Reserva Estatutária — 5 % sobre réis 97:569\$800.	4:878\$500
Fundo de Flutuações do Ativo	20:000\$000
Fundo para Dividendos a Distribuir	40:000\$000
Moveis, Utensílios & Instalações	5:108\$200
Moveis & Utensílios — São Paulo	270\$000
Lucros Suspensos	27:253\$100
	97:569\$800

Crédito

Prêmios Terrestres	883:489\$600	
Prêmios Transportes	81:821\$800	965:311\$400
Resseguros Fogo Cancelados		463\$200
Recuperação de Sinistro Fogo	35:794\$500	
Recuperação de Sinistros Marítimos	17:991\$800	
Salvados	164\$000	53:950\$300
Juros	60:861\$400	
Aluguéis	5:204\$000	66:065\$400
Custo de Apólices		4:932\$000
Reserva de Riscos não Expirados	245:045\$000	
Fundo para Dividendos	60:000\$000	
Fundo Suplementar	52:733\$000	
Reserva para Sinistros Avisados	45:000\$000	402:778\$900
		1.493:501\$200
Excedente		97:569\$800
		97:569\$800

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1938. — Os diretores: Dr. José Pedreira do Coutto Ferraz — Annibal Carvalho da Silva — Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio. — O contador, José Julio Toja Martinez.

(C. 2.438 — 26-3-1938 — 399\$800.)

COMPANHIA RADIOTELEGRÁFICA BRASILEIRA

Sociedade Anônima

RADIOBRAS)

RELATÓRIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 30 DE MARÇO DE 1938

Senhores acionistas: Em obediência ao que dispõe o artigo 14 dos nossos Estatutos e às disposições legais, vem esta diretoria prestar-vos contas relativas ao exercício findo, em 31 de dezembro de 1937, bem como vos referir os principais atos administrativos por ela praticados durante o referido exercício:

Tráfego

Depois de ter permanecido sensivelmente no mesmo nível durante os dois anos precedentes, o tráfego radiotelegráfico total tratado pela Companhia, tomou novo incremento durante o exercício de 1937. Foi com prazer que verificamos um aumento de 13% em relação ao tráfego tratado em 1936.

A execução do serviço, sobre as várias comunicações directas que mantemos com os países estrangeiros, foi inteiramente satisfatória e a segurança da operação ainda aumentada por novos dispositivos de emergência de que falaremos mais adiante.

Os nossos serviços radiotelefónicos internacionais continuaram a merecer o favor do público que vai apreciando cada vez mais este novo meio de comunicação; este facto é evidenciado pelas estatísticas que demonstram um aumento de "36%" em relação ao precedente exercício, na duração total efetiva das ligações realizadas pela Companhia em 1937.

A perfeição do serviço telefónico local nas várias redes da Companhia Telefónica Brasileira contribuiu para a eficiência das nossas comunicações com o exterior; graças a esta última companhia o serviço internacional foi estendido a novos municípios do Estado de São Paulo.

Inauguramos, nos primeiros dias do presente ano de acôrdo com a Administração Portuguesa e por intermédio da Companhia Portuguesa Rádio Marconi, nossa associada em Lisboa, o serviço radiotelefónico directo entre o Brasil e Portugal.

O serviço de transmissões em ondas curtas de programas de radiodifusão, entre o Brasil e o estrangeiro desenvolveu-se também de modo interessante, tendo sido duas vezes maior, em relação ao último exercício, a duração total das referidas transmissões.

Continuaram perfeitamente satisfatórias as nossas relações com o Departamento dos Correios e Telegrafos e as demais repartições oficiais do Governo. A execução dos serviços a cargo da Companhia

foi também grandemente facilitada pela boa colaboração das administrações estrangeiras e das companhias congêneres, nossas correspondentes. Beneficiamos como sempre da dedicação ao serviço e do valor profissional dos funcionários desta Companhia.

Funcionaram sem incidentes, sob o controle do Conselho Nacional do Trabalho, os serviços da Caixa de Aposentadorias e Pensões do pessoal da Companhia cuja situação financeira era bastante crítica quando foi realizada a sua fusão, em junho de 1937, com as caixas das demais empresas telegráficas do Distrito Federal para a fim de constituir a nova Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação, em virtude de uma decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

Equipamento técnico

Como mencionamos em nosso último relatório, esta diretoria resolveu realizar, na estação de Santa Cruz, novas instalações transmissoras de ondas curtas dirigidas do tipo mais moderno e cuja potência conferirá as nossas emissões a primazia na América do Sul.

Os preparativos para estas novas instalações necessitaram fossem feitas importantes obras, especialmente no que diz respeito às torres destinadas a suportar as novas antenas diretivas. Estas obras estão concluídas e os novos aparelhos adquiridos no estrangeiro, já chegaram em grande parte. Assim é que, brevemente, a companhia possuirá um dos mais poderosos e eficientes equipamentos existentes no mundo, destinados às transmissões radiotelegráficas e radio-telefônicas a grandes distâncias.

O aparelhamento de nossa estação receptora de Taquara foi remodelado em parte e, visando a possibilidade de futuras instalações, a Companhia adquiriu mais 98.800 metros quadrados de terrenos na vizinhança desta estação.

Melhoramentos de detalhe foram introduzidos nas instalações da nossa estação de Recife.

No escritório central do Rio de Janeiro, instalamos, depois de obtidas as autorizações oficiais, um transmissor de emergência que veio ainda aumentar o grau de segurança dos nossos serviços.

Continuando o programa de substituição progressiva dos cabos que ligam o nosso escritório central do Rio às estações receptoras e transmissoras, colocamos durante o ano mais cinco quilômetros de cabos novos.

De modo geral, foram efetuados em boas condições os trabalhos de conservação de todo o equipamento em serviço, achando-se o mesmo em ótimas condições.

Fazenda de Santa Cruz

A colheita de laranjas do ano atingiu o total de 10.500 caixas. A conservação das plantações existentes nos terrenos de Santa Cruz foi executada em boas condições. Foi iniciada a preparação de um viveiro em vista do replantio de laranjeiras e do desenvolvimento futuro dos pomares.

Amortizações

Foram feitas as seguintes depreciações nos vários itens do ativo da Companhia, de conformidade com o plano geral de amortizações:

1º) Sobre instalações, aparelhos e despesas de organização.	734:186\$100
2º) Sobre direitos e patentes.	512:000\$000
3º) Sobre mobiliários.	52:253\$200
Total.	1.298:439\$300

Esta importância foi debitada integralmente a lucros e perdas.

Dividendos — Juros sobre debentures

A pesar dos resultados evidenciados pelo balanço referente ao exercício findo, julgou a diretoria não ser ainda possível considerar uma distribuição de dividendos aos senhores acionistas.

Os juros sobre debentures, para o exercício de 1937, foram pagos a razão de 4% (quatro por cento) ao ano. Em vista da resolução da assembléia geral dos debenturistas, realizada em 29 de maio de 1935, mencionada em nosso relatório correspondente ao exercício de 1935, a diretoria submete a vossa aprovação a decisão de pagar aos senhores debenturistas juros complementares à razão de 3% (três por cento) ao ano relativamente ao exercício de 1937.

Diretoria e Conselho Fiscal

Não houve alteração alguma na composição da diretoria e do conselho fiscal depois da última assembléia geral ordinária.

De acordo com o artigo 18 (§ 1º) dos nossos Estatutos, pedimos aos senhores acionistas que procedam à eleição dos membros da diretoria, bem como do Conselho Fiscal e dos seus suplentes.

A diretoria acha-se à disposição dos senhores acionistas para todo e qualquer outro esclarecimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1938. — Os diretores, *Rodrigo Octavio Filho*, diretor presidente. — *Rene Bougué*, diretor-gerente. — *A. Buecken*, diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Rio de Janeiro

Ativo

Direitos e patentes.	19.143:600\$0
Propriedades e instalações.	19.810:740\$4
Devedores diversos.	11.529:942\$8
Diferença de câmbio em suspenso s/debentures.	13.445:810\$8
Títulos.	3:000\$0
Caixa e Bancos.	787:651\$2
Despesas organização.	128:014\$0
Materiais de consumo.	960:617\$8
Lucros e perdas.	5.623:130\$8
Ações caucionadas.	55:000\$0
Total.	71.487:507\$8

Passiva

Capital.	40.000:000\$000
Debentures:	
Autorizadas.	£ 600.000
Canceladas.	£ 300.000
Emitidas.	£ 300.000
Resgatadas.	£ 8.127
Diversos saldos credores.	£ 291.873 25.607:185\$8
Reservas.	4.633:539\$5
Caução da diretoria.	1.191:782\$5
	55:000\$0
Total.	71.487:507\$8

Examinamos o balanço geral acima datado de 31 de dezembro de 1937 e obtivemos todas as informações e explicações que solicitamos. O referido balanço geral está, em nossa opinião corretamente levantado de maneira a exibir a verdadeira e correta posição dos negócios da Companhia de acordo com as informações e explicações que obtivemos e conforme demonstrado pelos livros da Companhia. — *Deloitte, Plender, Griffiths & Company*. — Peritos em Contabilidade.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938 — *Rodrigo Octavio Filho*, diretor presidente. — *R. Bougué*, diretor gerente. — *Thos. Miller*, contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Radiotelegráfica Brasileira, no desempenho de suas funções, examinou devidamente os atos da diretoria e a escrituração da Companhia durante o ano de 1937, e é de parecer que sejam aprovados esses atos e o balanço que se encontra de acordo com os lançamentos da escrita.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1938. — *Victor de Menezes Pontes*. — *D. T. B. Morley*. — *Mário Gentil de Mello Araujo*.

(C. 2.153 — 21-3-38 — 332\$500)

S. A. IMOBILIÁRIA "GLOBO"

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em conformidade com as determinações estatutárias, vimos oferecer à vossa apreciação e julgamento, o balanço do exercício de 1937, acompanhado do parecer do conselho fiscal, permanecendo ao vosso inteiro dispor os documentos que a ele se referem, nos termos do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os precitados documentos, muito particularmente o balanço, nos dispensam maiores esclarecimentos, pois, bastante significação têm as cifras neles contidas, que cabalmente demonstram a situação da sociedade. Chamamos, pois, vossa atenção para os aludidos documentos, uma vez que tendes que vos manifestar acerca de nossos atos.

Apresentamos à ilustre assembléia os nossos agradecimentos pela confiança dispensada; aguardamos a aprovação aos atos da diretoria, ficando ainda ao vosso inteiro dispor para qualquer outro esclarecimento. Terminando, devemos lembrar aos Srs. acionistas que vos compete eleger a nova diretoria para o próximo biênio, e o conselho fiscal para o próximo exercício.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *Mário Rebello d'Oliveira*, presidente. — *Antonio Santana Mendes*, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Imoveis	3.169:500\$000
Ações em caução.....	20:000\$000
Caixa	15:505\$800
Aluguéis a receber.....	27:950\$000
Móveis e utensílios.....	500\$000
Bancos e banqueiros.....	44:441\$700
Títulos de renda.....	132:980\$800
Conta corrente garantida.....	18:068\$000
	3.428:955\$300

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Caução da diretoria.....	20:000\$000
Contas correntes.....	101:276\$989
Devedores e credores diversos.....	2:750\$000
Fundo de reserva.....	244:928\$311
Dividendos	60:000\$000
	3.428:955\$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Mario Rebello d'Oliveira*, presidente. — *Antonio Santana Mendes*, diretor-gerente. — *Ary Amorante*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da S. A. Imobiliária "Globo", tendo examinado minuciosamente os livros de escrituração e documentos comprobatórios referentes ao exercício de 1937, e, tendo concluído que aqueles foram escriturados com toda exatidão e estes se acham em perfeita ordem, são de parecer que sejam aprovados os balanços, contas e atos praticados pela diretoria durante o referido exercício.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — *José Maria Pinto Junior*. — *Alvaro Rebello d'Oliveira*. — *Octacilio Homem Martins*.

C. 2.187 — 26-3-1938 — 88\$700)

COMPANHIA USINAS NACIONAIS

RELATÓRIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 30 DE MARÇO DE 1938

Srs. acionistas — De acordo com os termos da lei e em cumprimento da letra do nosso estatuto, vimos submeter à vossa apreciação as contas e os balanços referentes ao exercício de 1937 e bem assim o respectivo parecer do conselho fiscal.

No decurso do exercício ora em apreço, prosseguiu com a habitual regularidade o desenvolvimento progressivo dos negócios da Companhia, cujos produtos, mercê da aceitação que lhes dispensa o consumidor, vão penetrando de ano para ano em novos mercados.

Observação que presentemente a maioria das nossas ações está em mãos de pessoas ou organizações direta ou indiretamente com interesse e responsabilidade na produção e na economia do açúcar, é nos grato assinalar a importância que vai tendo a interferência da Companhia Usinas Nacionais na distribuição e beneficiamento desse produto.

Seguindo rigorosamente a ponderada orientação do Instituto do Açúcar e do Alcool, que atende aos interesses da coletividade, conjugando os da produção com os do consumo, o nosso programa consiste em aproximar este daquela, defendendo simultaneamente a melhoria dos preços para quem vende e para quem compra, com a eliminação das despesas parasitárias e sem sacrifício na remuneração da mão de obra, tanto do beneficiamento como da distribuição.

É comum, entretanto, chegar até nós o eco de recriminações à nossa orientação—as vezes por parte de consumidores e outras por parte dos produtores, mas é sempre o interesse particular que as provoca e não é desse ponto de vista que pôde ser analisada com precisão a solução dos problemas de interesse geral. Esperamos que progressivamente se vá tornando mais bem compreendida a atuação da Companhia, que não pôde ir ao ponto de satisfazer pretensões injustificadas.

Há no nosso estatuto um dispositivo — art. 28, letra A — que limita em 12 % sobre o capital social o máximo do dividendo anual a distribuir. Há um outro dispositivo que manda distribuir como gratificação extraordinária aos operários e funcionários—não diretores — determinada porcentagem dos lucros, sempre que estes excedam de 20 % sobre o capital social — art. 28, letra B. Por efeito de tais dispositivos, referentes ao exercício de 1936, foram distribuídos aos acionistas 260:000\$ e aos operários e funcionários — não diretores — 250:000\$000. No balanço sobre o qual tereis de pronunciar-vos as mesmas verbas importam respectivamente em 300:000\$ e 300:000\$000.

Considerando esta diretoria a quasi equiparação das duas verbas: "dividendos" e "gratificações", além da grande desproporção do valor real das ações com o dividendo a distribuir, sugere que a as-

sembléa geral ordinária de 30-3-38 delibere sobre a oportunidade de ser no decorrer do presente exercício distribuído aos Srs. acionistas um bonus extra de 12 % sobre o capital, retirando da conta de L & P a importância correspondente, nos termos da alínea C do mesmo artigo 28 do nosso estatuto.

Verificado que o saldo desta conta importa em 3.158:473\$120, poderá algum acionista achar desproporcional o limite do bonus; mas em virtude da modestia das nossas disponibilidades em relação ao movimento da Companhia, é indispensável sermos prudentes.

Além das indicações já referidas para os trabalhos desta assembléa, cabe ainda lembrar que deveis proceder a eleição dos membros do conselho fiscal para o presente exercício de 1938.

Na expectativa das vossas deliberações, esta diretoria está pronta a fornecer outras explicações que lhe sejam pedidas. — A Diretoria.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Ações de diversas companhias....	133:000\$000	
Comanditas	347:000\$000	
Móveis e utensílios	12:150\$000	
Priv. & Marcas Registradas.....	50:000\$000	
Terrenos Edifs. & Maquinismos...	6.417:540\$350	
Veículos	171:000\$000	7.160:690\$350

Ações caucionadas	100:000\$000	
União Federal	848:202\$929	948:202\$929

Bancos	1.870:220\$850	
Caixa	133:722\$300	
Contas correntes	7.602:357\$850	
Gratificações	33:560\$100	
Impostos de debentures.....	18:827\$000	
Impostos de debentures a pagar...	23\$000	
Impostos de dividendos.....	14:100\$000	
Mercadorias gerais	11.705:302\$644	21.378:381\$714
		29.187:278\$029

Passivo

Capital	3.000:000\$000	
Empréstimo p/debentures	1.018:200\$000	
Fundo p/Deprec. Maquinismos....	1.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	4.328:000\$000	
Lucros & Perdas	3.213:437\$244	
Lucros suspensos	150:000\$000	13.209:337\$594

Ação União Federal.....	848:202\$929	
Caução da diretoria.....	100:000\$000	948:202\$929

Bancos	78:000\$000	
Contas correntes	15.200:091\$000	
Dividendos	8:130\$000	
Juros de debentures a pagar....	43:216\$000	15.329:137\$000
		29.187:278\$029

Presidente, *Victor M. M. dos Santos Pereira*. — Contador, *Alcides Couto Pinheiro Requião*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Ações de diversas companhias....	102:000\$000	
Apólices	10:000\$000	
Comanditas	347:000\$000	
Material ferroviário	54:697\$300	
Móveis e utensílios	12:150\$000	
Priv. & Marcas Registradas.....	50:000\$000	
Terrenos, Edifs. & Maquinismos..	6.531:540\$250	
Veículos	195:129\$100	7.306:817\$050

Ações caucionadas	100:000\$000	
União Federal	848:202\$929	948:202\$929

Bancos	1.556:827\$100	
Caixa	425:218\$100	
Contas correntes	15.196:263\$110	
Impostos de debentures.....	18:827\$000	
Impostos de dividendos.....	14:409\$000	
Mercadorias gerais	4.269:682\$730	
Obrigações a receber.....	6:336\$000	21.187:553\$706
		29.742:574\$679

Passivo

Capital	3.000:000\$000	
Préstimo p/ debentures	1.018:200\$000	
Ant. p. Deprec. Maquinismos	1.316:119\$900	
Ant. de reserva	4.828:000\$000	
Lucros e perdas	3.158:473\$120	
Lucros suspensos	150:000\$000	13.500:793\$020
Provisão da diretoria	100:000\$000	
Ant. União Federal	848:202\$929	948:202\$929
Lucros	225:000\$000	
Contas correntes	14.385:087\$150	
Dividendos	368:130\$240	
Participações	243:651\$640	
A. P. Comerciais	9:234\$000	
Lucros de debentures a pagar	40:728\$000	
Obrigações a pagar	19:747\$700	15.293:578\$730
		29.742:574\$679

Presidente, Victor M. M. dos Santos Pereira. — Contador, Alcides Couto Pinheiro Requião.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assinados, componentes do conselho fiscal da Companhia Sinas Nacionais, tendo examinado as contas, balanços e atos relativos ao exercício de 1937, e verificando que tudo está em perfeita ordem, o de parecer que sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1938. — Agostinho Fortes. — Lusio Pereira de Magalhães. — João França da Graça.

(C. 2.185 — 26-3-1938 — 261\$100)

INSTITUTO BRASILEIRO DE MICROBIOLOGIA

Srs. acionistas — Como nos anos anteriores, de acordo com os estatutos, vimos apresentar o relatório de nossa administração durante o ano de 1937 findo.

Os negócios do Instituto mantiveram-se em um grau bastante firme observando-se sensível melhoria em suas vendas.

Continuam as especialidades merecendo melhor aceitação de modo que as principais delas alcançam hoje lugar de destaque na nossa produção, não nos faltando por isso a preocupação constante de sua melhoria em todos os pontos para que alcancem maior confiança na distinta classe médica brasileira.

As despesas, como natural, dada a maior venda e mesmo o custo sempre crescente da matéria prima, aumentaram também, contudo, mantendo a distribuição do dividendo de 10% por semestre como nos fazendo há 13 anos.

A vossa inteira disposição nos colocamos para fornecer-vos qualquer informes que julgueis necessário para completo esclarecimento sobre os negócios e trabalhos técnicos nos quais todos os colaboradores do Instituto têm dedicado os mais louváveis de seus esforços.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1938. — Dr. Henrique da Rocha Lima.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Imóveis	560:869\$800	
Instalações e bemfeitorias	19:292\$600	
Móveis e utensílios	26:344\$000	
Depósito	352\$000	
Ant. em caução	20:000\$000	
Lucros de consumo	1:769\$300	
Lucros e bancos	91:270\$440	
Contas correntes	119:730\$000	
Lucros em cobrança	129:459\$700	
Lucros em carteira	27:406\$200	
Provisão	324:613\$250	
Obrigações	52:373\$100	
	4.373:479\$790	

Passivo

Capital	200:000\$000	
Ant. de reserva	100:000\$000	
Lucros e perdas	797:541\$890	
Provisão da diretoria	20:000\$000	
Dividendos a pagar	220\$000	
Contas correntes	210:000\$000	
Lucros a pagar	45:747\$900	
	4.373:479\$790	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — Dr. Henrique da Rocha Lima, presidente. — Augusto Miranda, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Crédito

Vendas de produtos	1.087:866\$000	
Eventuais	5:802\$000	1.093:668\$000
		1.093:668\$000

Débito

Contas correntes	2:229\$100	
Efeitos em carteira	29:524\$400	31:753\$500
Inst. e bemfeitorias	4:823\$100	
Móveis e utensílios	6:586\$000	11:409\$100
		43:162\$600
Selos de consumo aplicados	63:756\$200	
Selos vendas mercantis	4:510\$000	
Impostos e licenças	15:366\$900	
Imposto sobre renda	3:168\$400	86:801\$500
Gastos gerais de fabricação	234:027\$800	
Despesas gerais	61:545\$050	
Fragens	30:302\$900	325:875\$750
Propaganda	112:998\$100	
Publicidades	19:500\$000	
Comissões sobre vendas	27:069\$200	159:567\$300
Juros e descontos	44:961\$010	
Fretes e despachos	5:790\$600	
Prêmios sobre seguros	6:500\$500	57:252\$110
Honorários	168:000\$000	
Ordenados	111:330\$800	
Despesas do sítio	25:161\$900	305:492\$700
Dividendos	40:000\$000	
Bonificação	12:000\$000	
Saldo deste ano	63:516\$040	415:516\$040
		1.093:668\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — Dr. Henrique da Rocha Lima, presidente. — Augusto Miranda, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal deste instituto, verificando minuciosamente as contas e balanço apresentados, constatarem a sua exatidão e boa ordem, merecendo por isso sua aprovação, achando que os esforços sempre crescentes de sua diretoria, pelo engrandecimento do instituto, que cada vez mais se prestigia entre os meios científicos, são dignos de louvores.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — Dr. Roberto Marinho de Azevedo. — Dr. Alfredo Thomé Torres. — Dr. Herbert Moses.

(C. 2.181—25-3-38—193\$800)

S. A. EMPRESA DE AGUAS DE SÃO LOURENÇO

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, EM 30 DE MARÇO DE 1938

Srs. acionistas — Cumprindo o preceito legal, vimos submeter à vossa apreciação e deliberação o relatório dos principais fatos ocorridos na vida da sociedade no exercício de 1937, bem como os balanços do mesmo exercício.

Do exame destes documentos, verificareis a diferença para mais dos valores constantes do ativo, representado por novas construções e novos maquinismos, para melhor eficiência dos serviços de produção. Neste aumento também estão compreendidas as novas instalações para produção de energia elétrica, pela deficiência da que nos era fornecida pela cidade e novos reservatórios de água potável, para lavagens das garrafas. Também fizemos construir mais 6 casas a serem alugadas a preços módicos aos nossos auxiliares, para melhor conforto deles.

Prosseguindo no nosso programma, de que já vos demos conta em assembleias anteriores, estamos completando não só o aparelhamento técnico das nossas instalações, como ainda procurando melhorar o parque, para de alguma maneira correspondermos à preferência que a nossa Estância vai tendo da parte das pessoas que precisam de fazer a sua cura de águas ou de repouso.

Apezar das grandes somas dispendidas, temos a satisfação de poder distribuir um dividendo de 15% por ação, igual ao do exercício anterior, uma vez que os nossos esforços também foram compensados por um maior movimento de negócios.

Junto encontrareis os balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1937, os quais submetemos à vossa apreciação. Por eles vereis que as somas imobilizadas nas Fontes, em maquinismos, nas casas para operários, em melhoramentos, em vasilhame, material rodante, etc., atingem a cêda do dobro do nosso capital social, o que mostra a insuficiência deste, apesar das reservas já feitas. Um aumento de capital está naturalmente indicado, mas isto será objeto de nova representação aos Srs. acionistas.

É-nos grato salientar o auxílio e apoio que nos tem sido prestado pelos dignos membros do conselho fiscal, a quem aqui consignamos os nossos melhores agradecimentos.

Outros esclarecimentos de que tenhais necessidade, para vosso melhor julgamento, estamos prontos a dar-vos, com a maior satisfação. — *Jayme Lino da Cunha Sotto Mayor*, presidente.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1937

Ativo

Imóveis, fontes minerais e maquinismos.	4.535:500\$000	
Terrenos (fora da zona de proteção).	1.076:844\$000	
Melhoramentos.	336:780\$000	5.749:124\$000
Águas minerais.	103:927\$000	
Vasilhame e acessórios.	331:565\$400	435:492\$400
Material rodante e acessórios.	25:597\$500	
Semoventes.	4:750\$000	
Móveis e utensílios.	63:544\$500	
Almoxarifado.	99:605\$800	193:497\$800
Caixa.	23:295\$500	
Depósitos.	590\$000	
Contas correntes (saldos devedores)	1.001:396\$500	1.025:282\$000
Imposto de vendas mercantis (estampilhas em ser).		3:926\$200
Juros a vencer.		154:355\$000
Ações em caução.		40:000\$000
		7.614:677\$400

Passivo

Capital.		3.500:000\$000
Fundo de reserva.	419:552\$000	
Fundo de reserva especial.	280:000\$000	
Contas em liquidação.	92:300\$000	
Lucros e perdas.	1.681:755\$400	2.473:607\$400
Contas corrente (saldos credores).	473:098\$900	
Obrigações a pagar.	794:100\$000	1.386:703\$700
Efeitos a liquidar.	119:504\$800	
Títulos em cobrança.		204:946\$306
10º dividendo.	2:100\$000	
11º dividendo.	4:320\$000	6:420\$000
Caução da diretoria.		40:000\$000
		7.614:677\$400

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — *Jayme Sotto Mayor*, presidente. — *Miguel Teixeira*, contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Imóveis, fontes minerais e maquinismos.	4.636:911\$100	
Terrenos (fora da zona de proteção).	1.005:844\$000	
Casas para operários (idem, idem).	74:057\$100	
Melhoramentos.	356:154\$600	6.072:966\$800
Águas minerais.	115:521\$400	
Vasilhame e acessórios.	312:852\$300	428:373\$700
Material rodante e acessórios.	22:000\$000	
Semoventes.	4:750\$000	
Móveis e utensílios.	58:300\$000	
Almoxarifado.	91:681\$000	176:731\$000
Caixa.	33:122\$400	
Depósitos.	590\$000	
Contas correntes (saldos devedores)	770:977\$100	804:689\$500
Impostos de vendas mercantis (estampilhas em ser).		1:029\$300
Juros a vencer.		131:484\$000
Ações em caução.		40:000\$000
Total do ativo.		7.655:274\$300

Passivo

Capital.		3.500:000\$000
Fundo de reserva.	717:170\$000	
Contas em liquidação.	92:300\$000	
Lucros e perdas.	1.609:241\$260	2.418:711\$200
Contas correntes (saldos credores)	574:705\$700	
Obrigações a pagar.	629:896\$200	1.249:594\$700
Contas a pagar.	44:992\$800	
Títulos em cobrança.		212:948\$400
Caução da diretoria.		40:000\$000
Porcentagem da diretoria.		21:000\$000
Dividendos:		
Pelo 12º a distribuir.	210:000\$000	
Parte do 10º e 11º não reclamados.	3:020\$000	213:020\$000
Total do passivo.		7.655:274\$300

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1938. — *Jayme Sotto Mayor*, presidente. — *Miguel Teixeira*, contador.

Exercício de 1937

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA EMPRESA DE ÁGUAS DE S. LOURENÇO

De conformidade com os dispositivos estatutários tem o conselho fiscal desta Empresa procedido à verificação e conferência dos elementos da escrita e balanço desta progressiva sociedade. Do seu exame e observação resulta o reconhecimento do seu progresso, de uma visível melhoria de seus negócios, do aperfeiçoamento de suas instalações e animadores resultados em suas atividades. A simples leitura do quadro estatístico de suas vendas nos últimos quatro anos evidencia a capacidade de sua diretoria e confirma as previsões deste conselho fiscal anteendo as possibilidades da sociedade com brilhante cooperação no progresso de uma Estância termal e da própria cidade de S. Lourenço. Menos por obediência a formalismos do que por espírito de justiça e reconhecimento, propõe o conselho fiscal que se consigne um voto de louvor à diretoria pela sua eficiente gestão que temos a honra de sancionar em todos os seus atos.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1938. — *Cezar Augusto Bordallo*, — *José Ramos da Cunha Braz*, — *Carlos Frederico da Costa*.

(C 2.1 83 — 25-3-938 — 259\$000).

GREAT AMERICAN INSURANCE COMPANY

BALANÇO DA COMPANHIA DE SEGUROS GREAT AMERICAN INSURANCE COMPANY, COM SEDE EM NEW YORK, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Títulos da Dívida Pública.		1.360:034\$700
No Tesouro Nacional:		
200 apólices da Dívida Pública ao portador, no valor nominal de 1:000\$000 cada.		180:000\$000
No National City Bank of New York — Rio:		
£ 13.000-0-0 em títulos ouro do empréstimo externo.	662:798\$500	
58 obrigações do Tesouro do Estado de São Paulo.	147:000\$000	
\$ 14.000.00 em títulos ouro do empréstimo externo, de diversos valores a cotações.	110:520\$400	
\$ 22.389.30 em promissórias do Banco do Brasil.	259:715\$800	1.180:034\$700
Fundos nos Bancos.		1.110:065\$900
No National City Bank of New York Rio.	759:811\$600	
São Paulo.	184:430\$500	944:242\$100
Banco Nacional do Comércio Porto Alegre.		165:823\$800
Saldo em caixa.		2:000\$000
Agências:		
Saldos Devedores.		135:580\$400
		2.607:081\$000

Passivo

Capital de responsabilidade para garantia das operações no Brasil	1.000:000\$000	
Reserva de riscos não expirados:		
Terrestre	408:950\$200	
Marítima	16:145\$100	425:095\$300
Reserva de sinistro a liquidar:		
Terrestre	200:500\$000	
Marítima	40:000\$000	240:500\$000
Reserva de contingência:		
Terrestre	200:000\$000	
Marítima	50:000\$000	250:000\$000
Reserva para depreciação de títulos Casa matriz U. Corrente	100:000\$000	480:347\$100
Contas a pagar:		
Diversos credores	30:125\$400	
Impostos	81:613\$200	111:738\$600
		2.607:681\$000

W. S. Cunningham, gerente no Brasil. — Paulo M. Fiusa, contador chefe no Brasil.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPESA DA COMPANHIA DE SEGUROS GREAT AMERICAN INSURANCE COMPANY, COM SEDE EM NOVA YORK, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE, RELATIVA AO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937.

Débito

A prêmios restituídos terrestres	79:688\$900	
Prêmios restituídos marítimos	121\$500	
Resseguros terrestres	191:245\$900	
Resseguros marítimos	23:272\$500	
Sinistros terrestres	75:227\$400	
Sinistros marítimos	27:210\$600	
Despesas de sinistros terrestres	2:629\$700	
Despesas de sinistros marítimos	2:138\$300	
Comissões e corretagens terrestres	278:607\$200	
Comissões e corretagens marítimas	50:834\$800	
Despesas gerais	281:750\$100	
Impostos federais, estaduais e municipais	70:225\$700	
Reserva de sinistros a liquidar:		
Terrestre	200:500\$000	
Marítima	40:262\$000	240:762\$000
Reserva de riscos não expirados:		
Terrestre	408:950\$200	
Marítima	16:145\$100	425:095\$300
Reserva de contingência:		
Terrestre	200:000\$000	
Marítima	50:000\$000	250:000\$000
Reserva para depreciação de títulos	100:000\$000	
Saldo lançado nesta data a crédito da conta corrente Casa Matriz	439:069\$100	
		2.237:879\$300

Crédito

De prêmios de seguros terrestres	1.197:795\$000	
Prêmios de seguros marítimos	222:009\$800	
Salvados marítimos	1:407\$700	
Sinistros terrestres recuperados de resseguros	1:312\$900	
Juros s/títulos da dívida pública	80:016\$300	
Juros s/depósitos	30:800\$800	
Transporte da reserva feita em 30 de junho de 1937 para sinistros a liquidar:		
Terrestre	19:000\$000	
Marítima	30:000\$000	49:000\$000
Transporte da reserva de riscos não expirados feita em 31 de dezembro de 1936:		
Terrestre	347:120\$800	
Marítima	8:335\$500	355:456\$300
		2.237:879\$300

W. S. Cunningham, gerente no Brasil. — Paulo M. Fiusa, contador chefe no Brasil.

(C. — 2.281 — 25-3-1938 — 275\$400)

THE HOME INSURANCE COMPANY

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPESA DA COMPANHIA DE SEGUROS THE HOME INSURANCE COMPANY, COM SEDE EM NEW YORK, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE, RELATIVA AO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Débito

A Prêmios restituídos terrestres	107:895\$500	
Prêmios restituídos marítimos	12:259\$100	
Resseguros terrestres	505:499\$200	
Resseguros marítimos	1:623\$100	
Sinistros terrestres	228:503\$900	
Sinistros marítimos	204:768\$500	
Despesas de sinistros terrestres	11:067\$800	
Despesas de sinistros marítimos	3:868\$100	
Comissões e corretagens terrestres	541:591\$900	
Comissões e corretagens marítimas	124:009\$140	
Despesas gerais	354:441\$130	
Impostos federais, estaduais e municipais	179:481\$100	
Reserva de sinistros a liquidar:		
Terrestre	2.513:151\$000	
Marítima	172:200\$000	2.685:351\$000
Reserva de riscos não expirados:		
Terrestre	911:741\$200	
Marítima	69:425\$200	981:169\$400
Reserva de contingência:		
Terrestre	400:000\$000	
Marítima	100:000\$000	500:000\$000
Reserva para depreciação de títulos	350:000\$000	
Saldo lançado nesta data a crédito da conta corrente casa matriz	811:753\$550	
		7.603:282\$420

Crédito

De Prêmios de seguros terrestres	3.348:627\$420	
Prêmios de seguros marítimos	819:682\$500	
Salvados		
Terrestres	8:500\$000	
Marítimos	14:465\$200	22:965\$200
Sinistros terrestres recuperados de resseguros	11:117\$100	
Juros s/títulos da dívida pública	250:299\$900	
Juros s/ depósitos	136:700\$100	
Transporte de parte da reserva feita em 31 de dezembro de 1936 e em 30 de junho de 1937, sinistros a liquidar:		
Terrestre	1.393:006\$200	
Marítima	207:000\$000	2.137:006\$200
Transporte da reserva de riscos não expirados feita em 31 de dezembro de 1936:		
Terrestre	822:022\$600	
Marítima	54:861\$400	876:884\$000
		7.603:282\$420

W. S. Cunningham, gerente no Brasil. — Paulo M. Fiusa, contador chefe no Brasil.

BALANÇO DA COMPANHIA DE SEGUROS THE HOME INSURANCE COMPANY, COM SEDE EM NEW YORK, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Títulos da Dívida Pública	3.610:665\$900	
No Tesouro Nacional:		
200 apólices da Dívida Pública, ao portador, no valor nominal de 1:000\$000 cada	171:584\$000	
No National City Bank of New York — Rio:		
36 apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, no valor nominal de 1:000\$000 cada	30:356\$500	
45.000-0-0 em títulos ouro do empréstimo externo	2.294:202\$500	
88.500.00 em títulos ouro do empréstimo externo de diversos valores e cotações	689:213\$200	
16.400.00 em títulos ouro do empréstimo externo	194:466\$700	
20.150.97 em promissórias do Banco do Brasil	233:744\$000	3.439:082\$900
Hipotecas	700:000\$000	
Fundos nos Bancos	3.722:751\$000	

National City Bank of New York:
Rio 1.561:191\$000
São Paulo 340:850\$300 1.902:041\$300

Royal Bank of Canadá:
Rio 1.372:797\$100
São Paulo 380:355\$000 1.753:152\$100

Banco Nacional do Comércio:
P. Alegre, ... 67:557\$600

Saldo em caixa 1:500\$000
Agências:
Saldos devedores 452:194\$500
Títulos diversos 5:000\$000
Contas a receber 306:254\$000
8.798:366\$400

Passivo
Capital de responsabilidade para garantia das operações no Brasil 3.000:000\$000
Reserva de riscos não expirados:
Terrestre 911:744\$200
Marítima 69:425\$200 981:169\$400

Reserva de sinistro a liquidar:
Terrestre 2.513:151\$000
Marítima 172:200\$000 2.685:351\$000

Reserva de contingência:
Terrestre 400:000\$000
Marítima 100:000\$000 500:000\$000

Reserva para depreciação de títulos 350:000\$000
Casa Matriz Cj corrente 355:389\$800
Contas a pagar:
Diversos credores 705:471\$800
Impostos 220:984\$400 926:456\$200
8.798:366\$400

W. S. Cunningham, gerente no Brasil. — Paulo M. Fiusa, contador-chefe no Brasil.

(C. 2.282 — 25-3-38 — 302\$900)

GENERAL ELECTRIC S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo
Imóveis e benfeitorias 3.436:079\$006
Maquinismos 2.979:610\$355
Móveis, utensílios e veículos 266:896\$100
Mercadorias e matérias primas 16.047:854\$221
Matérias primas em fabricação e obras em execução 1.865:006\$968
Letras e contas a receber 25.524:213\$200
Caixa:
Em Bancos 1.286:315\$700
Fundos de filiais e agências 291:136\$800 1.577:452\$500

Valores de terceiros caucionados 27:000\$000
Títulos e ações 1.169:750\$000
Depósitos de garantia 209:059\$300
Verbas a debitar 128:579\$900
Selos de consumo 69:862\$750
Ações em caução 65:000\$000
53.366:402\$100

Passivo
Capital 18.000:000\$000
Contas a pagar 18.731:429\$500
Recebimentos antecipados 587:546\$800
Valores de terceiros 27:000\$000
Fundos de reserva 15.955:425\$800
Caução da Diretoria 65:000\$000
53.366:402\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — R. H. Greenwood, presidente. — Domingos Teixeira Alves, contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Tendo confrontado o balanço geral e anexos com os livros da General Electric S. A., no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937, encontramos-lo inteiramente de acordo e somos de opinião que eles exprimem as operações efetuadas, merecendo por isso vossa aprovação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1938. — C. E. Oehrens. — G. H. Dalziel. — Corinha Pereira.

BALANÇO GERAL DE LOJAS GENERAL ELECTRIC SOCIEDADE ANÔNIMA, CUJAS OPERAÇÕES FORAM ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937, EM VIRTUDE DA ENCAMPACÃO REALIZADA PELA GENERAL ELECTRIC S. A., CONFORME ESCRITURA ARQUIVADA NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM 7 DE JANEIRO DE 1938, SOB N. 13.612.

Ativo
Móveis e utensílios 578:144\$100
Máquinas e ferramentas 89:674\$400
Automóveis e outros veículos 33:226\$200
Hipotecas 71:227\$700
Mercadorias 9.687:512\$800
Instalações em andamento 263:278\$900
Aparelhos em produção 1.521:964\$500
Contas a receber 14.308:836\$700
Devedores diversos 2.622:581\$300
Depósitos 7:390\$000
Caixa 1.055:396\$700
Seguros pagos por antecipação 23:887\$800
Atugéis pagos por antecipação 273:500\$000
Títulos caucionados 3.142:020\$500
Ações depositadas 9:000\$000
33.687:551\$600

Passivo
Capital 1.000:000\$000
Contas a pagar 25.770:712\$000
Credores diversos 2.622:581\$300
Títulos em caução 3.142:020\$500
Fundo de reserva geral 1.143:237\$800
Cauções da Diretoria 9:000\$000
33.687:551\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — E. C. Givens, vice-presidente. — Chas. Boschini, contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Lojas General Electric S. A., tendo confrontado o balanço geral, contas e demais documentos relativos ao exercício de 1937 com a escrituração da sociedade e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que a assembleia deve aprová-los.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — G. H. Dalziel. — E. Cadaval. — C. E. Oehrens.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 30 DE MARÇO DE 1938

Senhores acionistas:

Como determinado em lei, estamos apresentando-vos o balanço geral e os detalhes das operações de General Electric S. A. no ano fiscal terminado em 31 de dezembro de 1937.

Apresentamos também o balanço de Lojas General Electric S. A., encerrado em 31 de dezembro do ano próximo findo, sociedade que foi encampada por General Electric S. A. em 1 de janeiro de 1938, conforme as resoluções das assembleias gerais extraordinárias de ambas as sociedades, realizadas em 7 de dezembro de 1937 e publicadas a fls. 477-478 do "Diário Oficial" de 8 de janeiro do ano corrente, um exemplar do qual acha-se á vossa disposição para exame, bem como a certidão da escritura pública de encampação lavrada no 3º Ofício de Notas desta Capital e devidamente arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 7 de janeiro de 1938, sob n. 13.612.

Maiores informações sobre as operações de General Electric S. A. acham-se discriminadas nos documentos e detalhes que já vos foram apresentados e submetidos.

O acréscimo no plano de manufatura local, na Fábrica Mazda, autorizado em 1936, foi virtualmente terminado durante o exercício de 1937.

Aliás, as crescentes dificuldades na remessa de fundos para pagamento de produtos importados, justificaram amplamente a vossa decisão de fazer uma maior aplicação de capital no parque industrial da Sociedade, obtendo, consequentemente, no volume total de vendas, uma proporção ainda maior de produtos de manufatura brasileira.

A encampação de Lojas General Electric S. A. pela vossa Sociedade, permitiu a continuação da distribuição dos aparelhos elétricos de uso doméstico, bem como de todos os demais produtos por intermédio de departamentos especializados, de General Electric S. A., afim de que se possa dedicar, na venda de cada classe de produtos, um cuidado e atenção especiais. Desta nova organização, espera-se sejam obtidos resultados muito satisfatórios.

Recomendamos, outrossim, que os lucros obtidos sejam levados ao fundo de reserva e que não se proceda distribuição de dividendos nesse exercício.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938. — R. H. Greenwood, diretor presidente.

16 — 2.397 — 25-3-1938 — 52183200

COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA

Exercício de 1937

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas.

Em cumprimento dos preceitos legais e estatutários vimos submeter à vossa apreciação o relatório das ocorrências verificadas no exercício de 1937 e, bem assim, o balanço, inventário, conta de Lucros e Perdas e o parecer do conselho fiscal, todos referentes àquele exercício.

IMPOSTOS

Antes de entrarmos na análise dos fatos que constituem objeto do nosso relatório, rogamos vossa atenção para o capítulo impostos, que usamos em primeiro lugar, por ser, no momento, mercedor de especial destaque.

Nossa indústria, já tão sobrecarregada de tributos, foi agrida com uma majoração de 33,3% no nosso Regulamento do Imposto de Consumo, decretado para entrar em vigor no dia 1 de abril proximo.

As novas taxas sobre as cervejas fixam o acréscimo de 33,3% nas de baixa fermentação, que é o nosso caso, e de 16,6% nas de alta fermentação. Até a presente data era de 20% a diferença do imposto de consumo entre uma e outra qualidade de cerveja; pelo novo Regulamento essa diferença irá ser de 30%. E não se justifica essa diferença nem com o argumento de que as cervejas de alta fermentação são de preço mais moderado e, portanto, mais acessíveis às classes menos favorecidas. As diferenças de preço no mercado consumidor não são tão sensíveis que determinem tratamento fiscal tão desigual entre a qualidade dos produtos — coisa muito importante a ser considerada —, não pode haver comparação entre uma e outra.

O imposto de consumo sobre o produto realmente vendido representa atualmente 43,3% do seu valor, a prevalecer a nova taxa, a percentagem elevar-se-á para 57,7%. É, evidentemente, exorbitante.

A Companhia Antártica Paulista recolheu ao Tesouro Nacional, em 1937, em pagamento de selos de consumo e adicionais, a elevada soma de

31.009:523\$300

Os impostos totais pagos pela Companhia no ano transato (exclusive os aduaneiros) atingem a

36.543:230\$500

cifra impressionante que corresponde a mais de 3.000:000\$000 por mês e que excede em 4.768:230\$500 o próprio capital da Companhia.

Os algarismos do imposto de consumo correspondentes aos últimos cinco anos são os seguintes:

Ex. 1933.....	15.959:380\$000
Ex. 1934.....	19.415:426\$000
Ex. 1935.....	28.314:983\$000
Ex. 1936.....	32.737:291\$000
Ex. 1937.....	34.009:523\$000
Total	130.436:603\$000

Nesse período foram os seguintes os dividendos distribuídos aos Srs. acionistas, em percentagens e valores calculados sobre o capital de 21.875:000\$000:

4% em 1933.....	1.275:000\$000
6% em 1934.....	1.912:500\$000
10% em 1935.....	5.187:500\$000
10% em 1936.....	3.187:500\$000

e a serem distribuídos conforme proposta consignada neste relatório:

10% pelo ano de 1937.....	3.187:500\$000
Total	12.750:000\$000

Além do imposto de consumo, a indústria tem ainda outras e vultosas obrigações tributárias, acrescidas, agora, com a quota de 3% sobre o câmbio efetivamente fechado para pagamento de importações e com a quota de mais 3% de adicional sobre o imposto de consumo destinados à Caixa de Aposentadorias dos Serventuários.

Como dissemos, o imposto de consumo representa atualmente, sobre o valor comercial do produto, 43,3%. Essa percentagem está

calculada sobre o preço de venda para demonstrar em quanto o referido imposto o encarece. Se calculada sobre o custo da produção, ela se expressará por algarismos muitas vezes superiores.

Atendendo a essas circunstâncias; e também ao fato de que as cervejas são um produto de consumo popular e que, por isso mesmo, não podem ser expostas à venda por preços inacessíveis ao grande público, e, atendendo ainda a que o próprio Tesouro Nacional não lucrará com a majoração do imposto de consumo em tão alta escala, em consequência do retraimento de negócios que fatalmente se verificará, a diretoria endereçou uma representação às autoridades, contendo suas observações não só sobre o imposto propriamente dito, como também sobre outros pontos do novo Regulamento. Seria exaustivo enumerar, neste relatório, todos os pontos abordados pela diretoria. Ela vos dará, todavia, conhecimento dos pormenores da sua representação, se assim o desejardes.

Já no exercício passado, frisamos que a segurança do desenvolvimento da indústria no país repousa na estabilidade da sua estrutura econômica e financeira e que medidas que atrofiam ou entravam o seu desenvolvimento podem expô-la a consequências imprevisíveis.

Eis, Srs. acionistas, o motivo porque a diretoria tomou todas as providências ao ser alcançada para proteger os vultosos interesses confiados à sua administração e, bem assim, o patrimônio da Companhia, apelando para as altas autoridades no sentido de serem tomadas em consideração as suas justas e procedentes ponderações, fruto de longa experiência e de acurada observação calada sobre fatos concretos.

Tratando-se de assunto essencial à vida da Companhia, não podíamos deixar de solicitar vossa preciosa atenção para este problema capital. E não é só. Paralelamente com os vossos interesses caminham também os grandes interesses da Nação — financeiros, econômicos e sociais —, razão mais que imperativa para agirmos pela forma porque o fizemos. Não se explicaria uma displicência de nossa parte. Seria um crime não levarmos às altas autoridades do País a colaboração espontânea da nossa larga experiência, como contribuição sã para solução do problema financeiro que a todos inquieta e por cuja solução todos ansiamos para maior grandeza do Brasil.

ADMINISTRAÇÃO

Em 1937 ocorreu uma vaga na administração da Companhia, constatada em sessão de Diretoria, a 27 de agosto. O então diretor vice-presidente, que se achava afastado do seu cargo desde 25 de janeiro, não o reassumiu, razão porque, pelo disposto no parágrafo 3º do artigo 7º dos estatutos, tornou-se vago esse cargo. Em consequência, a Diretoria, usando da faculdade que lhe é conferida nos artigos 6º e 7º, convidou o diretor Sr. Luiz Ferreira Pires para assumir a vice-presidência da Companhia e chamou o procurador, Sr. Reimar von Schaaffhausen, para completar o quadro dos diretores, em virtude de estar ausente, em licença, o Sr. R. von Hardt.

Na forma do referido artigo 7º dos estatutos, tendo, agora, de eleger o diretor vice-presidente e o diretor efetivo com mandato subordinado ao mandato da atual Diretoria.

Um fato lutooso nos trouxe, no exercício de 1937, grande consternação: o falecimento do grande amigo da companhia e destacado membro do conselho fiscal, Sr. Adalberto M. Falk. Nestas breves linhas todo o nosso respeito à sua memória.

FILIAIS

Em aditamento ao que vos comunicamos no relatório de 1936, é-nos grato participar-vos que, apesar de todos os contra-tempos surgidos, nossa filial do Rio de Janeiro, já iniciou a fabricação de cervejas de baixa fermentação na Capital Federal, fato auspicioso que vem colocar essa filial num plano de grande destaque e que vem contribuir para uma sensível redução na conta de fretes e carretos, eis que dentro em breve a filial produzirá o necessário para atender às necessidades do consumo dos produtos Antártica naquela praça e, possivelmente, para atender a pedidos do Norte do País.

As obras, naquela filial, não estão ainda concluídas. Diversas providências se tornaram necessárias para a execução integral do programma traçado pela diretoria, programma inobservado por empregados desdidosos que já não mais estão aos serviços da Companhia, e, com isso, houve um retardamento na conclusão de tais obras. Mesmo assim, a fabricação já foi iniciada e dentro em breve a referida filial estará com todos os seus departamentos em perfeita normalidade.

As demais filiais e a filiada da Companhia trabalharam em 1937 sem ocorrências dignas de menção especial neste relatório.

CULTIVO DE CEVADA E LÚPULO

Prosseguem com ótimos resultados os trabalhos da cultura da cevada e lúpulo no Sul do país, iniciados pela Companhia em princí-

pios de 1935 e orientados pela secção respectiva anexa à Companhia Cafeteira de S. Paulo. Uma das preocupações da secção de cevada e lúpulo é a de ministrar ensinamentos aos colonos, para que possam obter colheitas abundantes e ricas em qualidade. A cultura está ainda em período inicial, pois data de 3 anos, e é necessário instruir os colonos para que adquiram conhecimento que os habilitem a tratar por si mesmos dessa lavoura.

O esforço dispendido pela Companhia no sentido de enriquecer o patrimônio agrícola do país já vem sendo apreciado pelas autoridades. No relatório anterior frisamos o interesse que a nossa cultura despertou e o carinho que mereceu do Sr. interventor no Paraná. Hoje, folgamos em registrar que os governos do Paraná e de Santa Catarina concederam transporte gratuito para as sementes destinadas a colonos daqueles Estados, coisa que já se verificou também em São Paulo, este ano, o que mostra o espírito de cooperação desses governos com as iniciativas úteis ao país.

Dispensamo-nos maiores considerações sobre a nova riqueza que isto representa no panorama agrícola do Brasil; as referências do nosso relatório de 1936 são muito amplas e a repercussão deste empreendimento ecoou além fronteiras dos Estados onde a cultura está sendo intensificada.

RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO

No ano de 1937 foram concluídas as construções e adaptações das grandes armazéns edificadas na área onde existiam as dependências destruídas no incêndio de 17 de agosto de 1935, ficando, por isso, extintas as contas referentes à restauração do patrimônio.

DEPRECIACÕES

No balanço ora sob vossa apreciação consta a parcela de réis 1.406.254\$500, como depreciação de 10% sobre o valor da conta "Bens Móveis", de conformidade com prescrições legais.

LEIS SOCIAIS

A imprensa do país noticiou, há vários dias, estar concluído o projeto da Justiça do Trabalho, o que é, evidentemente, de grande alcance para empregados e empregadores. Na situação atual, as chamadas leis sociais são interpretadas de diferentes formas nas várias unidades da Federação, não havendo um critério uniforme na distribuição da justiça, variando, às vezes, no mesmo Estado e na mesma cidade, as interpretações sobre dispositivos dessas leis. A consolidação ou codificação dessas leis era um imperativo, pois daí derivam a segurança do próprio empregado e a tranquilidade do empregador. Casos há, atualmente, em que o empregador fica sem saber como resolver: o de um prestador de serviços profissionais que, por força da própria profissão, não pode ser empregado, e que é considerado empregado; o de um ex-empregado que se exonerou, espontaneamente, e que, depois de decorridos vários anos, volta aos serviços da empresa. A lei manda contar como tempo de serviço o tempo em que o empregado esteve afastado, por despedimento; entretanto, têm havido julgadas quando contar o tempo em ambas as hipóteses — quando foi despedido e quando espontaneamente se despediu, coisa que a lei não estabelece; a regulamentação do processo de sindicância particular para os casos de empregados faltosos que contam mais de 10 anos de serviço, é coisa também não esclarecida. E como esses, outros casos há a reclamarem uma regulamentação uniforme e precisa, afim de eliminar um sem número de controvérsias que só prejuízos acarretam para ambas as partes.

SINDICATO DOS OPERÁRIOS E EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS

Transcorreram no mesmo ambiente de colaboração harmoniosa as relações entre o Sindicato dos Operários e Empregados na Fabricação de Bebidas e a Diretoria da Companhia, tal como já acontecera em 1936.

Temos a satisfação de assinalar esta particularidade que demonstra a nítida e sadia compreensão da administração do Sindicato, procurando resolver com a diretoria os casos de interesse dos empregados e operários sindicalizados. Já dissemos no relatório anterior que a aproximação de empregadores e empregados criou uma confiança recíproca, e, hoje, podemos afirmar que essa confiança cresce de momento a momento porque gerou a convicção de que o ideal de empregadores e empregados é um ideal comum: — a prosperidade da empresa onde — embora em campos diversos — ambos exercem sua atividade.

Um fato notável para todos quantos labutam na indústria de bebidas foi o da unificação, em um só sindicato, representativo da classe, das facções dos operários e empregados. Essa unificação, estabelecida em 1937, resolveu um problema importante: o empregado de uma fábrica de bebidas não tem mais dúvidas quanto ao sindicato a que deve acolher-se, e os industriais desse ramo sabem qual o sindicato com que têm de tratar. A dispersão de empregados de uma mesma firma por diversos sindicatos só trazia confusões, aborrecimentos e prejuízos.

EMPRÉSTIMO POR DEBENTURES

A diretoria tem a satisfação de participar-vos que o empréstimo por debentures lançado a subscrição pública em setembro de 1931 está totalmente coberto. As últimas debentures foram colocadas ainda no 1º semestre de 1937 e essa circunstância traz para a diretoria o conforto moral de ter conservado, senão elevado o crédito da Companhia à altura do conceito que desfrutava, a despeito da insidiosa campanha difamadora, alimentada por elementos desprovidos do senso de responsabilidade.

Das 100.000 debentures emitidas em 1931 estão atualmente em circulação 93.988. Foram sorteadas e resgatadas com ágio de 3 %, nos anos de 1935, 1936 e 1937, 6.012 debentures. O próximo sorteio terá lugar em setembro próximo e nele serão contempladas 2.324 debentures.

O pagamento dos juros vem sendo feito com absoluta regularidade nos dias 31 de março e 30 de setembro de cada ano.

FUNDO DE BENEFICÊNCIA

Atendendo a que a Companhia vem pensionando empregados e operários que, por moléstia, incapacidade física, velhice, etc., tornaram-se incapazes para quaisquer serviços, e também viúvas, realmente necessitadas, de ex-empregados, — a diretoria deliberou utilizar o "Fundo de Beneficência" instituído com essa finalidade e até agora inaproveitado. A redução desse fundo, no presente balanço, corresponde às pensões, contribuições e auxílios concedidos em 1937.

PROVISÕES PARA LIQUIDAÇÕES

Aprovastes na assembléa de março de 1937 a proposta da diretoria relativa à constituição da conta "Provisões para Liquidações". Foi uma medida salutar e de grande alcance econômico, uma vez que tais provisões são constituídas com reservas de anos lucrativos para prevenir eventualidades que podem surgir em exercícios de parcos resultados e que, por isso mesmo, não suportariam prejuízos em liquidações.

No balanço da Companhia havia dois títulos com finalidades análogas: "Provisões para Liquidações" e "Fundo de Reserva para Prejuízos Eventuais". Por outro lado, criastes na assembléa de março de 1937, uma "Reserva à Disposição da Diretoria", reserva essa que não teve aplicação no exercício.

Considerando a conveniência de reunir sob um só título tudo quanto constituía reserva para prejuízos eventuais, reserva para liquidações, provisão para compensar perdas de outros exercícios que venham a refletir em exercícios posteriores e provisão necessária à defesa do patrimônio e dos altos interesses da Companhia pois que tal patrimônio e interesses, representando, materialmente e moralmente, valor que não pode ser estimado em cifras, é dever próprio da diretoria pedir os meios necessários à assembléa para suprimindo o que de mister, poder continuar na defesa desses grandes interesses, — a diretoria propõe a unificação das três contas sob o mesmo título "Provisões para Liquidações".

As reservas acumuladas na nova conta não poderão ter aplicação diversa, e dos lucros de cada semestre serão repostas nessa reserva as importâncias que hajam sido aplicadas.

A diretoria já unificou, no balanço ora submetido à vossa apreciação, as três contas referidas.

NEGÓCIOS EM GERAL

Os negócios da Companhia desenvolveram-se em 1937 em escala ascendente, a despeito dos entraves e dos contratempos a que nos referiremos em outro capítulo.

As vendas atingiram a um limite excepcional, graças às medidas energéticas, ao trabalho intenso e continuado, à unidade de ação e de orientação que presidiu a esse trabalho. Com tudo, os lucros verificados no presente balanço, embora ponderáveis, não representam a justa recompensa aos grandes capitais invertidos necessariamente na indústria e não são proporcionais à notável progressão das vendas.

Quanto às immobilizações, e para nos referirmos a uma só das exigências do nosso comércio, basta considerarmos que para a venda dos nossos produtos é indispensável a utilização de recipientes e de material de acondicionamento apropriados, utilidades essas que representam mais de 1/3 do valor comercial dos produtos. Essas utilidades a Companhia as tem, forçosamente, em quantidades consideráveis, na proporção das vendas que realiza, e o capital aí investido eleva-se a cifra de alta significação. E esse capital é, realmente, improdutivo.

Relativamente à desproporção entre o vulto do negócio e o lucro apurado, ela tem fácil explicação.

Já no capítulo IMPOSTOS fizemos alusão à sobrecarga de tributos que recai sobre a indústria cervejeira, parte da qual foi sensivelmente majorada ultimamente. Além disso, novos encargos sur-

giram — como as contribuições para as Caixas de Aposentadorias; a rápida e pronunciada depressão cambial que elevou de muito o custo da matéria prima; a necessidade de reajustamento dos salários em virtude do encarecimento da vida; a criação de seções aparelhadas para a fiel execução das leis do trabalho; o encarecimento de utilidades indispensáveis à indústria; o progressivo aumento do custo de diversos artigos necessários à produção, etc.

A diretoria estudou com meticuloso cuidado o assunto e, com as providências que tomou, conseguiu atenuar as consequências que adviriam. Tais providências, postas em prática em fins de 1937, por não ter sido possível executá-las com maior antecedência, não tiveram influência decisiva nos resultados daquele exercício; afetaram, apenas, a situação que se apresentaria por fôco inferior, não fosse a resolução tomada.

VENITAS

Recebeu a Companhia em 1937 um número considerável de visitantes, todos unânimes em salientar o entusiasmo que lhes despertou a inspeção dos modernos métodos de fabricação de cerveja. Entre as pessoas ilustres que nos deram a honra de sua visita destacamos o Exmo. Sr. general Deschamps Cavalcanti, dd. comandante da 2.ª Região Militar, que, num extremo de gentileza, veio espontaneamente percorrer as instalações da nossa fábrica. Em sua companhia veio também o Exmo. Sr. general Firmino Freire, general comandante da 3.ª Brigada de Infantaria, que muito nos desvaneceu com a sua presença.

TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

Em 1937 foram lavrados 33 termos de transferências, sendo:

	Ações
50 por venda	662
3 por troca	62
33 Totais	724

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O lucro bruto da conta "Mercadorias", no exercício de 1937, foi de \$6.265.486\$300.

Deduzidas as despesas e encargos, inclusive 1.106.254\$500 de depreciação, ficou a soma de 7.976.647\$800 que a diretoria propõe aplicar da seguinte forma:

a) dividendos — 10 % sobre o capital de 31.875.000\$	3.187.500\$000
b) porcentagem da diretoria — 10 % sobre o dividendo	318.750\$000
c) provisão para liquidações	4.017.339\$960
d) remanescente para a conta de Lucros e Perdas ..	453.057\$900
Total	7.976.647\$800

COMPOSIÇÃO E REVISÃO DO BALANÇO

O balanço de 1937 está certificado pela firma de peritos contábeis — Moore Cross & Comp., Chartered Accountants — encarregada pela diretoria da revisão de todo o trabalho contábil da companhia, e foi elaborado nos mesmos moldes traçados em 1936.

O MALOURO DE TENTATIVAS MANHOSAS

Antes de encerrarmos este relatório, cumpre relatar-vos ainda algumas ocorrências que teriam sido de consequências graves se a diretoria não tivesse tomado providências rápidas e severas, tendentes a resguardar o grande patrimônio que é a Companhia Antártica Paulista.

Conheceis, pelo relatório anterior, as tentativas do ex-inventariante dos espólios Zerrenper de se infiltrar na administração da

companhia e, igualmente, de como essas tentativas foram repelidas pelo próprio M. juiz que processa o inventário. Está em vosso conhecimento, também, que a diretoria, nessa campanha secundada pelo então seu vice-presidente — Dr. Antônio Bento Vidal — opôs ácida e persistente resistência jurídica, lógica e terminante, pois, um inventariante dativo não pôde arrogar-se qualidades de proprietário de ações e não pôde exercer poderes que só competem aos proprietários, isto é, aos acionistas legal e regularmente inscritos, nos termos da lei e dos estatutos.

Pois bem. O inventariante foi substituído pelo Dr. Antônio Bento Vidal, e hoje o Dr. Antônio Bento Vidal alarga das suas convicções de ontem, investe desabridadamente contra a companhia, esposando os mesmos argumentos que, ontem, combateu, e desenvolve contra esta empresa uma campanha que excede a do seu antecessor não só pela virulência da linguagem, como pelos recursos e meios, escusos e condenáveis, de que lança mão.

Sabe-se de que, por meios judiciais, não pudera realizar seus intentos o Dr. Antônio Bento Vidal, e que a diretoria, conscia de suas responsabilidades, vinha opondo energica repulsa a seus ataques, empenhou-se em complexa trama contra a atual administração da companhia, com o fito de afastá-la, e substituí-la por sua própria pessoa e as de seus apaniguados. Nessa luta, que perdurou por quase todo o ano de 1937, o Dr. Antônio Bento Vidal sustentou uma campanha de odiosa difamação contra a companhia e seus administradores, visando o crédito bancário; empenhou-se em fomentar indisciplina entre os funcionários da Companhia Antártica Paulista, indo ao extremo de alimentar ameaças de morte contra diretores, e, finalmente, ao de denunciá-los às altas autoridades, no período do estado de guerra, como agentes violadores dos respeitáveis interesses da Nação e da Ordem Pública.

Todas essas manobras excusas fracassaram, felizmente, graças à atitude serena das autoridades e da harmonia e confiança reinantes entre administradores e funcionários da Companhia Antártica Paulista.

A diretoria viu-se na contingência de instaurar inquerito nas delegacias de Segurança Posseal, de Ordem Social e na de Falsificações e Defraudações e esses inqueritos apuraram exuberantemente a responsabilidade do Dr. Antônio Bento Vidal, por essas ocorrências, tendo mesmo sido denunciados pela Justiça Pública, dois irmãos seus e diversos indivíduos de sua intimidade.

Todas essas manobras engendradas pelo Dr. Antônio Bento Vidal atual inventariante dos espólios do casal Zerrenper, fracassaram em face da firmeza e acerto com que a administração defendeu os interesses da companhia. E a prova de que assim foi, está no honroso voto unânime de confiança do conselho fiscal da Companhia Antártica Paulista, expresso em 9 de dezembro de 1937, após estudo e exame minucioso dos fatos articulados contra a diretoria. Com esse significativo voto do conselho fiscal ficaram fulminadas as "acusações" do Dr. Bento Vidal, acusações essas, criadas, com o escopo único de infiltrar-se na administração da sociedade anônima.

A diretoria, presa a seus deveres, e, exclusivamente, repeliu com denodo e energia todas as arremetidas desse inventariante, defenderá à custa de quaisquer sacrifícios o grande patrimônio material que vos pertence e não permitirá que toda esta grandiosa obra de trabalho honrado e perseverante, florão de orgulho do Brasil, se transforme em alvo de condenáveis e desonestos apetites. E assim procederá, em quanto tiver o prestígio do vosso apoio e a honra de vossa confiança.

CONCLUSÃO

A diretoria procurou focalizar neste relatório os fatos mais importantes ocorridos no exercício de 1937, expondo tudo quanto afetou a companhia ou os seus interesses, ou o seu nome, para dar aos Srs. acionistas a noção perfeita do que houve, bem como das providências adotadas.

Segundo consta da ordem do dia da convocação da assembléia geral ordinária, além da apreciação sobre este relatório, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício de 1937, tendes de eleger o conselho fiscal e respectivos suplentes para o novo exercício, de fixar os honorários e porcentagens aos diretores do novo período administrativo e tendes de eleger o diretor vice-presidente e um diretor, os quais servirão até o final do mandato da atual diretoria.

Eis, Srs. acionistas, o que à diretoria ocorreu comunicar-vos.

São Paulo, 24 de março de 1938. — C. A. von Bulow. — Lúcia Ferreira Pires. — Dr. Walter Belian. — R. van Hardt. — Reimag von Schaaffhausen.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

ATIVO

Valores imobilizados

Bens imóveis:

Em S. Paulo — na Moóca ..	15.279:111\$900	
Em outros dis- tritos ..	2.405:978\$500	
	17.685:090\$400	
Em S. Bernardo.	846:837\$400	
Em Santos ..	2.392:826\$200	
Em R i b e i- rão Preto ..	2.470:676\$500	
Em Baurú	500:000\$000	
Em Xiririca ..	1:500\$000	
Em Recife	308:790\$700	
Em União Vitó- ria, Paraná	91:688\$600	
Na Baía	214:209\$500	
No Rio de Ja- neiro	2.244:018\$600	
Em Belo Hori- zonte	1.564:326\$300	
Em Una	3:500\$000	
Em Cruz Ma- chado	11:138\$300	28.334:602\$500
Novas obras e benfeitorias	1.224:515\$900	
Obras e instalações em andamento no Rio de Janeiro	4.845:078\$200	
Maquinismos e acessórios e instalações::		
Em São Paulo — na Moóca ..	7.826:934\$000	
Em Recife ..	256:645\$500	
Em Belo Hori- zonte	702:539\$200	
Em Santos ..	638:845\$400	
Em R i b e i- rão Preto ..	783:563\$000	
No Rio de Ja- neiro	854:017\$200	
	11.062:544\$900	

Deprecia- ção de 10 %	1.106:254\$500	9.956:290\$400
Novas máquinas e utensílios	483:905\$600	
Animais:		
Na Moóca	133:030\$000	
Em Baurú ..	5:000\$000	
Em R i b e i- rão Preto ..	43:512\$100	
Em Santos ..	8:263\$100	189:805\$200
Ações, apólices e debentures	1.734:310\$700	
Cações diversas	23:983\$100	46.792:491\$600

Valores materiais

Mercadorias	27.707:953\$100	
Caixa e selos		
Importância em Caixa	2.323\$762\$800	
Selos de Imposto de Consumo	707:527\$100	
Selos de Vendas e Consignações ..	33:277\$300	
Selos de Vinhos Compostos	2:476\$700	
Selos de Imposto sobre Móveis	1:420\$600	3.068:464\$500

Dóvedores em c/correntes e por títulos	29.287:519\$900	
--	-----------------	--

Valores diferidos

Contas de Amortizações Periódicas	2.109:682\$900	
Regularizações do exercício	1.221:118\$800	3.330:801\$700

Valores Aleatórios

Depósitos para recursos fiscais	341:962\$400	
	110.529:193\$200	

Contas Compensadas

Ações cauções	50:000\$000	
Valores em garantia	579:093\$200	
Direitos e ações	1.312:541\$700	
Contratos	422:637\$600	
Consignações	2.486:667\$200	
Títulos em cobrança	4.213:935\$600	
Títulos descontados	4.550:000\$000	13.614:875\$300

Rs. 124.144:068\$500

a) G. A. von BÜLOW
Presidente

São Paulo, 26 de fevereiro de 1938

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA ANTARTICA PAULISTA, infra assinados, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembleia Geral ordinária o relatório da diretoria, balanço, contas e inventário correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937, por isso que verificaram em tudo a mais perfeita ordem, exatidão, regularidade e clareza.

São Paulo, 23 de março de 1938. — *Silvio Alvares Penteado*. — *Reimar von Bülow Radum*. — *Georg Krichbaum*. — *Felice Buscaglia*. — *J. P. M. Lehfeld*. — *Dr. Eugenio Lindenberg*. — *Dr. Antonio Carini*.

124.144-20-2-33-1:167\$900

PASSIVO

Capital e Reservas

Capital	31.875:000\$000	
Fundo de Reserva	10.000:000\$000	
Provisão para liquidações	5.000:000\$000	
Fundo de reserva para obras novas	3.000:000\$000	
Fundo de beneficência	175:909\$100	
Fundo para eventuais diferenças de câmbio	2.500:000\$000	
Fundo de reserva para ações de outras companhias	2.000:000\$000	
Fundo para Acidentes no Trabalho	572:219\$700	
Lucros e Perdas	5.733:067\$400	60.856:196\$200

Obrigacionistas

Debentures em circulação	19.361:528\$900	
--------------------------------	-----------------	--

Credores por diversos títulos

Contas correntes	9.704:295\$900	
Por saques	5.553:115\$200	
Salários, comissões e contas a pagar	1.007:884\$800	
Obrigacionistas — Juros sobre De- bentures de 1/10 a 31-12-37 ..	375:952\$000	26.641:247\$900
Valores diferidos	116:121\$100	

Dividendos

Anteriores não reclamados	16:940\$000	
69.º dividendo a 20\$000 por ação pelo ano de 1937	3.187:500\$000	3.204:440\$600

Bonus

Não reclamados	910\$000	
Percentagem da diretoria;		
Sobre o 69.º dividendo	318:750\$000	
	110.529:193\$200	

Contas compensadas

Caução da diretoria	50:000\$000	
Garantias diversas	579:093\$200	
Fundo de compensação	1.312:541\$700	
Contas garantidas por contratos ..	422:637\$600	
Mercadorias consignadas	2.486:667\$200	
Endossos para cobrança	4.213:935\$600	
Endossos para descontos	4.550:000\$000	13.614:875\$300

CERTIFICADO DOS AUDITORES

Examinamos o Balanço Geral, em 31 de dezembro de 1937, acima, da COMPANHIA ANTARTICA PAULISTA com os livros e documentos da Companhia e as contas recebidas das Filiais devidamente assinadas pelos respectivos Gerentes.

Obtivemos todas as informações e explicações que precisávamos.

Em nossa opinião este Balanço Geral demonstra a verdadeira situação financeira da Companhia naquela data, de acordo com as informações e explicações que nos foram fornecidas e conforme os livros.

Rua São Bento, 200.

a) MOORE, CROSS & Co.
CHARTERED ACCOUNTANTS
(Peritos em Contabilidade)

São Paulo, 26 de fevereiro de 1938.

124.144:068\$500

a) EMILIO BACCHI
Guarda-Livros ((interino))

ANÚNCIOS

Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 29 do corrente, às 13 horas, na sede social, à rua de São Pedro n. 48, 1º andar, afim de tomarem conhecimento da renúncia da diretoria, eleição da nova, e assuntos correlatos.

Até à véspera da assembleia devem ser depositadas as ações ao portador.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1938. — A diretoria.

(C 2.152 — 24-3-1938 — 44\$900 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos "Confiança Industrial"

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, sito à rua Artidoro da Costa n. 67, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1938. — A diretoria.

(C 2.430 — 24-3-1938 — 21\$400 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos

Vimos convidar os senhores associados para a assembleia geral ordinária, que se realizará no próximo dia 30 de março corrente, às 16 horas, na sede desta cooperativa, à rua Candelária n. 44, 3º andar, para apresentação do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas, relativos ao exercício de 1937, bem como eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1938. — A diretoria.

2.375 — 23-3-1938 — 40\$800 — 3 vezes)

Banco do Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembleia ordinária, no dia 28 de março próximo futuro, às 15 1/2 horas, no edifício do Banco, à rua General Câmara n. 8, para exame e aprovação das contas do ano de 1937, e eleição no conselho fiscal e seus suplentes.

Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas os documentos mencionados no art. 147 do decreto 434, de 4 de julho de 1934.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 19 de março próximo até a data da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1938. — M. T. de Carvalho Monteiro, presidente.

(C 1.200 — 24-2-1938 — 275\$100 — 15 vezes)

União Comercial dos Varejistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES PESSOAIS

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 39

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede da companhia, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1937, e elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1938.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1938. — Octavio Ferreira Naval, presidente.

(C 1.928 — 11-3-1938 — 367\$200 — 15 vezes).

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

A partir do dia 29 de março corrente, será pago, no escritório da Companhia Litográfica Ferreira Pinto, à avenida Rio Branco número 137, 8º andar, o 43º dividendo, à razão de 12\$000 (doze mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1938. — A diretoria.

(C 2.279 — 25-3-1938 — 30\$600 — 3 vezes)

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária

RESGATE DE "DEBENTURES"

A Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, com escritório à rua Senador Dantas n. 10, 1º andar, comunica aos interessados para os devidos fins, que, de acordo com as cláusulas do seu contrato de empréstimos por obrigações ao portador (*debentures*), celebrado em 10 de setembro de 1930, no Cartório do 6º Ofício e devidamente inscrito no Cartório do 2º Ofício de Hipotecas desta Capital, resolveu resgatar, por antecipação 850 daquelas obrigações, constantes das cautelas números 326 a 334, obedecendo rigorosamente, neste resgate, à ordem de numeração ascendente, a começar da mais baixa, ainda não resgatada.

Essim, pois, convida aos portadores daquelas cautelas a comparecerem no seu escritório, afim de receberem o preço do valor nominal das respectivas *debentures*, visto que, desta data em diante, deixarão de vencer os juros correspondentes.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1938. — Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, Francisco Serrador, presidente.

(C 2.295 — 25-3-1938 — 85\$700 — 3 vezes)

Companhia Morro da Mina

EM LIQUIDAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral no dia 14 de abril próximo futuro, às 14 horas, no escritório da companhia, à praça Floriano ns. 31/39, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas até 31 de dezembro de 1937 e eleição de um liquidante.

(C 2.291 — 25-3-1938 — 30\$600 — 3 vezes)

Companhia Sousa Cruz

A partir do dia 29 de março corrente, será pago, no escritório da Companhia Sousa Cruz, à avenida Rio Branco n. 137, 9º andar, o 48º dividendo, à razão de 12\$000 (doze mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1938. — A diretoria.

(C 2.280 — 25-3-1938 — 20\$600 — 3 vezes)

Casa Mayrink Veiga S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo havido número legal para a segunda convocação, anunciada para 24 de março do corrente ano, para assembleia geral ordinária, fica transferida a mesma para o dia 8 de abril deste ano, no mesmo local, em sua sede, à rua Mayrink Veiga ns. 17/31, 5º andar, às 15 horas, para o que são convidados os senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1938. — A diretoria.

(C 2.506 — 25-3-1938 — 47\$900 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Fumo em Fôlha

A partir do dia 29 de março corrente, será pago, no escritório da Companhia Brasileira de Fumo em Fôlha, à avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, o 10º dividendo, à razão de 10\$000 (dez mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1938. — A diretoria.

(C 2.278 — 25-3-1938 — 30\$600 — 3 vezes)

Extraviaram-se 11 apólices da Dívida Pública da União, do tipo uniformizadas, juros de 5 %, ao ano, do valor de 1:000\$000, cada uma, e de ns. 502.508 a 502.518, pertencentes à finada Maria da Graça Silva Lobato, brasileira, viúva, gravadas com a cláusula de fideicomisso.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1938. — Ivo Barroso, um dos proprietários e promotor da extinção de fideicomisso.

Reconheço a firma Ivo Barroso.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Alvaro de Mello Alves, tabelião.

(C 2.438 — 22-3-1938 — 81\$600 — 5 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro**S. A. DE CREDITO REAL****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao 12º exercício social.

(C 2.159 — 24-3-1938 — 40\$800 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Imobiliária Ingá**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, à avenida Rio Branco número vinte e seis-A, décimo quarto andar, às 15 horas do dia 11 de abril do corrente ano, afim de lhes serem apresentados o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937, e bem assim elegerem a nova diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1938. — A diretoria.

(C 2.389 — 25-3-1938 — 49\$000 — 3 vezes)

Botafogo Football Clube

De ordem do senhor presidente, convoco os senhores membros do Conselho Deliberativo, para uma reunião ordinária no próximo dia 31 do corrente, quinta-feira, na sede do clube, às 21 horas, de conformidade com o art. 27, letra a, dos estatutos em vigor, afim de ser tratada a seguinte

Ordem do dia

Leitura e discussão do relatório da diretoria, exercício de 1937, e do parecer da comissão fiscal;
Reforma dos estatutos;
Interesses gerais.

Sendo esta a segunda e última convocação, o conselho se constituirá na forma do art. 25 dos estatutos, com a presença pessoal de qualquer número de seus membros.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1938. — *Alarico Brandão Maciel*, secretário geral.

(C 2.377 — 25-3-1938 — 20\$400)

Universidade de São Paulo**FACULDADE DE DIREITO****CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO JUDICIÁRIO PENAL****Edital**

De ordem do Exmo Sr. diretor, Dr. Francisco Morato, o de acôrdo com o disposto no art. 52 da lei n. 3.023, de 15 de julho de 1937, faço público que se acha aberta, nesta secretaria, das 13 às 14 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contado desta data, a inscrição para o concurso de professor catedrático de Direito Judiciário Penal.

Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com cinqüenta páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira; d) título de eleitor; e) fôlha corrida do juízo criminal local, e da polícia; f) atestado do que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; g) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) títulos ou obras científicas que possua; i) recibo da tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição, na importância de 300\$000.

As provas de concurso consistem, sucessivamente, nos termos da referida lei, em: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática.

A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 27 de mais de 1938, às 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta secretaria no horário acima.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 27 de janeiro de 1938. — *Flavio Mendes*, secretário.

Reconheço a firma supra de Flavio Mendes.

Tabelionato Faleiros — Rua São Bento n. 62 — São Paulo, 27 de janeiro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Albino de Oliveira*, escrevente autorizado.

(C 662 — 28-1-1938 — 516\$100 — 11 vezes)

General Electric Raios X S. A**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de março corrente, às quinze horas, na sede da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre balanço, contas e demais atos da diretoria, realizados durante o exercício de 1937.

Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, vigente, acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede social.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1938. — A diretoria.

(C 1.810 — 10-3-1938 — 49\$000 — 3 vezes)

Empresa "Fon-Fon" e "Seleta" S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

A diretoria comunica aos senhores acionistas que as contas da administração do ano findo a 31 de dezembro de 1937, relatório e parecer do conselho fiscal, acham-se à sua disposição, na sede social, à rua da Assembléia n. 62, 1º andar, para os devidos fins. Outrossim, avisa que a assembleia geral ordinária para discussão e aprovação das contas e eleição do conselho fiscal, reunir-se-á no dia 2 de abril próximo vindouro, às 3 horas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938.

(C 2.311 — 18-3-1938 — 52\$000 — 3 vezes)

Atlântica — Companhia Nacional de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 16 de abril próximo futuro, às 16 horas, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 20, 2º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta dos diretores para a desistência da reforma dos estatutos, aprovada pela assembleia geral de 9 de julho do ano próximo passado e do que a respeito foi requerido ao Governo, bem como para resolverem sobre as condições de cessação do uso do seu nome Atlântica a uma sociedade anônima em formação, com o objetivo de operar em seguros de acidentes de trabalho.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1938. — A diretoria.

(C 2.436 — 26-3-1938 — 61\$200 — 3 vezes)

Companhia de Seguros "Vitória"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 15 horas do dia 31 de março corrente, na sede da companhia, à rua Buenos Aires n. 17, primeiro andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 1937, e bem assim preencherem os cargos vagos na administração, procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercício corrente e resolverem o que preceitua o parágrafo 3º do art. 9º, capítulo III dos estatutos.

Ficam suspensas as transferências de ações até à data da realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1938. — A diretoria.

(C 2.038 — 14-3-1938 — 85\$700 — 4 vezes)

Instituto Crissiuma Filho**SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua Santa Alexandrina n. 254, no dia 29 de março vindouro, às 12 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório do sócio-gerente, deliberarem sobre as contas do exercício de 1937, e procederem à eleição do conselho fiscal para o exercício de 1938.

As ações ao portador devem ser depositadas no escritório da sociedade, até à véspera da assembleia. — O sócio-gerente.

(C 3.894 — 9-3-1938 — 59\$200 — 4 vezes)

"Sul América"**COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA**

Em seu escritório, à rua da Quitanda n. 86, pagar-se-á do dia 29 de março corrente, em diante, o dividendo correspondente ao segundo semestre de 1937, à razão de 20\$00 por ação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.391 — 25-3-1938 — 30\$600 — 3 vezes)

Companhia América Fabril

SEDE: RUA CANDELÁRIA N. 67

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 de março corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Candelária n. 67, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal relativos ao ano findo a 31 de dezembro e bem assim para a eleição da diretoria e do conselho fiscal e seus suplentes.

Ficarão suspensas as transferências de ações desde o dia 19 do corrente mês de março, até o imediato ao da realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1938. — Pela Companhia Americana Fabril, o diretor-presidente, *Antonio Ribeiro Seabra.*

(C 1.929 — 11-3-1938 — 67\$300 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Metropolitana

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 13 de abril vindouro, às 14 horas, na sede social, à rua da Candelária n. 44, primeiro andar, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício de 1937, e elegere o conselho fiscal para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.184 — 26-3-1938 — 20\$400)

Casa Salathé S. A.**TERCEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembléia geral extraordinária, a se realizar em 31 do corrente, às 17 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 314, loja, afim de procederem às eleições da diretoria para o novo biênio e do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, deliberando a assembléia com qualquer número, por ser esta a terceira convocação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.186 — 26-3-1938 — 15\$300)

Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da companhia a comparecerem em sua sede, à Av. Rodrigues Alves ns. 303/331, no próximo dia 30 do corrente, às 11 horas da manhã, afim de se reunirem em assembléia geral ordinária, para aprovação do balanço e contas do exercício de 1937, e procederem à eleição da diretoria e membros do conselho fiscal, para o ano de 1938-1939, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 1.838 — 12-3-1938 — 45\$900 — 3 vezes)

Centro Federal de Auxílios**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados todos os sócios quites, para a assembléia geral extraordinária, a se realizar às 15 horas, no dia 2 de abril do ano corrente, na sede social, à rua Miguel Couto n. 99, 1º andar, afim de serem deliberadas as providências necessárias para dar cumprimento ao decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.191 — 26-3-1938 — 15\$300)

Companhia Mineração do Penedo S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua São José n. 68, sobrado, sala da frente, Rio de Janeiro, os livros e documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1938. — *A diretoria.*

(S 2.182 — 26-3-1938 — 7\$100)

Rádio Vera Cruz S. A.**ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas desta sociedade a tomar parte na reunião extraordinária da assembléia a se realizar no dia 30 de abril próximo, às 17 17 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 168, 1º andar. A reunião terá por fim deliberar sobre o inventário, balanço e contas da administração, relativos ao exercício de 1937, tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal a respeito, bem como à eleição de novos fiscais.

Ficam desde já à disposição dos senhores associados os documentos e papeis a que se referem os ns. 1º a 3º do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1938. — *A diretoria.* — *O conselho fiscal.*

(C 2.190 — 26-3-1938 — 18\$400)

Companhia Fiação e Tecidos Santa Bárbara

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, que se realizará na sede social, à praça Duque de Caxias n. 21, 1º andar, no dia 30 do corrente, às 14 horas, afim de resolverem sobre as seguintes matérias: a) reforma dos estatutos; b) aprovação de contas e atos da diretoria até 31 de dezembro de 1937 e eleição dos membros do conselho.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.188 — 26-3-1938 — 12\$200)

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes**(COMPANHIA DE SEGUROS)****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, a se realizar no dia 12 de abril próximo vindouro, na sede desta companhia, à rua da Alfândega n. 50, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do conselho fiscal, correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937, bem como para procederem à eleição da nova diretoria, nos termos dos estatutos sociais e ainda à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1938.

(C 2.192 — 26-3-1938 — 59\$200 — 3 vezes)

Sanatório Botafogo S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede, à rua Alvaro Ramos n. 177, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao exercício de 1937.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1938.

(C 2.446 — 26-3-1938 — 11\$200)

Rádio Vera Cruz S. A.**ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

Os senhores acionistas desta sociedade são convidados a tomar parte na reunião extraordinária da assembléia a se realizar no dia 5 de abril próximo, às 17 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 168, 1º andar.

A reunião terá por fim: a) tomar conhecimento de atos da diretoria; b) proceder à eleição para preenchimento de cargos da administração; c) deliberar sobre reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.189 — 26-3-1938 — 15\$300)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 72

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Março de 1938

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ATOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

Por despacho de 21 de fevereiro último, publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente, o Sr. ministro avocou o processo relativo à marca BRIM EDISON, termo 43.582 e reformou a decisão do Conselho nos seguintes termos:

Avoco o processo para o efeito de reformar a decisão do C. R. P. I., com fundamento no parecer do Sr. auditor a fls. 37, cujas razões adoto.

Em 21/2/38. — W. Falcão.

O parecer do Sr. auditor a que S. Ex. se refere é o seguinte:

Não me parecendo que o nome EDISON, de cujo registro aqui se trata, para distinguir tecidos de algodão em peça, de indústria nacional, usurpe o nome comercial da sociedade americana do norte Thomaz A. Edison, Incorporated, possibilitando confusões, nem, tão pouco, que o nome EDISON, ali usado, só se possa referir ao sobrenome do genial inventor americano, sendo, antes, uma denominação arbitrária e de pura fantasia; dou provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 7 de janeiro de 1938. — G. Maciel.

Petição D.G.E. 2.604/38 — C.R.P.I. 60/38 — de Sebolt & Comp., pedindo avocação do processo da marca PILULAS PURGATIVAS RAULIVEIRA, termo 40.981. — Arquite-se.

Petição D.G.E. 3.438/38 — C.R.P.I. 80/38 — de G. Gonçalves & Comp. — pedindo avocação do processo da marca MACUGE, termo 45.265. — Arquite-se.

Petição D.G.E. 3.439/38 — C.R.P.I. 81/38 — de Sotero de Arruda Campos Filho — Pedindo avocação do processo da marca FIG. DE CORNETA, termo 44.342. — Arquite-se.

Petição D.G.E. 2.036/38 — C.R.P.I. 38/38 — de United Drug Company — Pedindo avocação do processo da marca BISMA-REX, termo 43.380. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Deram entrada na Secretaria do C.R.P.I. e serão oportunamente anexadas aos respectivos processos as seguintes petições:

C.R.P.I. 96/38 — de Fourton, Patriarche & Comp. — Apresentando por escrito as razões expostas verbalmente ao Conselho, no julgamento do recurso da marca DYPNEINHAI, termo 41.254.

C.R.P.I. 97/38 — de Helena Wild — Aditamento ao recurso da marca PASTILLAS WILD, termo 44.864.

C.R.P.I. 98/38 — de Granado & Comp. — Réplica ao recurso da marca IAMOCALCIO, termo n. 46.828.

C.R.P.I. 99/38 — de Antônio Braga — Tréplica à réplica ao recurso da marca IMUNOSINA, termo 47.597.

C.R.P.I. 100/38 — D.N.P.I. 4.586/38 — de Laboratórios Kalmo Ltda. — Aditamento ao recurso da marca CUTOLO, termo n. 50.321.

C.R.P.I. 101/38 — D.N.P.I. 5.396/38 — de Companhia Energia Elétrica Rio Grandense — Aditamento à réplica ao recurso da marca LARSAN, termo 48.364.

C.R.P.I. 102/38 — de Abbott Laboratories — Pedindo preferência para o julgamento do recurso da marca MANDEL, termo número 47.702.

C.R.P.I. 103/38 — de Dr. Aristóteles Gonçalves Moll — Pedindo preferência para o julgamento do recurso da marca GEMOL, termo 39.344.

C.R.P.I. 104/38 — D.N.P.I. 5.697/38 — de Carmo Zaccur — Aditamento ao recurso da marca PETALAS, n. 49.496 (transferência).

C.R.P.I. 105/38 — D.N.P.I. 5.615/38 — de L. Picollo & Comp. — Aditamento ao recurso da marca MUGOFUL, termo número 49.643.

C.R.P.I. 106/38 — D.N.P.I. 5.449/38 — de Barros, Hollnagel & Comp. — Réplica ao recurso da marca FILCALCIO, termo número 45.616.

C.R.P.I. 107/38 — D.N.P.I. 5.397/38 — de Renato Binelli & Comp. — Réplica ao recurso da marca FUCEINA, termo número 49.098.

C.R.P.I. 108/38 — D.N.P.I. 6.243/38 — de D. Schwery — Desistindo do pedido de registro da marca FABRICA DE MEIAS MUSSELINA, termo 17.937.

C.R.P.I. 109/38 — de Dresden-Leipziger Schullpressen Fabrik Aktiengesellschaft — Solicitando ao Conselho uma diligência para o processo relativo ao termo 15.855, de patente. — Deferido. (Apresentada em sessão de 18/3/38).

C.R.P.I. 110/38 — de Laboratórios Lutecia Ltda. — Desistindo dos pedidos de caducidade das marcas KALMINE, ns. 75.224, 21.629, 53.678 e 60.793 — (apresentada em sessão de 18/3/38).

C.R.P.I. 111/38 — de Maria Rosa Pazzanese — Pedindo preferência para o julgamento do recurso da marca DEP., termo número 46.644.

C.R.P.I. 112/38 — de Albino Costa & Comp. — Réplica ao recurso da marca IPERIAL, termo 50.218.

C.R.P.I. 113/38 — D.N.P.I. 5.876/38 — de L. Monteiro De-veza — pedindo preferência para o julgamento do recurso da marca ARMAZEM MUNDIAL, termo 36.663.

C.R.P.I. 114/38 — D.N.P.I. 6.041/38 — de Bristol-Myers Company — Aditamento ao recurso da marca IPANA, termo número 45.471.

C.R.P.I. 115/38 — de A Química ayer Ltda. — Réplica ao recurso da marca COMPRAL, termo 23.653.

C.R.P.I. 120/38 — D.N.P.I. 5.928/38 — de Cerâmica São Caetano. S. A. — Aditamento ao recurso relativo ao termo 17.442, de patente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 25 de março de 1938

Privilégios de invenção

João Teixeira de Carvalho — Registro com macho filtrante, para ser aplicado aos aparelhos medidores de água ou quaisquer fluidos, canalizados (termo 18.880). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Dr. Jaime Desbrousses Villalonga — Aperfeiçoamento em aparelhos de rádio-quimografias (termo 19.033). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Nome comercial

Panificação Brasileira Ltda., "Panificação Brasileira Ltda.", (termo 51.570). — Registre-se de acordo com os arts. 26 n. 2 e 28 do decreto n. 24.507, de 1934.

Desistência de pedido de caducidade

Valter Gastão Buttel (3.952-38 — declara a desistência do pedido de caducidade da marca registrada sob o n. 22.341). — Anote-se a desistência.

Exigências

Sociedade de Produtos Científicos Pan-Vital (termo 47.427). — Apresente novo clichê excluído a indicação a qualquer produto. Fábrica Nacional de Francisco Tavares & Comp., Ltda., (termo 51.840). — Apresentem novos exemplares contendo o nome da firma depositante.

Sébastien Corrêa Fontes (termo 54.575). — Proxa que está funcionando regularmente o estabelecimento.

José de Miranda Lima (termo 18.437). — Apresente a prova, razão dentro do prazo de trinta dias.

Prorrogação de prazo

Vicente Marino (termo 52.338). — Conceda o prazo de sessenta dias em prorrogação.

Expediente do Diretor da Seção de Privilégios de Invenção

Dia 25 de março de 1938

Exigências

Sayon & Pisani (termo 20.330). — Cumpram as exigências da seção.

Diversos

- N. V. Organon (térmo 20.437). — Concedo o prazo.
A. Tavorieri & Comp., (2.930-38). — Junte-se.
(*) G. Buschmann (6.101-38). — Deferido.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 25 de março de 1938

Exigências

Sociedade Vermilionária Limitada (térmo 54.301), e L. Picollo & Comp., (térmo 54.531). — Satisfazam a exigência relativa à licença.

Société des Usines Chimiques Rhone-Poulenc, S. A., (térmo 53.159). — Satisfaz a exigência a que se refere a informação.

Produtos Farmacêuticos Barroso & Valler Ltda., (térmo número 54.543). — Preste esclarecimentos.

José Floriano Peixoto Cardoso (térmo 54.215). — Apresente documento que satisfaça a exigência relativa à licença.

Ubaldo Freitas Cunha (térmo 54.332), Société des Usines Chimiques Rhone-Poulenc, S. A., (térmo 53.157) e Canabarro & Comp., Ltda. (térmo 52.891). — Satisfazam as exigências constantes da informação.

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas em 1-2-38 patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade e patente de modelo industrial aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção

N. 25.215 — Luiz Candiotti, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em recipientes de papel, papelão, cartão ou materiais similares". (Dep. 1.115, de 9 de setembro de 1935, na Inspetoria Regional no Estado de São Paulo). (Térmo 15.822).

N. 25.246 — Sílvio de Macedo Rebêlo, para a invenção de "Uma nova seringa elétrica para uso odontológico". (Dep. 18.039, de 6 de janeiro de 1937).

N. 25.247 — Francisco Garcia Pereira Leão e Rodolfo Furquim Lahmeyer, por seu procurador, Dr. Alcides de Barros e Vasconcelos, para a invenção de "Um processo para extrair fibras de vegetais fibrosos e, especialmente, da bananeira, por maceração em cloreto de cálcio". (Dep. 14.936, de 27-2-35).

N. 25.248 — The Granby Elastic Web, Limited, por seus procuradores Moraes Neto e Lima, para a invenção de "Um tecido elástico, de malha reforçada". (Dep. 16.572, de 16-3-1936).

N. 25.249 — The Dorr Company, Inc., por seus procuradores Stoenbach & Co., sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos na floculação". (Dep. 17.123, de 8-7-35).

N. 25.250 — R. G. Le Tourneau, Inc., por seu procurador Eduardo Dannemann, para a invenção de "Aparelho para remoção de terra". (Dep. 18.392, de 24-3-37).

N. 25.251 — Dr. Anton Von Salis, por seu procurador Eduardo Dannemann, para a invenção de "Isolamento térmico de telhados, terraços e construções congêneres em países tropicais e sub-tropicais, segundo o princípio da condensação e reevaporação da humidade natural do ar". (Dep. 18.511, de 23-4-1937).

N. 25.252 — Manuel de Barros Ferraz, por seu procurador Lincoln Castelo Branco, para a invenção de "Secador contínuo e semi-contínuo para pontas de mandioca e outros produtos". (Dep. 18.720, de 21-5-37).

N. 25.253 — Dr. Antônio Mendes Teixeira, por seu procurador Lincoln Castelo Branco, para a invenção de "Aperfeiçoamentos no processo de incorporação de metais refratários ao ferro, ao aço ou seus derivados". (Dep. 18.036, de 5-1-37).

N. 25.254 — Adolf von Euw, por seu procurador Lincoln Castelo Branco, para a invenção de "Um sistema de aproveitamento da energia dos gases de escapeamento sob pressão para acionamento de freios das rodas, eixo ou transmissão em veículos automotizes com motores a explosão ou combustão interna". (Dep. 18.074, de 12-1-37).

N. 25.255 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador Luiz de Ipanema Moreira, para a invenção de "Processo de obtenção de compostos formaldeído-bissulfítico amino-substituídos de arsenobenzêes". (Dep. 18.729, de 22-5-1937).

N. 25.256 — Les Usines de Mele e Firmin Boinot, por seu procurador Luiz de Ipanema Moreira, para a invenção de "Processo e dispositivo para a condução das fermentações alcoólicas industriais". (Dep. 18.798, de 3-6-37).

N. 25.257 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador Luiz de Ipanema Moreira, para a invenção de "Processo de fabricação de matérias corantes de cuba". (Dep. 18.758, de 28 de maio de 1937).

N. 25.258 — Per Emil Perman e John Helge Walter, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamento em, ou relativos a sistemas de refrigeração central". (Dep. 18.497, de 20-4-1937).

N. 25.259 — The Merrill Company, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em processo e aparelho de cianuretação". (Dep. 18.281, de 3-3-37).

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções

N. 25.260 — Pathé Cinema, Anciens Etablissements Pathé Frères, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em aparelhos de tomada de vistas cinematográficas". (Dep. 18.293, de 8-3-37).

N. 25.261 — Lever Brothers Limited, Robert Graig e George Hamilton Edwards, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos nos dispositivos de abertura das caixas de cartão". (Dep. 17.866, de 9-12-36).

N. 25.262 — Société Anonyme des Hauts Fourneaux et Fonderies de Pont-à-Mousson, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Processo de fabricação de elementos tubulares curvos e elementos obtidos por este processo". (Dep. 18.643, de 13-5-37).

N. 25.263 — The Martin Brothers Electric Co., por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em aparelhos de secagem". (Dep. 18.534, de 28-4-37).

N. 25.264 — Marcelo Piacentini, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Um sistema de sinais por reflexão ou refração para aterrisagens ou amerisagens de aviões". (Dep. 18.504, de 22-4-37).

N. 25.265 — Universal Oil Products Co., por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Transformação de hidrocarbonetos". (Dep. 18.153, de 29-1-37).

N. 25.266 — Ternal Engineering Corporation, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamento no processo de tratamento do fumo". (Dep. 17.458, de 22-9-36).

Modelo de utilidade

N. 25.267 — Sérgio Calaza do Amaral, para patente de invenção, como modelo de utilidade de "Um novo modelo de suporte de velas para aparelhos filtrantes". (Dep. 18.304, de 10-3-37).

N. 25.268 — Moacir Dantas Maciel, por sua procuradora Empresa "Mercúrio" de Marcas e Patentes Ltda., para patente de invenção, como modelo de utilidade de "Novo tipo de gaz e para ataduradas". (Dep. 1.661, de 31-5-37, na 14ª Inspetoria Regional no Estado de São Paulo — Térmo 18.873).

Modelo industrial

N. 133 — L. Faber & Comp. Ltda., por seu procurador doutor Valler Gastão Buttel, para patente de modelo industrial de "Novo tipo de estôjo para acondicionamento de lapis". (Dep. 18.521, de 26-4-37).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 19.388, de 17 de agosto de 1937.

Armando Fernandes — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um quadro para cartões de relógio de ponto" (Modelo de Utilidade). (Nova publicação.).

1. O quadro para cartões de relógio de ponto, caracterizado pelo fato que a numeração dos cartões é feita em reguas laterais às chapas divisoras de forma que, assim disposta, a numeração não fica oculta quando é colocado o cartão.

2. O quadro reivindicado em 1, caracterizado pelo fato das chapas divisoras serem de forma retangular e continuadas por um simples prolongamento da chapa o qual dobrando inferiormente e fixado no fundo do quadro, serve de retentor do cartão.

3. Quadro para cartões de relógio de ponto, como reivindicado em 1 e 2, como substancialmente descrito e de acordo com os desenhos juntos.

Térmo n. 20.398, de 21 de março de 1938.

Vital Velela de Castro — São Paulo.

Ponto característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos introduzidos nos estrados para camas" (privilegio de invenção).

1 — Aperfeiçoamentos introduzidos nos estrados para camas, caracterizado por malhas constituídas, cada qual, de um só fio de metal em zig-zag, de maneira a formar ângulos obtusos, equidistantes, um com vertice voltado para um lado e o outro subsequente, voltado para o oposto e, assim, sucessivamente até atingir-se o comprimento necessário ou igual ao da armação do estrado, em cujo ponto vira-se o fio de metal para dentro em ângulo agudo e continua-se a operação inicial até chegar à outra extremidade do fio de metal, as quais são ligadas ou soldadas; dispostas essas malhas longitudinalmente, paralelas e equidistantes na armação do estrado, presas pelas extremidades em ângulo agudo às travessas do mesmo por meio de molas espirais, e as duas laterais presas por meio de molas também espirais, às longarinas pelos ângulos obtusos, cujos vertices são voltados para fora; cada malha é ligada em seus ângulos com os vertices voltados

para dentro, por grampos de fio de metal e entre uma e a subsequente malha lateral, por meio de grampos iguais aos anteriores, colocados nos ângulos obtusos com os vértices voltados para fora; o que dá teor de arame a conformação de um grupo de hexágonos irregulares, exceto aos que ficam ligados às travessas que têm a forma de pentágonos irregulares.

2 — Aperfeiçoamentos, acôrdo com o ponto acima, em que as molas espirais que são colocadas sob o tecido do estrado e fixadas sobre as travessas inferiores, se caracterizam por serem dotadas, cada qual, na extremidade superior, de um grampo feito com o próprio fio da mola, que substituem assim, os grampos que liga mas malhas e ali se fixam; substancialmente como descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.

Térmo 20.399, de 21 de março de 1938.

Vereinigte Glühlampen und Elektrizitäts Aktiengesellschaft Ujpest (porto de Budapest) — Hungria.

Pontos característicos da invenção de "processo para a produção de altas pressões nos gases de enchimento em lâmpadas elétricas de incandescência e em lâmpadas de descarga." (Privilegio de Invenção):

1º, processo para a produção de uma pressão de gaz de enchimento superior a uma atmosfera — e de preferência superior a 5 atmosferas — em lâmpadas elétricas de incandescência ou em lâmpadas de descarga, caracterizado pelo fato de — graças a uma refrigeração do globo evacuado da lâmpada até uma baixa temperatura — se condensar total ou parcialmente no mesmo, até o estado sólido ou líquido, uma determinada quantidade de um gaz ou mistura de gazes, de modo que a pressão total se componha das pressões de saturação dos componentes do condensado, e se torne menor de que oito atmosferas e de preferência inferior a uma atmosfera;

2º, processo de acôrdo com o ponto 1º, caracterizado pelo fato de — após efetuada a condensação — se introduzir ainda um ou mais gazes pela maneira usual — sem fazer cessar a refrigeração — antes de se fechar a lâmpada por fusão;

3º, processo de acôrdo com os pontos 1-2, caracterizado pelo fato da quantidade do gaz de enchimento ser determinada pela circunstância de um determinado volume — constituído pelo globo da lâmpada e por um recipiente com ele em comunicação — ser cheio com gaz ou com uma mistura de gazes a uma determinada pressão, ser isolado, e pelo fato de se efetuar — por meio da refrigeração do globo da lâmpada ou de uma parte do mesmo — uma condensação total ou parcial do dito gaz, e de então — sem fazer cessar a refrigeração se separar a lâmpada do recipiente suplementar e se fechá-la de modo estanque.

4º, processo de acôrdo com os pontos 1-2, caracterizado pelo fato da quantidade do gaz de enchimento ou da mistura de gazes ser determinada pela regulagem do tempo de duração da condensação e da velocidade de escoamento do gaz ou da mistura de gazes no decurso da mesma;

5º, processo de acôrdo com os pontos 1, 2, 3 e 4, caracterizado pelo fato de não se empregar para a evacuação e para o enchimento nenhum tubinho especial de evacuação, e sim servirem para isso aquela ou aquelas partes do globo da lâmpada que contêm uma ou ambas as aduções de corrente, fazendo-se o fechamento da lâmpada — depois de efetuado o enchimento — por meio da fusão estanque da ou das aduções de corrente;

6º, processo de acôrdo com os pontos 1-5, caracterizado pelo fato da fusão estanque das aduções de corrente se fazer sob amolgamento mecânico;

7º, processo de acôrdo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de se empregar como gaz de enchimento o argônio, o krypton, o xenon, o azoto ou uma mistura desses gazes;

8º, lâmpadas elétricas de incandescência fabricadas de acôrdo com os pontos 1-7;

9º, lâmpadas de descarga fabricadas de acôrdo com os pontos 1-7.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na repartição de patentes da Alemanha, em 22 de março de 1937, sob o n. V, 33.690.

Térmo 20.400, de 21 de março de 1938.

E. I. du Pont de Nemours and Co., Estado Unidos da América.

Pontos característicos da invenção: "Aperfeiçoamentos na obtenção de ácido glicólico." (Privilegio de Invenção):

1º, aperfeiçoamentos na obtenção do ácido glicólico que compreendem um processo para fazer ácido glicólico, compreendendo a entre-ação, de preferência sob pressões superiores á atmosférica, de formaldeído, ou dum polímero deste, e de monóxido de carbono, em presença de água e, de preferência, em presença dum catalizador de reação ácida, por exemplo: ácido sulfúrico, clorídrico, fosfórico, fórmico, glicólico, seus sais ou estéres ácidos, ou o trifluoreto de boro;

2º, um processo de acôrdo com o pnt característico 1, em que o processo é executado sob uma pressão de pelo menos, 5 atmo-

sferas e a uma temperatura de 50° C a 350° C de preferência de 140° a 225° C.;

3º, um processo de acôrdo com os pontos característicos 1 e 2, em que a mistura reagente contém pelo menos, 0,5 mol. de água e de 0,02 a 1 mol. de catalizador por mol. de formaldeído.

Térmo 20.401, de 21 de março de 1938.

E. I. Du Pont de Nemours and Co. — Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a textéis" (Privilegio de Invenção):

1 — Aperfeiçoamento em ou relativos a textéis, compreendendo substitutos ou sucedaneos da lã e tecidos deles formados total ou parcialmente, que consistem ou compreendem um ou mais filamentos ou fibras intrinsecamente onduladas ou encrespadas compostos no todo ou em parte, de um ou mais superpolímeros de condensação linear, sintéticos, especialmente as super-poliâmidas.

2 — Substitutos ou sucedaneos da lã e tecidos deles formados, total ou parcialmente, como reivindicado no ponto característico 1, em que os filamentos ou fibras são compostos, no todo ou em parte, de uma ou mais super-poliâmidas e tem, em estado solto ou frouxo, uma relação de 2:1 entre o comprimento retilíneo e o comprimento com ondulações.

3 — Substitutos ou sucedaneos da lã e tecidos deles formados, total ou parcialmente como reivindicado nos pontos característicos 1 ou 2, em que os filamentos, ou fibras são compostos no todo ou em parte de uma ou mais super-poliâmidas de condensação linear, sintéticas, derivadas de diaminas de fórmula NH_2 , CH_2 , R , CH_2 , NH_2 e ácidos dicarboxilados de fórmula $HOOC$, CH_2 , R , $COOH$, em que R e R' são radicais hidrocarbonetados divalentes, isentos de não saturação alifática e em que R tem um comprimento de cadeia de pelo menos dois átomos de carbono.

4 — Substitutos ou sucedaneos da lã e tecidos deles formados, total ou parcialmente, como reivindicado nos pontos característicos 2 ou 3, em que os filamentos ou fibras são compostos, no todo ou em parte, de poli-hexametileno-adipamida.

5 — Um processo para preparar os substitutos ou sucedaneos da lã, reivindicados em qualquer um dos pontos característicos precedentes, que compreende o encrespamento ou onduação de um ou mais filamentos ou fibras, compostos, no todo ou em parte, de um ou mais dos superpolímeros de condensação linear, sintéticos independentemente ou como suplemento das costumeiras operações de fiação, malharia ou tecelagem.

6 — Um processo como reivindicado no ponto característico 5, em que se fixa a ondulação ou encrespamento pelo submeter os filamentos, ou fibras, antes ou depois, de preferência depois de encrespá-los ou onduá-los, a um tratamento térmico, de preferência a uma temperatura de 100° a 200° C e, de preferência, em presença de vapor saturado.

7 — Processo como reivindicado nos pontos característicos 5 ou 6, em que os filamentos ou fibras sintéticas, de poliâmidas de condensação linear, estiradas a frio, que contêm um brando agente de entumescência, volátil, são secados sob pequena tensão.

8 — Um processo como reivindicado nos pontos característicos 5, 6 ou 7, em que os filamentos de poliâmidas sintéticas, não — estirados ou só parcialmente estirados, são estirados a frio, depois umedecidos com um agente entumescente brando, aquecidos durante curto espaço de tempo, estando elas ainda úmidas, caso for desejado ainda estiradas a frio e, depois, secados em estado frouxo, sem distensão.

9 — Um processo como reivindicado nos pontos característicos 5, 6 ou 7, em que os filamentos de poliâmidas sintéticas, não estirados ou só parcialmente estirados, são estirados a frio, enquanto estão umedecidos com um brando agente de entumescência, de preferência um não-solvente hidroxilado, de baixo ponto de ebulição, tal como a água ou álcool metílico, e, depois, secados em estado frouxo, sem distensão.

10 — Um processo como reivindicado no ponto característico 9, em que os filamentos, estando ainda umedecidos com um agente entumescente brando, são submetidos, antes, ou depois do estiramento a frio, mas antes de serem afrouxados ou soltos e secados, a um curto tratamento térmico, de preferência em um meio líquido.

11 — Um processo como reivindicado em qualquer um dos pontos 7 a 10, em que se substitue o agente entumescente brando por um não — solvente, facilmente volátil, da poliâmida, antes de secar os filamentos ou fibras.

12 — Um processo como reivindicado no ponto característico 10, em que se aquecem os filamentos não — estirados ou só parcialmente estirados, umedecidos com água, são aquecidos em óleo mineral a 140° — 165° C. durante 0,2 a 0,5 de segundo e, depois, lavados até ficarem livres de óleo, estirados a frio enquanto úmidos de água, afrouxados ou soltos e secados.

13 — Um processo como reivindicado no ponto característico 10, em que os filamentos não — estirados ou só parcialmente estirados, contendo álcool metílico são aquecidos em tetracloreto-etileno a 100° 110° C. durante 0,2 a 0,4 de segundo, liberados do tetracloreto-etileno, tratados com água, estirados a frio enquanto ainda estão úmidos e, depois, secados sob pequena tensão.

14 — Um processo como reivindicado nos pontos característicos 5, 6 ou 7, em que os filamentos empregados são preparados pela fiação duma massa fundida, duma poliâmida sintética, de viscosidade in-

arínseca de 0,6 a 1,0, á temperatura de fiação de 5° a 30° C acima do ponto de fusão da massa de poliamida.

15 — Um processo como reivindicado no ponto característico 5, em que uma pluralidade de filamento não — estirados ou só parcialmente estirados, são enrolados ou torcidos em conjunto para formar uma mecha ou fic, depois, estirados ou distendidos a frio, em seguida, novamente torcidos na mesma direção, tratados com um agente de assentamento, de preferência vapor d'água e, depois, torcidos em sentido oposto ao do reforço primitivo.

16 — Os processos para preparar substitutos ou sucedaneos da lã, substancialmente como acima descrito.

17 — Substitutos ou sucedaneos da lã, quando preparados pelos processos acima descritos e definidos.

Térmo 20 402, de 21 de março de 1938.

E. I. Du Pont de Nemours and Co. Estados Unidos da América.

Pontos característicos da invenção de "Materiais resistentes ao enrugamento e processo para fazê-los" (Privilegio de Invenção).

1 — Um processo para dar resistência ao enrugamento a fibras de polímeros de condensação linear, sintéticas, orientadas, substancialmente retas, especialmente a fibras de poliamidas, como as formadas de poli-hexametileno-adipamida, o qual compreende o submeter as ditas fibras ou tecidos, enquanto estão mantidos num feitiço predeterminado, a um tratamento térmico em presença dum brando agente de entumescência para eles, especialmente um não-solvente hidroxilado, tal como água ou vapor d'água.

2 — Um processo de acordo com o ponto característico 1, em que uma meia feita de poliamida, de malha, que ainda não recebeu previamente nenhum tratamento húmido a quente, é assim tratada, estando mantida sobre uma forma rígida de meias.

Térmo n. 20.403, de 21 de março de 1938.

Biagio Porrino Dr. ido Mutti Ilario Fazzioli — Itália.

Pontos Característicos da invenção de "processos para o aproveitamento industrial das canas e especialmente do cânhamo e do linho". (Privilegio de invenção).

1º, um processo para o tratamento das canas, especialmente do cânhamo e do linho, caracterizado pelo fato que utiliza-se as canas para a produção de uma celulose assedada especialmente adequada para a produção de fibras textéis artificiais, de explosivos e de algodão para curativos;

2º, um processo reivindicado no número 1, caracterizado pelo fato de que para a produção da celulose trata-se as canas finalmente sub-divididas em autoclave a 140 - 145° C., sob 5-6 atmosferas numa solução de soda cáustica durante cinco horas, adicionando-se uma pequena quantidade de Na₂S; lava-se energeticamente tritura-se, obtendo-se uma massa que é tratada em pilhas holandezas do tipo usual durante 3 a 4 horas pelo hipoclorito de sódio, tendo um teor de 2 — 5 grs. de cloro ativo por litro; adiciona-se NaOH concentrado e leva-se o líquido à pilha holandesa numa concentração de 0,5 — 0,6 grs. de NaOH por litro, lava-se para eliminar a alcalinidade, trata-se com hipoclorito de sódio contendo 0,1 — 0,3 grs. de cloro ativo por litro e, finalmente, lava-se e junta-se bisulfito de sódio para neutralizar o cloro ativo ficado na fibra;

3º, um processo conforme reivindicado no número 2, caracterizado pelo fato de que utiliza-se no autoclave uma solução de soda cáustica recuperada em tratamento anterior, que é enriquecida juntando-se solução de soda cáustica fresca de forma que contenha no início do cozimento 2 — 2,5 % NaOH;

4º, um processo conforme as reivindicações de 1 a 3 caracterizado pelo fato que trabalha-se ulteriormente a celulose obtida das canas segundo o processo cuproamoniaco para obter a radiação ou fibras em mecha;

5º, um processo conforme a reivindicação 3, caracterizada pelo fato de que trata-se a celulose obtida das canas em tinas munidas de agitadores com uma solução amoniacal e um sal de cobre, ao qual junta-se uma solução de soda cáustica para facilitar a dispersão completa e procede-se a fiação depois de ter filtrado e evaporado o ar da massa.

Térmo n. 20.404, de março de 1938.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "catodo de mercúrio disposto verticalmente para a eletrólise de soluções salinas". (Patente de invenção).

1. Um processo para a decomposição eletrolítica de soluções salinas segundo o processo de amálgama com catodos dispostos verticalmente, no qual o mercúrio corre como camada delgada numa base metálica abaixo, caracterizado pelo fato do mercúrio da base não ser alimentado através de um transbordamento e de se evitar uma rutura na camada de mercúrio por meio de uma conformação conveniente da base metálica que apresenta uma superfície lisa;

2º, dispositivo para a execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da base de metal ter uma largura maior em cima do que em baixo;

3º, dispositivo para a realização do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da base catódica metálica ser conformada numa superfície cuja linha saliente ou pente transbordamento e cujas secções horizontais são continuamente arqueadas (inclusive R = infinito), representando configurações lineares fechadas e cujas secções horizontais são continuamente arqueadas (inclusive R = infinito), representando configurações lineares fechadas e de perfil contínuo (inclusive R = infinito);

4º, processo como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo fato da base metálica, antes de proceder-se à eletrólise, ser tornada humetável pelo mercúrio, por exemplo, por meio de revestimento com metais solúveis em mercúrio.

Com reivindicação da prioridade do pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 20 de março de 1937, sob o n. J 57 482 IV b/12 h, nos termos da Convenção Internacional.

Térmo n. 20.405, de 21 de março de 1938.

Societá Italiana Pirelli — Itália.

Pontos característicos da invenção de "filtro para aerossóis consistente de material fibroso". (Patente de invenção).

1.) Filtro para aerossóis consistente de material fibroso em parte solto e tendo em parte uma forma definida, caracterizado pelo fato de uma parte das fibras ser feltrada e comprimir as fibras soltas presentes no filtro, sendo as ditas fibras feltradas e sustentadas por um diafragma perfurado de rigidez suficiente.

2º) Filtro como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato do diafragma perfurado, de material metálico, possuir uma superfície notavelmente extensa relativamente ao seu volume, em virtude de ondulações, pregas e similares.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 24 de março de 1937, sob o n. 421/701, hoje Patente Italiana n. 349.734.

Térmo n. 20.406, de 21 de março de 1938.

L. B. de Almeida & Comp. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho para comando automático em máquinas para lavar". (Privilegio de Invenção).

I — Um aparelho para comando automático em máquinas para lavar caracterizado por consistir em tres partes sucessivas, ou sejam o mecanismo de regulagem do tempo do funcionamento, que se acha conjugado por sua vez com o de descarga automática e, finalmente, o de alimentação de água fria, regulando a respectiva quantidade, consistindo a primeira parte do aparelho em uma caixa provida na parte anterior, externamente de um mostrador dividido em sessenta enumerações, superiormente uma campainha de alarme, e, inferiormente, uma alavanca que tem o movimento de subida e descida, por se achar comunicada por corrente ao eixo da máquina, que, em virtude de um excêntrico, em rotação, determina este movimento de subida e descida da aludida alavanca.

II — Um aparelho para comando automático em máquinas para lavar, como reivindicado em 1, caracterizado por ser disposta no eixo da alavanca do ponto anterior uma segunda alavanca, internamente, que transmite por um braço este movimento de rotação a um eixo provido de uma rosca sem fim, que transmite, por sua vez, esta rotação a uma roda provida de um entalhe, sobre o qual se instala, quando em coincidência, um pino originado da parte inferior de uma haste hemisférica, cuja parte superior possui um tímpano que permanece próximo à campainha externa do relógio, sendo que na direção desta peça hemisférica se acha uma roda provida de engrenagem de duas espécies, a primeira mais larga afim de provocar a oscilação da haste do tímpano, para o toque, a segunda engrenagem mais fina que regula o movimento pela atuação de uma lamina em contato.

III — Um aparelho para comando automático em máquinas para lavar, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ser a segunda parte da invenção conjugada com a primeira, por ser o eixo da alavanca do ponto 1 provido de uma mola que permanece presa enquanto se acha em funcionamento a máquina, e solta-se ao chegar ao fim do tempo marcado, determinando que por transmissão de roldana com corrente gire o eixo da válvula de descarga da parte inferior da caldeira, abrindo-se esta, para esvaziar.

IV — Um aparelho para comando automático em máquinas para lavar, como reivindicado de 1 a 3, caracterizado por ser a terceira parte da invenção, de alimentação e regulagem da quantidade de água, constituído pela existência de um cilindro externo, que se comunica com a caldeira, no interior do qual é colocado uma boia metálica, óca, provida superiormente de uma haste denteada, com cursor, afim de marcar o limite de água desejado, achando-se a haste da boia presa superiormente ao dente que fixa os cabos das torneiras, afim de que ao se elevar o nível da água marcado no cursor determine a elevação da haste e consequente soltura do dente que retém as torneiras, fazendo descer os cabos destas últimas, pesados, fechando automaticamente, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Preço do número de hoje \$800

IMPRESA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO GALABOUÇO
